



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Cidadania	97
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	98
Ministério da Defesa	101
Ministério do Desenvolvimento Regional	102
Ministério da Economia	102
Ministério da Educação	113
Ministério da Infraestrutura	114
Ministério da Justiça e Segurança Pública	115
Ministério de Minas e Energia	121
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	125
Ministério da Saúde	126
Ministério Público da União	128
Tribunal de Contas da União	134
Poder Legislativo	154
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	155
.....Esta edição completa do DOU é composta de 162 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.004, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, caput, inciso II, e no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio.

§ 1º O Pecim será desenvolvido pelo Ministério da Educação com o apoio do Ministério da Defesa e será implementado em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares - Ecim.

§ 2º O Pecim é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital e não implicará o encerramento de outros programas ou a sua substituição.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Escolas Cívico-Militares - Ecim - escolas públicas regulares estaduais, municipais ou distritais, que aderirem ao Pecim;

II - Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim - conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento das Ecim a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

III - fomento - apoio técnico e financeiro destinado às escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais que desejarem implementar o modelo das Ecim;

IV - fortalecimento - apoio técnico e financeiro destinado às escolas públicas regulares que já adotem modelo de gestão com colaboração civil/militar, com o objetivo de padronizá-lo ao modelo adotado para as Ecim;

V - gestão de processos educacionais - promoção de atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula;

VI - gestão de processos didático-pedagógicos - promoção de atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, respeitadas a autonomia das Secretarias de Educação dos entes federativos e as atribuições conferidas exclusivamente aos docentes;

VII - gestão de processos administrativos - promoção de atividades com vistas à otimização dos recursos materiais e financeiros da unidade escolar; e

- VIII - comunidade escolar - conjunto formado por:
- a) os estudantes matriculados em escola pública regular estadual, municipal ou distrital, com frequência comprovada;
 - b) os responsáveis pelos estudantes a que se refere a alínea "a"; e
 - c) os professores e os demais servidores integrantes do quadro do magistério público estadual, municipal ou distrital em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios do Pecim:

- I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais;
- II - o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;
- III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;
- V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;
- VI - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;
- VII - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares;
- VIII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público; e
- IX - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.

Art. 4º São objetivos do Pecim:

- I - fomentar e fortalecer as escolas que integram o Programa;
- II - contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- III - contribuir para a implementação de políticas de Estado que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;
- IV - proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;
- V - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- VI - estimular a integração da comunidade escolar;
- VII - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;
- VIII - contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas regulares;
- IX - contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas regulares; e
- X - contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes do Pecim:

- I - elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os programas do Ministério da Educação;
- II - utilização de modelo para as Ecim baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;
- III - implementação do modelo das Ecim de forma gradual, nas modalidades fomento e fortalecimento, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;
- IV - celebração de acordos de cooperação no âmbito da administração pública;
- V - estabelecimento de parcerias entre as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital e as Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal;
- VI - estabelecimento de parcerias entre os entes federativos;
- VII - aplicação dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Educação para a implementação do Programa;
- VIII - viabilização da contratação pelas Forças Armadas de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa;
- IX - avaliação contínua das escolas que aderirem ao Programa;
- X - certificação das escolas que implementarem o modelo das Ecim; e

AVISO

Foram publicadas em 5/9/2019 as Edições Extras nºs 172-A, 172-B, 172-C e 172-D do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



XI - emprego de oficiais e praças das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos de que trata o inciso VII do **caput**, deverão ser consideradas as disposições contratuais estabelecidas para esse fim nas parcerias firmadas com o Ministério da Defesa, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, observado o disposto no art. 25.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Ministério da Educação:

- I - editar atos normativos necessários à operacionalização e à gestão do Pecim;
- II - prestar apoio técnico e financeiro às escolas públicas regulares para participarem do Pecim, conforme regras a serem estabelecidas em atos específicos;
- III - capacitar os profissionais que atuarão nas Ecim;
- IV - definir a forma e os critérios para a participação das escolas pública regulares estaduais, municipais e distritais no Pecim;
- V - definir metodologia de monitoramento e avaliação para o Pecim;
- VI - definir o perfil profissional dos militares que atuarão nas Ecim;
- VII - acompanhar o processo seletivo dos militares inativos a serem contratados pelas Forças Armadas como prestadores de tarefa por tempo certo;
- VIII - acompanhar o processo seletivo dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Ecim;
- IX - certificar as escolas que aderirem ao Pecim; e
- X - gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Pecim, inclusive em relação à descentralização de recursos em favor de órgãos da administração pública federal que possam apoiá-lo na consecução de seus objetivos, sem comprometimento orçamentário desses órgãos.

Art. 7º Compete ao Ministério da Defesa:

- I - descentralizar os recursos orçamentários e financeiros destinados às Forças Armadas, com o objetivo de efetivar a contratação de profissionais militares inativos para atuarem nas Ecim;
- II - colaborar com o Ministério da Educação na definição dos perfis profissionais dos militares inativos das Forças Armadas que atuarão nas Ecim; e
- III - coordenar com o Ministério da Educação o processo seletivo dos militares inativos das Forças Armadas a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Ecim.

Art. 8º Compete às Forças Armadas:

- I - promover a seleção dos militares inativos que atuarão nas Ecim, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério da Educação;
- II - contratar os militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo que atuarão nas Ecim no desempenho de tarefas de apoio à gestão escolar, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa; e
- III - executar a gestão administrativa dos militares inativos contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Ecim.

Art. 9º Compete aos entes federativos que aderirem ao Pecim:

- I - garantir as condições para a implementação do Pecim em sua circunscrição, que será regulamentada por meio de instrumento específico;
- II - estabelecer e garantir a parceria entre as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital e as Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para a implementação das Ecim;
- III - disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação das Ecim;
- IV - elaborar diagnósticos e planos locais para a implementação das Ecim;
- V - disponibilizar militares às Ecim, quando necessário, do contingente efetivo da polícia militar ou do corpo de bombeiro militar, em observância ao disposto no item 10 do § 1º do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983;
- VI - prestar informações ao Ministério da Educação sobre a execução do Pecim, para fins de acompanhamento e de avaliação;
- VII - integrar sistema de monitoramento do Pecim;
- VIII - promover a divulgação do Pecim com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre as vantagens que serão trazidas pela implementação das Ecim; e
- IX - apoiar a realização de consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo de Ecim a ser implementado.

Art. 10. Compete às escolas participantes do Pecim:

- I - adotar o modelo de Ecim elaborado pelo Ministério da Educação, com atendimento às suas especificidades;
- II - garantir as condições para a implementação do Pecim, nos termos do disposto em regulamento;
- III - elaborar diagnóstico e plano escolar para a implementação do modelo de Ecim;
- IV - prestar informações à respectiva Secretaria de Estado ou municipal de Educação e ao Ministério da Educação sobre a execução da implementação do modelo de Ecim, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Educação, para fins de acompanhamento e de avaliação;
- V - integrar ao ambiente escolar as tarefas desenvolvidas pelos prestadores de tarefa por tempo certo e dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Ecim; e
- VI - realizar consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo da Ecim a ser implementado.

CAPÍTULO V DO MODELO

Art. 11. O modelo de Ecim é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.

Art. 12. O modelo de Ecim deverá prever a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no Pecim.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO

Art. 13. O Pecim tem por público-alvo:

- I - alunos matriculados em escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais de ensinos fundamental e médio; e
- II - gestores, professores e demais profissionais das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais de ensinos fundamental e médio.

Parágrafo único. No Pecim, serão priorizados os alunos, os gestores, os professores e os demais profissionais das escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social.

Art. 14. Poderão integrar o Pecim, além do Ministério da Educação, do Ministério da Defesa e das Forças Armadas:

- I - os militares inativos das Forças Armadas;
- II - as Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- III - as escolas públicas regulares de educação básica;
- IV - os dirigentes das redes públicas de ensino;
- V - os gestores, os professores e os demais profissionais da educação;
- VI - as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- VII - os militares, da ativa e da reserva, das Forças Auxiliares dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII - o Conselho Nacional de Secretários de Educação;
- IX - a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- X - a comunidade escolar; e
- XI - as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão integrar o Pecim outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15. O Pecim será executado por meio de ações e instrumentos que incluam:

- I - etapa inicial de adesão voluntária dos entes federativos, consulta pública formal e execução do modelo da Ecim nas escolas participantes;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



II - disponibilização de militares inativos das Forças Armadas ou de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

III - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

IV - fornecimento de apoio técnico e financeiro;

V - disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI - promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

VII - avaliação da implementação das Ecim para fins de certificação;

VIII - contratação de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo pelas Forças Armadas, sob coordenação do Ministério da Defesa; e

IX - fortalecimento da infraestrutura escolar.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. O Pecim será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pelo Ministério da Educação as atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa compreendidas no Pecim.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do Pecim.

Art. 17. Os critérios para a obtenção e a perda da certificação concedida à Ecim serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 18. As escolas não participantes do Pecim poderão, desde que vinculadas a ente federativo que tenha aderido ao Pecim, adotar o modelo de Ecim a qualquer tempo e solicitar a certificação da escola, desde que atendidos os critérios de participação a que se refere o art. 17.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação a coordenação estratégica do Pecim e a implementação das ações dela decorrentes.

Art. 20. A participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 21. O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro ao Ministério da Defesa, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação, para subsidiar a execução do Pecim, conforme as dotações orçamentárias da União consignadas ao Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e outras fontes de recursos provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 22. Fica autorizada a aplicação do apoio financeiro destinado ao Ministério da Defesa aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a contratação de serviços relativos ao Pecim.

Art. 23. Não haverá vinculação ou subordinação técnico-administrativa das escolas participantes do Pecim ao Ministério da Defesa, que permanecerão subordinadas às respectivas Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital.

Art. 24. Os militares que atuarem nas Ecim não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 25. Para a execução do Pecim, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26. O Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, editarão, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

DECRETO Nº 10.006, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a subordinação administrativa de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização ao Ministério da Economia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59. Sem prejuízo da vinculação de que trata o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, as empresas incluídas no PND e as empresas titulares de participações acionárias incluídas no referido Programa ficarão administrativamente subordinadas ao Ministério da Economia, que, no âmbito de suas competências, adotará as medidas necessárias à efetivação dos processos de desestatização.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, compete ao Ministro de Estado da Economia:

I - indicar, nas vagas destinadas aos representantes da União, membros do conselho de administração a serem eleitos em assembleia de acionistas;

II - indicar os membros da diretoria-executiva ao conselho de administração, para avaliação e posterior eleição; e

III - autorizar previamente a empresa para que esta possa praticar os seguintes atos:

a) proceder à abertura de capital, aumentar o capital social por subscrição de novas ações, renunciar a direitos de subscrição, lançar debêntures conversíveis em ações ou emitir outros valores mobiliários, no País ou no exterior;

b) promover operações de cisão, fusão ou incorporação;

c) firmar acordos de acionistas ou compromissos de natureza societária ou renunciar a direitos neles previstos;

d) firmar ou repactuar contratos de financiamentos ou de acordos comerciais por prazo superior a três meses ou transações que não correspondam a operações e giro normal dos negócios da empresa; e

e) adquirir ou alienar ativos em montante igual ou superior a cinco por cento do patrimônio líquido da empresa.

§ 3º O depositante de ações no PND titular de participações minoritárias em companhia privada que, em decorrência de acordo de acionistas, integre o respectivo grupo controlador deverá, quando se tratar de deliberação sobre as matérias de que trata o § 1º, submeter o seu voto, nas matérias em deliberação nos órgãos societários daquelas companhias, à anuência prévia do Ministro de Estado da Economia". (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V do § 1º do art. 59 do Decreto nº 2.594, de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Vicente Santini

DECRETO Nº 10.007, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Resolução nº 62, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização da ABGF, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Vicente Santini

DECRETO Nº 10.008, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da Empresa Gestora de Ativos S.A. - Emgea no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Resolução nº 65, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Empresa Gestora de Ativos S.A. - Emgea qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização da Emgea, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Vicente Santini

DECRETO Nº 10.009, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social, no âmbito do Ministério da Cidadania, como instância de pactuação interfederativa dos aspectos operacionais da gestão do referido Sistema.

Art. 2º Compete à Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social:



I - estabelecer estratégias operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que compõem o Sistema Único de Assistência Social - Suas;

II - propor critérios comuns de partilha e procedimentos de transferência de recursos para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - estabelecer prioridades e metas nacionais de aprimoramento do Suas, de prevenção e enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades sociais e dos riscos sociais;

IV - orientar sobre a estruturação e o funcionamento das comissões intergestoras bipartites dos Estados; e

V - propor debates e ações ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a respeito das competências de que trata o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social serão encaminhadas ao Ministério da Cidadania e ao CNAS.

Art. 3º A Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social é composta pelos seguintes representantes:

I - cinco do Ministério da Cidadania, dentre os quais um será o Coordenador;

II - cinco dos Estados e do Distrito Federal; e

III - cinco dos Municípios.

§ 1º Cada representante da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social de que trata o inciso I do **caput** serão indicados pelo Ministro de Estado da Cidadania.

§ 3º Os membros da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social de que trata o inciso II do **caput** serão indicados pelo Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Assistência Social.

§ 4º Os membros da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social de que trata o inciso III do **caput** serão indicados pelo Conselho Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social.

§ 5º Os membros da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social serão designados pelo Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 4º A Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social é de maioria simples dos membros de cada representação e o quórum de aprovação é por unanimidade.

Art. 5º A Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social poderá instituir câmaras técnicas com o objetivo de desenvolver estudos e análises com vistas a assessorá-la e a subsidiar as suas atividades.

Art. 6º As câmaras técnicas:

I - serão compostas na forma de ato da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 7º É vedada a divulgação das discussões em curso na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social e nas câmaras técnicas sem a prévia anuência do Ministério da Cidadania.

Art. 8º As reuniões da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social e das câmaras técnicas poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 9º A Secretaria-Executiva da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social será exercida pelo Ministério da Cidadania.

Art. 10. A participação na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social e nas suas câmaras técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Osmar Terra

DECRETO Nº 10.010, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A gestão do SISCOMEX compete ao Ministério da Economia.

§ 1º São atribuições do Ministério da Economia relativas à gestão do SISCOMEX:

I - administrar os módulos de sistemas de tecnologia da informação integrantes do SISCOMEX;

IV - criar grupos técnicos para o desenvolvimento de atividades específicas relativas à gestão do SISCOMEX;

V - emitir os atos necessários à gestão do SISCOMEX e à integração dos operadores públicos e privados ao SISCOMEX; e

VI - cooperar com entes públicos ou privados para o desenvolvimento, implantação e aprimoramento de soluções tecnológicas integrantes do SISCOMEX.

§ 6º Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre a organização interna da gestão do SISCOMEX." (NR)

"Art. 5º Para fins do disposto no art. 4º, os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do SISCOMEX e o Ministério da Economia deverão articular-se previamente à edição dos atos referentes ao comércio exterior." (NR)

"Art. 9º-A

VII - as informações armazenadas no banco de dados a que se refere o inciso VI, incluídas as constantes de declarações de exportação ou de importação, serão compartilhadas com os órgãos e entidades da administração pública federal participantes do SISCOMEX, no âmbito de suas competências, observados os sigilos comercial, fiscal e bancário;

VIII - o acesso de usuários ao Portal Único de Comércio Exterior ocorrerá por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

IX - o Portal Único de Comércio Exterior deverá permitir o envio e a recepção de documentos digitais firmados por assinatura digital; e

X - o recolhimento de tributos federais incidentes sobre as importações e as exportações ocorrerá, na medida do possível, por meio do sistema de pagamento centralizado no âmbito do Portal Único de Comércio Exterior.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto nos incisos II e VII do **caput**, caberá aos órgãos e entidades da administração pública federal participantes do SISCOMEX definir, no âmbito de suas competências, os documentos e os dados exigidos para o desempenho das atividades de controle e fiscalização das operações de exportação e importação." (NR)

"Art. 9º-B. O Comitê Nacional de Facilitação de Comércio da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia acompanhará o desenvolvimento e a implementação do Portal Único do Comércio Exterior e atuará, de forma coordenada com os demais órgãos do Ministério da Economia, na articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal a que se refere o art. 9º-C." (NR)

"Art. 9º-C. Os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal atuarão em articulação com o Ministério da Economia no desenvolvimento e na implementação do Portal Único de Comércio Exterior, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades que solicitem:

VIII - Conselho Nacional de Política Fazendária, por meio de convênio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia;

IX - Agência Nacional de Mineração - ANM;

X - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XX - Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; e

XXI - Ministério da Infraestrutura." (NR)

"Art. 10. O Ministro de Estado da Economia editará as normas complementares ao disposto neste Decreto." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 660, de 1992:

I - os incisos I a IV do **caput** e os § 2º a 5º do art. 3º; e

II - os incisos XVIII e XIX do **caput** do art. 9º-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.011, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

I - Decreto nº 36.025, de 12 de agosto de 1954;

II - Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963;

III - Decreto nº 54.014, de 10 de julho de 1964;

IV - Decreto nº 56.367, de 27 de maio de 1965;

V - Decreto nº 71.885, de 26 de fevereiro de 1973;

VI - Decreto nº 80.271, de 1 de setembro de 1977;

VII - Decreto nº 1.596, de 17 de agosto de 1995;

VIII - Decreto nº 1.886, de 29 de abril de 1996;

IX - Decreto nº 3.361, de 10 de fevereiro de 2000;

X - Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004; e

XI - Decreto nº 7.359, de 18 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



DECRETO Nº 10.012, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a gestão e a governança da implementação e da execução dos empreendimentos que integravam, em 31 de dezembro de 2018, o Programa instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A gestão e a governança da implementação e da execução de empreendimentos que integravam, em 31 de dezembro de 2018, o Programa instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, serão exercidas diretamente pelos Ministérios executores dos investimentos públicos, com auxílio dos comitês internos de governança de que trata o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º São atividades de gestão e governança a serem exercidas pelos Ministérios executores referidos no art. 1º:

I - definir os empreendimentos e adequar seus escopos e seus valores de modo compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira anual e a previsão no Plano Plurianual da União;

II - monitorar a implementação e a execução dos empreendimentos;

III - excluir empreendimentos;

IV - deliberar sobre as inclusões de ações no Programa de que trata o Decreto nº 6.025, de 2007, financiadas com fontes não orçamentárias;

V - elaborar e divulgar o relatório exigido pelo art. 131, § 1º, inciso I, alínea "k", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, para os empreendimentos de sua responsabilidade, e atender aos demais requisitos de transparência que venham a ser exigidos;

VI - prestar os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle;

VII - divulgar para o público em geral e disponibilizar ao Ministério da Economia, no formato definido pelo Ministério da Economia, com periodicidade mínima semestral, informações atualizadas da carteira de projetos, que deverão indicar, no mínimo, o seguinte, quanto a cada empreendimento:

a) o título, o objeto e o escopo;

b) o valor total;

c) o percentual de execução física e os valores orçamentários e financeiros executados, incluídos os restos a pagar;

d) o prazo para conclusão, com as datas inicial e final;

e) a previsão de execução financeira anual até a sua conclusão;

f) a indicação do programa de trabalho até o nível de subtítulo e, quando couber, do plano orçamentário;

g) a situação da execução do empreendimento;

h) a modalidade de aplicação; e

i) o ente executor;

VIII - observar as orientações do Comitê Interministerial de Governança, de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017, para o aprimoramento da governança da implementação e da execução dos empreendimentos, com auxílio do respectivo comitê interno de governança;

IX - estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao acompanhamento e à análise crítica de riscos; e

X - propor a discriminação das ações previstas no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Fica vedada a inclusão de empreendimentos financiados pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no Programa instituído pelo Decreto nº 6.025, de 2007, exceto se estiverem de acordo com as regras estabelecidas pelo Comitê Interministerial de Governança, de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017.

Art. 3º Compete ao Ministério da Economia disponibilizar em sítio eletrônico as informações sobre os investimentos públicos, cujos dados são de responsabilidade dos Ministérios executores, que as enviarão na forma do disposto no inciso VII do **caput** do art. 2º.

Art. 4º O Comitê Interministerial Governança, de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017, poderá estabelecer orientações gerais complementares para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 5º Ficam revogados:

I - os § 2º e § 3º do art. 1º do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007; e

II - o art. 3º do Decreto nº 6.173, de 30 de julho de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 408, de 5 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a participação de tropa brasileira no exterior".

Nº 409, de 5 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações (WT/MIN(15)/45*WT/L/980), acordada pelos estados membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 19 de dezembro de 2015, na cidade de Nairóbi.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Recomenda a qualificação de empreendimentos públicos federais dos setores de energia e de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para execução por meio de contrato de parceria.

O **CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura, dos serviços de geração de energia elétrica e da produção mineral nacional;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; e

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do mercado em relação aos projetos do Governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, das Usinas Hidrelétricas planejadas denominadas UHE Castanheira, UHE Bem Querere, UHE Telêmaco Borba e UHE Tabajara, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à sua viabilização.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, do Projeto "Caulim do Rio Capim", localizado no Estado do Pará, de titularidade da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM, para fins de execução por meio de contrato de parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Aprova alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhes foi conferida pelo art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, pelo art. 14, **caput**, inciso III da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

Considerando a aprovação da Resolução nº 48, de 27 de agosto de 2018, que aprovou as alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, a autorização da abertura do procedimento licitatório e aprovação do instrumento convocatório da concessão administrativa da Gestão da Rede de Comunicação Integrada do Comando da Aeronáutica, pela Resolução nº 58, de 8 de maio de 2019, do CPPI; resolvem:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações à minuta de edital de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, aprovada pela Resolução nº 58, de 8 de maio de 2019 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, conforme segue:

a) As redações dos itens 1.3 e 12.1.1.2 do Edital passam a vigorar com as seguintes alterações:

1.3

O valor estimado do Contrato, correspondente à Contraprestação Média Mensal multiplicada pelo número de meses do Contrato de Concessão, é de R\$ 5.270.716.274,34 (cinco bilhões duzentos e setenta milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e setenta e quatro reais e centavos)

....." (NR)

12.1.1.2

O valor da Contraprestação Média Mensal não poderá exceder a quantia de R\$ 17.569.054,25 (dezesete milhões quinhentos e sessenta e nove mil cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

....." (NR)

b) A redação do Anexo 26 -Minuta de Contrato- Parte VI- Anexos, CAPÍTULO XII- EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



30.1.A Contraprestação Mensal será reajustada, anualmente, tendo como referência a data base de MM/AAAA, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

....." (NR)

Art. 2º Ratificar a autorização para a abertura de procedimento licitatório da concessão administrativa objeto desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial da Secretaria do Programa
de Parcerias de Investimentos

TEXTO PROPOSTO

Redação Vigente	Redação Proposta
(...) 1.3. O valor estimado do Contrato, correspondente à Contraprestação Média Mensal multiplicada pelo número de meses do Contrato de Concessão, é de R\$ 4.904.113.387,81 (quatro bilhões novecentos e quatro milhões cento e treze mil trezentos e oitenta e sete reais e centavos) (...)	(...) 1.3. O valor estimado do Contrato, correspondente à Contraprestação Média Mensal multiplicada pelo número de meses do Contrato de Concessão, é de R\$ 5.270.716.274,34 (cinco bilhões duzentos e setenta milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e setenta e quatro reais e centavos) (...)
12.1.1.2. O valor da Contraprestação Média Mensal não poderá exceder a quantia de R\$ 16.347.044,63 (dezesseis milhões trezentos e quarenta e sete mil quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos). (...)	12.1.1.2 O valor da Contraprestação Média Mensal não poderá exceder a quantia de R\$ 17.569.054,25 (dezessete milhões quinhentos e sessenta e nove mil cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). (...)
30.1. A Contraprestação Mensal será reajustada, anualmente, tendo como referência a data base de MÊS/2018, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (....)	30.1. A Contraprestação Mensal será reajustada, anualmente, tendo como referência a data base de MM/AAAA, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (....)

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o descredenciamento da AR: AR 1º CARTORIO DIGITAL ELETRONICO; Processo nº 00100.006308/2019-59.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação de grupo técnico para o estabelecimento de diretrizes e metas que viabilizem a constituição de uma estrutura em rede, para a dinamização da formação continuada de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulados com os arts. 12 e 25 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, na 3ª Reunião Plenária, realizada em 12 de novembro de 2018, resolveu:

Art. 1º Criar grupo técnico para o estabelecimento de diretrizes e metas que viabilizem a constituição de uma estrutura em rede, de base científica e tecnológica da área nuclear, com a participação de órgãos do governo, de instituições de ensino e do setor industrial, para a dinamização da formação continuada de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Defesa;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Ministério da Educação;
- IV - Ministério da Saúde;
- V - Ministério de Minas e Energia;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VIII - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- IX - Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha;
- X - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- XI - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;
- XII - Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- XIII - Universidade Federal de São Carlos;
- XIV - Universidade Federal do ABC;

- XV - Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo;
- XVI - Eletrobras - Eletronuclear;
- XVII - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- XVIII - Indústrias Nucleares do Brasil;
- XIX - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear;
- XX - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares; e
- XXI - Instituto de Engenharia Nuclear.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Educação.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do Coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório propondo diretrizes e metas para viabilizar a constituição de uma estrutura em rede, de base científica e tecnológica da área nuclear, com a participação de órgãos do governo, de instituições de ensino e do setor industrial, para a dinamização da formação continuada de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor nuclear brasileiro, concluso ao Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

A Imprensa Nacional está nas redes sociais
A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

- DiarioOficialdaUniao**
- @Imprns_Nacional**
- imprensanacional**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 21, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIX, do art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 00350.001404/2018-88, resolve:

Art. 1º Publicar lista complementar à Portaria SEAP/PR nº 385, de 7 de dezembro de 2018, que estabelece a cota anual de Óleo Diesel atribuída aos proprietários, armadores ou arrendatários, pessoas físicas ou jurídicas, de embarcações de pesca nacionais, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2019, conforme relação constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Publicar lista complementar à Portaria SEAP/PR nº 385, de 7 de dezembro de 2018, que habilita as empresas para fornecimento de Óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DE DOCES E DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL - (SINDIPESCA RS)						
BENEFICIÁRIO	Nº do CNPJ ou CPF	NOME DO BARCO	Nº DA CAPITANIA DOS PORTOS	Nº DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO NO R.G.P	COTA ANUAL	PREVISÃO DE VALOR (R\$)
FERNANDA PINTO VAZ DA SILVA	026.115.820-17	VITORIA FILHA II	4610105306	RS-00167117	103.541,76	R\$ 61.142,28
TOTAL:					103.541,76	R\$ 61.142,28
COOPERATIVA DE PRODUTORES DA PESCA DE ANGRA DOS REIS LTDA - (PROPESCAR RJ)						
BENEFICIÁRIO	Nº do CNPJ ou CPF	NOME DO BARCO	Nº DA CAPITANIA DOS PORTOS	Nº DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO NO R.G.P	COTA ANUAL	PREVISÃO DE VALOR (R\$)
ALEXANDRA MAIA DA CUNHA	027.883.477-90	MESTRE JOÃO I	4430112789	RJ00047158	99.843,84	R\$ 58.056,60
BENEDITO CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE	568.273.267-72	PEQUENO BRUNO	3820097490	RJ00237107	51.481,98	R\$ 29.935,43
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE	100.270.887-74	JOÃO PEDRO	3820103333	RJ00236721	65.782,53	R\$ 38.250,83
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ANDRADE	082.875.157-93	J.P	3820046984	RJ00237029	65.782,53	R\$ 38.250,83
GUSTAVO RAFTOPOLLO ROSA	008.352.407-03	OBRIGADO JESUS	3820092714	RJ00012097	42.526,08	R\$ 24.727,81
HERANYS MAIA DA CUNHA	613.847.047-87	CIDADE DE ANGRA II	4010124997	RJ00038229	165.886,38	R\$ 96.458,62
JOSIAS JOÃO DA CUNHA	453.328.277-68	CIDADE DE ANGRA I	4430120048	SC00196698	102.963,96	R\$ 59.870,87
JOSÉ WALMIR COSTA	301.870.287-53	COSTA MAR	3825415252	RJ00012831	99.843,84	R\$ 58.056,60
MARCELO TAVARES DA CONCEIÇÃO	003.881.977-57	MENINO BRUNO	3820086986	RJ00236961	51.481,98	R\$ 29.935,43
ODAIR HONORATO	320.611.707-06	VOCÊ decide	3850011852	RJ00047180	33.281,28	R\$ 19.352,20
PAULO RAMOS E OUTRA	233.117.117-34	KALEPH	3820067736	RJ00236975	56.578,18	R\$ 32.898,74
WILSON SERAFIM DOS REIS	233.174.267-72	ABRIGO DOS REIS I	3820053361	RJ00012187	62.864,64	R\$ 36.554,15
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO PERES	614.359.967-04	CARLOS ALBERTO II	3820094814	RJ00012877	46.963,58	R\$ 27.308,10
GELSON MARTINS	427.871.067-49	REI DAVI VI	4030195423	RJ00012275	62.864,64	R\$ 36.554,15
FABIO NEVES DE OLIVEIRA	106.805.307-03	UM SÓ CORAÇÃO	3820094865	RJ00237157	85.803,30	R\$ 49.892,39
JOÃO CARLOS DA CUNHA	613.846.907-00	SANTA IRENE	4430063184	RJ00091675	65.782,53	R\$ 38.250,83
MARCELO DE ARAUJO PERES	008.329.647-60	CARLOS ALBERTO III	3820058613	RJ00129065	125.729,28	R\$ 73.108,31
JOÃO BATISTA PEREIRA	008.263.767-97	JOÃO GUILHERME	3826674260	RJ00099287	65.614,97	R\$ 38.153,40
JOÃO BATISTA PEREIRA	008.263.767-97	JOÃO GUILHERME I	4430105286	RJ00066584	61.755,26	R\$ 35.909,08
APÓSTOLOS ALEXIOU	499.763.037-34	PAI NOSSO	3820095187	RJ00012117	66.793,68	R\$ 38.838,79
PATRÍCIO DE SOUSA RAMOS	027.963.547-84	MARCO ANTONIO DE SOUSA	3860002317	RJ00236937	65.782,53	R\$ 38.250,83
RICARDO GOMES LARA	613-365.647-68	RICARDO HENRIQUE I	4030133258	RJ00106577	55.468,80	R\$ 32.253,67
TOTAL:					1.600.875,79	R\$ 930.867,66
FROTA PESQUEIRA EM OPERAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- GIOVANI GENAZIO MONTEIRO						
BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Cota Anual	Previsão de Valor (R\$)
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO	800.364.909-97	CAIXA D'AÇO II	4430066175	SC00011075	119.812,61	R\$ 63.841,19
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO	800.364.909-97	FLAVIA MONTEIRO	4010151137	SC00038375	166.406,40	R\$ 88.668,32
TOTAL:					286.219,01	R\$ 152.509,51

ANEXO II

FORNECEDORES

ESTADO	FORNECEDORES	CNPJ
RS	PETROFFACIL COMBUSTÍVEIS LTDA	05.537.296/0001-06
ES	ALESAT COMBUSTIVEIS S.A	23.314.594/0017-78
SP	COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA	58.137.340/0001-49

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 261, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.007026/2019-81, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) CASSIANE BELLE, CRMV-RS 7.736, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

PORTARIA Nº 262, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.008811/2019-51, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARCOS RIBEIRO LANDSMANN, CRMV-RS 4.665, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BANANAS TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA

PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 257, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar as portarias nºs 162 e 77, publicadas no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2011 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Crerios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e a danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior na 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás						1 a 36			1 a 36
Abadiânia						1 a 36			1 a 36
Água Limpa								1 a 36	
Alexânia						1 a 36			1 a 36
Anápolis						1 a 36			1 a 36
Anhanguera						1 a 36		1 a 36	
Anicuns						1 a 36			
Aparecida De Goiânia						1 a 36			1 a 36
Aparecida Do Rio Doce								1 a 36	
Aporé			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araçu						1 a 36			1 a 36
Aragoiânia						1 a 36			1 a 36
Avelinópolis						1 a 36			1 a 36
Bela Vista De Goiás						1 a 36			1 a 36
Bonfinópolis						1 a 36			1 a 36
Brazabrantes						1 a 36			1 a 36
Buritalegre								1 a 36	
Cachoeiraalta									1 a 36
Caçu						1 a 36		1 a 36	
Caiapônia									1 a 36
Caldas Novas						1 a 36		1 a 36	
Caldazinha						1 a 36			1 a 36
Campestre De Goiás						1 a 36			1 a 36
Campoalegre De Goiás						1 a 36			1 a 36
Campo Limpo De Goiás						1 a 36			1 a 36
Catalão						1 a 36			1 a 36
Caturai						1 a 36			1 a 36
Cezarina									1 a 36
Chapadão Do Céu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Corumbá De Goiás									1 a 36
Corumbaíba								1 a 36	
Cristianópolis						1 a 36			1 a 36
Cromínia						1 a 36			1 a 36
Cumari						1 a 36		1 a 36	
Damolândia						1 a 36			1 a 36
Gameleira De Goiás						1 a 36			1 a 36
Goianópolis						1 a 36			1 a 36
Goiandira						1 a 36			1 a 36
Goiânia						1 a 36			1 a 36
Goianira						1 a 36			1 a 36
Guapó						1 a 36			1 a 36
Hidrolândia						1 a 36			1 a 36
Inhumas						1 a 36			1 a 36
Ipameri						1 a 36			1 a 36
Itaberaí									1 a 36
Itaguari									1 a 36
Itajá						1 a 36		1 a 36	
Itarumã			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Itauçu						1 a 36			1 a 36
Jataí			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Jesópolis									1 a 36
Lagoa Santa						1 a 36		1 a 36	
Leopoldo De Bulhões						1 a 36			1 a 36
Luziânia						1 a 36			
Mairipotaba									1 a 36
Marzagão								1 a 36	
Mineiros			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Montividiu									1 a 36
Morrinhos									1 a 36
Nazário						1 a 36			
Nerópolis						1 a 36			1 a 36
Novaaurora						1 a 36		1 a 36	
Nova Veneza						1 a 36			1 a 36
Orizona						1 a 36			1 a 36
Ouro Verde De Goiás						1 a 36			1 a 36
Ouvidor									1 a 36
Palmelo						1 a 36			1 a 36
Perolândia						1 a 36		1 a 36	
Petrolina De Goiás						1 a 36			1 a 36
Piracanjuba						1 a 36			1 a 36



Pirenópolis									1 a 36
Pires Do Rio						1 a 36			1 a 36
Pontalina									1 a 36
Portelândia						1 a 36			1 a 36
Professor Jamil						1 a 36			1 a 36
Quirinópolis									1 a 36
Rio Quente								1 a 36	
Rio Verde									1 a 36
Santa Bárbara De Goiás						1 a 36			1 a 36
Santa Cruz De Goiás						1 a 36			1 a 36
Santa Rita Doaraguaia						1 a 36			1 a 36
Santa Rosa De Goiás						1 a 36			1 a 36
Santoantônio De Goiás						1 a 36			1 a 36
Santoantônio Do Descoberto						1 a 36			1 a 36
São Francisco De Goiás									1 a 36
São Miguel Do Passa Quatro						1 a 36			1 a 36
Senador Canedo						1 a 36			1 a 36
Serranópolis			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Silvânia						1 a 36			1 a 36
Taquaral De Goiás									1 a 36
Terezópolis De Goiás						1 a 36			1 a 36
Três Ranchos								1 a 36	
Trindade						1 a 36			1 a 36
Urutaí						1 a 36			1 a 36
Varjão						1 a 36			1 a 36
Vianópolis						1 a 36			1 a 36

5.2 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Abadiânia				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Água Limpa							29 a 36	28	
Alexânia				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Anápolis				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Anhanguera				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Anicuns				29 a 35	28	36			
Aparecida De Goiânia				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Aparecida Do Rio Doce							29 a 36	28	
Aporé	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Araçu				29 a 35	28	36	29 a 36	28	
Aragoiânia				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Avelinópolis				29 a 35	28	36	29 a 36	28	
Bela Vista De Goiás				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Bonfinópolis				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Brazabrantes				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Buritalegre							29 a 36	28	
Cachoeiraalta							29 a 36	28	

Caçu				29 a 36	28		29 a 36	28	
Caiapônia							29 a 36	28	
Caldas Novas				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Caldazinha				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Campestre De Goiás				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Campoalegre De Goiás				29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	36	28
Campo Limpo De Goiás				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Catalão				29 a 35		28 + 36	29 a 36		28
Caturai				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Cezarina							29 a 36	28	
Chapadão Do Céu	28a 35	36		28a 36			28a 36		
Corumbá De Goiás							29 a 36	28	
Corumbaíba							29 a 36	28	
Cristianópolis				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Cromínia				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Cumari				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Damolândia				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Gameleira De Goiás				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Goianápolis				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Goiandira				29 a 35	36	28	29 a 36	28	
Goiânia				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Goianira				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Guapó				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Hidrolândia				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Inhumas				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Ipameri				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Itaberaí							29 a 36	28	
Itaguari							29 a 36	28	
Itajá				29 a 36	28		29 a 36	28	
Itarumã	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itauçu				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Jataí	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Jesópolis							29 a 36	28	
Lagoa Santa				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Leopoldo De Bulhões				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Luziânia				29 a 35	28 + 36				
Mairipotaba							29 a 36	28	
Marzagão							29 a 36	28	
Mineiros	28a 35	36		28a 36			28a 36		
Montividiu							29 a 36	28	
Morrinhos							29 a 36	28	
Nazário				29 a 35	28	36			
Nerópolis				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Novaaurora				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Nova Veneza				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Orizona				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Ouro Verde De Goiás				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Ouvidor							29 a 36		28
Palmelo				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	



Perolândia			29 a 36	28		29 a 36	28	
Petrolina De Goiás			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Piracanjuba			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Pirenópolis						29 a 36	28	
Pires Do Rio			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Pontalina						29 a 36	28	
Portelândia			29 a 36	28		29 a 36	28	
Professor Jamil			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Quirinópolis						29 a 36		28
Rio Quente						29 a 36	28	
Rio Verde						29 a 36	28	
Santa Bárbara De Goiás			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Santa Cruz De Goiás			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Santa Rita Doaraguaia			28a 36			28a 36		
Santa Rosa De Goiás			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Santoantônio De Goiás			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Santoantônio Do Descoberto			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	

São Francisco De Goiás						29 a 36	28	
São Miguel Do Passa Quatro			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Senador Canedo			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Serranópolis	29 a 35	28 + 36	28a 36			28a 36		
Silvânia			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Taquaral De Goiás						29 a 36	28	
Terezópolis De Goiás			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Três Ranchos						29 a 36		28
Trindade			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Urutaí			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Varjão			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Vianópolis			29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	

5.3 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Chapadão Do Céu						1 a 36			

5.4 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Chapadão Do Céu				28a 36					

5.5 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abadiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acreúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Fria De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Limpa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Lindas De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alexânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aloândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaralina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Americano Do Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amorinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananguera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anicuns	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida De Goiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragarças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragoiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguapaz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aruanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avelinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barroalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brazabrantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Britânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritialegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiraalta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiapônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldas Novas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldazinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campoalegre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Limpo De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Belos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Verdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Catalão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Caturai	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cavalcante	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ceres	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cezarina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Chapadão Do Céu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cidade Ocidental	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cocalzinho De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Colinas Do Sul	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Córrego Do Ouro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Corumbá De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Corumbaíba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cristalina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cristianópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Crixás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cromínia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cumari	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Damianópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Damolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Davinópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Diorama	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Divinópolis De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Doverlândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Edealina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Edéia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Estrela Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Faina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Fazenda Nova	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Firminópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Flores De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Formosa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Formoso	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Gameleira De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Goianápolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Goianira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Goianésia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Goiânia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Goiânia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Goiânia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Goiatuba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Gouvelândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guaporé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guaraíta	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guarani De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guarinos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Heitorai	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Hidrolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Hidrolina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Iaciara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Inaciolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Indiara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Inhumas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ipameri	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ipiranga De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Iporá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Israelândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaberaí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaguari	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaguaru	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itajá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapaci	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapirapuã	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapuranga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itarumã	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itauçu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itumbiara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ivolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jandaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaraguá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jataí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaupaci	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jesópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Joviânia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jussara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Santa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Leopoldo De Bulhões	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Luziânia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mairipotaba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mambai	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mara Rosa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Marzagão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Matrinchã	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maurilândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mimoso De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Minaçu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mineiros	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Moiporá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Montealegre De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Montes Claros De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Montividiu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Montividiu Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Morrinhos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Morroagudo De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mossamedes	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mozarlândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mundo Novo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mutunópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nazário	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nerópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Niquelândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novaamérica	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novaaurora	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Crixás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Glória	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36



Nova Roma	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Veneza	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Brasil	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Gama	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Planalto	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Orizona	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ouro Verde De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ouvidor	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Padre Bernardo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palestina De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palmeiras De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palmelo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palminópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Panamá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paranaiguara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paraúna	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Perolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Petrolina De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pilar De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Piracanjuba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Piranhas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pirenópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pires Do Rio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Planaltina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pontalina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porangatu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porteirão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Portelândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Posse	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Professor Jamil	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Quirinópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rialma	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rianópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rio Quente	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rio Verde	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rubiataba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sanclerlândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Bárbara De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Cruz De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Fé De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Helena De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Isabel	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Rita Doaraguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Rosa De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Tereza De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Terezinha De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santoantônio Da Barra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santoantônio De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santoantônio Do Descoberto	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Domingos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Francisco De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João Da Paraúna	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João D'Aliança	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Luís De Montes Belos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Luíz Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Miguel Doaraguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Patrício	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Simão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Senador Canedo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serranópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Silvânia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Simolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sítio D'Abadia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Taquaral De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Teresina De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Terezópolis De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Três Ranchos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Trindade	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Trombas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Turvânia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Turvelândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Uirapuru	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Uruaçu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Uruana	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Urutaí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Valparaíso De Goiás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Varjão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vianópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vicentinópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vila Boa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vila Propício	1 a 36		1 a 36		1 a 36



PORTARIA Nº 258, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Art. 1º Revogar as portarias nºs 99 e 78, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2011 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 3º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;

- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;

- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alto Araguaia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Alto Garças						1 a 36			1 a 36



Alto Taquari		1 a 36							
Apiacás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguainha						1 a 36			
Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasnorte						1 a 36		1 a 36	
Campo Novo Do Parecis						1 a 36			1 a 36
Campo Verde						1 a 36			1 a 36
Campos De Júlio		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Carlinda		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Castanheira			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Chapada Dos Guimarães			1 a 36						1 a 36
Cláudia						1 a 36			1 a 36
Colíder		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Colniza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comodoro		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Confresa						1 a 36			
Conquista D'Oeste									1 a 36
Cotriguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamantino						1 a 36			1 a 36
Dom Aquino									1 a 36
Guarantã Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiranga Do Norte						1 a 36			1 a 36
Itanhangá						1 a 36			1 a 36
Itaúba					1 a 36			1 a 36	
Itiquira									1 a 36
Jaciara									1 a 36
Juara			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Juína			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Juruena		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marcelândia					1 a 36			1 a 36	
Matupá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nobres									1 a 36
Nortelândia						1 a 36			1 a 36
Nova Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia		1 a 36							1 a 36
Nova Canaã Do Norte			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Nova Guarita		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Lacerda						1 a 36		1 a 36	
Nova Marilândia						1 a 36			1 a 36
Nova Maringá						1 a 36			1 a 36
Nova Monte Verde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Helena					1 a 36			1 a 36	
Novo Horizonte Do Norte					1 a 36			1 a 36	
Novo Mundo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaíta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Preta									1 a 36
Peixoto De Azevedo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Planalto Da Serra			1 a 36						
Porto Alegre Do Norte						1 a 36			
Porto Dos Gaúchos					1 a 36			1 a 36	
Reserva Do Cabaçal								1 a 36	
Rondolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Oeste			1 a 36						1 a 36
Santa Cruz Do Xingu					1 a 36				1 a 36
Santo Afonso						1 a 36			1 a 36
São Félix Do Araguaia									1 a 36
São José Do Rio Claro						1 a 36			1 a 36
São José Do Xingu						1 a 36			1 a 36
Sapezal			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Sinop						1 a 36			1 a 36
Tabaporã					1 a 36		1 a 36		
Tangará Da Serra								1 a 36	
Tapurah									1 a 36
Terra Nova Do Norte		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
União Do Sul						1 a 36			
Vale De São Domingos									1 a 36
Vila Bela Da Santíssima Trindade									1 a 36
Vila Rica						1 a 36			1 a 36

5.2 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Alto Araguaia	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Alto Garças				29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Alto Taquari	28 a 35	36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Apiacás	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Araguainha				29 a 35	28 + 36				
Aripuanã	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Brasnorte				28 a 36		27	28 a 36		27
Campo Novo Do Parecis				28 a 36		27	28 a 36		27
Campo Verde				28 a 36		27	28 a 36		27
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carlinda	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26



Castanheira	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Chapada Dos Guimarães	29 a 35	28	36				28 a 36		
Cláudia				28 a 36		27	28 a 36		27
Colíder	27 a 35	36		27 a 36			27 a 36		26
Colniza	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Comodoro	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Confresa				28 a 35	36				
Conquista D'Oeste							29 a 36		28
Cotriguaçu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Diamantino				28 a 36		27	28 a 36		
Dom Aquino							29 a 36	28	
Guarantã Do Norte	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Ipiranga Do Norte				28 a 35	36	27	28 a 36		27
Itanhangá				28 a 35	36	27	28 a 36		27
Itaúba				28 a 36	27		28 a 36	27	
Itiquira							29 a 36	28	
Jaciara							29 a 36	28	
Juara	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Juína	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Juruena	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Marcelândia				28 a 36	27		28 a 36	27	
Matupá	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Nobres							29 a 36	28	
Nortelândia				29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Bandeirantes	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Brasilândia	29 a 34	28 + 35	36				29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Guarita	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Lacerda				29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Marilândia				29 a 36	28		28 a 36		
Nova Maringá				28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Monte Verde	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Nova Santa Helena				28 a 36	27		28 a 36	27	
Novo Horizonte Do Norte				28 a 36	27		28 a 36	27	
Novo Mundo	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Paranaíta	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Pedra Preta							29 a 36	28	
Peixoto De Azevedo	28 a 35	27 + 36		27 a 36			27 a 36		
Planalto Da Serra	29 a 34	28 + 35							
Porto Alegre Do Norte				28 a 35	36				
Porto Dos Gaúchos				28 a 36		27	28 a 36		27
Reserva Do Cabaçal							29 a 36		28
Rondolândia	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rosário Oeste	29 a 35	28	36				29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu				28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Afonso				29 a 36	28		29 a 36	28	
São Félix Do Araguaia							28 a 36		27
São José Do Rio Claro				28 a 36			28 a 36		
São José Do Xingu				28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Sapezal	28 a 35	36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Sinop				28 a 35	36	27	28 a 36		27
Tabaporã				28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra							29 a 36	28	
Tapurah							28 a 36		27
Terra Nova Do Norte	27 a 35	36		27 a 36			27 a 36		
União Do Sul				28 a 35	36	27			
Vale De São Domingos							29 a 36		28
Vila Bela Da Santíssima Trindade							30 a 36	29	
Vila Rica				28 a 36		27	28 a 36		27

5.3 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta						1 a 36		1 a 36	
Alto Taquari						1 a 36			
Apiacás		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aripuanã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Campos De Júlio									1 a 36
Carlinda									1 a 36
Colniza		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Comodoro									1 a 36
Cotriguaçu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guarantã Do Norte									1 a 36
Juara									1 a 36
Juruena						1 a 36			1 a 36
Matupá									1 a 36
Nova Bandeirantes					1 a 36			1 a 36	
Nova Guarita									1 a 36
Nova Monte Verde						1 a 36		1 a 36	
Novo Mundo						1 a 36		1 a 36	
Paranaíta					1 a 36			1 a 36	
Peixoto De Azevedo									1 a 36
Rondolândia			1 a 36			1 a 36			1 a 36



5.4 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta				27 a 36	26		27 a 36	26	
Alto Taquari				28 a 36		27			
Apiacás	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Aripuanã	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campos De Júlio							28 a 36	27	
Carlinda							27 a 36		26
Colniza	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Comodoro							28 a 36	27	
Cotriguaçu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Guarantã Do Norte							27 a 36		26
Juara							27 a 36		26
Juruena				28 a 36	27		28 a 36	27	
Matupá							27 a 36		26
Nova Bandeirantes				27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Guarita							27 a 36		26
Nova Monte Verde				27 a 36	26		27 a 36	26	
Novo Mundo				27 a 36	26		27 a 36	26	
Paranaíta				27 a 36	26		27 a 36	26	
Peixoto De Azevedo							27 a 36		
Rondolândia	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	

5.5 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: MAÇÃ, CAVENDISH e PRATA/TERRA PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alta Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Garças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraguai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Taquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araputanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Bugres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Garças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasnorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cáceres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo Do Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos De Júlio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canabrava Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Dos Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cláudia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocalinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colíder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colniza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comodoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Confresa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conquista D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotriguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuiabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Denise	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamantino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Aquino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feliz Natal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Figueirópolis D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaúcha Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Carneiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarantã Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guiratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiavaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiranga Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhangá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiquira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jangada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jauru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juscimeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lambari D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucas Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassol D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nobres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nortelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Guarita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Lacerda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Nova Marilândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Maringá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Monte Verde	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Mutum	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Nazaré	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Olímpia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Santa Helena	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Ubiratã	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Xavantina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Horizonte Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Mundo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Santo Antônio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo São Joaquim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paranaíta	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paranatinga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pedra Preta	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Peixoto De Azevedo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Planalto Da Serra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Poconé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pontal Do Araguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ponte Branca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pontes E Lacerda	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porto Alegre Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porto Dos Gaúchos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porto Esperidião	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porto Estrela	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Poxoréo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Primavera Do Leste	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Querência	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Reserva Do Cabaçal	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ribeirão Cascalheira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ribeirãozinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rio Branco	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rondolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rondonópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rosário Oeste	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Salto Do Céu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Carmem	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Cruz Do Xingu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Rita Do Trivelato	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Terezinha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santo Afonso	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santo Antônio Do Leste	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santo Antônio Do Leverger	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Félix Do Araguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Do Povo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Do Rio Claro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Do Xingu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Dos Quatro Marcos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Pedro Da Cipa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sapezal	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serra Nova Dourada	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sinop	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sorriso	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tabaporã	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tangará Da Serra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tapurah	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Terra Nova Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tesouro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Torixoréu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
União Do Sul	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vale De São Domingos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Várzea Grande	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vera	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vila Rica	1 a 36		1 a 36		1 a 36

PORTARIA Nº 259, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 98 e 79, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2011 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.



A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). as definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amambai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Anaurilândia						1 a 36		1 a 36	
Angélica						1 a 36		1 a 36	
Antônio João					1 a 36			1 a 36	
Aral Moreira		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bataguassu									1 a 36
Batayporã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bela Vista						1 a 36		1 a 36	
Caarapó			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caracol									1 a 36
Coronel Sapucaia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Deodápolis						1 a 36		1 a 36	
Douradina						1 a 36		1 a 36	
Dourados					1 a 36			1 a 36	
Eldorado			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Fátima Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Glória De Dourados			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guia Lopes Da Laguna						1 a 36			1 a 36
Iguatemi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaporã						1 a 36		1 a 36	
Itaquiraí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivinhema			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Japorã		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jardim						1 a 36			1 a 36



Jateí		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Juti		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Laguna Carapã		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Maracaju					1 a 36		1 a 36	
Mundo Novo		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Naviraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Alvorada Do Sul								1 a 36
Nova Andradina					1 a 36			1 a 36
Novo Horizonte Do Sul		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paranhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ponta Porã		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rio Brilhante							1 a 36	
Sete Quedas	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sidrolândia								1 a 36
Tacuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquarussu		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vicentina		1 a 36		1 a 36			1 a 36	

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amambai	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Anaurilândia				28 a 36			28 a 36		
Angélica				28 a 36			28 a 36		
Antônio João				28 a 36			28 a 36		
Aral Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bataguassu							28 a 36		
Batayporã	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista				28 a 36			28 a 36		
Caarapó	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Caracol							28 a 36		
Coronel Sapucaia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Deodápolis				28 a 36			28 a 36		
Douradina				29 a 36	28		28 a 36		
Dourados				28 a 36			28 a 36		
Eldorado	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fátima Do Sul	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Glória De Dourados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Guia Lopes Da Laguna				28 a 36			28 a 36		

Iguatemi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaporã				28 a 36			28 a 36		
Itaquiraí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ivinhema	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Japorã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jardim				28 a 36			28 a 36		
Jateí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Juti	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Laguna Carapã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Maracaju				28 a 36			28 a 36		
Mundo Novo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Naviraí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Alvorada Do Sul							28 a 36		
Nova Andradina				28 a 36			28 a 36		
Novo Horizonte Do Sul	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Paranhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ponta Porã	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Rio Brilhante							28 a 36		
Sete Quedas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sidrolândia							28 a 36		
Tacuru	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Taquarussu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Vicentina	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Alcinópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Amambai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Anastácio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Anaurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angélica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Taboado					1 a 36			1 a 36	
Aquidauana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Aral Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Bataguassu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batayporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bodoquena			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bonito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Brasilândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caarapó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camapuã			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Campo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cassilândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Chapadão Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Corguinho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Coronel Sapucaia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Costa Rica			1 a 36		1 a 36		1 a 36		



Coxim					1 a 36		1 a 36	
Deodópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dois Irmãos Do Buriti		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Douradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Eldorado			1 a 36			1 a 36		1 a 36
Fátima Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Figueirão			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Glória De Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guia Lopes Da Laguna	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguatemi		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Inocência			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Itaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaquiraí		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ivinhema	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Japorã		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Jaraguari		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jateí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Juti	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laguna Carapã	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maracaju	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Miranda			1 a 36			1 a 36		1 a 36
Mundo Novo			1 a 36			1 a 36		1 a 36
Naviraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nioaque	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Alvorada Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Andradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Novo Horizonte Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paraíso Das Águas			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Paranaíba						1 a 36		1 a 36
Paranhos		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pedro Gomes			1 a 36			1 a 36		1 a 36
Ponta Porã	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto Murtinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ribas Do Rio Pardo		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rio Brilhante	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Negro					1 a 36			1 a 36
Rio Verde De Mato Grosso					1 a 36			1 a 36
Rochedo			1 a 36	1 a 36			1 a 36	
Santa Rita Do Pardo		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Gabriel Do Oeste					1 a 36			1 a 36
Selvíria					1 a 36			1 a 36
Sete Quedas		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sonora						1 a 36		1 a 36
Tacuru		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Taquarussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Terenos		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Três Lagoas			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Vicentina	1 a 36			1 a 36			1 a 36	

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alcinópolis	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Amambai	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Anastácio	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		28 a 36		
Anaurilândia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Angélica	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Antônio João	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Aparecida Do Taboado	Aparecida Do Taboado		29 a 35	36	28	29 a 36	28		
Aquidauana	30 a 32	29 + 33 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Aral Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bandeirantes	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Bataguassu	29 a 34	28 + 35 a 36	28 a 36			28 a 36			
Batayporã	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bodoquena	30 a 32	29 + 33 a 35	36	29 a 36		28	29 a 36	28	
Bonito	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	

Brasilândia	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caarapó	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Camapuã	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Grande	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Caracol	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Cassilândia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Sul	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Corguinho	29 a 33	34 a 35	36 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coronel Sapucaia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Costa Rica	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		



Coxim				29 a 36	28		29 a 36	28	
Deodópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 35	36	28	28 a 36			28 a 36		
Douradina	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Dourados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Eldorado	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fátima Do Sul	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Figueirão	29 a 35	28 + 36		28 a 36			29 a 36	28	
Glória De Dourados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Guia Lopes Da Laguna	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iguatemi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Inocência	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaporã	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itaquiraí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ivinhema	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Japorã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jaraguari	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Jardim	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Jateí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Juti	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Laguna Carapã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Maracaju	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Miranda	30 a 31	29 + 32 a 33	34 a 35	29 a 34	35 a 36	28	29 a 36	28	
Mundo Novo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Naviraí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nioaque	29 a 35	36	28	29 a 36	28		28 a 36		
Nova Alvorada Do Sul	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Andradina	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Novo Horizonte Do Sul	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Paraíso Das Águas	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Paranaíba				29 a 35	36	28	29 a 36	28	
Paranhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pedro Gomes	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Porto Murtinho	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Ribas Do Rio Pardo	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Rio Brilhante	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Rio Negro				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Rio Verde De Mato Grosso	Rio Verde De Mato Grosso		29 a 35	36	28	29 a 36	28		
Rochedo	29 a 35	36	28	29 a 36	28		28 a 36		
Santa Rita Do Pardo	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Gabriel Do Oeste	São Gabriel Do Oeste		29 a 36	28		29 a 36	28		
Sete Quedas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Selvíria				29 a 36	28		29 a 36	28	
Sidrolândia	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Sonora				29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Taquarussu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Terenos	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Três Lagoas	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vicentina	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara									1 a 36
Alcinópolis						1 a 36			
Amambai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Anastácio					1 a 36			1 a 36	
Anaurilândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Angélica		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Antônio João		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aquidauana									1 a 36
Aral Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes									1 a 36
Bataguassu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Batayporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bodoquena									1 a 36
Bonito					1 a 36			1 a 36	
Brasilândia						1 a 36		1 a 36	
Caarapó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camapuã									1 a 36
Campo Grande			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caracol		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Chapadão Do Sul						1 a 36			
Corguinho									1 a 36
Coronel Sapucaia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Costa Rica						1 a 36			
Deodópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Buriti					1 a 36			1 a 36	
Douradina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Dourados		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Eldorado			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Fátima Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Glória De Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guia Lopes Da Laguna		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Iguatemi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaporã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaquiraí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivinhema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japorã		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaraguari						1 a 36		1 a 36	
Jardim		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jateí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laguna Carapã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracaju		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Mundo Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Naviraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nioaque			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Alvorada Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Andradina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		



Novo Horizonte Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranhos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ponta Porã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Murтинho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ribas Do Rio Pardo					1 a 36			1 a 36	
Rio Brilhante			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rochedo									1 a 36
Santa Rita Do Pardo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Gabriel Do Oeste									1 a 36
Sete Quedas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sidrolândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tacuru		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquarussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terenos						1 a 36		1 a 36	
Três Lagoas									1 a 36
Vicentina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara							29 a 36	28	
Alcinópolis				28 a 36					
Amambai	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Anastácio				29 a 36	28		28 a 36		
Anaurilândia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Angélica	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Antônio João	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Aquidauana							29 a 36	28	
Aral Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bandeirantes							28 a 36		
Bataguassu	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Batayporã	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bodoquena							29 a 36	28	
Bonito				29 a 36	28		29 a 36	28	
Brasilândia				29 a 36	28		29 a 36	28	
Caarapó	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Camapuã							29 a 36	28	
Campo Grande	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Caracol	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Chapadão Do Sul				28 a 36					
Corguinho							29 a 36	28	
Coronel Sapucaia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Costa Rica				28 a 36					
Deodópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Dois Irmãos Do Buriti				28 a 36			28 a 36		
Douradina	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Dourados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Eldorado	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fátima Do Sul	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Glória De Dourados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Guia Lopes Da Laguna	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iguatemi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaporã	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itaquiraí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ivinhema	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Japorã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jaraguari				28 a 36			28 a 36		
Jardim	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Jateí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Juti	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Laguna Carapã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Maracaju	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mundo Novo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Naviraí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nioaque	29 a 35	36	28	29 a 36	28		28 a 36		
Nova Alvorada Do Sul	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Andradina	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Novo Horizonte Do Sul	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Paranhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ponta Porã	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Porto Murтинho	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Ribas Do Rio Pardo				28 a 36			28 a 36		
Rio Brilhante	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Rochedo							28 a 36		
Santa Rita Do Pardo	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Gabriel Do Oeste							29 a 36	28	
Sete Quedas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sidrolândia	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Tacuru	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Taquarussu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Terenos				28 a 36			28 a 36		
Três Lagoas							29 a 36	28	
Vicentina	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amambai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Anastácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anaurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angélica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Taboado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquidauana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aral Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Bandeirantes	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bataguassu	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Batayporã	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bela Vista	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bodoquena	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bonito	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Brasilândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caarapó	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Camapuã	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Campo Grande	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caracol	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cassilândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Chapadão Do Sul	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Corguinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Coronel Sapucaia		1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Corumbá	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Costa Rica	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Coxim	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Deodápolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Dois Irmãos Do Buriti	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Douradina	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Dourados	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Eldorado		1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Fátima Do Sul	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Figueirão	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Glória De Dourados	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guia Lopes Da Laguna	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Iguatemi		1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Inocência	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itaporã	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itaquiraí		1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Ivinhema	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Japorã		1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Jaraguari	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jardim	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jateí	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Juti	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ladário	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Laguna Carapã	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Maracaju	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Miranda	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mundo Novo		1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Naviraí	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nioaque	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Alvorada Do Sul	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Andradina	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Novo Horizonte Do Sul	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paraíso Das Águas	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paranaíba	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paranhos		1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Pedro Gomes	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ponta Porã	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Porto Murtinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ribas Do Rio Pardo	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Brilhante	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Negro	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Verde De Mato Grosso	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rochedo	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Rita Do Pardo	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Gabriel Do Oeste	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sete Quedas		1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Selvíria	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sidrolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sonora	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tacuru		1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Taquarussu	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Terenos	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Três Lagoas	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vicentina	1 a 36		1 a 36		1 a 36		

PORTARIA Nº 260, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 404 e 80, publicadas no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2009 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.



Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Crítérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra De Santo Antônio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Campestre						1 a 36			1 a 36
Jacuípe						1 a 36			1 a 36
Japaratinga			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Jundiá						1 a 36			1 a 36
Maceió									1 a 36
Maragogi			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Matriz De Camaragibe						1 a 36			1 a 36
Novo Lino						1 a 36			1 a 36
Paripueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Passo De Camaragibe			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Porto Calvo						1 a 36			1 a 36
Porto De Pedras			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Luís Do Quitunde						1 a 36			1 a 36
São Miguel Dos Milagres			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.2 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra De Santo Antônio	9 a 12	8 + 13	14	10 a 13	8 a 9 + 14	6 a 7 + 15	9 a 14	8	6 a 7 + 15
Campestre				9 a 12	8 + 13	6 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7
Jacuípe				9 a 12	8 + 13	6 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7
Japaratinga	9 a 12	8 + 13	6 a 7	9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15



Jundiá				9 a 13	8	6 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7
Maceió							9 a 14	8	7 + 15
Maragogi	9 a 12	8 + 13	6 a 7	9 a 13	7 a 8 + 14	6	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Matriz De Camaragibe				9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	8	6 a 7 + 15
Novo Lino				9 a 12	8 + 13	6 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7
Paripueira	9 a 12	8 + 13	14	10 a 13	8 a 9 + 14	6 a 7 + 15	9 a 14	8	6 a 7 + 15
Passo De Camaragibe	9 a 12	8 + 13	7 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	8	6 a 7 + 15
Porto Calvo				9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	8	6 a 7 + 15
Porto De Pedras	9 a 12	8 + 13	6 a 7	9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	8	6 a 7 + 15
São Luís Do Quitunde				9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	8	6 a 7 + 15
São Miguel Dos Milagres	9 a 12	8 + 13	7 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	8	6 a 7 + 15

5.3 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Japaratinga									1 a 36
Maragogi									1 a 36

5.4 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Japaratinga							9 a 14	8	5 a 7 + 15
Maragogi							9 a 14	8	5 a 7 + 15

5.5 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapiraca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Branquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimbinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carneiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coité Do Nóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colônia Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coqueiro Seco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coruripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Craibas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delmiro Gouveia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Riachos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela De Alagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feliz Deserto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flexeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Girau Do Ponciano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibateguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igreja Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaré Dos Homens	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaramataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequiá Da Praia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro De Anadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maceió	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Isidoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mar Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maragogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maravilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Deodoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maribondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matriz De Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Messias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minador Do Negrão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Murici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Lino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Do Casado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeira Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pão De Açúcar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pariconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paripueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Piaçabuçu	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Pilar	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Pindoba	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Piranhas	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Poço Das Trincheiras	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Porto Calvo	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Porto De Pedras	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Porto Real Do Colégio	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Quebrangulo	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Rio Largo	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Roteiro	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Santa Luzia Do Norte	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Santana Do Ipanema	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Santana Do Mundaú	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
São Brás	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
São José Da Laje	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
São José Da Tapera	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
São Luís Do Quitunde	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
São Miguel Dos Campos	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
São Miguel Dos Milagres	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
São Sebastião	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Satuba	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Senador Rui Palmeira	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Tanque D'Arca	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Taquarana	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Teotônio Vilela	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Traipu	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
União Dos Palmares	1 a 36			1 a 36				1 a 36			
Viçosa	1 a 36			1 a 36				1 a 36			

PORTARIA Nº 261, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 200 e 81, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara						1 a 36			1 a 36
Alcobaça			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Almadina		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Apuarema						1 a 36			1 a 36
Arataca		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aratuípe						1 a 36			1 a 36
Aurelino Leal		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Barra Do Rocha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Barro Preto		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Belmonte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cairu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Camacan		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Camaçari									1 a 36
Camamu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Canavieiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caravelas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Coaraci		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Dário Meira						1 a 36			1 a 36
Eunápolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Firmino Alves						1 a 36		1 a 36	
Floresta Azul			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Gandu						1 a 36		1 a 36	
Gongogi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guaratinga			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Ibicaraí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibicaí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibirapitanga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibirapuã									1 a 36
Ibirataia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Igrapiúna			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Iguai						1 a 36			1 a 36
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaú					1 a 36			1 a 36	
Itabela		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itabuna		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itacaré		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itagi									1 a 36
Itagibá			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Itagimirim			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itaju Do Colônia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itajuípe		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itamaraju			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itamari						1 a 36		1 a 36	1 a 36
Itapé		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapebi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itapetinga						1 a 36			1 a 36
Itapitanga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itarantim									1 a 36
Itororó						1 a 36		1 a 36	
Ituberá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jaguaripe						1 a 36			1 a 36
Jiquiriçá									1 a 36
Jitaúna						1 a 36			1 a 36
Jucuruçu						1 a 36			1 a 36
Jussari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Laje									1 a 36
Lauro De Freitas									1 a 36
Maráú		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mascote		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Medeiros Neto									1 a 36
Mucuri						1 a 36			1 a 36
Mutuípe									1 a 36
Nilo Peçanha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Ibiá						1 a 36		1 a 36	
Nova Viçosa			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Pau Brasil			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Piraí Do Norte			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Porto Seguro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Potiraguá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Prado			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Presidente Tancredo Neves						1 a 36			1 a 36
Salvador									1 a 36
Santa Cruz Cabralia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Luzia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		



São José Da Vitória		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Simões Filho									1 a 36
Taperoá						1 a 36		1 a 36	
Teixeira De Freitas			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Teolândia						1 a 36			1 a 36
Ubatuba		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ubatã			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruçuca		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Valença						1 a 36			1 a 36
Vera Cruz						1 a 36			1 a 36
Vereda			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Wenceslau Guimarães						1 a 36			1 a 36

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara					32 a 8	31 + 9	8 + 36	1 a 7 + 32 a 35	9 a 10 + 31
Alcobaça		6 a 7 + 33 a 36	5 + 8 + 32	34 a 36	32 a 33 + 1 a 8	28 a 31 + 9 a 10	33 a 6	31 a 32 + 7 a 9	28 a 30 + 10 a 11
Almadina	8	4 a 7 + 9 + 31 a 33	34 a 3 + 10 + 30	4 a 9 + 32 a 35	36 a 3 + 10 + 30 a 31	11 a 15 + 28 a 29	32 a 9	31 + 10 a 11	29 a 30 + 12 a 15
Apuarema					4 a 9 + 32 a 36	1 a 3 + 10 a 11 + 31	8 a 9	32 a 7 + 10	31 + 11 a 14
Arataca	6 a 9 + 32	4 a 5 + 10 + 30 a 31 + 33	34 a 3 + 11 a 13 + 28 a 29	31 a 10	28 a 30 + 11	12 a 15	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Aratuípe				9 a 15	5 a 8	4 + 30 a 33	9 a 15	4 a 8	31 a 3
Aurelino Leal	8 a 10	4 a 7 + 11 a 15 + 31 a 33	1 a 3 + 30	4 a 12 + 31 a 33	34 a 3 + 13 a 15 + 28 a 30		31 a 15	28 a 30	
Barra Do Rocha	8 a 9	5 a 7 + 10 + 32	4 + 11 a 13 + 31 + 33	6 a 10 + 32	33 a 5 + 11 a 12 + 31	13 a 15 + 30	4 a 11 + 33 a 36	1 a 3 + 12 a 15 + 31 a 32	
Barro Preto	7 a 10 + 32	4 a 6 + 11 + 31 + 33	34 a 3 + 12 a 15 + 29 a 30	31 a 10	28 a 30 + 11 a 15		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Belmonte	7 a 12 + 32	5 a 6 + 30 a 31 + 33	34 a 4 + 13 + 28 a 29	4 a 10 + 31 a 36	1 a 3 + 11 a 12 + 28 a 30	13 a 15	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Buerarema	5 a 10 + 31 a 32	3 a 4 + 11 a 15 + 30 + 33	34 a 2 + 28 a 29	30 a 11	28 a 29 + 12 a 15		31 a 15	28 a 30	
Cairu	8 a 15	5 a 7	4 + 31 a 32	8 a 15	4 a 7 + 28 a 33	34 a 3	6 a 15	2 a 5 + 28 a 33	34 a 1
Camacan	7 a 8	5 a 6 + 9 + 31 a 33	34 a 4 + 10 a 12 + 30	32 a 9	30 a 31 + 10	28 a 29 + 11 a 12	31 a 9	29 a 30 + 10 a 11	28 + 12 a 15
Camaçari							9 a 15	8 + 31 a 32	4 a 7 + 30

Camamu	7 a 15	4 a 6 + 31 a 32	1 a 3 + 28 a 30 + 33	4 a 15 + 31 a 33	34 a 3 + 28 a 30		4 a 15 + 32 a 33	34 a 3 + 28 a 31	
Canavieiras	6 a 12 + 31 a 32	3 a 5 + 13 + 30 + 33	34 a 2 + 14 a 15 + 28 a 29	4 a 11 + 31 a 36	1 a 3 + 12 a 15 + 28 a 30		28 a 14	15	
Caravelas		33 a 36	31 a 32 + 1 a 7	34 a 36	32 a 33 + 1 a 5	28 a 31 + 6 a 8	33 a 2	29 a 32 + 3 a 8	28 + 9
Coaraci	8 a 9	4 a 7 + 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 + 30	4 a 9 + 32 a 35	36 a 3 + 10 a 11 + 30 a 31	12 a 15 + 28 a 29	31 a 10	11 a 15	28 a 30
Dário Meira					33 a 7	31 a 32 + 8	2 a 4	32 a 1 + 5 a 8	31 + 9
Eunápolis		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 a 9 + 30 a 31	4 a 6 + 33 a 36	1 a 3 + 7 a 9 + 30 a 32	10 + 28 a 29	32 a 8	29 a 31 + 9	28 + 10 a 11
Firmino Alves				4	32 a 3 + 5 a 7	30 a 31 + 8	36 a 6	31 a 35 + 7 a 8	30 + 9
Floresta Azul		5 a 8 + 32 a 33	34 a 4 + 9 a 10 + 30 a 31	33 a 8	30 a 32 + 9	29 + 10 a 11	32 a 9	31 + 10	29 a 30 + 11 a 15
Gandu				8 a 11	31 a 7 + 12 a 15	28 a 30	6 a 14	32 a 5 + 15	31
Gongogi	8 a 10	4 a 7 + 11 + 31 a 32	1 a 3 + 12 a 15 + 33	4 a 10 + 32 a 33	34 a 3 + 11 a 13 + 31	14 a 15 + 28 a 30	32 a 11	31 + 12 a 15	28 a 30
Guaratinga		33 a 36	31 a 32 + 1 + 5	36	31 a 35 + 1 a 5	29 a 30 + 6 a 7	33 a 4	30 a 32 + 5 a 7	29 + 8
Ibicaraí	7 a 8	4 a 6 + 9 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 + 30	31 a 9	30 + 10 a 11	28 a 29 + 12 a 15	31 a 10	30 + 11 a 15	28 a 29
Ibicuí		5 a 8 + 33	34 a 4 + 9 + 31 a 32	4 a 7	31 a 3 + 8 a 9	30 + 10	34 a 8	31 a 33 + 9	30 + 10 a 11
Ibirapitanga	8 a 10	4 a 7 + 11 a 13 + 32	3 + 14 a 15 + 31 + 33	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 a 15 + 28 a 31		4 a 15 + 32	33 a 3 + 28 a 31	
Ibirapuã							33 a 36	29 a 32 + 1 a 4	5 a 6
Ibirataia	9	6 a 8 + 10	4 a 5 + 11 a 12 + 31 a 33	8 a 9	31 a 7 + 10 a 11	12 a 15	8 a 10	31 a 7 + 11 a 14	15
Igrapiúna	8 a 15	4 a 7 + 32	3 + 30 a 31 + 33	4 a 15 + 32	33 a 3 + 28 a 31		4 a 15 + 32	33 a 3 + 28 a 31	
Iguaí					35 a 6	30 a 34 + 7	2 a 4	32 a 1 + 5 a 7	30 a 31 + 8
Ilhéus	5 a 12 + 31 a 32	3 a 4 + 13 a 15 + 30 + 33	34 a 2 + 28 a 29	28 a 15			28 a 15		
Ipiaú				8 a 9	31 a 7 + 10	11	8 a 10 + 36	1 a 7 + 11 + 32 a 35	12 a 15 + 31
Itabela		6 a 8 + 32 a 35	36 a 5 + 9 a 12 + 31	6 + 34 a 36	1 a 5 + 7 a 9 + 31 a 33	10 + 28 a 30	32 a 8	29 a 31 + 9	28 + 10 a 11
Itabuna	5 a 10 + 31 a 32	3 a 4 + 11 a 15 + 30 + 33	34 a 2 + 28 a 29	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15		31 a 15	28 a 30	
Itacaré	5 a 15	3 a 4 + 30 a 33	1 a 2 + 28 a 29	4 a 15 + 28 a 33	34 a 3		28 a 15		
Itagi								34 a 7	31 a 33 + 8
Itagibá		6 a 8 + 32	4 a 5 + 9 a 10 + 31 + 33	8	31 a 7 + 9	10 a 11	36 a 9	31 a 35 + 10	11 a 14
Itagimirim		5 a 6 + 32 a 35	36 a 4 + 7 a 8 + 31	4 + 34 a 36	1 a 3 + 5 a 7 + 31 a 33	8 a 9 + 29 a 30	33 a 7	29 a 32 + 8	9 a 10
Itaju Do Colônia		5 a 8 + 32 a 33	34 a 4 + 9 + 30 a 31	33 a 7	30 a 32 + 8 a 9	29 + 10	32 a 8	30 a 31 + 9 a 10	29 + 11
Itajuípe	7 a 10 + 32	4 a 6 + 11 + 31 + 33	34 a 3 + 12 a 15 + 29 a 30	4 a 11 + 31 a 35	36 a 3 + 12 a 15 + 28 a 30		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Itamaraju		33 a 36	31 a 32 + 1 a 7	34 a 36	31 a 33 + 1 a 7	28 a 30 + 8 a 9	33 a 5	29 a 32 + 6 a 8	28 + 9



Itamarí				9	4 a 8 + 10 + 32 a 36	1 a 3 + 11 a 13 + 31	8 a 10	32 a 7 + 11	31 + 12 a 15
Itapé	7 a 9 + 32	4 a 6 + 10 + 31 + 33	34 a 3 + 11 a 15 + 29 a 30	31 a 10	28 a 30 + 11 a 12	13 a 15	31 a 11	30 + 12 a 15	28 a 29
Itapebi		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 a 9 + 30 a 31	4 a 6 + 33 a 36	1 a 3 + 7 a 9 + 30 a 32	10 + 29	32 a 8	29 a 31 + 9	10 a 11
Itapetinga					32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	36 a 4	31 a 35 + 5 a 7	30 + 8
Itapitanga	8 a 9	4 a 7 + 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 a 12 + 30	4 a 10 + 32 a 33	34 a 3 + 11 + 30 a 31	12 a 15 + 28 a 29	32 a 10	31 + 11 a 15	28 a 30
Itarantim							36 a 3	30 a 35 + 4 a 6	29 + 7
Itororó					35 a 5	30 a 34 + 6 a 7	2 a 4	31 a 1 + 5 a 7	30 + 8
Ituberá	8 a 15	5 a 7	4 + 30 a 33	4 a 15	2 a 3 + 28 a 33	34 a 1	4 a 15	28 a 3	
Jaguaripe				8 a 15	4 a 7	30 a 36	8 a 15	4 a 7	28 a 3
Jiquiriçá							9 a 10	36 a 8 + 11	32 a 35 + 12
Jitaúna					4 a 8 + 32 a 36	1 a 3 + 9 + 31	8	32 a 7 + 9	31 + 10
Jucuruçu				36	32 a 35 + 1 a 3	30 a 31 + 4 a 5	34 a 2	30 a 33 + 3 a 5	29 + 6 a 7
Jussari	7 a 8 + 32	4 a 6 + 9 a 10 + 30 a 31 + 33	34 a 3 + 11 a 12 + 29	31 a 9	28 a 30 + 10 a 11	12 a 15	31 a 10	29 a 30 + 11 a 15	28
Laje							9 a 15	4 a 8	31 a 3
Lauro De Freitas							9 a 15	6 a 8 + 31 a 32	3 a 5 + 29 a 30 + 33
Maraú	7 a 15	4 a 6 + 31 a 32	1 a 3 + 28 a 30 + 33	4 a 15 + 28 a 33	34 a 3		28 a 15		
Mascote	7 a 8 + 32	5 a 6 + 9 + 30 a 31 + 33	34 a 4 + 10 a 12 + 29	4 a 9 + 31 a 36	1 a 3 + 10 + 29 a 30	11 a 15 + 28	31 a 9	29 a 30 + 10 a 11	28 + 12 a 15
Medeiros Neto							33 a 36	30 a 32 + 1 a 3	29 + 4 a 5
Mucuri				35	32 a 34 + 36 a 1	30 a 31 + 2 a 4	34 a 35	29 a 33 + 36 a 2	3 a 5
Mutuípe							9 a 11	36 a 8 + 12	31 a 35 + 13 a 15
Nilo Peçanha	8 a 15	5 a 7	4 + 31 a 32	6 a 15	4 a 5 + 28 a 33	34 a 3	6 a 15	28 a 5	
Nova Ibiá				8 a 10	31 a 7 + 11	12 a 15	8 a 11	32 a 7 + 12 a 15	31
Nova Viçosa		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33 + 1	28 a 31 + 2 a 8	33 a 1	29 a 32 + 2 a 5	28 + 6 a 8
Pau Brasil		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 a 9 + 30 a 31	33 a 7	30 a 32 + 8 a 9	29 + 10	32 a 8	30 a 31 + 9	29 + 10 a 11
Pirai Do Norte	8 a 12	5 a 7 + 13 a 15	4 + 31 a 33	8 a 15	31 a 7	28 a 30	6 a 15	28 a 5	
Porto Seguro	8	6 a 7 + 9 a 12 + 32 a 35	36 a 5 + 30 a 31	6 a 9 + 33 a 36	1 a 5 + 10 a 11 + 30 a 32	12 + 28 a 29	32 a 10	28 a 31 + 11 a 12	13 a 15
Potiraguá		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 + 30 a 31	33 a 6	30 a 32 + 7 a 8	29 + 9	33 a 7	30 a 32 + 8 a 9	29 + 10
Prado		6 a 9 + 33 a 35	36 a 5 + 10 a 12 + 31 a 32	6 a 8 + 34 a 36	1 a 5 + 9 a 10 + 31 a 33	11 + 28 a 30	32 a 8	29 a 31 + 9 a 11	28 + 12 a 15
Presidente Tancredo Neves				9 a 11	4 a 8 + 12 a 15 + 32	33 a 3 + 31	8 a 15	36 a 7	31 a 35

Salvador							9 a 15	6 a 8 + 31 a 32	3 a 5 + 29 a 30 + 33
Santa Cruz Cabrália	8 a 9	5 a 7 + 10 a 12 + 31 a 35	36 a 4 + 28 a 30	4 a 10 + 31 a 36	1 a 3 + 11 + 28 a 30	12 a 15	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Santa Cruz Da Vitória		5 a 7	31 a 4 + 8	4 a 6 + 36	1 a 3 + 7 a 8 + 31 a 35	9 + 30	34 a 8	31 a 33 + 9	30 + 10
Santa Luzia	6 a 9 + 31 a 32	3 a 5 + 10 a 12 + 30 + 33	34 a 2 + 13 a 15 + 28 a 29	31 a 10	28 a 30 + 11 a 15		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
São José Da Vitória	5 a 9 + 32	3 a 4 + 10 a 12 + 30 a 31 + 33	34 a 2 + 13 a 15 + 28 a 29	31 a 10	28 a 30 + 11 a 15		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Simões Filho							9 a 15	8 + 31	3 a 7 + 30 + 32
Taperoá				8 a 15	4 a 7 + 31 a 33	34 a 3 + 28 a 30	6 a 15	28 a 5	
Teixeira De Freitas		33 a 36	31 a 32 + 1 a 5	34 a 36	32 a 33 + 1 a 5	28 a 31 + 6 a 8	33 a 2	30 a 32 + 3 a 6	29 + 7 a 8
Teolândia				9 a 11	4 a 8 + 12 a 15 + 32 a 33	34 a 3 + 31	8 a 15	32 a 7	31
Ubaitaba	8 a 11	4 a 7 + 12 a 15 + 31 a 32	1 a 3 + 30 + 33	4 a 13 + 31 a 33	34 a 3 + 14 a 15 + 28 a 30		32 a 15	28 a 31	
Ubatã	8 a 10	5 a 7 + 11 a 12 + 32	4 + 13 a 15 + 31 + 33	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 a 15 + 31	28 a 30	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 a 15 + 31	
Una	5 a 12 + 31 a 32	3 a 4 + 13 a 15 + 29 a 30 + 33	34 a 2 + 28	28 a 12	13 a 15		28 a 15		
Uruçuca	5 a 13 + 32	3 a 4 + 14 a 15 + 30 a 31 + 33	1 a 2 + 28 a 29	4 a 15 + 28 a 33	34 a 3		28 a 15		
Valença				8 a 15	4 a 7 + 32	33 a 3 + 28 a 31	8 a 15	2 a 7 + 32	33 a 1 + 28 a 31
Vera Cruz				9 a 15	4 a 8	30 a 33	9 a 15	4 a 8	29 a 3
Vereda		33 a 36	31 a 32 + 1 a 5	35 a 36	32 a 34 + 1 a 5	30 a 31 + 6 a 7	33 a 2	30 a 32 + 3 a 6	29 + 7 a 8
Wenceslau Guimarães				9 a 10	4 a 8 + 11 a 12 + 32 a 33	34 a 3 + 13 a 15 + 31	8 a 11	32 a 7 + 12 a 15	31

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alagoinhas						1 a 36		1 a 36	
Alcobaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almadina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amargosa						1 a 36		1 a 36	
Amélia Rodrigues			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Apuarema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araças			1 a 36		1 a 36			1 a 36	



Aramari					1 a 36			1 a 36
Arataca	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Aratuípe		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Aurelino Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Barra Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Barro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Boa Nova			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Brejões						1 a 36		1 a 36
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caatiba			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Cabaceiras Do Paraguaçu						1 a 36		1 a 36
Cachoeira			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Cairu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Camacan	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Camaçari	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Camamu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Canavieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Candeias	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caravelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cardeal Da Silva			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Castro Alves						1 a 36		1 a 36
Catu			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Conceição Da Feira						1 a 36		1 a 36
Conceição Do Almeida			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Conceição Do Jacuípe						1 a 36		1 a 36
Conde			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Coração De Maria								1 a 36
Cravolândia			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Cruz Das Almas			1 a 36			1 a 36		1 a 36
Dário Meira		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dias D'Ávila	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dom Macedo Costa		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Elísio Medrado						1 a 36		1 a 36
Entre Rios			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Esplanada			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Firmino Alves		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Floresta Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gongogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Governador Mangabeira						1 a 36		1 a 36
Guaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibicarai	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibicuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibirapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibirataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Igrapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ipiaú		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itabuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itagi			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Itagibá		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itagimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaju Do Colônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itajuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itamaraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itamarí		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itambé			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Itanagra		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Itanhém		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itaparica	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itapebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itapetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaquara			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Itarantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itororó		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ituberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaguaquara			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Jaguaripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jandaíra						1 a 36		1 a 36
Jequié			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Jiquiriçá		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Jitaúna		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jucuruçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jussari	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laje		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lajedão		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lauro De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Macarani			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Madre De Deus		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Maiquínique		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Maragogipe		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Maraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mascote	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mata De São João		1 a 36		1 a 36			1 a 36	



Medeiros Neto		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mucuri		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Muniz Ferreira		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Muritiba			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Mutuípe		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nazaré		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nilo Peçanha	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nova Canaã		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Ibiá	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nova Viçosa	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pau Brasil	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pedrao					1 a 36			1 a 36
Piraí Do Norte	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Planalto					1 a 36		1 a 36	
Poções			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Pojuca		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Porto Seguro	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Potiraguá	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Prado	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Presidente Tancredo Neves	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ribeirão Do Largo					1 a 36			1 a 36
Salinas Da Margarida		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Salvador	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Cruz Cabralia	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Inês					1 a 36		1 a 36	
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santo Amaro			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Santo Antônio De Jesus		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Felipe		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Félix			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
São Francisco Do Conde		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Gonçalo Dos Campos					1 a 36		1 a 36	
São José Da Vitória	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Miguel Das Matas			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
São Sebastião Do Passé		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Sapeaçu			1 a 36			1 a 36		1 a 36
Saubara		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Simões Filho	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Taperoá	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Teixeira De Freitas	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Teodoro Sampaio					1 a 36		1 a 36	
Teolândia	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Terra Nova			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Ubaíra			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Ubatuba	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ubatã	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Una	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Uruçuca	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Varzedo			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Vereda	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Wenceslau Guimarães	1 a 36			1 a 36		1 a 36		

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara		7	4 a 6 + 8 + 32 a 33		32 a 8	31 + 9	8 + 36	1 a 7 + 32 a 35	9 a 10 + 31
Alagoinhas				10 a 13	9 + 14	7 a 8	10 a 13	8 a 9 + 14 a 15	7
Alcobaça		6 a 7 + 33 a 36	5 + 8 + 32	34 a 36	32 a 33 + 1 a 8	28 a 31 + 9 a 10	33 a 6	31 a 32 + 7 a 9	28 a 30 + 10 a 11
Almadina	8	4 a 7 + 9 + 31 a 33	34 a 3 + 10 + 30	4 a 9 + 32 a 35	36 a 3 + 10 + 30 a 31	11 a 15 + 28 a 29	32 a 9	31 + 10 a 11	29 a 30 + 12 a 15
Amargosa					8 a 9	4 a 7 + 10 + 32 a 36	10	8 a 9	32 a 7 + 11
Amélia Rodrigues	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15	10 a 13	8 a 9 + 14 a 15	6 a 7
Apurema		7 a 8	4 a 6 + 9 a 10 + 32 a 33		4 a 9 + 32 a 36	1 a 3 + 10 a 11 + 31	8 a 9	32 a 7 + 10	31 + 11 a 14
Araças	10 a 13	9	8 + 14	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	7
Aramari				10 a 12	9 + 13	7 a 8	10 a 13	9	7 a 8 + 14 a 15
Arataca	6 a 9 + 32	4 a 5 + 10 + 30 a 31 + 33	34 a 3 + 11 a 13 + 28 a 29	31 a 10	28 a 30 + 11	12 a 15	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Aratuípe	9 a 13	7 a 8 + 14 a 15	5 a 6	9 a 15	5 a 8	4 + 30 a 33	9 a 15	4 a 8	31 a 3
Aurelino Leal	8 a 10	4 a 7 + 11 a 15 + 31 a 33	1 a 3 + 30	4 a 12 + 31 a 33	34 a 3 + 13 a 15 + 28 a 30		31 a 15	28 a 30	
Barra Do Rocha	8 a 9	5 a 7 + 10 + 32	4 + 11 a 13 + 31 + 33	6 a 10 + 32	33 a 5 + 11 a 12 + 31	13 a 15 + 30	4 a 11 + 33 a 36	1 a 3 + 12 a 15 + 31 a 32	
Barro Preto	7 a 10 + 32	4 a 6 + 11 + 31 + 33	34 a 3 + 12 a 15 + 29 a 30	31 a 10	28 a 30 + 11 a 15		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Belmonte	7 a 12 + 32	5 a 6 + 30 a 31 + 33	34 a 4 + 13 + 28 a 29	4 a 10 + 31 a 36	1 a 3 + 11 a 12 + 28 a 30	13 a 15	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Boa Nova						32 a 4		1 a 4	31 a 36 + 5 a 6
Brejões						4 a 7 + 36		4 + 36	1 a 3 + 5 a 8 + 32 a 35
Buerarema	5 a 10 + 31 a 32	3 a 4 + 11 a 15 + 30 + 33	34 a 2 + 28 a 29	30 a 11	28 a 29 + 12 a 15		31 a 15	28 a 30	
Caatiba						33 a 36			31 a 4
Cabaceiras Do Paraguaçu					8 a 11	5 a 7 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	4 a 7 + 13
Cachoeira	10 a 12	9 + 13	7 a 8 + 14	9 a 13	8 + 14 a 15	4 a 7	9 a 15	8	4 a 7
Cairu	8 a 15	5 a 7	4 + 31 a 32	8 a 15	4 a 7 + 28 a 33	34 a 3	6 a 15	2 a 5 + 28 a 33	34 a 1
Camacan	7 a 8	5 a 6 + 9 + 31 a 33	34 a 4 + 10 a 12 + 30	32 a 9	30 a 31 + 10	28 a 29 + 11 a 12	31 a 9	29 a 30 + 10 a 11	28 + 12 a 15
Camaçari	9 a 14	8 + 15	4 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 30 a 33	9 a 15	8 + 31 a 32	4 a 7 + 30
Camamu	7 a 15	4 a 6 + 31 a 32	1 a 3 + 28 a 30 + 33	4 a 15 + 31 a 33	34 a 3 + 28 a 30		4 a 15 + 32 a 33	34 a 3 + 28 a 31	
Canavieiras	6 a 12 + 31 a 32	3 a 5 + 13 + 30 + 33	34 a 2 + 14 a 15 + 28 a 29	4 a 11 + 31 a 36	1 a 3 + 12 a 15 + 28 a 30		28 a 14	15	



Candeias	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 31 a 32	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
Caravelas		33 a 36	31 a 32 + 1 a 7	34 a 36	32 a 33 + 1 a 5	28 a 31 + 6 a 8	33 a 2	29 a 32 + 3 a 8	28 + 9
Cardeal Da Silva	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	7
Castro Alves					8 a 10	4 a 7 + 11	10 a 11	8 a 9	36 a 7 + 12
Catu	10 a 13	9	8 + 14	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8	6 a 7
Coaraci	8 a 9	4 a 7 + 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 + 30	4 a 9 + 32 a 35	36 a 3 + 10 a 11 + 30 a 31	12 a 15 + 28 a 29	31 a 10	11 a 15	28 a 30
Conceição Da Feira				11	8 a 10 + 12	7 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	4 a 7 + 14 a 15
Conceição Do Almeida	10	9 + 11	7 a 8 + 12	9 a 11	8 + 12	4 a 7 + 13 + 32	9 a 12	8 + 13	36 a 7 + 14 a 15 + 32
Conceição Do Jacuípe				10 a 12	9 + 13	7 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15
Conde	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	15	7 a 8	9 a 15	8	7
Coração De Maria							10 a 12	9 + 13	7 a 8 + 14

Cravolândia			6 a 8		4 a 8	32 a 3 + 9		33 a 9	32 + 10
Cruz Das Almas	10	9 + 11	7 a 8 + 12	9 a 11	8 + 12	4 a 7 + 13	10 a 13	8 a 9	4 a 7 + 14 a 15
Dário Meira			4 a 7 + 32 a 36		33 a 7	31 a 32 + 8	2 a 4	32 a 1 + 5 a 8	31 + 9
Dias D'Ávila	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
Dom Macedo Costa	9 a 10	11 a 12	13 + 7 a 8	9 a 12	7 a 8 + 13 a 15	4 a 6 + 32	9 a 13	6 a 8 + 14 a 15	36 a 5 + 32
Elísio Medrado					8 a 9	4 a 7 + 10	10	8 a 9 + 11	32 a 7
Entre Rios	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	6 a 7 + 31
Esplanada	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	6 a 7 + 31
Eunápolis		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 a 9 + 30 a 31	4 a 6 + 33 a 36	1 a 3 + 7 a 9 + 30 a 32	10 + 28 a 29	32 a 8	29 a 31 + 9	28 + 10 a 11
Firmino Alves			33 a 7	4	32 a 3 + 5 a 7	30 a 31 + 8	36 a 6	31 a 35 + 7 a 8	30 + 9
Floresta Azul		5 a 8 + 32 a 33	34 a 4 + 9 a 10 + 30 a 31	33 a 8	30 a 32 + 9	29 + 10 a 11	32 a 9	31 + 10	29 a 30 + 11 a 15
Gandu	8 a 10	5 a 7 + 11 a 13	4 + 14 a 15 + 31 a 33	8 a 11	31 a 7 + 12 a 15	28 a 30	6 a 14	32 a 5 + 15	31
Gongogi	8 a 10	4 a 7 + 11 + 31 a 32	1 a 3 + 12 a 15 + 33	4 a 10 + 32 a 33	34 a 3 + 11 a 13 + 31	14 a 15 + 28 a 30	32 a 11	31 + 12 a 15	28 a 30
Governador Mangabeira				11	8 a 10 + 12	5 a 7 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	4 a 7 + 14 a 15
Guaratinga		33 a 36	31 a 32 + 1 + 5	36	31 a 35 + 1 a 5	29 a 30 + 6 a 7	33 a 4	30 a 32 + 5 a 7	29 + 8
Ibicaraí	7 a 8	4 a 6 + 9 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 + 30	31 a 9	30 + 10 a 11	28 a 29 + 12 a 15	31 a 10	30 + 11 a 15	28 a 29
Ibicuí		5 a 8 + 33	34 a 4 + 9 + 31 a 32	4 a 7	31 a 3 + 8 a 9	30 + 10	34 a 8	31 a 33 + 9	30 + 10 a 11
Ibirapitanga	8 a 10	4 a 7 + 11 a 13 + 32	3 + 14 a 15 + 31 + 33	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 a 15 + 28 a 31		4 a 15 + 32	33 a 3 + 28 a 31	
Ibirapuã		34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	35	32 a 34 + 36 a 1	30 a 31 + 2 a 4	33 a 36	29 a 32 + 1 a 4	5 a 6
Ibirataia	9	6 a 8 + 10	4 a 5 + 11 a 12 + 31 a 33	8 a 9	31 a 7 + 10 a 11	12 a 15	8 a 10	31 a 7 + 11 a 14	15
Igrapiúna	8 a 15	4 a 7 + 32	3 + 30 a 31 + 33	4 a 15 + 32	33 a 3 + 28 a 31		4 a 15 + 32	33 a 3 + 28 a 31	
Iguaí			4 a 6 + 33 a 36		35 a 6	30 a 34 + 7	2 a 4	32 a 1 + 5 a 7	30 a 31 + 8
Ilhéus	5 a 12 + 31 a 32	3 a 4 + 13 a 15 + 30 + 33	34 a 2 + 28 a 29	28 a 15			28 a 15		
Ipiaú		7 a 9	4 a 6 + 10 + 31 a 33	8 a 9	31 a 7 + 10	11	8 a 10 + 36	1 a 7 + 11 + 32 a 35	12 a 15 + 31
Itabela		6 a 8 + 32 a 35	36 a 5 + 9 a 12 + 31	6 + 34 a 36	1 a 5 + 7 a 9 + 31 a 33	10 + 28 a 30	32 a 8	29 a 31 + 9	28 + 10 a 11
Itabuna	5 a 10 + 31 a 32	3 a 4 + 11 a 15 + 30 + 33	34 a 2 + 28 a 29	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15		31 a 15	28 a 30	
Itacaré	5 a 15	3 a 4 + 30 a 33	1 a 2 + 28 a 29	4 a 15 + 28 a 33	34 a 3		28 a 15		
Itagi			5		35 a 5	31 a 34 + 6 a 7		34 a 7	31 a 33 + 8
Itagibá		6 a 8 + 32	4 a 5 + 9 a 10 + 31 + 33	8	31 a 7 + 9	10 a 11	36 a 9	31 a 35 + 10	11 a 14
Itagimirim		5 a 6 + 32 a 35	36 a 4 + 7 a 8 + 31	4 + 34 a 36	1 a 3 + 5 a 7 + 31 a 33	8 a 9 + 29 a 30	33 a 7	29 a 32 + 8	9 a 10
Itaju Do Colônia		5 a 8 + 32 a 33	34 a 4 + 9 + 30 a 31	33 a 7	30 a 32 + 8 a 9	29 + 10	32 a 8	30 a 31 + 9 a 10	29 + 11
Itajuípe	7 a 10 + 32	4 a 6 + 11 + 31 + 33	34 a 3 + 12 a 15 + 29 a 30	4 a 11 + 31 a 35	36 a 3 + 12 a 15 + 28 a 30		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Itamaraju		33 a 36	31 a 32 + 1 a 7	34 a 36	31 a 33 + 1 a 7	28 a 30 + 8 a 9	33 a 5	29 a 32 + 6 a 8	28 + 9
Itamarí		7 a 9	4 a 6 + 10 + 32	9	4 a 8 + 10 + 32 a 36	1 a 3 + 11 a 13 + 31	8 a 10	32 a 7 + 11	31 + 12 a 15
Itambé									30 a 2
Itanagra	10 a 14	8 a 9	7 + 15	9 a 15	8	5 a 7 + 31	9 a 15	8	5 a 7 + 31
Itanhém		33 a 36	31 a 32 + 1	35 a 36	32 a 34 + 1	30 a 31 + 2 a 3	33 a 36	30 a 32 + 1 a 2	29 + 3 a 5
Itaparica	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 30 a 32	9 a 15	6 a 8	3 a 5 + 30 a 32
Itapé	7 a 9 + 32	4 a 6 + 10 + 31 + 33	34 a 3 + 11 a 15 + 29 a 30	31 a 10	28 a 30 + 11 a 12	13 a 15	31 a 11	30 + 12 a 15	28 a 29
Itapebi		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 a 9 + 30 a 31	4 a 6 + 33 a 36	1 a 3 + 7 a 9 + 30 a 32	10 + 29	32 a 8	29 a 31 + 9	10 a 11
Itapetinga			32 a 5		32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	36 a 4	31 a 35 + 5 a 7	30 + 8
Itapitanga	8 a 9	4 a 7 + 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 a 12 + 30	4 a 10 + 32 a 33	34 a 3 + 11 + 30 a 31	12 a 15 + 28 a 29	32 a 10	31 + 11 a 15	28 a 30
Itaquara			7		4 a 7	32 a 3 + 8		33 a 8	32
Itarantim			32 a 1		32 a 4	30 a 31 + 5 a 6	36 a 3	30 a 35 + 4 a 6	29 + 7
Itororó			33 a 5		35 a 5	30 a 34 + 6 a 7	2 a 4	31 a 1 + 5 a 7	30 + 8
Ituberá	8 a 15	5 a 7	4 + 30 a 33	4 a 15	2 a 3 + 28 a 33	34 a 1	4 a 15	28 a 3	
Jaguaquara			6 a 8		4 a 7	31 a 3 + 8 a 9		33 a 8	32 + 9 a 10
Jaguaripe	9 a 15	7 a 8	4 a 6	8 a 15	4 a 7	30 a 36	8 a 15	4 a 7	28 a 3
Jandaíra				9 a 14	15	8	10 a 15	8 a 9	
Jequié					4	32 a 3 + 5 a 7		35 a 6	32 a 34 + 7 a 8
Jiquiriçá		9	5 a 8 + 10	9	4 a 8 + 10	31 a 3 + 11	9 a 10	36 a 8 + 11	32 a 35 + 12



Jitaúna			4 a 8 + 32 a 33		4 a 8 + 32 a 36	1 a 3 + 9 + 31	8	32 a 7 + 9	31 + 10
Jucuruçu		33 a 36	32 + 1 a 2	36	32 a 35 + 1 a 3	30 a 31 + 4 a 5	34 a 2	30 a 33 + 3 a 5	29 + 6 a 7
Jussari	7 a 8 + 32	4 a 6 + 9 a 10 + 30 a 31 + 33	34 a 3 + 11 a 12 + 29	31 a 9	28 a 30 + 10 a 11	12 a 15	31 a 10	29 a 30 + 11 a 15	28
Laje	9 a 10	8 + 11 a 12	5 a 7 + 13 a 15	9 a 12	4 a 8 + 13 a 15	31 a 3	9 a 15	4 a 8	31 a 3
Lajedão		34 a 35	31 a 33 + 36 a 2		31 a 1	29 a 30 + 2 a 3	34 a 36	29 a 33 + 1 a 2	3 a 5
Lauro De Freitas	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	7 a 8 + 31	4 a 6 + 30 + 32 a 33	9 a 15	6 a 8 + 31 a 32	3 a 5 + 29 a 30 + 33
Macarani						31 a 2		34	30 a 33 + 35 a 3
Madre De Deus	9 a 13	8 + 14	7 + 15	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 31 a 32	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
Maiquinique			35			30 a 3		32 a 3	30 a 31 + 4 a 5
Maragogipe	9 a 13	8 + 14 a 15	6 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 32	9 a 15	6 a 8	36 a 5 + 32
Maraú	7 a 15	4 a 6 + 31 a 32	1 a 3 + 28 a 30 + 33	4 a 15 + 28 a 33	34 a 3		28 a 15		
Mascote	7 a 8 + 32	5 a 6 + 9 + 30 a 31 + 33	34 a 4 + 10 a 12 + 29	4 a 9 + 31 a 36	1 a 3 + 10 + 29 a 30	11 a 15 + 28	31 a 9	29 a 30 + 10 a 11	28 + 12 a 15
Mata De São João	10 a 14	8 a 9	7 + 15	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32

Medeiros Neto		33 a 36	31 a 32 + 1 a 2	35 a 36	31 a 34 + 1	30 + 2 a 4	33 a 36	30 a 32 + 1 a 3	29 + 4 a 5
Mucuri			32 a 36	35	32 a 34 + 36 a 1	30 a 31 + 2 a 4	34 a 35	29 a 33 + 36 a 2	3 a 5
Muniz Ferreira	9 a 12	8 + 13 a 15	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5 + 32	9 a 15	6 a 8	32 a 5
Muritiba	10	9 + 11 a 12	7 a 8	11 a 12	8 a 10	5 a 7 + 13	10 a 13	8 a 9	4 a 7 + 14 a 15
Mutuípe	9	8 + 10	5 a 7 + 11	9 a 10	4 a 8 + 11	31 a 3 + 12 a 13	9 a 11	36 a 8 + 12	31 a 35 + 13 a 15
Nazaré	9 a 13	7 a 8 + 14 a 15	5 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5 + 31 a 32	9 a 15	6 a 8	31 a 5
Nilo Peçanha	8 a 15	5 a 7	4 + 31 a 32	6 a 15	4 a 5 + 28 a 33	34 a 3	6 a 15	28 a 5	
Nova Canaã			35		2	31 a 1 + 3 a 5		34 a 4	31 a 33 + 5 a 7
Nova Ibiá	9	7 a 8 + 10	4 a 6 + 11 a 12 + 32 a 33	8 a 10	31 a 7 + 11	12 a 15	8 a 11	32 a 7 + 12 a 15	31
Nova Viçosa		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33 + 1	28 a 31 + 2 a 8	33 a 1	29 a 32 + 2 a 5	28 + 6 a 8
Pau Brasil		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 a 9 + 30 a 31	33 a 7	30 a 32 + 8 a 9	29 + 10	32 a 8	30 a 31 + 9	29 + 10 a 11
Pedrão				10 a 12	9	7 a 8 + 13	10 a 13	9	7 a 8 + 14 a 15
Piraí Do Norte	8 a 12	5 a 7 + 13 a 15	4 + 31 a 33	8 a 15	31 a 7	28 a 30	6 a 15	28 a 5	
Planalto									32 a 36
Poções									32 a 4
Pojuca	10 a 13	9 + 14	7 a 8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	6 a 7 + 31
Porto Seguro	8	6 a 7 + 9 a 12 + 32 a 35	36 a 5 + 30 a 31	6 a 9 + 33 a 36	1 a 5 + 10 a 11 + 30 a 32	12 + 28 a 29	32 a 10	28 a 31 + 11 a 12	13 a 15
Potiraguá		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 + 30 a 31	33 a 6	30 a 32 + 7 a 8	29 + 9	33 a 7	30 a 32 + 8 a 9	29 + 10
Prado		6 a 9 + 33 a 35	36 a 5 + 10 a 12 + 31 a 32	6 a 8 + 34 a 36	1 a 5 + 9 a 10 + 31 a 33	11 + 28 a 30	32 a 8	29 a 31 + 9 a 11	28 + 12 a 15
Presidente Tancredo Neves	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	4 a 6 + 13 a 15 + 32	9 a 11	4 a 8 + 12 a 15 + 32	33 a 3 + 31	8 a 15	36 a 7	31 a 35
Ribeirão Do Largo									30 a 36
Salinas Da Margarida	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 30 a 32	9 a 15	6 a 8	36 a 5 + 31 a 32
Salvador	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	5 a 8 + 30 a 32	4 + 33	9 a 15	6 a 8 + 31 a 32	3 a 5 + 29 a 30 + 33
Santa Cruz Cabrália	8 a 9	5 a 7 + 10 a 12 + 31 a 35	36 a 4 + 28 a 30	4 a 10 + 31 a 36	1 a 3 + 11 + 28 a 30	12 a 15	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Santa Cruz Da Vitória		5 a 7	31 a 4 + 8	4 a 6 + 36	1 a 3 + 7 a 8 + 31 a 35	9 + 30	34 a 8	31 a 33 + 9	30 + 10
Santa Inês						33 a 8		36 a 8	32 a 35
Santa Luzia	6 a 9 + 31 a 32	3 a 5 + 10 a 12 + 30 + 33	34 a 2 + 13 a 15 + 28 a 29	31 a 10	28 a 30 + 11 a 15		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Santo Amaro	10 a 12	9 + 13	7 a 8 + 14	9 a 13	8 + 14 a 15	5 a 7	9 a 15	8	4 a 7
Santo Antônio De Jesus	9 a 10	8 + 11 a 12	5 a 7 + 13 a 15	9 a 12	7 a 8 + 13 a 15	4 a 6 + 32 a 33	9 a 15	4 a 8	32 a 3
São Felipe	9 a 11	12	13 a 14 + 7 a 8	9 a 12	7 a 8 + 13 a 15	4 a 6 + 32	9 a 15	6 a 8	36 a 5 + 32
São Félix	10 a 11	9 + 12	7 a 8 + 13	9 a 12	8 + 13	4 a 7 + 14 a 15	10 a 13	8 a 9 + 14 a 15	4 a 7
São Francisco Do Conde	9 a 13	8 + 14	7 + 15	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
São Gonçalo Dos Campos				11	8 a 10 + 12	7 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	6 a 7 + 14 a 15
São José Da Vitória	5 a 9 + 32	3 a 4 + 10 a 12 + 30 a 31 + 33	34 a 2 + 13 a 15 + 28 a 29	31 a 10	28 a 30 + 11 a 15		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
São Miguel Das Matas		9 a 10	7 a 8 + 11	9	7 a 8 + 10 a 11	4 a 6 + 12 + 32 a 33	9 a 11	4 a 8 + 12	32 a 3 + 13 a 15
São Sebastião Do Passé	10 a 13	9 + 14	7 a 8 + 15	9 a 14	8 + 15	4 a 7	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
Sapeçu	10	9	7 a 8 + 11	10 a 11	8 a 9 + 12	4 a 7 + 13	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	36 a 7
Saubara	9 a 13	8 + 14	7 + 15	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 32	9 a 15	8	3 a 7 + 32
Simões Filho	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 30 a 33	9 a 15	8 + 31	3 a 7 + 30 + 32
Taperoá	8 a 15	5 a 7	4 + 31 a 32	8 a 15	4 a 7 + 31 a 33	34 a 3 + 28 a 30	6 a 15	28 a 5	
Teixeira De Freitas		33 a 36	31 a 32 + 1 a 5	34 a 36	32 a 33 + 1 a 5	28 a 31 + 6 a 8	33 a 2	30 a 32 + 3 a 6	29 + 7 a 8
Teodoro Sampaio				10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15
Teolândia	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	4 a 6 + 13 a 15 + 32	9 a 11	4 a 8 + 12 a 15 + 32 a 33	34 a 3 + 31	8 a 15	32 a 7	31
Terra Nova	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	7 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7
Ubaíra			6 a 9		4 a 9	32 a 3 + 10		36 a 10	32 a 35 + 11
Ubaitaba	8 a 11	4 a 7 + 12 a 15 + 31 a 32	1 a 3 + 30 + 33	4 a 13 + 31 a 33	34 a 3 + 14 a 15 + 28 a 30		32 a 15	28 a 31	

Ubatã	8 a 10	5 a 7 + 11 a 12 + 32	4 + 13 a 15 + 31 + 33	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 a 15 + 31	28 a 30	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 a 15 + 31	
Una	5 a 12 + 31 a 32	3 a 4 + 13 a 15 + 29 a 30 + 33	34 a 2 + 28	28 a 12	13 a 15		28 a 15		
Uruçuca	5 a 13 + 32	3 a 4 + 14 a 15 + 30 a 31 + 33	1 a 2 + 28 a 29	4 a 15 + 28 a 33	34 a 3		28 a 15		
Valença	8 a 15	5 a 7	4 + 32	8 a 15	4 a 7 + 32	33 a 3 + 28 a 31	8 a 15	2 a 7 + 32	33 a 1 + 28 a 31
Varzedo		9 a 10	7 a 8 + 11	9	7 a 8 + 10 a 11	4 a 6 + 12 + 32	9 a 11	6 a 8 + 12	32 a 5 + 13 a 15
Vera Cruz	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	4 a 8	30 a 33	9 a 15	4 a 8	29 a 3
Vereda		33 a 36	31 a 32 + 1 a 5	35 a 36	32 a 34 + 1 a 5	30 a 31 + 6 a 7	33 a 2	30 a 32 + 3 a 6	29 + 7 a 8
Wenceslau Guimarães	9	7 a 8 + 10	4 a 6 + 11 a 13 + 32	9 a 10	4 a 8 + 11 a 12 + 32 a 33	34 a 3 + 13 a 15 + 31	8 a 11	32 a 7 + 12 a 15	31

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Alcobaça		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Almadina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amargosa									1 a 36
Amélia Rodrigues									1 a 36
Apuarema			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araças						1 a 36			1 a 36
Arataca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuípe			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Aurelino Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Nova						1 a 36			1 a 36
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caatiba									1 a 36
Cachoeira						1 a 36			1 a 36
Cairu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camacan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaçari			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Camamu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Canavieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Caravelas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cardeal Da Silva						1 a 36			
Castro Alves									1 a 36
Catu						1 a 36			1 a 36
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Feira									1 a 36
Conceição Do Almeida						1 a 36		1 a 36	
Cravolândia						1 a 36			1 a 36
Cruz Das Almas						1 a 36			1 a 36
Dário Meira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dias D'Ávila			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dom Macedo Costa						1 a 36		1 a 36	
Elísio Medrado									1 a 36
Entre Rios						1 a 36			1 a 36
Esplanada						1 a 36			1 a 36
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Firmino Alves			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Floresta Azul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Gandu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Gongogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Mangabeira									1 a 36
Guaratinga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibicaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ibirapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapuã		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibirataia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Igrapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaú		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagi						1 a 36			1 a 36
Itagibá		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itagimirim		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaju Do Colônia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itajuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamaraju		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itamarí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itanagra						1 a 36			1 a 36
Itanhém			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itaparica			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapebi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapetinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquara									1 a 36
Itarantim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itororó			1 a 36		1 a 36			1 a 36	



Ituberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaquara						1 a 36			1 a 36
Jaguaripe		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jequié						1 a 36			1 a 36
Jiquiriçá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jitaúna			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jucuruçu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jussari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lajedão			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Lauro De Freitas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Macarani									1 a 36
Madre De Deus			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Maiquinique			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Maragogipe			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Maraú	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Mascote	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Mata De São João					1 a 36			1 a 36	
Medeiros Neto		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mucuri		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Muniz Ferreira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Muritiba									1 a 36
Mutuípe			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nazaré			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nilo Peçanha	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Nova Canaã						1 a 36		1 a 36	
Nova Ibiá		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Nova Viçosa		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Pau Brasil		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Pirai Do Norte	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Pojuca						1 a 36			1 a 36
Porto Seguro	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Potiraguá		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Prado	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Presidente Tancredo Neves		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Salinas Da Margarida			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Salvador		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz Cabrália	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Santa Cruz Da Vitória		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Santa Inês									1 a 36
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Santo Amaro						1 a 36			1 a 36
Santo Antônio De Jesus					1 a 36			1 a 36	
São Felipe						1 a 36		1 a 36	
São Félix						1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Conde						1 a 36		1 a 36	
São José Da Vitória	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
São Miguel Das Matas						1 a 36		1 a 36	
São Sebastião Do Passé						1 a 36		1 a 36	
Sapeaçu									1 a 36
Saubara			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Simões Filho			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Taperoá	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Teixeira De Freitas		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Teolândia		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Terra Nova									1 a 36
Ubaíra						1 a 36		1 a 36	
Ubaítaba	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Ubatã	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Una	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Uruçuca	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Valença	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Varzedo						1 a 36		1 a 36	
Vera Cruz		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Vereda		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Wenceslau Guimarães		1 a 36		1 a 36				1 a 36	

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara		7	4 a 6 + 8 + 32 a 33		32 a 8	31 + 9	8 + 36	1 a 7 + 32 a 35	9 a 10 + 31
Alcobaça		6 a 7 + 33 a 36	5 + 8 + 32	34 a 36	32 a 33 + 1 a 8	28 a 31 + 9 a 10	33 a 6	31 a 32 + 7 a 9	28 a 30 + 10 a 11
Almadina	8	4 a 7 + 9 + 31 a 33	34 a 3 + 10 + 30	4 a 9 + 32 a 35	36 a 3 + 10 + 30 a 31	11 a 15 + 28 a 29	32 a 9	31 + 10 a 11	29 a 30 + 12 a 15
Amargosa							10	8 a 9	32 a 7 + 11
Amélia Rodrigues							10 a 13	8 a 9 + 14 a 15	6 a 7
Apurema		7 a 8	4 a 6 + 9 a 10 + 32 a 33		4 a 9 + 32 a 36	1 a 3 + 10 a 11 + 31	8 a 9	32 a 7 + 10	31 + 11 a 14
Araças				9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	7
Arataca	6 a 9 + 32	4 a 5 + 10 + 30 a 31 + 33	34 a 3 + 11 a 13 + 28 a 29	31 a 10	28 a 30 + 11	12 a 15	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Aratuípe	9 a 13	7 a 8 + 14 a 15	5 a 6	9 a 15	5 a 8	4 + 30 a 33	9 a 15	4 a 8	31 a 3
Aurelino Leal	8 a 10	4 a 7 + 11 a 15 + 31 a 33	1 a 3 + 30	4 a 12 + 31 a 33	34 a 3 + 13 a 15 + 28 a 30		31 a 15	28 a 30	
Barra Do Rocha	8 a 9	5 a 7 + 10 + 32	4 + 11 a 13 + 31 + 33	6 a 10 + 32	33 a 5 + 11 a 12 + 31	13 a 15 + 30	4 a 11 + 33 a 36	1 a 3 + 12 a 15 + 31 a 32	



Barro Preto	7 a 10 + 32	4 a 6 + 11 + 31 + 33	34 a 3 + 12 a 15 + 29 a 30	31 a 10	28 a 30 + 11 a 15		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Belmonte	7 a 12 + 32	5 a 6 + 30 a 31 + 33	34 a 4 + 13 + 28 a 29	4 a 10 + 31 a 36	1 a 3 + 11 a 12 + 28 a 30	13 a 15	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Boa Nova						32 a 4		1 a 4	31 a 36 + 5 a 6
Buerarema	5 a 10 + 31 a 32	3 a 4 + 11 a 15 + 30 + 33	34 a 2 + 28 a 29	30 a 11	28 a 29 + 12 a 15		31 a 15	28 a 30	
Caatiba									31 a 4
Cachoeira				9 a 13	8 + 14 a 15	4 a 7	9 a 15	8	4 a 7
Cairu	8 a 15	5 a 7	4 + 31 a 32	8 a 15	4 a 7 + 28 a 33	34 a 3	6 a 15	2 a 5 + 28 a 33	34 a 1
Camacan	7 a 8	5 a 6 + 9 + 31 a 33	34 a 4 + 10 a 12 + 30	32 a 9	30 a 31 + 10	28 a 29 + 11 a 12	31 a 9	29 a 30 + 10 a 11	28 + 12 a 15
Camaçari	9 a 14	8 + 15	4 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 30 a 33	9 a 15	8 + 31 a 32	4 a 7 + 30
Camamu	7 a 15	4 a 6 + 31 a 32	1 a 3 + 28 a 30 + 33	4 a 15 + 31 a 33	34 a 3 + 28 a 30		4 a 15 + 32 a 33	34 a 3 + 28 a 31	
Canavieiras	6 a 12 + 31 a 32	3 a 5 + 13 + 30 + 33	34 a 2 + 14 a 15 + 28 a 29	4 a 11 + 31 a 36	1 a 3 + 12 a 15 + 28 a 30		28 a 14	15	
Candeias	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 31 a 32	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
Caravelas		33 a 36	31 a 32 + 1 a 7	34 a 36	32 a 33 + 1 a 5	28 a 31 + 6 a 8	33 a 2	29 a 32 + 3 a 8	28 + 9
Cardeal Da Silva				9 a 14	8 + 15	7			
Castro Alves							10 a 11	8 a 9	36 a 7 + 12
Catu				9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8	6 a 7
Coaraci	8 a 9	4 a 7 + 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 + 30	4 a 9 + 32 a 35	36 a 3 + 10 a 11 + 30 a 31	12 a 15 + 28 a 29	31 a 10	11 a 15	28 a 30
Conceição Da Feira							10 a 12	8 a 9 + 13	4 a 7 + 14 a 15
Conceição Do Almeida				9 a 11	8 + 12	4 a 7 + 13 + 32	9 a 12	8 + 13	36 a 7 + 14 a 15 + 32
Cravolândia					4 a 8	32 a 3 + 9		33 a 9	32 + 10
Cruz Das Almas				9 a 11	8 + 12	4 a 7 + 13	10 a 13	8 a 9	4 a 7 + 14 a 15
Dário Meira			4 a 7 + 32 a 36		33 a 7	31 a 32 + 8	2 a 4	32 a 1 + 5 a 8	31 + 9
Dias D'Ávila	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
Dom Macedo Costa				9 a 12	7 a 8 + 13 a 15	4 a 6 + 32	9 a 13	6 a 8 + 14 a 15	36 a 5 + 32
Elísio Medrado							10	8 a 9 + 11	32 a 7
Entre Rios				9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	6 a 7 + 31
Esplanada				9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	6 a 7 + 31
Eunápolis		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 a 9 + 30 a 31	4 a 6 + 33 a 36	1 a 3 + 7 a 9 + 30 a 32	10 + 28 a 29	32 a 8	29 a 31 + 9	28 + 10 a 11
Firmino Alves			33 a 7	4	32 a 3 + 5 a 7	30 a 31 + 8	36 a 6	31 a 35 + 7 a 8	30 + 9
Floresta Azul		5 a 8 + 32 a 33	34 a 4 + 9 a 10 + 30 a 31	33 a 8	30 a 32 + 9	29 + 10 a 11	32 a 9	31 + 10	29 a 30 + 11 a 15
Gandu	8 a 10	5 a 7 + 11 a 13	4 + 14 a 15 + 31 a 33	8 a 11	31 a 7 + 12 a 15	28 a 30	6 a 14	32 a 5 + 15	31
Gongogi	8 a 10	4 a 7 + 11 + 31 a 32	1 a 3 + 12 a 15 + 33	4 a 10 + 32 a 33	34 a 3 + 11 a 13 + 31	14 a 15 + 28 a 30	32 a 11	31 + 12 a 15	28 a 30
Governador Mangabeira							10 a 12	8 a 9 + 13	4 a 7 + 14 a 15
Guaratinga		33 a 36	31 a 32 + 1 + 5	36	31 a 35 + 1 a 5	29 a 30 + 6 a 7	33 a 4	30 a 32 + 5 a 7	29 + 8
Ibicarai	7 a 8	4 a 6 + 9 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 + 30	31 a 9	30 + 10 a 11	28 a 29 + 12 a 15	31 a 10	30 + 11 a 15	28 a 29
Ibicuí		5 a 8 + 33	34 a 4 + 9 + 31 a 32	4 a 7	31 a 3 + 8 a 9	30 + 10	34 a 8	31 a 33 + 9	30 + 10 a 11
Ibirapitanga	8 a 10	4 a 7 + 11 a 13 + 32	3 + 14 a 15 + 31 + 33	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 a 15 + 28 a 31		4 a 15 + 32	33 a 3 + 28 a 31	
Ibirapuã		34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	35	32 a 34 + 36 a 1	30 a 31 + 2 a 4	33 a 36	29 a 32 + 1 a 4	5 a 6
Ibirataia	9	6 a 8 + 10	4 a 5 + 11 a 12 + 31 a 33	8 a 9	31 a 7 + 10 a 11	12 a 15	8 a 10	31 a 7 + 11 a 14	15
Igrapiúna	8 a 15	4 a 7 + 32	3 + 30 a 31 + 33	4 a 15 + 32	33 a 3 + 28 a 31		4 a 15 + 32	33 a 3 + 28 a 31	
Iguaí			4 a 6 + 33 a 36		35 a 6	30 a 34 + 7	2 a 4	32 a 1 + 5 a 7	30 a 31 + 8
Ilhéus	5 a 12 + 31 a 32	3 a 4 + 13 a 15 + 30 + 33	34 a 2 + 28 a 29	28 a 15			28 a 15		
Ipiaú		7 a 9	4 a 6 + 10 + 31 a 33	8 a 9	31 a 7 + 10	11	8 a 10 + 36	1 a 7 + 11 + 32 a 35	12 a 15 + 31
Itabela		6 a 8 + 32 a 35	36 a 5 + 9 a 12 + 31	6 + 34 a 36	1 a 5 + 7 a 9 + 31 a 33	10 + 28 a 30	32 a 8	29 a 31 + 9	28 + 10 a 11
Itabuna	5 a 10 + 31 a 32	3 a 4 + 11 a 15 + 30 + 33	34 a 2 + 28 a 29	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15		31 a 15	28 a 30	
Itacaré	5 a 15	3 a 4 + 30 a 33	1 a 2 + 28 a 29	4 a 15 + 28 a 33	34 a 3		28 a 15		
Itagi					35 a 5	31 a 34 + 6 a 7		34 a 7	31 a 33 + 8
Itagibá		6 a 8 + 32	4 a 5 + 9 a 10 + 31 + 33	8	31 a 7 + 9	10 a 11	36 a 9	31 a 35 + 10	11 a 14
Itagimirim		5 a 6 + 32 a 35	36 a 4 + 7 a 8 + 31	4 + 34 a 36	1 a 3 + 5 a 7 + 31 a 33	8 a 9 + 29 a 30	33 a 7	29 a 32 + 8	9 a 10
Itaju Do Colônia		5 a 8 + 32 a 33	34 a 4 + 9 + 30 a 31	33 a 7	30 a 32 + 8 a 9	29 + 10	32 a 8	30 a 31 + 9 a 10	29 + 11
Itajuípe	7 a 10 + 32	4 a 6 + 11 + 31 + 33	34 a 3 + 12 a 15 + 29 a 30	4 a 11 + 31 a 35	36 a 3 + 12 a 15 + 28 a 30		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Itamaraju		33 a 36	31 a 32 + 1 a 7	34 a 36	31 a 33 + 1 a 7	28 a 30 + 8 a 9	33 a 5	29 a 32 + 6 a 8	28 + 9
Itamari		7 a 9	4 a 6 + 10 + 32	9	4 a 8 + 10 + 32 a 36	1 a 3 + 11 a 13 + 31	8 a 10	32 a 7 + 11	31 + 12 a 15
Itanagra				9 a 15	8	5 a 7 + 31	9 a 15	8	5 a 7 + 31
Itanhém		33 a 36	31 a 32 + 1	35 a 36	32 a 34 + 1	30 a 31 + 2 a 3	33 a 36	30 a 32 + 1 a 2	29 + 3 a 5
Itaparica	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 30 a 32	9 a 15	6 a 8	3 a 5 + 30 a 32
Itapé	7 a 9 + 32	4 a 6 + 10 + 31 + 33	34 a 3 + 11 a 15 + 29 a 30	31 a 10	28 a 30 + 11 a 12	13 a 15	31 a 11	30 + 12 a 15	28 a 29
Itapebi		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 a 9 + 30 a 31	4 a 6 + 33 a 36	1 a 3 + 7 a 9 + 30 a 32	10 + 29	32 a 8	29 a 31 + 9	10 a 11
Itapetinga			32 a 5		32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	36 a 4	31 a 35 + 5 a 7	30 + 8
Itapitanga	8 a 9	4 a 7 + 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 a 12 + 30	4 a 10 + 32 a 33	34 a 3 + 11 + 30 a 31	12 a 15 + 28 a 29	32 a 10	31 + 11 a 15	28 a 30
Itaquara								33 a 8	32
Itarantim			32 a 1		32 a 4	30 a 31 + 5 a 6	36 a 3	30 a 35 + 4 a 6	29 + 7

Ipororó			33 a 5		35 a 5	30 a 34 + 6 a 7	2 a 4	31 a 1 + 5 a 7	30 + 8
Ituberá	8 a 15	5 a 7	4 + 30 a 33	4 a 15	2 a 3 + 28 a 33	34 a 1	4 a 15	28 a 3	
Jaguaquara					4 a 7	31 a 3 + 8 a 9		33 a 8	32 + 9 a 10
Jaguaripe	9 a 15	7 a 8	4 a 6	8 a 15	4 a 7	30 a 36	8 a 15	4 a 7	28 a 3
Jequié					4	32 a 3 + 5 a 7		35 a 6	32 a 34 + 7 a 8
Jiquiriçá		9	5 a 8 + 10	9	4 a 8 + 10	31 a 3 + 11	9 a 10	36 a 8 + 11	32 a 35 + 12
Jitaúna			4 a 8 + 32 a 33		4 a 8 + 32 a 36	1 a 3 + 9 + 31	8	32 a 7 + 9	31 + 10
Jucuruçu		33 a 36	32 + 1 a 2	36	32 a 35 + 1 a 3	30 a 31 + 4 a 5	34 a 2	30 a 33 + 3 a 5	29 + 6 a 7
Jussari	7 a 8 + 32	4 a 6 + 9 a 10 + 30 a 31 + 33	34 a 3 + 11 a 12 + 29	31 a 9	28 a 30 + 10 a 11	12 a 15	31 a 10	29 a 30 + 11 a 15	28
Laje	9 a 10	8 + 11 a 12	5 a 7 + 13 a 15	9 a 12	4 a 8 + 13 a 15	31 a 3	9 a 15	4 a 8	31 a 3
Lajedão		34 a 35	31 a 33 + 36 a 2		31 a 1	29 a 30 + 2 a 3	34 a 36	29 a 33 + 1 a 2	3 a 5
Lauro De Freitas	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	7 a 8 + 31	4 a 6 + 30 + 32 a 33	9 a 15	6 a 8 + 31 a 32	3 a 5 + 29 a 30 + 33
Macarani								34	30 a 33 + 35 a 3
Madre De Deus	9 a 13	8 + 14	7 + 15	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 31 a 32	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
Maiquinique			35			30 a 3		32 a 3	30 a 31 + 4 a 5
Maragogipe	9 a 13	8 + 14 a 15	6 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 32	9 a 15	6 a 8	36 a 5 + 32
Maraú	7 a 15	4 a 6 + 31 a 32	1 a 3 + 28 a 30 + 33	4 a 15 + 28 a 33	34 a 3		28 a 15		
Mascote	7 a 8 + 32	5 a 6 + 9 + 30 a 31 + 33	34 a 4 + 10 a 12 + 29	4 a 9 + 31 a 36	1 a 3 + 10 + 29 a 30	11 a 15 + 28	31 a 9	29 a 30 + 10 a 11	28 + 12 a 15
Mata De São João				9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
Medeiros Neto		33 a 36	31 a 32 + 1 a 2	35 a 36	31 a 34 + 1	30 + 2 a 4	33 a 36	30 a 32 + 1 a 3	29 + 4 a 5
Mucuri			32 a 36	35	32 a 34 + 36 a 1	30 a 31 + 2 a 4	34 a 35	29 a 33 + 36 a 2	3 a 5
Muniz Ferreira	9 a 12	8 + 13 a 15	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5 + 32	9 a 15	6 a 8	32 a 5
Muritiba							10 a 13	8 a 9	4 a 7 + 14 a 15
Mutuípe	9	8 + 10	5 a 7 + 11	9 a 10	4 a 8 + 11	31 a 3 + 12 a 13	9 a 11	36 a 8 + 12	31 a 35 + 13 a 15
Nazaré	9 a 13	7 a 8 + 14 a 15	5 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5 + 31 a 32	9 a 15	6 a 8	31 a 5
Nilo Peçanha	8 a 15	5 a 7	4 + 31 a 32	6 a 15	4 a 5 + 28 a 33	34 a 3	6 a 15	28 a 5	
Nova Canaã					2	31 a 1 + 3 a 5		34 a 4	31 a 33 + 5 a 7
Nova Ibiá	9	7 a 8 + 10	4 a 6 + 11 a 12 + 32 a 33	8 a 10	31 a 7 + 11	12 a 15	8 a 11	32 a 7 + 12 a 15	31
Nova Viçosa		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33 + 1	28 a 31 + 2 a 8	33 a 1	29 a 32 + 2 a 5	28 + 6 a 8
Pau Brasil		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 a 9 + 30 a 31	33 a 7	30 a 32 + 8 a 9	29 + 10	32 a 8	30 a 31 + 9	29 + 10 a 11
Pirai Do Norte	8 a 12	5 a 7 + 13 a 15	4 + 31 a 33	8 a 15	31 a 7	28 a 30	6 a 15	28 a 5	
Pojuca				9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	6 a 7 + 31
Porto Seguro	8	6 a 7 + 9 a 12 + 32 a 35	36 a 5 + 30 a 31	6 a 9 + 33 a 36	1 a 5 + 10 a 11 + 30 a 32	12 + 28 a 29	32 a 10	28 a 31 + 11 a 12	13 a 15
Potiraguá		5 a 7 + 32 a 35	36 a 4 + 8 + 30 a 31	33 a 6	30 a 32 + 7 a 8	29 + 9	33 a 7	30 a 32 + 8 a 9	29 + 10
Prado		6 a 9 + 33 a 35	36 a 5 + 10 a 12 + 31 a 32	6 a 8 + 34 a 36	1 a 5 + 9 a 10 + 31 a 33	11 + 28 a 30	32 a 8	29 a 31 + 9 a 11	28 + 12 a 15
Presidente Tancredo Neves	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	4 a 6 + 13 a 15 + 32	9 a 11	4 a 8 + 12 a 15 + 32	33 a 3 + 31	8 a 15	36 a 7	31 a 35
Salinas Da Margarida	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 30 a 32	9 a 15	6 a 8	36 a 5 + 31 a 32
Salvador	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	5 a 8 + 30 a 32	4 + 33	9 a 15	6 a 8 + 31 a 32	3 a 5 + 29 a 30 + 33
Santa Cruz Cabralia	8 a 9	5 a 7 + 10 a 12 + 31 a 35	36 a 4 + 28 a 30	4 a 10 + 31 a 36	1 a 3 + 11 + 28 a 30	12 a 15	31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Santa Cruz Da Vitória		5 a 7	31 a 4 + 8	4 a 6 + 36	1 a 3 + 7 a 8 + 31 a 35	9 + 30	34 a 8	31 a 33 + 9	30 + 10
Santa Inês								36 a 8	32 a 35
Santa Luzia	6 a 9 + 31 a 32	3 a 5 + 10 a 12 + 30 + 33	34 a 2 + 13 a 15 + 28 a 29	31 a 10	28 a 30 + 11 a 15		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
Santo Amaro				9 a 13	8 + 14 a 15	5 a 7	9 a 15	8	4 a 7
Santo Antônio De Jesus				9 a 12	7 a 8 + 13 a 15	4 a 6 + 32 a 33	9 a 15	4 a 8	32 a 3
São Felipe				9 a 12	7 a 8 + 13 a 15	4 a 6 + 32	9 a 15	6 a 8	36 a 5 + 32
São Félix				9 a 12	8 + 13	4 a 7 + 14 a 15	10 a 13	8 a 9 + 14 a 15	4 a 7
São Francisco Do Conde				9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
São José Da Vitória	5 a 9 + 32	3 a 4 + 10 a 12 + 30 a 31 + 33	34 a 2 + 13 a 15 + 28 a 29	31 a 10	28 a 30 + 11 a 15		31 a 11	28 a 30 + 12 a 15	
São Miguel Das Matas				9	7 a 8 + 10 a 11	4 a 6 + 12 + 32 a 33	9 a 11	4 a 8 + 12	32 a 3 + 13 a 15
São Sebastião Do Passé				9 a 14	8 + 15	4 a 7	9 a 15	8	4 a 7 + 31 a 32
Sapeaçu							10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	36 a 7
Saubara	9 a 13	8 + 14	7 + 15	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 32	9 a 15	8	3 a 7 + 32
Simões Filho	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 30 a 33	9 a 15	8 + 31	3 a 7 + 30 + 32
Taperoá	8 a 15	5 a 7	4 + 31 a 32	8 a 15	4 a 7 + 31 a 33	34 a 3 + 28 a 30	6 a 15	28 a 5	
Teixeira De Freitas		33 a 36	31 a 32 + 1 a 5	34 a 36	32 a 33 + 1 a 5	28 a 31 + 6 a 8	33 a 2	30 a 32 + 3 a 6	29 + 7 a 8
Teolândia	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	4 a 6 + 13 a 15 + 32	9 a 11	4 a 8 + 12 a 15 + 32 a 33	34 a 3 + 31	8 a 15	32 a 7	31
Terra Nova							10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7
Ubaíra					4 a 9	32 a 3 + 10		36 a 10	32 a 35 + 11
Ubaitaba	8 a 11	4 a 7 + 12 a 15 + 31 a 32	1 a 3 + 30 + 33	4 a 13 + 31 a 33	34 a 3 + 14 a 15 + 28 a 30		32 a 15	28 a 31	
Ubatã	8 a 10	5 a 7 + 11 a 12 + 32	4 + 13 a 15 + 31 + 33	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 a 15 + 31	28 a 30	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 a 15 + 31	



Una	5 a 12 + 31 a 32	3 a 4 + 13 a 15 + 29 a 30 + 33	34 a 2 + 28	28 a 12	13 a 15		28 a 15		
Uruçuca	5 a 13 + 32	3 a 4 + 14 a 15 + 30 a 31 + 33	1 a 2 + 28 a 29	4 a 15 + 28 a 33	34 a 3		28 a 15		
Valença	8 a 15	5 a 7	4 + 32	8 a 15	4 a 7 + 32	33 a 3 + 28 a 31	8 a 15	2 a 7 + 32	33 a 1 + 28 a 31
Varzedo				9	7 a 8 + 10 a 11	4 a 6 + 12 + 32	9 a 11	6 a 8 + 12	32 a 5 + 13 a 15
Vera Cruz	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	4 a 8	30 a 33	9 a 15	4 a 8	29 a 3
Vereda		33 a 36	31 a 32 + 1 a 5	35 a 36	32 a 34 + 1 a 5	30 a 31 + 6 a 7	33 a 2	30 a 32 + 3 a 6	29 + 7 a 8
Wenceslau Guimarães	9	7 a 8 + 10	4 a 6 + 11 a 13 + 32	9 a 10	4 a 8 + 11 a 12 + 32 a 33	34 a 3 + 13 a 15 + 31	8 a 11	32 a 7 + 12 a 15	31

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acajutiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adustina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Fria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcobaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almadina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amargosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amélia Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
América Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anagé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andorinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angical	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anguera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apurema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aramari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arataca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurelino Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Banzaê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Da Estiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Choça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrocas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Tupim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boninal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boquira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejoândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brotas De Macaúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brumado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabaceiras Do Paraguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caculé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetanos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafarnaum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cairu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camacan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaçari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camamu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canavieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cansanção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canudos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraíbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caravelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Cardeal Da Silva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carinhanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castro Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chorrochó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cícero Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Feira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Coité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condeúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Contendas Do Sincorá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coração De Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel João Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Correntina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotegipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crisópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz Das Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curaçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dário Meira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dias D'Ávila	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Basílio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Macedo Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elísio Medrado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encruzilhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Érico Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esplanada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Firmino Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gavião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gentio Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gongogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Mangabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajeru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guanambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heliópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiassucê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicoara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipeba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiquera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibititá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibotirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ichu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igrapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipecaetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipupiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iramaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iraquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irecê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Itacaré	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaeté	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itagi	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itagibá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itagimirim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaguaçu Da Bahia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaju Do Colônia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itajuípe	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itamaraju	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itamari	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itambé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itanagra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itanhém	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaparica	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapebi	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapetinga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapicuru	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapitanga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaquara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itarantim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itatim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itiruçu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itiúba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itororó	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ituaçu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ituberá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Iuiú	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaborandi	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jacaraci	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jacobina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaguaquara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaguarari	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaguaripe	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jandaíra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jequié	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jeremoabo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jiquiriçá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jitaúna	1 a 36		1 a 36		1 a 36
João Dourado	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Juazeiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jucuruçu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jussara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jussari	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jussiape	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lafaiete Coutinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Real	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Laje	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lajedão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lajedinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lajedo Do Tabocal	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lamarão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lapão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lauro De Freitas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lençóis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Licínio De Almeida	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Livramento De Nossa Senhora	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Luís Eduardo Magalhães	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Macajuba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Macarani	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Macaúbas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Macururé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Madre De Deus	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maetinga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maiquinique	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mairi	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Malhada	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Malhada De Pedras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Manoel Vitorino	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mansidão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maracás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maragogipe	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maraú	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Marcionílio Souza	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mascote	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mata De São João	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Matina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Medeiros Neto	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Miguel Calmon	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Milagres	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mirangaba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mirante	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Monte Santo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Morpará	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Morro Do Chapéu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mortugaba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mucugê	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mucuri	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mulungu Do Morro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mundo Novo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Muniz Ferreira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Muquém De São Francisco	1 a 36		1 a 36		1 a 36



Murituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nilo Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nordestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ibiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Itarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Soure	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olindina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira Dos Brejinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouriçangas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouroândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmas De Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paripiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pé De Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrao	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Alexandre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilão Arcado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindobaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pintadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraí Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piripá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piritiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poçoões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pojuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Seguro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potiraguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Jânio Quadros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Tancredo Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quijingue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Jambeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Remanso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Retirolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Das Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira Do Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira Do Pombal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Largo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Contas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ruy Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinas Da Margarida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salvador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Brígida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Cabralia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Cássia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santaluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Estêvão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Desidério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Coribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Das Matas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Passé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapeaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sátiro Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saubara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saúde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seabra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastião Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhor Do Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sento Sé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Ramalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Serrinha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serrolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Simões Filho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sítio Do Mato	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sítio Do Quinto	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sobradinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Souto Soares	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tabocas Do Brejo Velho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tanhaçu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tanque Novo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tanquinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Taperoá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tapiramutá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Teixeira De Freitas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Teodoro Sampaio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Teofilândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Teolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Terra Nova	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tremedal	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tucano	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Uauá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ubaíra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ubaítaba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ubatã	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Uibaí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Umburanas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Una	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Urandi	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Uruçuca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Utinga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Valença	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Valente	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Várzea Da Roça	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Várzea Do Poço	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Várzea Nova	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Varzedo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vera Cruz	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vereda	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vitória Da Conquista	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Wagner	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Wanderley	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Wenceslau Guimarães	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Xique-Xique	1 a 36		1 a 36		1 a 36

PORTARIA Nº 262, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 405, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana irrigada no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em um grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola de risco climático, identificar áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS**I.1 - Ciclo anual de Produção**

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto: Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias).

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento: Fase 1 (pegamento 30 dias), Fase 2 (crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (aceleração do crescimento 90 dias).

II - ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DOS SOLOS

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

III - CRITÉRIOS TÉRMICOS

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BANANAS TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acarape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acopiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiuaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcântaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altaneira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amontada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antonina Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuiarés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquiraz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracoiaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ararendá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arneiroz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Banabuiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barroquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baturité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beberibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Viagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camocim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canindé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capistrano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caridade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caririaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariús	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cascavel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catunda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chaval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Choró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chorozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coreaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crateús	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Croatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ererê	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Eusébio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Farias Brito	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Forquilha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Fortaleza	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Fortim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Frecheirinha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
General Sampaio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Graça	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Granja	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Granjeiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Groáiras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guaiúba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guaraciaba Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guaramiranga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Hidrolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Horizonte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ibaretama	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ibiapina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ibicuitinga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Icapuí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Icó	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Iguatu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Independência	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ipaporanga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ipauimirim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ipu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ipueiras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Iracema	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Irauçuba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaíba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaitinga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapajé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapipoca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapiúna	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itarema	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itatira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaguaretama	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaguaribara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaguaribe	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaguaruana	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jardim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jati	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jijoca De Jericoacoara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Juazeiro Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jucás	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lavras Da Mangabeira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Limoeiro Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Madalena	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maracanaú	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maranguape	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Marco	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Martinópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Massapê	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mauriti	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Meruoca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Milagres	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Milhã	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Miraíma	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Missão Velha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mombaça	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Monsenhor Tabosa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Morada Nova	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Moraújo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Morrinhos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mucambo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mulungu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Olinda	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Russas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Oriente	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ocara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Orós	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pacajus	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pacatuba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pacoti	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pacujá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palhano	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palmácia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paracuru	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paraipaba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Parambu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paramoti	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pedra Branca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Penaforte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pentecoste	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pereiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pindoretama	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Piquet Carneiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pires Ferreira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Poranga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porteiras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Potengi	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Potiretama	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Quiterianópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Quixadá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Quixelô	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Quixeramobim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Quixeré	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Redenção	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Reriutaba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Russas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Saboeiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Salitre	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santana Do Acaraú	1 a 36		1 a 36		1 a 36



Santana Do Cariri	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Quitéria	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Benedito	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Gonçalo Do Amarante	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São João Do Jaguaribe	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Luís Do Curu	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Senador Pompeu	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Senador Sá	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sobral	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Solonópole	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tabuleiro Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tamboril	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tarrafas	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tauá	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tejuçuoca	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tianguá	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Trairi	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tururu	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ubajara	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Umari	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Umirim	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Uruburetama	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Uruoca	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Varjota	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Várzea Alegre	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Viçosa Do Ceará	1 a 36		1 a 36		1 a 36		

PORTARIA Nº 263, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 103 e 82, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2011 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS**I.1 - Ciclo Anual de Produção**

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá Do Maranhão			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Bacuri						1 a 36			1 a 36
Boa Vista Do Gurupi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cândido Mendes			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Carutapera			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Centro Do Guilherme			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Centro Novo Do Maranhão			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cururupu						1 a 36			
Godofredo Viana			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Governador Nunes Freire			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Junco Do Maranhão		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Luís Domingues			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Maracaçumé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maranhãozinho			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mirinzal									1 a 36
Nova Olinda Do Maranhão								1 a 36	
Pinheiro						1 a 36			1 a 36
Presidente Médici						1 a 36		1 a 36	
Presidente Sarney						1 a 36			1 a 36
Santa Helena						1 a 36		1 a 36	
Santa Luzia Do Paruá						1 a 36		1 a 36	
Serrano Do Maranhão						1 a 36			1 a 36
Turialva			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Turilândia					1 a 36			1 a 36	

5.2 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá Do Maranhão	1 a 9		10	1 a 10		36	1 a 10	11	25 + 36
Bacuri				1 a 9		10	1 a 9	10	
Boa Vista Do Gurupi	1 a 9		10 + 36	1 a 9	10	36	1 a 10	11 + 25	36
Cândido Mendes	1 a 9		10 + 36	1 a 9	10	36	1 a 10	11	25 + 36
Carutapera	1 a 9	10		1 a 10		11 + 36	1 a 11	25	36
Centro Do Guilherme	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	35	1 a 9	36	35 + 10
Centro Novo Do Maranhão	36 a 6	35 + 7		35 a 7		8 + 34	35 a 8		9 + 34
Cururupu				2 a 9	1				
Godofredo Viana	1 a 9		10	1 a 10			1 a 10	11	25
Governador Nunes Freire	1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36	1 a 9	10	36
Junco Do Maranhão	1 a 8	9	36	1 a 9	10	36	1 a 9	10	11 + 25 + 36
Luís Domingues	1 a 9	10		1 a 10			1 a 11		25
Maracaçumé	1 a 8	9	36	1 a 9	10	36	1 a 9	10	11 + 36
Maranhãozinho	1 a 8	36		1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Mirinzal							1 a 8	9	
Nova Olinda Do Maranhão							36 a 7	8	35
Pinheiro				1 a 8		9 + 36	1 a 8		9 + 36
Presidente Médici				1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Presidente Sarney				1 a 8	36		1 a 8	36	9
Santa Helena				1 a 8	36 + 9		1 a 8	36 + 9	
Santa Luzia Do Paruá				1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	
Serrano Do Maranhão				1 a 9			1 a 9		10
Turialva	2 a 9	1		1 a 9	10	36	1 a 9	10	11 + 36
Turilândia				1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36

5.3 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Boa Vista Do Gurupi						1 a 36			1 a 36
Carutapera									1 a 36
Centro Novo Do Maranhão									1 a 36



5.4 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Boa Vista Do Gurupi				1 a 9	10	36	1 a 10	11 + 25	36
Carutapera							1 a 11	25	36
Centro Novo Do Maranhão							35 a 8		9 + 34

5.5 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afonso Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Doce Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aldeias Altas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amapá Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amarante Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anajatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapurus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apicum-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araioses	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arame	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Axixá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacabal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balsas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Corda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Belágua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Leite	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bequimão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Do Mearim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Gurupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Das Selvas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Lugar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Bravo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriticupu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajapió	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantanhede	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capinzal Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carutapera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centro Do Guilherme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centro Novo Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cidelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coelho Neto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Lago-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cururupu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Davinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque Bacelar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estreito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Falcão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Da Serra Negra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza Dos Nogueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Godofredo Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gonçalves Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Archer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Edison Lobão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Governador Eugênio Barros	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Governador Luiz Rocha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Governador Newton Bello	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Governador Nunes Freire	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Graça Aranha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Grajaú	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guimarães	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Humberto De Campos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Icatu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Igarapé Do Meio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Igarapé Grande	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Imperatriz	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaipava Do Grajaú	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapecuru Mirim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itinga Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jatobá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jenipapo Dos Vieiras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
João Lisboa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Joselândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Junco Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lago Da Pedra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lago Do Junco	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lago Dos Rodrigues	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lago Verde	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Do Mato	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lajeado Novo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lima Campos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Loreto	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Luis Domingues	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Magalhães De Almeida	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maracaçumé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Marajá Do Sena	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maranhãozinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mata Roma	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Matinha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Matões	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Matões Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Milagres Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mirador	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Miranda Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mirinzal	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Monção	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Montes Altos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Morros	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nina Rodrigues	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Colinas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Iorque	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Olinda Nova Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paço Do Lumiar	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palmeirândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paraibano	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Parnarama	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Passagem Franca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pastos Bons	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paulino Neves	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paulo Ramos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pedreiras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pedro Do Rosário	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Penalva	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Peri Mirim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Peritoró	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pindaré-Mirim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pinheiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pio XII	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pirapemas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Poção De Pedras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porto Franco	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porto Rico Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Presidente Dutra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Presidente Juscelino	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Presidente Médici	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Presidente Sarney	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Presidente Vargas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Primeira Cruz	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Raposa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Riachão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ribamar Fiquene	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rosário	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sambaíba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Filomena Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Helena	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Inês	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Luzia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Luzia Do Paruá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Quitéria Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Rita	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santana Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santo Amaro Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santo Antônio Dos Lopes	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Benedito Do Rio Preto	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Bento	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Bernardo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Domingos Do Azeitão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Domingos Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Félix De Balsas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Francisco Do Brejão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Francisco Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João Batista	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João Do Carú	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João Do Paraíso	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João Do Soter	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João Dos Patos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José De Ribamar	1 a 36		1 a 36		1 a 36



São José Dos Basílios	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Luís	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Mateus Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Pedro Da Água Branca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Pedro Dos Crentes	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Raimundo Das Mangabeiras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Roberto	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Vicente Ferrer	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Satubinha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Senador Alexandre Costa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Senador La Rocque	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serrano Do Maranhão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sítio Novo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sucupira Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sucupira Do Riachão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tasso Fragoso	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Timbiras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Timon	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Trizidela Do Vale	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tufilândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tuntum	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Turialva	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tutóia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Urbano Santos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vargem Grande	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Viana	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vila Nova Dos Martírios	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vitória Do Mearim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vitorino Freire	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Zé Doca	1 a 36		1 a 36		1 a 36

PORTARIA Nº 264, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 284 e 83, publicadas no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS**I.1 - Ciclo Anual de Produção**

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e a danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA**5.1 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO**

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alhandra						1 a 36			1 a 36
Caaporã						1 a 36		1 a 36	
Conde						1 a 36			1 a 36
João Pessoa						1 a 36			1 a 36
Pitimbu						1 a 36		1 a 36	

5.2 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alhandra				8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Caaporã				8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7	5 + 14
Conde				8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
João Pessoa				8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5
Pitimbu				8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7	4 a 5 + 14

5.3 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguiar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcantil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Algodão De Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alhandra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçagi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araruna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia De Baraúnas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assunção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baía Da Traição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bananeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santa Rosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bayeux	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardino Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Ventura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito De Santa Fé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boqueirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borborema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Dos Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabaceiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cabedelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimba De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimba De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiçara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeirinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Caldas Brandão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Camalaú	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Campina Grande	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Capim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Caraúbas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Carrapateira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Casserengue	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Catingueira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Catolé Do Rocha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Caturité	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Conceição	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Condado	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Conde	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Congo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Coremas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Coxixola	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cruz Do Espírito Santo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cubati	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cuité	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cuité De Mamanguape	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cuitegi	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Curral De Cima	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Curral Velho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Damião	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Desterro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Diamante	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Dona Inês	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Duas Estradas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Emas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Esperança	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Fagundes	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Frei Martinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Gado Bravo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guarabira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Gurinhém	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Gurjão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ibiara	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Igaracy	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Imaculada	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ingá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itabaiana	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaporanga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapororoca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itatuba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jacaraú	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jericó	1 a 36		1 a 36		1 a 36
João Pessoa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Joca Claudino	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Juarez Távora	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Juazeirinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Junco Do Seridó	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Juripiranga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Juru	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa De Dentro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Seca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lastro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Livramento	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Logradouro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lucena	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mãe D'Água	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Malta	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mamanguape	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Manaíra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Marcação	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mari	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Marizópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Massaranduba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mataraca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Matinhas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mato Grosso	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maturéia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mogeiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Montadas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Monte Horebe	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Monteiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mulungu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Natuba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nazarezinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Floresta	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Olinda	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Palmeira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Olho D'Água	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Olivedos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ouro Velho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Parari	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Passagem	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Patos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paulista	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pedra Branca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pedra Lavrada	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pedras De Fogo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pedro Régis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Piancó	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Picuí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pilar	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pilões	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pilõezinhos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pirpirituba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pitimbu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pocinhos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Poço Dantas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Poço De José De Moura	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pombal	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Prata	1 a 36		1 a 36		1 a 36



Princesa Isabel	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Puxinanã	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Queimadas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Quixaba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Remígio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Riachão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Riachão Do Bacamarte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Riachão Do Poço	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Riacho De Santo Antônio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Riacho Dos Cavalos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rio Tinto	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Salgadinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Salgado De São Félix	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Cecília	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Cruz	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Helena	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Inês	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Luzia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Rita	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Teresinha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santana De Mangueira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santana Dos Garrotes	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santo André	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Bentinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Bento	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Domingos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Domingos Do Cariri		1 a 36	1 a 36		1 a 36
São Francisco	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João Do Cariri		1 a 36		1 a 36	1 a 36
São João Do Rio Do Peixe	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João Do Tigre	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Da Lagoa Tapada	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José De Caiana	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José De Espinharas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José De Piranhas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José De Princesa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Do Bonfim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Do Brejo Do Cruz	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Do Sabugi	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Dos Cordeiros	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Dos Ramos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Mamede	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Miguel De Taipu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Sebastião De Lagoa De Roça	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Sebastião Do Umbuzeiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Vicente Do Seridó	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sapé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serra Branca	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serra Da Raiz	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serra Grande	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serra Redonda	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serraria	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sertãozinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sobrado	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Solânea	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Soledade	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sossêgo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sousa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sumé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tacima	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Taperoá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tavares	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Teixeira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tenório	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Triunfo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Uiraúna	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Umbuzeiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Várzea	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vieirópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vista Serrana	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Zabelê	1 a 36		1 a 36		1 a 36

PORTARIA Nº 265, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 404 e 84, publicadas no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;

- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;

- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos:

Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Água Preta						1 a 36			1 a 36
Araçoiaba						1 a 36			1 a 36
Barreiros			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Cabo De Santo Agostinho			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Camaragibe			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Escada						1 a 36			1 a 36
Gemeleira						1 a 36			1 a 36
Goiana						1 a 36			1 a 36
Igarassu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ilha De Itamaracá			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Ipojuca			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Itapissuma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itaquitinga						1 a 36			1 a 36
Jaboatão Dos Guararapes			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Moreno						1 a 36			1 a 36
Olinda			1 a 36		1 a 36				1 a 36



Palmares									1 a 36
Paulista			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Recife			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Ribeirão						1 a 36			1 a 36
Rio Formoso			1 a 36		1 a 36				1 a 36
São José Da Coroa Grande			1 a 36		1 a 36				1 a 36
São Lourenço Da Mata			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sirinhaém			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Tamandaré			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Xexéu									1 a 36

5.2 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	4 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	4 a 5
Água Preta				9 a 12	8 + 13	6 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Araçoiaba				8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Barreiros	9 a 12	8	6 a 7 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15
Cabo De Santo Agostinho	8 a 12	7	6 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	7 + 14	4 a 6
Camaragibe	8 a 11	7 + 12	6	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	4 a 5
Escada				9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Gameleira				9 a 12	8 + 13	6 a 7	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Goiana				8 a 12	7 + 13	4 a 6	8 a 13	6 a 7	4 a 5 + 14
Igarassu	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	4 a 5
Ipojuca	9 a 12	7 a 8	6 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	4 a 6 + 15
Ilha De Itamaracá	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	4 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	4 a 5
Itapissuma	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	4 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	4 a 5
Itaquitinga				8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Jaboatão Dos Guararapes	8 a 12	7	6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	4 a 5
Moreno				9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Olinda	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5	8 a 13	6 a 7 + 14	4 a 5
Palmares							9 a 13	8	6 a 7 + 14
Paulista	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	4 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	4 a 5
Recife	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5	8 a 13	6 a 7 + 14	4 a 5
Ribeirão				9 a 12	7 a 8 + 13	6	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Rio Formoso	9 a 12	8	6 a 7 + 13	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15
São José Da Coroa Grande	9 a 12	8 + 13	6 a 7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
São Lourenço Da Mata	8 a 11	7 + 12	6	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Sirinhaém	9 a 12	8	6 a 7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15
Tamandaré	9 a 12	8	6 a 7 + 13	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15
Xexéu							9 a 13	8 + 14	6 a 7

5.3 - BANANA TIPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barreiros									1 a 36
São José Da Coroa Grande									1 a 36
Tamandaré									1 a 36

5.4 - BANANA TIPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barreiros							9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15
São José Da Coroa Grande							9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Tamandaré							9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15

5.5 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afogados Da Ingazeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afrânio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agrestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Belas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaraji	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angelim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçoiaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araripina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arcoverde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Guabiraba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém De Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Belo Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Betânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bezerros	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bodocó	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Conselho	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brejão	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brejinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brejo Da Madre De Deus	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Buenos Aires	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Buíque	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cabo De Santo Agostinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cabrobó	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caetés	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Calumbi	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Camocim De São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Camutanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Canhotinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Carnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Carnaubeira Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Carpina	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caruaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Casinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Catende	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Chã De Alegria	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Chã Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Condado	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Correntes	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cortês	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cumarú	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cupira	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Custódia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dormentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Escada	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Exu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Feira Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ferreiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Frei Miguelinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gameleira	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Garanhuns	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Glória Do Goitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Goiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Granito	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gravatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iati	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibirajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Igarassu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguaracy	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ilha De Itamaracá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Inajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ingazeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ipojuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ipubi	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itacuruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itapetim	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itapissuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaquitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaboatão Dos Guararapes	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaqueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jataúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jatobá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
João Alfredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Joaquim Nabuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jucati	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jurema	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lagoa De Itaenga	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lagoa Do Carro	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lagoa Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lagoa Dos Gatos	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lajedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Limoeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Macaparana	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Machados	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Manari	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mirandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Moreilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Moreno	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nazaré Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Orobó	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Orocó	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ouricuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmares	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmeirina	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Panelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paranatama	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Parnamirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Passira	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paudalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36	



Pesqueira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Petrolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Petrolina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Poção	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pombos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Primavera	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Quipapá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Quixaba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Recife	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Riacho Das Almas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ribeirão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rio Formoso	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sairé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Salgadinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Salgueiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Saloá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sanharó	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Cruz	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Cruz Da Baixa Verde	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Cruz Do Capibaribe	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Filomena	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Maria Da Boa Vista	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Maria Do Cambucá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Terezinha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Benedito Do Sul	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Bento Do Una	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Caitano	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Joaquim Do Monte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Da Coroa Grande	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Do Belmonte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São José Do Egito	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Lourenço Da Mata	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Vicente Ferrer	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serra Talhada	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Serrita	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sertânia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sirinhaém	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Solidão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Surubim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tabira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tacaimbó	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tacaratu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tamandaré	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Taquaritinga Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Terezinha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Terra Nova	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Timbaúba	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Toritama	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tracunhaém	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Trindade	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Triunfo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tupanatinga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tuparetama	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Venturosa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Verdejante	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vertente Do Lério	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vertentes	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vicência	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vitória De Santo Antão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Xexéu	1 a 36		1 a 36		1 a 36

PORTARIA Nº 266, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 104, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana irrigada no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em um grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola de risco climático, identificar áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.



I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto: Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias).

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento: Fase 1 (pegamento 30 dias), Fase 2 (crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (aceleração do crescimento 90 dias).

II - ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DOS SOLOS

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

III - CRITÉRIOS TÉRMICOS

Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BANANAS TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agricolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegrete Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Longá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada Do Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angical Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anísio De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroeiras Do Itaim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assunção Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avelino Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixa Grande Do Ribeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra D'Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiras Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Duro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beneditinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betânia Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Hora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Princípio Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boqueirão Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasileira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Dos Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Dos Montes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Cabeceiras Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cajazeiras Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cajueiro Da Praia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Caldeirão Grande Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Campinas Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Campo Alegre Do Fidalgo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Campo Grande Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Campo Largo Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Campo Maior	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Canavieira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Canto Do Buriti	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Capitão De Campos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Capitão Gervásio Oliveira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Caracol	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Caraúbas Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Caridade Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Castelo Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Caxingó	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cocal	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cocal De Telha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cocal Dos Alves	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Coivaras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Colônia Do Gurguéia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Colônia Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Conceição Do Canindé	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Coronel José Dias	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Corrente	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cristalândia Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Cristino Castro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Curimatá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Currais	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Curral Novo Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Curralinhos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Demerval Lobão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Dirceu Arcoverde	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Dom Expedito Lopes	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Dom Inocêncio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Domingos Mourão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Elesbão Veloso	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Eliseu Martins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Esperantina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Fartura Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Flores Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Floresta Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Floriano	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Francinópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Francisco Ayres	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Francisco Macedo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Francisco Santos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Fronteiras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Geminiano	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Gilbués	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guadalupe	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guaribas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Hugo Napoleão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ilha Grande	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Inhuma	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ipiranga Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Isaías Coelho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itainópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaueira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jacobina Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaicós	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jardim Do Mulato	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jatobá Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jerumenha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
João Costa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Joaquim Pires	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Joca Marques	1 a 36		1 a 36		1 a 36
José De Freitas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Juazeiro Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Júlio Borges	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jurema	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Alegre	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa De São Francisco	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Do Barro Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Do Sítio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoinha Do Piauí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Landri Sales	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Luís Correia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Luzilândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36



Madeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Manoel Emídio	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marcolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marcos Parente	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Massapê Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Matias Olímpio	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Miguel Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Miguel Leão	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Milton Brandão	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Monsenhor Gil	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Monsenhor Hipólito	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Monte Alegre Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Morro Cabeça No Tempo	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Morro Do Chapéu Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Murici Dos Portelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nazaré Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nazária	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nossa Senhora De Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nossa Senhora Dos Remédios	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Novo Oriente Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Novo Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Oeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Olho D'Água Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Padre Marcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paes Landim	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pajeú Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmeira Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmeirais	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paquetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Parnaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Passagem Franca Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Patos Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paulistana	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pavussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pedro li	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pedro Laurentino	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Picos	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pimenteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pio IX	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Piracuruca	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Piripiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto Alegre Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Prata Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Queimada Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Redenção Do Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Regeneração	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Riacho Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ribeira Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ribeiro Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz Dos Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Filomena	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Luz	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Rosa Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santana Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio De Lisboa	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Inácio Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Braz Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Félix Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Francisco De Assis Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Francisco Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Gonçalo Do Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Gonçalo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Da Canabrava	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Da Fronteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Da Varjota	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Do Arraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Do Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Do Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Julião	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Lourenço Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Luis Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Miguel Do Fidalgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Miguel Do Tapuio	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Raimundo Nonato	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sebastião Barros	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sebastião Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sigefredo Pacheco	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Simões	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Simplicio Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Socorro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sussuapara	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tamboril Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tanque Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Teresina	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
União	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Uruçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Valença Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Várzea Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Várzea Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Vera Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Vila Nova Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Wall Ferraz	1 a 36			1 a 36			1 a 36	



PORTARIA Nº 267, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 406, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana irrigada no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em um grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola de risco climático, identificar áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto: Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias).

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento: Fase 1 (pegamento 30 dias), Fase 2 (crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (aceleração do crescimento 90 dias).

II - ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DOS SOLOS

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

III - CRITÉRIOS TÉRMICOS

Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BANANAS TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afonso Bezerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alexandria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almino Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Do Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angicos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apodi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Severo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baía Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelona	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bento Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bodó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiçara Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiçara Do Rio Do Vento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caicó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Redondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canguaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaúba Dos Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Ceará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerro Corá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Ezequiel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel João Pessoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Currais Novos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doutor Severiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encanto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Equador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Extremoz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felipe Guerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Pedroza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fruitoso Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Galinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Dix-Sept Rosado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Grossos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guamaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilmo Marinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipanguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaçanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Janduís	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Januário Cicco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim De Angicos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim De Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Câmara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucurutu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa D'Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Velhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Salgada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajes Pintadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucrecia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcelino Vieira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maxaranguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Messias Targino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montanhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Das Gameleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mossoró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nísia Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho-D'Água Do Borges	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parazinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parehas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnamirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa E Fica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau Dos Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Avelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pendências	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portalegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Do Mangue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pureza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Godeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Da Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachuelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Fogo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodolfo Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ruy Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Matos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Trairi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



São Fernando	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sabugi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Mipibu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Campestre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Gostoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo Do Potengi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Rafael	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Tomé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Elói De Souza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Georgino Avelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Caiada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra De São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Mel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Negra Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha Dos Pintos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severiano Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taboleiro Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tangará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenente Ananias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenente Laurentino Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tibau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tibau Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbaúba Dos Batistas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Touros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo Potiguar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umarizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Upanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venha-Ver	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Flor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 268, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 405 e 98, publicadas no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2009 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS**I.1 - Ciclo Anual de Produção**

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).



III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Estância						1 a 36			1 a 36
Indiaroba						1 a 36			1 a 36
Santa Luzia Do Itanh						1 a 36			1 a 36

5.2 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Estância				10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	16
Indiaroba				10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	16
Santa Luzia Do Itanh				10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	16

5.3 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquidabã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracaju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Barra Dos Coqueiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Do Brito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canhoba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canindé De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro De São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristinápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divina Pastora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estância	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gararu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Maynard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gracho Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiaroba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaianinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Itaporanga D'Ajuda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japoatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagarto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macambira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada Dos Bois	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maruim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moita Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Sergipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muribeca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Da Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Das Dores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora De Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Do Socorro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Mole	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Redondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Da Folha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Propriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachuelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Do Catete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Itanhy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro Das Brotas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Cristóvão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Aleixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simão Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siriri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Telha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tobias Barreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomar Do Geru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umbaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 269, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 96 e 85, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2011 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Acre, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS**I.1 - Ciclo Anual de Produção**

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.



II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Crítérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feijó			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano									1 a 36
Marechal Thaumaturgo					1 a 36			1 a 36	
Porto Walter		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Santa Rosa Do Purus									1 a 36
Tarauacá			1 a 36	1 a 36			1 a 36		

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cruzeiro Do Sul	26 a 5	25	6	26 a 6	25 + 7		25 a 7		
Feijó	28 a 3	27	26 + 4	27 a 4	26	25 + 5	27 a 5	25 a 26	6
Mâncio Lima	26 a 5	25 + 6	7	25 a 7			25 a 7		
Manoel Urbano							27 a 4	26	5
Marechal Thaumaturgo				27 a 4	26	25	26 a 5	6	25
Porto Walter	26 a 4	5	25	26 a 4	25 + 5 a 6	7	26 a 6	25 + 7	
Rodrigues Alves	26 a 5	25	6	25 a 6	7		25 a 7		
Santa Rosa Do Purus							27 a 4		5 + 26
Tarauacá	27 a 3	4	5 + 26	26 a 4		5 a 6 + 25	26 a 5	25 + 6	7

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Brasil		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Brasiléia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bujari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		



Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Thaumaturgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Plácido De Castro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Walter	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sena Madureira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Guiomard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarauacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xapuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 1	27 + 2	26	27 a 2	3	26	28 a 3	27	26
Assis Brasil	29 a 36	28 + 1	27	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	26
Brasiléia	29 a 36	28 + 1	27	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27 + 3	26
Bujari	28 a 1	2	3 + 27	28 a 2	27 + 3	26	27 a 3		4 + 26
Capixaba	28 a 1		27	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3	27	26
Cruzeiro Do Sul	26 a 5	25	6	26 a 6	25 + 7		25 a 7		
Epitaciolândia	29 a 36	28	27 + 1	28 a 1	27 + 2	26	28 a 2	27 + 3	26
Feijó	28 a 3	27	26 + 4	27 a 4	26	25 + 5	27 a 5	25 a 26	6
Mâncio Lima	26 a 5	25 + 6	7	25 a 7			25 a 7		
Manoel Urbano	28 a 2	27 + 3		27 a 3	4	26	27 a 4	26	5
Marechal Thaumaturgo	27 a 3	26 + 4		27 a 4	26	25	26 a 5	6	25
Plácido De Castro	28 a 1		2 + 27	28 a 2	27	26 + 3	28 a 3	27	26
Porto Acre	28 a 2	27		27 a 2	3	26	27 a 3		4 + 26
Porto Walter	26 a 4	5	25	26 a 4	25 + 5 a 6	7	26 a 6	25 + 7	
Rio Branco	28 a 1	2	27	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27	26
Rodrigues Alves	26 a 5	25	6	25 a 6	7		25 a 7		
Santa Rosa Do Purus	28 a 2	27 + 3		27 a 3		4 + 26	27 a 4		5 + 26
Sena Madureira	28 a 2	27	3	27 a 3		26	27 a 3	4	26
Senador Guiomard	28 a 1	27 + 2	26	27 a 2	3	26	28 a 3	27	26
Tarauacá	27 a 3	4	5 + 26	26 a 4		5 a 6 + 25	26 a 5	25 + 6	7
Xapuri	29 a 36	28 + 1	27	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Assis Brasil					1 a 36		1 a 36		
Brasiléia						1 a 36	1 a 36		
Bujari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Capixaba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia						1 a 36	1 a 36		
Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Thaumaturgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Plácido De Castro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Acre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Walter	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Branco		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sena Madureira		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Senador Guiomard		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tarauacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xapuri					1 a 36		1 a 36		

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 1	27 + 2	26	27 a 2	3	26	28 a 3	27	26
Assis Brasil				28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	26
Brasiléia				28 a 1	27 + 2		28 a 2	27 + 3	26
Bujari	28 a 1	2	3 + 27	28 a 2	27 + 3	26	27 a 3		4 + 26
Capixaba	28 a 1		27	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3	27	26
Cruzeiro Do Sul	26 a 5	25	6	26 a 6	25 + 7		25 a 7		
Epitaciolândia				28 a 1	27 + 2	26	28 a 2	27 + 3	26
Feijó	28 a 3	27	26 + 4	27 a 4	26	25 + 5	27 a 5	25 a 26	6
Mâncio Lima	26 a 5	25 + 6	7	25 a 7			25 a 7		
Manoel Urbano	28 a 2	27 + 3		27 a 3	4	26	27 a 4	26	5
Marechal Thaumaturgo	27 a 3	26 + 4		27 a 4	26	25	26 a 5	6	25
Plácido De Castro	28 a 1		2 + 27	28 a 2	27	26 + 3	28 a 3	27	26
Porto Acre	28 a 2	27		27 a 2	3	26	27 a 3		4 + 26
Porto Walter	26 a 4	5	25	26 a 4	25 + 5 a 6	7	26 a 6	25 + 7	
Rio Branco	28 a 1	2	27	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27	26
Rodrigues Alves	26 a 5	25	6	25 a 6	7		25 a 7		
Santa Rosa Do Purus	28 a 2	27 + 3		27 a 3		4 + 26	27 a 4		5 + 26
Sena Madureira	28 a 2	27	3	27 a 3		26	27 a 3	4	26
Senador Guiomard	28 a 1	27 + 2	26	27 a 2	3	26	28 a 3	27	26
Tarauacá	27 a 3	4	5 + 26	26 a 4		5 a 6 + 25	26 a 5	25 + 6	7
Xapuri				28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENTISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasiléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bujari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Feijó	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Manoel Urbano	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Marechal Thaumaturgo	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Plácido De Castro	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Porto Acre	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Porto Walter	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Rio Branco	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Sena Madureira	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Senador Guiomard	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Tarauacá	1 a 36			1 a 36				1 a 36		
Xapuri	1 a 36			1 a 36				1 a 36		

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a portaria nº 86, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Amapá, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1 - NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá									1 a 36
Calçoene									1 a 36
Cutias								1 a 36	
Ferreira Gomes						1 a 36		1 a 36	
Itaubal								1 a 36	
Laranjal Do Jari						1 a 36			1 a 36
Macapá								1 a 36	
Mazagão						1 a 36		1 a 36	
Oiapoque									1 a 36
Pedra Branca Do Amapari		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Grande			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pracuúba								1 a 36	
Santana						1 a 36			1 a 36
Serra Do Navio		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tartarugalzinho								1 a 36	
Vitória Do Jari						1 a 36		1 a 36	

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá							35 a 10	34 + 11	33
Calçoene							35 a 10	34 + 11	33
Cutias							35 a 11	34	33 + 12
Ferreira Gomes				35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34 + 12	33
Itaubal							35 a 11	34 + 12	33
Laranjal Do Jari				35 a 11	34	33 + 12	35 a 12	34	33 + 13
Macapá							35 a 11	34 + 12	33
Mazagão				35 a 11	34 + 12		35 a 12	34	33 + 13
Oiapoque							35 a 11	34	33 + 12
Pedra Branca Do Amapari	35 a 10	34 + 11	12	35 a 11	34	33 + 12 a 13	35 a 12	34 + 13	33 + 14
Porto Grande	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34	33 + 12	35 a 12	34	33 + 13
Pracuúba							35 a 11	34	33
Santana				35 a 11	34 + 12	33	35 a 12	34	33 + 13
Serra Do Navio	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34 + 12	33 + 13 a 14
Tartarugalzinho							35 a 11	34	33 + 12
Vitória Do Jari				35 a 10	34 + 11	33	35 a 11	34 + 12	33

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçoene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cutias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreira Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mazagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oiapoque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca Do Amapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracuúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Navio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tartarugalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	35 a 9	34 + 10		35 a 10	34 + 11	33	35 a 10	34 + 11	33
Calçoene	35 a 10	34	33	35 a 10	34	33 + 11	35 a 10	34 + 11	33
Cutias	35 a 10	34		35 a 10	34 + 11	33	35 a 11	34	33 + 12
Ferreira Gomes	35 a 10	34	33 + 11	35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34 + 12	33
Itaubal	35 a 10	34	11	35 a 11	34	12	35 a 11	34 + 12	33
Laranjal Do Jari	35 a 10		11 + 34	35 a 11	34	33 + 12	35 a 12	34	33 + 13
Macapá	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34 + 12	33
Mazagão	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34 + 12		35 a 12	34	33 + 13
Oiapoque	35 a 10	34	33	35 a 10	34	33 + 11	35 a 11	34	33 + 12
Pedra Branca Do Amapari	35 a 10	34 + 11	12	35 a 11	34	33 + 12 a 13	35 a 12	34 + 13	33 + 14
Porto Grande	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34	33 + 12	35 a 12	34	33 + 13
Pracuúba	35 a 9	34 + 10		35 a 10	34 + 11	33	35 a 11	34	33
Santana	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34 + 12	33	35 a 12	34	33 + 13
Serra Do Navio	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34 + 12	33 + 13 a 14
Tartarugalzinho	35 a 10	34	11	35 a 11	34	33	35 a 11	34	33 + 12
Vitória Do Jari	35 a 10		34	35 a 10	34 + 11	33	35 a 11	34 + 12	33

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçoene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cutias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreira Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mazagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oiapoque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca Do Amapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracuúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Navio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tartarugalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	35 a 9	34 + 10		35 a 10	34 + 11	33	35 a 10	34 + 11	33
Calçoene	35 a 10	34	33	35 a 10	34	33 + 11	35 a 10	34 + 11	33
Cutias	35 a 10	34		35 a 10	34 + 11	33	35 a 11	34	33 + 12
Ferreira Gomes	35 a 10	34	33 + 11	35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34 + 12	33
Itaubal	35 a 10	34	11	35 a 11	34	12	35 a 11	34 + 12	33
Laranjal Do Jari	35 a 10		11 + 34	35 a 11	34	33 + 12	35 a 12	34	33 + 13
Macapá	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34 + 12	33
Mazagão	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34 + 12		35 a 12	34	33 + 13
Oiapoque	35 a 10	34	33	35 a 10	34	33 + 11	35 a 11	34	33 + 12
Pedra Branca Do Amapari	35 a 10	34 + 11	12	35 a 11	34	33 + 12 a 13	35 a 12	34 + 13	33 + 14
Porto Grande	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34	33 + 12	35 a 12	34	33 + 13
Pracuúba	35 a 9	34 + 10		35 a 10	34 + 11	33	35 a 11	34	33
Santana	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34 + 12	33	35 a 12	34	33 + 13
Serra Do Navio	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34 + 12	33 + 13 a 14
Tartarugalzinho	35 a 10	34	11	35 a 11	34	33	35 a 11	34	33 + 12
Vitória Do Jari	35 a 10		34	35 a 10	34 + 11	33	35 a 11	34 + 12	33

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçoene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cutias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreira Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mazagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oiapoque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca Do Amapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracuúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Navio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tartarugalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 271, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revoga as portarias nºs 264 e 87, publicadas no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2009 e 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Pará, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.



Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Acará			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Alenquer			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Almeirim						1 a 36			1 a 36
Altamira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará									1 a 36
Aveiro					1 a 36			1 a 36	
Baião									1 a 36
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra						1 a 36			1 a 36
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito									1 a 36
Bujaru		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cametá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Capitão Poço									1 a 36
Castanhal			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Colares			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Concórdia Do Pará			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Curuá						1 a 36		1 a 36	
Curuçá									1 a 36
Faro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	



Gurupá		1 a 36		1 a 36		1 a 36		1 a 36
Igarapé-Açu								1 a 36
Igarapé-Miri		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Inhangapi		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Irituia								1 a 36
Itaituba	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jacareacanga		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Juruti				1 a 36				1 a 36
Limoeiro Do Ajuru		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mãe Do Rio								1 a 36
Marapanim								1 a 36
Marituba	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Melgaço						1 a 36		1 a 36
Mocajuba						1 a 36		1 a 36
Moju		1 a 36				1 a 36		1 a 36
Mojuí Dos Campos						1 a 36		1 a 36
Monte Alegre						1 a 36		1 a 36
Óbidos		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Oeiras Do Pará			1 a 36	1 a 36		1 a 36		
Oriximiná		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ourém								1 a 36
Placas						1 a 36		1 a 36
Portel						1 a 36		1 a 36
Praíha								1 a 36
Rurópolis			1 a 36	1 a 36				1 a 36
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Santa Izabel Do Pará		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Maria Do Pará						1 a 36		1 a 36
Santarém				1 a 36				1 a 36
Santo Antônio Do Tauá		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Caetano De Odivelas						1 a 36		1 a 36
São Domingos Do Capim						1 a 36		1 a 36
São Francisco Do Pará						1 a 36		1 a 36
São João Da Ponta						1 a 36		1 a 36
São Miguel Do Guamá						1 a 36		1 a 36
Senador José Porfírio								1 a 36
Terra Alta						1 a 36		1 a 36
Terra Santa			1 a 36	1 a 36				1 a 36
Tomé-Açu								1 a 36
Trairão		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Vigia			1 a 36	1 a 36		1 a 36		1 a 36

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	35 a 10	34 + 11 a 12		35 a 11	34 + 12 a 13	33 + 14	35 a 13	34 + 14 a 15	33
Acará	35 a 9	34 + 10	11	35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34 + 12 a 13	33 + 14 a 15
Alenquer	35 a 8	34 + 9		35 a 9	34 + 10	32 a 33	35 a 9	33 a 34 + 10	32
Almeirim				35 a 10	34	33	35 a 11	34	33 + 12
Altamira	29 a 5		6 + 15	29 a 5	6 + 15	7 + 16 a 17	17 + 29 a 6	15 a 16 + 7	
Ananindeua	35 a 11	12 a 15	34	35 a 12	13 a 15	34	35 a 15	16	34
Aurora Do Pará							35 a 9	34 + 10	11
Aveiro				32 a 7	30 a 31 + 8 + 19	29 + 18	30 a 8	9 + 19	18 + 29
Baião							34 a 7	32 a 33 + 8	31 + 9
Barcarena	35 a 11	12	13 a 15 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15	35 a 15	34	16
Belém	35 a 12	13 a 15	34	35 a 12	13 a 15	34	35 a 15	34 + 16	
Belterra				34 a 7	32 a 33 + 8	31	33 a 8	31 a 32 + 9	30
Benevides	36 a 11	35 + 12	13 a 15	35 a 12	13	14 a 15 + 34	35 a 13	14 a 15	16 + 34
Bonito							36 a 11		12 + 35
Bujaru	35 a 10	11	12 + 34	35 a 11	12	13 a 14 + 34	35 a 11	12 a 13	14 a 15 + 34
Cametá	34 a 9	33	10	34 a 11	33	32	34 a 10	33 + 11	31 a 32 + 12
Capitão Poço							35 a 10	11	34
Castanhal	36 a 10	35 + 11	12	36 a 11	35 + 12	13	36 a 12	35 + 13	14
Colares	36 a 11	35 + 12	13	36 a 12	35 + 13	14	36 a 13	35 + 14	15
Concórdia Do Pará	35 a 9	10	11 + 34	35 a 11		12 + 34	35 a 11	34	12 a 14
Curuá				35 a 8	33 a 34 + 9	31 a 32 + 10	34 a 9	33	31 a 32 + 10
Curuçá							36 a 12	13	35
Faro	35 a 8	32 a 34	31 + 9	33 a 8	30 a 32 + 9	29 + 10 + 19	32 a 9	30 a 31	29 + 10 a 11 + 19
Gurupá	35 a 9	34 + 10		35 a 10	34 + 11	33	35 a 11	34	33 + 12 a 13
Igarapé-Açu							36 a 11	12	13 + 35
Igarapé-Miri	35 a 9	34 + 10	33	34 a 11	33	32 + 12	34 a 10	33 + 11	32 + 12 a 13
Inhangapi	36 a 10	35 + 11	12	36 a 11	35 + 12	13	36 a 11	35 + 12 a 13	14 a 15
Irituia							36 a 11	35	12
Itaituba	29 a 5	6 + 15 + 19	7 + 16 a 18	16 a 19 + 29 a 6	15 + 7	8	16 a 19 + 29 a 7	15 + 8	14 + 9
Jacareacanga	16 + 29 a 4	15	17 a 19 + 5	15 a 18 + 29 a 4	19 + 5	6 + 14	15 a 18 + 29 a 5	14 + 6	13 + 19
Juruti				32 a 8	30 a 31	29 + 9 + 19	31 a 9	30 + 19	29 + 10 + 18
Limoeiro Do Ajuru	34 a 10	33 + 11		34 a 11	33 + 12	29 a 32 + 13	34 a 11	33 + 12 a 13	29 a 32 + 14
Mãe Do Rio							35 a 10	11	34
Marapanim							36 a 12	13	35
Marituba	35 a 11	12	13 a 15 + 34	35 a 12	13	14 a 15 + 34	35 a 15	16	34
Melgaço				35 a 10	34	33 + 11	35 a 10	34 + 11	33 + 12
Mocajuba				34 a 8	33 + 9	32	34 a 9	33	32 + 10
Moju	34 a 8	9	10 + 33	34 a 9	33 + 10 a 11	32	34 a 10	33	32 + 11
Mojuí Dos Campos				34 a 7	32 a 33 + 8	31	33 a 8	31 a 32 + 9	30
Monte Alegre				35 a 9	34	32 a 33 + 10	35 a 10	33 a 34	32
Óbidos	35 a 8	34 + 9	33 + 10	35 a 9	33 a 34 + 10	31 a 32 + 11 + 15	34 a 10	33 + 11	31 a 32 + 12 a 15
Oeiras Do Pará	34 a 9	10	11 + 33	34 a 11	33	32 + 12	34 a 11	33 + 12	31 a 32 + 13
Oriximiná	35 a 8	34 + 9	32 a 33 + 10	35 a 10	32 a 34	29 a 31 + 11 a 15	34 a 10	32 a 33 + 11	29 a 31 + 12 a 15
Ourém							36 a 11		12 + 35
Placas				33 a 7	31 a 32	30 + 8 + 19	33 a 7	30 a 32 + 8	29 + 9 + 19
Portel				35 a 9	34	32 a 33 + 10	35 a 9	33 a 34 + 10	
Praíha							35 a 10	34	33



Rurópolis	33 a 5	30 a 32 + 6 + 19	29 + 7	31 a 6	30 + 7 + 19	29 + 17 a 18	30 a 7	29 + 8 + 18 a 19	9 + 17
Santa Bárbara Do Pará	36 a 11	35 + 12	13 a 15	35 a 12	13	14 a 15	35 a 13	14 a 15	16 + 34
Santa Izabel Do Pará	36 a 11	35 + 12		35 a 11	12	13 a 15 + 34	35 a 13	14 a 15	34
Santa Maria Do Pará				36 a 11	35	12	36 a 11	35 + 12	13
Santarém				33 a 8	31 a 32	30 + 19	32 a 8	30 a 31 + 9	29 + 19
Santo Antônio Do Tauá	36 a 11	35 + 12		36 a 12	35 + 13	14	36 a 13	35 + 14	15
São Caetano De Odivelas				36 a 12	35	13	36 a 13	35	14
São Domingos Do Capim				35 a 10	11	34	35 a 11		12 a 13 + 34
São Francisco Do Pará				36 a 11	35 + 12		36 a 11	35 + 12 a 13	
São João Da Ponta				36 a 12	35	13	36 a 13	35	14
São Miguel Do Guamá				36 a 11	35	12	36 a 11	35 + 12	13
Senador José Porfírio							34 a 8	33 + 9	31 a 32
Terra Alta				36 a 12	35		36 a 12	35 + 13	14
Terra Santa	35 a 7	32 a 34 + 8	31 + 9	33 a 8	31 a 32	30 + 9 + 19	32 a 9	30 a 31	10 + 19
Tomé-Açu							34 a 9		10 + 33
Trairão	29 a 5	6 + 16 a 19		16 a 19 + 29 a 6		7 + 15	16 a 19 + 29 a 7	15	14 + 8
Vigia	36 a 11	35 + 12		36 a 12	35	13	36 a 13	35 + 14	

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bannach		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Breu Branco			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		

Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia						1 a 36		1 a 36	
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumarú Do Norte		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Curionópolis					1 a 36		1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu									1 a 36
Eldorado Do Carajás					1 a 36			1 a 36	
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia					1 a 36			1 a 36	
Garrafão Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá						1 a 36		1 a 36	
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojuí Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna						1 a 36			1 a 36
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pacajá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paragominas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Parauapebas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Peixe-Boi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piçarra								1 a 36	
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatipuru		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Redenção			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Maria				1 a 36			1 a 36		
Rondon Do Pará									1 a 36
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Das Barreiras			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Araguaia								1 a 36	
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Araguaia						1 a 36		1 a 36	
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Araguaia									1 a 36
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Senador José Porfírio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracuateua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucuruí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Uruará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xinguara			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	35 a 10	34 + 11 a 12		35 a 11	34 + 12 a 13	33 + 14	35 a 13	34 + 14 a 15	33
Acará	35 a 9	34 + 10	11	35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34 + 12 a 13	33 + 14 a 15
Água Azul Do Norte	29 a 1		2	29 a 1	2		29 a 2	16 a 17	3
Alenquer	35 a 8	34 + 9		35 a 9	34 + 10	32 a 33	35 a 9	33 a 34 + 10	32
Almeirim	35 a 9	10	34	35 a 10	34	33	35 a 11	34	33 + 12
Altamira	29 a 5		6 + 15	29 a 5	6 + 15	7 + 16 a 17	17 + 29 a 6	15 a 16 + 7	
Ananindeua	35 a 11	12 a 15	34	35 a 12	13 a 15	34	35 a 15	16	34
Anapu	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	32 a 33	8	34 a 8	33	31 a 32 + 9
Augusto Corrêa	1 a 9	10	36	1 a 10	11	36	1 a 11		36
Aurora Do Pará	35 a 8	9	34	35 a 9	34	10	35 a 9	34 + 10	11
Aveiro	34 a 6	31 a 33 + 7	30 + 8 + 19	32 a 7	30 a 31 + 8 + 19	29 + 18	30 a 8	9 + 19	18 + 29
Bagre	34 a 6	7	8 + 33	34 a 7	33 + 8	32 + 9	34 a 8	33 + 9	32
Baião	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	32 a 33 + 8		34 a 7	32 a 33 + 8	31 + 9
Bannach	29 a 36	1		29 a 1	2		29 a 2	16	17
Barcarena	35 a 11	12	13 a 15 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15	35 a 15	34	16
Belém	35 a 12	13 a 15	34	35 a 12	13 a 15	34	35 a 15	34 + 16	
Belterra	35 a 6	33 a 34 + 7	32	34 a 7	32 a 33 + 8	31	33 a 8	31 a 32 + 9	30
Benevides	36 a 11	35 + 12	13 a 15	35 a 12	13	14 a 15 + 34	35 a 13	14 a 15	16 + 34
Bonito	36 a 10		11 + 35	36 a 10	11	12 + 35	36 a 11		12 + 35
Bragança	1 a 10	36	11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Brasil Novo	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	33 a 34 + 8	32	34 a 8	33 + 9	31 a 32
Breu Branco	34 a 4	33	32 + 5	33 a 5	32	31	34 a 6	32 a 33	31
Bujaru	35 a 10	11	12 + 34	35 a 11	12	13 a 14 + 34	35 a 11	12 a 13	14 a 15 + 34



5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte						1 a 36		1 a 36	
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa						1 a 36			1 a 36
Aurora Do Pará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Baião			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bannach									1 a 36
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bragança			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Brasil Novo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Breu Branco									1 a 36
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá						1 a 36			1 a 36
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capanema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Irituia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga									1 a 36
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojuí Dos Campos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento									1 a 36
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte						1 a 36		1 a 36	
Pacajá					1 a 36			1 a 36	
Paragominas									1 a 36
Parauapebas					1 a 36			1 a 36	
Peixe-Boi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Prainha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Primavera			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Quatipuru			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Porfírio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tailândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tracuateua			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tucuruí						1 a 36			1 a 36
Uruará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		



Santarém Novo	1 a 10	36 + 11		36 a 11	12	35	36 a 11	12	35
Santo Antônio Do Tauá	36 a 11	35 + 12		36 a 12	35 + 13	14	36 a 13	35 + 14	15
São Caetano De Odivelas	36 a 11	12	35	36 a 12	35	13	36 a 13	35	14
São Domingos Do Capim	35 a 9	10	11 + 34	35 a 10	11	34	35 a 11		12 a 13 + 34
São Félix Do Xingu	29 a 2	3		17 + 29 a 2	3	4 + 16	29 a 3	4 + 16 a 18	
São Francisco Do Pará	36 a 10	11	12 + 35	36 a 11	35 + 12		36 a 11	35 + 12 a 13	
São João Da Ponta	36 a 11		12 + 35	36 a 12	35	13	36 a 13	35	14
São João De Pirabas	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12		1 a 11	36 + 12	
São Miguel Do Guamá	36 a 10	35	11	36 a 11	35	12	36 a 11	35 + 12	13
Senador José Porfírio	35 a 6	34 + 7	32 a 33	34 a 7	32 a 33 + 8	31	34 a 8	33 + 9	31 a 32
Tailândia	34 a 6		7 + 33	34 a 6	33 + 7	32 + 8	34 a 7	33 + 8	32
Terra Alta	36 a 11		12 + 35	36 a 12	35		36 a 12	35 + 13	14
Terra Santa	35 a 7	32 a 34 + 8	31 + 9	33 a 8	31 a 32	30 + 9 + 19	32 a 9	30 a 31	10 + 19
Tomé-Açu	35 a 7	34	8	34 a 8	9	33	34 a 9		10 + 33
Tracuateua	1 a 10	36	11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Trairão	29 a 5	6 + 16 a 19		16 a 19 + 29 a 6		7 + 15	16 a 19 + 29 a 7	15	14 + 8
Tucumã	29 a 1	2	15	29 a 2		3 + 15 a 17	16 + 29 a 2	17 + 3	18 + 4 + 15
Tucuruí				33 a 5	32	31	33 a 6	32	31
Uruará	35 a 5	34 + 6	32 a 33	34 a 6	32 a 33 + 7	31	33 a 7	31 a 32 + 8	30
Vigia	36 a 11	35 + 12		36 a 12	35	13	36 a 13	35 + 14	
Viseu	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36	11	1 a 11	36	
Vitória Do Xingu	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	32 a 33	35 a 8	33 a 34 + 9	32

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abel Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bannach	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Breu Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumarú Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado Do Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojuí Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Nova Timboteua	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Progresso	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Repartimento	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Óbidos	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Oeiras Do Pará	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Oriximiná	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ourém	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ourilândia Do Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pacajá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palestina Do Pará	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paragominas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Parauapebas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pau D'Arco	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Peixe-Boi	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Piçarra	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Placas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Portel	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porto De Moz	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Prainha	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Primavera	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Quatipuru	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Redenção	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rio Maria	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rondon Do Pará	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rurópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Salinópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Izabel Do Pará	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Luzia Do Pará	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Maria Das Barreiras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Maria Do Pará	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santana Do Araguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santarém	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santarém Novo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Caetano De Odivelas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Domingos Do Araguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Domingos Do Capim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Félix Do Xingu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Francisco Do Pará	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Geraldo Do Araguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João Da Ponta	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João De Pirabas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São João Do Araguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Miguel Do Guamá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sapucaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Senador José Porfírio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tailândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Terra Alta	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Terra Santa	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tomé-Açu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tracuateua	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Trairão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tucumã	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tucuruí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ulianópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Uruará	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vigia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Viseu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Vitória Do Xingu	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Xinguara	1 a 36		1 a 36		1 a 36

PORTARIA Nº 272, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revoga as portarias nºs 101 e 96, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2011 e 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.



I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Crítérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 °C.

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi		1 a 36				1 a 36		1 a 36	
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Chupinguaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Corumbiara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Costa Marques		1 a 36			1 a 36		1 a 36		



Cujubim	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Espigão D'Oeste	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Governador Jorge Teixeira	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Guajará-Mirim		1 a 36	1 a 36		1 a 36	
Itapuã Do Oeste	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Jaru	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Ji-Paraná	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Machadinho D'Oeste	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Ministro Andreazza	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Mirante Da Serra	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Monte Negro	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Nova Brasilândia D'Oeste		1 a 36	1 a 36		1 a 36	
Nova Mamoré	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Nova União	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Novo Horizonte Do Oeste		1 a 36	1 a 36		1 a 36	
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Parecis		1 a 36	1 a 36		1 a 36	
Pimenta Bueno		1 a 36	1 a 36		1 a 36	
Pimenteiras Do Oeste		1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porto Velho	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Presidente Médici	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Primavera De Rondônia		1 a 36	1 a 36		1 a 36	
Rio Crespo	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Rolim De Moura		1 a 36	1 a 36		1 a 36	
Santa Luzia D'Oeste		1 a 36	1 a 36		1 a 36	
São Felipe D'Oeste		1 a 36	1 a 36		1 a 36	
São Francisco Do Guaporé		1 a 36		1 a 36	1 a 36	
São Miguel Do Guaporé		1 a 36		1 a 36	1 a 36	
Seringueiras		1 a 36		1 a 36	1 a 36	
Teixeirópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Theobroma	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Urupá		1 a 36	1 a 36		1 a 36	
Vale Do Anari	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Vale Do Paraíso	1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Vilhena		1 a 36	1 a 36		1 a 36	

5.2 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 36	28	27	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2	
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 36	28	27	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27	2
Alto Paraíso	27 a 1	2	26	27 a 2		3 + 26	27 a 3		26
Alvorada D'Oeste	28 a 36		1 + 27	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Ariquemes	28 a 1	27	2	27 a 2		26	27 a 2	3	26
Buritis	28 a 1	27	26 + 2	27 a 2		26	28 a 2	27 + 3	26
Cabixi	29 a 36	28	27	28 a 36	1	27	28 a 1		2 + 27
Cacaulândia	28 a 1	27	2	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26 + 3
Cacoal	28 a 36	27	1	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Campo Novo De Rondônia	28 a 1	27	2	28 a 2	27	26	28 a 2	27 + 3	26
Candeias Do Jamari	27 a 2		3 + 26	27 a 2	26 + 3		27 a 3	26 + 4	
Castanheiras	28 a 36		1 + 27	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Cerejeiras	29 a 36	28	27	28 a 36	27 + 1		28 a 1		2 + 27
Chupinguaia	28 a 36	27	1	28 a 1	27		28 a 1	27 + 2	
Colorado Do Oeste	28 a 36	27	1	28 a 36	27 + 1		28 a 1	27 + 2	
Corumbiara	28 a 36	27	1	28 a 36	27 + 1		28 a 1	27	2
Costa Marques	29 a 36	28		28 a 1		2 + 27	28 a 2		27
Cujubim	27 a 2		26	27 a 2	3	26	27 a 3		4 + 26
Espigão D'Oeste	28 a 36	27 + 1		28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Governador Jorge Teixeira	28 a 36	1	27	28 a 1	27 + 2	26	28 a 2	27	26 + 3
Guajará-Mirim	29 a 36	28 + 1	27 + 2	28 a 2		26 a 27	28 a 2	27 + 3	26
Itapuã Do Oeste	27 a 2		26	27 a 2	26 + 3		27 a 3	26	4
Jaru	28 a 36	1	27	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Ji-Paraná	28 a 36	1	27	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Machadinho D'Oeste	27 a 1	2	26	27 a 2		3 + 26	27 a 3		26
Ministro Andreazza	28 a 36	27 + 1		28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Mirante Da Serra	28 a 36	1	27	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Monte Negro	28 a 1	27	2	27 a 2		26	27 a 2	3	26
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 36		1 + 27	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Nova Mamoré	28 a 1	2	26 a 27	28 a 2	27	26	28 a 3	27	26
Nova União	28 a 36	1	27	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 36		1 + 27	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Ouro Preto Do Oeste	28 a 36	1	27	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Parecis	28 a 36	27	1	28 a 1	27	2	28 a 1	27	2
Pimenta Bueno	28 a 36	27	1	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Pimenteiras Do Oeste	29 a 36	28	27	28 a 36	27 + 1		28 a 1	27	2
Porto Velho	27 a 2		3 + 26	27 a 3	26		27 a 3	26 + 4	
Presidente Médici	28 a 36		1 + 27	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Primavera De Rondônia	28 a 36	27	1	28 a 1	27	2	28 a 1	27	2
Rio Crespo	28 a 1	27 + 2		27 a 2		3 + 26	27 a 2	3	26
Rolim De Moura	28 a 36	27	1	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	



Santa Luzia D'Oeste	28 a 36		1 + 27	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
São Felipe D'Oeste	28 a 36	27	1	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
São Francisco Do Guaporé	29 a 36	28	27	28 a 1		2 + 27	28 a 1	27 + 2	
São Miguel Do Guaporé	29 a 36	28	27 + 1	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Seringueiras	29 a 36	28	27	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Teixeirópolis	28 a 36	1	27	28 a 1	27 + 2		28 a 1	27 + 2	
Theobroma	28 a 1	27	2	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26 + 3
Urupá	28 a 36		1 + 27	28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Vale Do Anari	28 a 1	27	2	28 a 2	27	26	28 a 2	27 + 3	26
Vale Do Paraíso	28 a 1		27	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Vilhena	28 a 36	27	1	28 a 1	27		28 a 1	27 + 2	

5.3 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste									1 a 36
Ariquemes			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cacoal						1 a 36			1 a 36
Colorado Do Oeste									1 a 36
Corumbiara									1 a 36
Costa Marques									1 a 36
Espigão D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Guajará-Mirim						1 a 36		1 a 36	
Jaru						1 a 36		1 a 36	
Ji-Paraná						1 a 36			1 a 36
Machadinho D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Ouro Preto Do Oeste						1 a 36		1 a 36	
Pimenta Bueno						1 a 36			1 a 36
Porto Velho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici						1 a 36			1 a 36
Rio Crespo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rolim De Moura						1 a 36			1 a 36
Santa Luzia D'Oeste									1 a 36
Vilhena						1 a 36			1 a 36
São Miguel Do Guaporé									1 a 36
Nova Mamoré					1 a 36		1 a 36		
Alvorada D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Alto Alegre Dos Parecis									1 a 36
Alto Paraíso			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Buritis			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste						1 a 36			1 a 36
Cacaulândia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Campo Novo De Rondônia						1 a 36	1 a 36		
Candeias Do Jamari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Castanheiras						1 a 36			1 a 36
Chupinguaia						1 a 36			1 a 36
Cujubim		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira						1 a 36		1 a 36	
Itapuã Do Oeste		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ministro Andreazza						1 a 36			1 a 36
Mirante Da Serra						1 a 36		1 a 36	
Monte Negro			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Nova União						1 a 36		1 a 36	
Parecis						1 a 36			1 a 36
Primavera De Rondônia						1 a 36			1 a 36
São Felipe D'Oeste						1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Guaporé									1 a 36
Seringueiras									1 a 36
Teixeirópolis						1 a 36			1 a 36
Theobroma			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Urupá						1 a 36			1 a 36
Vale Do Anari			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vale Do Paraíso					1 a 36			1 a 36	

5.4 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste							28 a 1	27 + 2	
Alto Alegre Dos Parecis							28 a 1	27	2
Alto Paraíso	27 a 1	2	26	27 a 2		3 + 26	27 a 3		26
Alvorada D'Oeste				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Ariquemes	28 a 1	27	2	27 a 2		26	27 a 2	3	26
Buritis	28 a 1	27	26 + 2	27 a 2		26	28 a 2	27 + 3	26
Cacaulândia	28 a 1	27	2	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26 + 3
Cacoal				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Campo Novo De Rondônia				28 a 2	27	26	28 a 2	27 + 3	26
Candeias Do Jamari	27 a 2		3 + 26	27 a 2	26 + 3		27 a 3	26 + 4	
Castanheiras				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Chupinguaia				28 a 1	27		28 a 1	27 + 2	
Colorado Do Oeste							28 a 1	27 + 2	
Corumbiara							28 a 1	27	2
Costa Marques							28 a 2		27
Cujubim	27 a 2		26	27 a 2	3	26	27 a 3		4 + 26
Espigão D'Oeste				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Governador Jorge Teixeira				28 a 1	27 + 2	26	28 a 2	27	26 + 3
Guajará-Mirim				28 a 2		26 a 27	28 a 2	27 + 3	26
Itapuã Do Oeste	27 a 2		26	27 a 2	26 + 3		27 a 3	26	4
Jaru				28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Ji-Paraná				28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Machadinho D'Oeste	27 a 1	2	26	27 a 2		3 + 26	27 a 3		26
Ministro Andreazza				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Mirante Da Serra				28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Monte Negro	28 a 1	27	2	27 a 2		26	27 a 2	3	26
Nova Brasilândia D'Oeste				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Nova Mamoré				28 a 2	27	26	28 a 3	27	26
Nova União				28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Novo Horizonte Do Oeste				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Ouro Preto Do Oeste				28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Parecis				28 a 1	27	2	28 a 1	27	2
Pimenta Bueno				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Porto Velho	27 a 2		3 + 26	27 a 3	26		27 a 3	26 + 4	



Presidente Médici				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Primavera De Rondônia				28 a 1	27	2	28 a 1	27	2
Rio Crespo	28 a 1	27 + 2		27 a 2		3 + 26	27 a 2	3	26
Rolim De Moura				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Santa Luzia D'Oeste							28 a 1	27 + 2	
São Felipe D'Oeste				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
São Francisco Do Guaporé							28 a 1	27 + 2	
São Miguel Do Guaporé							28 a 1	27 + 2	
Seringueiras							28 a 1	27 + 2	
Teixeirópolis				28 a 1	27 + 2		28 a 1	27 + 2	
Theobroma	28 a 1	27	2	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26 + 3
Urupá				28 a 1	27	2	28 a 1	27 + 2	
Vale Do Anari	28 a 1	27	2	28 a 2	27	26	28 a 2	27 + 3	26
Vale Do Paraíso				28 a 1	27 + 2		28 a 2	27	3
Vilhena				28 a 1	27		28 a 1	27 + 2	

5.5 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chupinguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Costa Marques	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cujubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espigão D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuã Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ji-Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machadinho D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ministro Andreazza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mamoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta Bueno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Crespo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolim De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seringueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Theobroma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Anari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vilhena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 273, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revoga a portaria nº 88, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Roraima, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.



A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Caracará			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Caroebe			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Iracema									1 a 36
Rorainópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Luiz			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Caracará	9 a 14	7 a 8 + 15	6 + 16 a 17 + 31 a 32	8 a 15	7 + 16 a 17 + 31 a 36	1 a 6 + 18 a 19 + 30	8 a 16	5 a 7 + 17 a 18 + 30 a 1	2 a 4 + 19 a 24 + 29
Caroebe	6 a 14	5 + 15	36 a 4 + 16 + 27 a 28	8 a 15	4 a 7 + 16 + 28 a 32 + 36	1 a 3 + 17 a 18 + 27 + 33 a 35	6 a 16 + 30	31 a 5 + 17 + 28 a 29	18 a 27
Iracema							10 a 14	8 a 9 + 15 a 16 + 36	17 a 18 + 32 a 35 + 1 a 2
Rorainópolis	5 a 14	3 a 4 + 15 a 16 + 27	28 a 2 + 17 + 23 a 26	3 a 16 + 28 a 31	32 a 2 + 17 a 18 + 24 a 27	19 a 23	29 a 16	17 a 28	
São João Da Baliza	8 a 14	5 a 7 + 15	1 a 4 + 16 a 17 + 27 a 28	8 a 15	4 a 7 + 16 + 28 a 32 + 36	1 a 3 + 17 a 18 + 27 + 33 a 35	6 a 16 + 30	31 a 5 + 17 + 28 a 29	18 a 27
São Luiz	7 a 14	5 a 6 + 15	1 a 4 + 16 a 17 + 28 a 30	8 a 15	29 a 7 + 16	27 a 28 + 17 a 18	6 a 16 + 30	31 a 5 + 17 + 28 a 29	18 a 27



5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Amajari			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Boa Vista						1 a 36			1 a 36
Bonfim			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cantá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Caracaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema		1 a 36				1 a 36			
Mucajá		1 a 36				1 a 36			
Pacaraima						1 a 36			1 a 36
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO- CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amajari	11 a 12	10 + 13	14	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17 + 35 a 36
Alto Alegre	11 a 12	10 + 13	14	10 a 13	14 a 15	16 + 9	10 a 14	9 + 15	16 a 17 + 33 a 1
Boa Vista				10 a 13	14	15 + 9	10 a 14	15	16 + 35 a 36 + 9
Bonfim	11 a 12	10 + 13		10 a 13	14	36 + 9	10 a 14	9 + 15	8 + 35 a 1
Cantá	10 a 13	14	9	10 a 14	9 + 15	8 + 16 + 36	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17 + 32 a 1
Caracaraí	9 a 14	7 a 8 + 15	6 + 16 a 17 + 31 a 32	8 a 15	7 + 16 a 17 + 31 a 36	1 a 6 + 18 a 19 + 30	8 a 16	5 a 7 + 17 a 18 + 30 a 1	2 a 4 + 19 a 24 + 29
Caroebe	6 a 14	5 + 15	36 a 4 + 16 + 27 a 28	8 a 15	4 a 7 + 16 + 28 a 32 + 36	1 a 3 + 17 a 18 + 27 + 33 a 35	6 a 16 + 30	31 a 5 + 17 + 28 a 29	18 a 27
Iracema	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17 + 32 a 36	10 a 14	8 a 9 + 15 a 16 + 36	17 a 18 + 32 a 35 + 1 a 2
Mucajá	10 a 13	14	15 + 9	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17 + 33 a 36	10 a 14	9 + 15 a 16	8 + 17 a 18 + 33 a 1
Pacaraima				11 a 12	10 + 13 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17
Rorainópolis	5 a 14	3 a 4 + 15 a 16 + 27	28 a 2 + 17 + 23 a 26	3 a 16 + 28 a 31	32 a 2 + 17 a 18 + 24 a 27	19 a 23	29 a 16	17 a 28	
São João Da Baliza	8 a 14	5 a 7 + 15	1 a 4 + 16 a 17 + 27 a 28	8 a 15	4 a 7 + 16 + 28 a 32 + 36	1 a 3 + 17 a 18 + 27 + 33 a 35	6 a 16 + 30	31 a 5 + 17 + 28 a 29	18 a 27
São Luiz	7 a 14	5 a 6 + 15	1 a 4 + 16 a 17 + 28 a 30	8 a 15	29 a 7 + 16	27 a 28 + 17 a 18	6 a 16 + 30	31 a 5 + 17 + 28 a 29	18 a 27

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre						1 a 36			1 a 36
Amajari									1 a 36
Boa Vista									1 a 36
Bonfim									1 a 36
Cantá						1 a 36		1 a 36	
Caracaraí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mucajá			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre				10 a 13	14 a 15	16 + 9	10 a 14	9 + 15	16 a 17 + 33 a 1
Amajari							11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17 + 35 a 36
Boa Vista							10 a 14	15	16 + 35 a 36 + 9
Bonfim							10 a 14	9 + 15	8 + 35 a 1
Cantá				10 a 14	9 + 15	8 + 16 + 36	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17 + 32 a 1
Caracaraí	9 a 14	7 a 8 + 15	6 + 16 a 17 + 31 a 32	8 a 15	7 + 16 a 17 + 31 a 36	1 a 6 + 18 a 19 + 30	8 a 16	5 a 7 + 17 a 18 + 30 a 1	2 a 4 + 19 a 24 + 29
Caroebe	6 a 14	5 + 15	36 a 4 + 16 + 27 a 28	8 a 15	4 a 7 + 16 + 28 a 32 + 36	1 a 3 + 17 a 18 + 27 + 33 a 35	6 a 16 + 30	31 a 5 + 17 + 28 a 29	18 a 27
Iracema	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17 + 32 a 36	10 a 14	8 a 9 + 15 a 16 + 36	17 a 18 + 32 a 35 + 1 a 2
Mucajá	10 a 13	14	15 + 9	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17 + 33 a 36	10 a 14	9 + 15 a 16	8 + 17 a 18 + 33 a 1
Rorainópolis	5 a 14	3 a 4 + 15 a 16 + 27	28 a 2 + 17 + 23 a 26	3 a 16 + 28 a 31	32 a 2 + 17 a 18 + 24 a 27	19 a 23	29 a 16	17 a 28	
São João Da Baliza	8 a 14	5 a 7 + 15	1 a 4 + 16 a 17 + 27 a 28	8 a 15	4 a 7 + 16 + 28 a 32 + 36	1 a 3 + 17 a 18 + 27 + 33 a 35	6 a 16 + 30	31 a 5 + 17 + 28 a 29	18 a 27
São Luiz	7 a 14	5 a 6 + 15	1 a 4 + 16 a 17 + 28 a 30	8 a 15	29 a 7 + 16	27 a 28 + 17 a 18	6 a 16 + 30	31 a 5 + 17 + 28 a 29	18 a 27

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amajari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Normandia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaraima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiramutã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 274, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 128 e 97, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Tocantins, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abreulândia										1 a 36
Araguacema										1 a 36
Araguaína						1 a 36				1 a 36
Arapoema					1 a 36				1 a 36	
Bandeirantes Do Tocantins							1 a 36			1 a 36
Bernardo Sayão							1 a 36			1 a 36
Brasilândia Do Tocantins										1 a 36
Caseara										1 a 36
Colinas Do Tocantins										1 a 36



Colméia									1 a 36
Couto Magalhães									1 a 36
Dois Irmãos Do Tocantins									1 a 36
Goianorte									1 a 36
Itaporã Do Tocantins									1 a 36
Juarina						1 a 36			1 a 36
Nova Olinda						1 a 36			1 a 36
Palmeirante									1 a 36
Pau D'Arco						1 a 36			1 a 36
Pequizeiro									1 a 36
Presidente Kennedy									1 a 36
Santa Fé Do Araguaia								1 a 36	1 a 36

5.2 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia							29 a 1	28	
Araguacema							28 a 1		2 + 17
Araguaína				29 a 1	28		29 a 1	28 + 2	
Arapoema				29 a 36	28 + 1		29 a 1	28 + 2	
Bandeirantes Do Tocantins				29 a 36	28 + 1		29 a 1	28 + 2	
Bernardo Sayão				28 a 36	1		28 a 1	2	
Brasilândia Do Tocantins							29 a 1	28	2
Caseara							29 a 1	28	
Colinas Do Tocantins							29 a 1	28	2
Couto Magalhães							28 a 1		2 + 27
Dois Irmãos Do Tocantins							29 a 1	28	
Goianorte							28 a 1		2
Itaporã Do Tocantins							28 a 1		2
Juarina				28 a 36	1		28 a 1	2	27
Nova Olinda				29 a 36	1	28	29 a 1	28 + 2	
Palmeirante							29 a 1	28	2
Pau D'Arco				29 a 1	28	2	29 a 1	28 + 2	
Pequizeiro							28 a 1		2
Colméia							28 a 1		2
Presidente Kennedy							29 a 1	28	2
Santa Fé Do Araguaia				29 a 1		2 + 28	29 a 2		28

5.3 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aliança Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Aparecida Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguacema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augustinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Axixá Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Babaçulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Sayão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho De Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Lindos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariri Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrasco Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caseara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Da Natividade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colméia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Combinado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto Magalhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crixás Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Darcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dueré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Figueirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Filadélfia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Formoso Do Araguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Fortaleza Do Tabocão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Goianorte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Goiatins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Guaraí	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Gurupi	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ipueiras	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itacajá	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaguatins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itapiratins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Itaporã Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Jaú Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Juarina	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Da Confusão	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lagoa Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lajeado	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lavandeira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Lizarda	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Luzinópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Marianópolis Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Mateiros	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Maurilândia Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Miracema Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Miranorte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Monte Do Carmo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Monte Santo Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Muricilândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Natividade	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nazaré	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Olinda	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Nova Rosalândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Acordo	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Alegre	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Novo Jardim	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Oliveira De Fátima	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palmas	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palmeirante	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palmeiras Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Palmeirópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paraíso Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Paraná	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pau D'Arco	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pedro Afonso	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Peixe	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pequizeiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pindorama Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Piraquê	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pium	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ponte Alta Do Bom Jesus	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Porto Nacional	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Praia Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Presidente Kennedy	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Pugmil	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Recursolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Riachinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rio Da Conceição	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rio Dos Bois	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Rio Sono	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sampaio	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sandolândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Fé Do Araguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Maria Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Rita Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Bento Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Félix Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Miguel Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Salvador Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Sebastião Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
São Valério	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Silvanópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Sucupira	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Taguatinga	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Taipas Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Talismã	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tocantínia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tocantinópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tupirama	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Tupiratins	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Wanderlândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36
Xambioá	1 a 36		1 a 36		1 a 36



PORTARIA Nº 275, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar as portarias nºs 102 e 89, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2011 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Anchieta			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Aracruz						1 a 36			1 a 36
Atilio Vivacqua									1 a 36
Cachoeiro De Itapemirim						1 a 36		1 a 36	
Cariacica			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Castelo						1 a 36		1 a 36	
Conceição Da Barra									1 a 36
Conceição Do Castelo									1 a 36
Domingos Martins			1 a 36				1 a 36	1 a 36	
Fundão							1 a 36		1 a 36
Guarapari			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Iconha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itapemirim						1 a 36		1 a 36	

Linhares					1 a 36			1 a 36
Marataízes					1 a 36			1 a 36
Marechal Floriano			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Piúma			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Presidente Kennedy								1 a 36
Rio Novo Do Sul			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Santa Leopoldina					1 a 36			1 a 36
Santa Maria De Jetibá								1 a 36
Serra					1 a 36			1 a 36
Vargem Alta			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Venda Nova Do Imigrante					1 a 36			1 a 36
Viana			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Vila Velha			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Vitória			1 a 36		1 a 36			1 a 36

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Anchieta	32 a 36	25 a 31		25 a 36			25 a 36		
Aracruz				34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	30 a 36	29	25 a 28
Atilio Vivacqua							28 a 36	27	25 a 26
Cachoeiro De Itapemirim				28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	
Cariacica	33 a 36	27 a 32	25 a 26	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Castelo				28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Conceição Da Barra								29 a 36	
Conceição Do Castelo							28 a 36	27	26
Domingos Martins	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Fundão				32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Guarapari	32 a 36	25 a 31		25 a 36			25 a 36		
Iconha	32 a 36	25 a 31		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Itapemirim				28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Linhares					29 a 36	26 a 28		29 a 36	25 a 28
Marataízes				36	27 a 35	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Marechal Floriano	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Piúma	34 a 36	32 a 33 + 26	27 a 31 + 25	31 a 36	25 a 30		27 a 36	25 a 26	
Presidente Kennedy							28 a 36	27	25 a 26
Rio Novo Do Sul	32 a 36	26 a 31	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Santa Leopoldina				29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Santa Maria De Jetibá							29 a 36	28	26 a 27
Serra				31 a 36	25 a 30		29 a 36	25 a 28	
Vargem Alta	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Venda Nova Do Imigrante				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Viana	32 a 36	25 a 31		28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Vila Velha	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31	32 a 36	25 a 31		25 a 36		
Vitória		32 a 36	25 a 31	32 a 36	25 a 31		29 a 36	25 a 28	

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anchieta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atilio Vivacqua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixo Guandu						1 a 36		1 a 36	
Boa Esperança			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Bom Jesus Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Brejetuba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariacica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colatina			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Conceição Da Barra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino De São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Domingos Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ecoporanga						1 a 36		1 a 36	
Fundão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Lindenberg						1 a 36		1 a 36	
Guaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibatiba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibiraçu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibitirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irupi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Íluna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaré		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jerônimo Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Neiva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Laranja Da Terra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Linhares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marataízes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Marilândia		1 a 36							
Mimoso Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montanha		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Mucurici			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Muniz Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muqui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Venécia						1 a 36		1 a 36	
Pedro Canário		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pinheiros		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Piúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Belo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Presidente Kennedy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bananal			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rio Novo Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Jetibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Norte						1 a 36			1 a 36
São Gabriel Da Palha						1 a 36		1 a 36	
São José Do Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mateus		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Roque Do Canaã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sooretama			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vargem Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Pavão						1 a 36			1 a 36
Vila Valério						1 a 36		1 a 36	
Vila Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	27
Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alfredo Chaves	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Anchieta	32 a 36	25 a 31		25 a 36			25 a 36		
Apiacá	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Aracruz		32 a 35	29 a 31 + 36	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	30 a 36	29	25 a 28
Atilio Vivacqua	34 a 36	28 a 33	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Baixo Guandu					29 a 32	33 a 34	30 a 32	33 a 36	29
Boa Esperança						29 a 36		29 a 34	35 a 36
Bom Jesus Do Norte	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Brejetuba	29 a 35	36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cachoeiro De Itapemirim	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	
Cariacica	33 a 36	27 a 32	25 a 26	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Castelo	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Colatina			29 a 34		29 a 35	36	30 a 34	29 + 35 a 36	
Conceição Da Barra			32 a 36		34 a 36	29 a 33		29 a 36	
Conceição Do Castelo	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Divino De São Lourenço	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Domingos Martins	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Dores Do Rio Preto	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Ecoporanga					32 a 34	29 a 31 + 35		30 a 35	29 + 36
Fundão		32 a 36	27 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Governador Lindenberg					31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36
Guaçuí	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Guarapari	32 a 36	25 a 31		25 a 36			25 a 36		
Ibatiba	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ibiraçu		32 a 35	29 a 31 + 36	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Ibitirama	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36		26 a 27
Iconha	32 a 36	25 a 31		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Irupi	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaguaçu			29 a 34		29 a 35	36	30 a 34	29 + 35 a 36	28
Itapemirim	35 a 36	26 a 34	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Itarana	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	28
Ílúna	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Jaguaré			32 a 35		32 a 35	29 a 31 + 36		29 a 36	
Jerônimo Monteiro	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
João Neiva		32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	33	29 a 32 + 34 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Laranja Da Terra		29 a 34	35	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Linhares			29 a 36		29 a 36	26 a 28		29 a 36	25 a 28
Marataízes		36	34 a 35 + 25 a 28	36	27 a 35	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Marechal Floriano	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Marilândia			29 a 34		29 a 35	36	33	29 a 32 + 34 a 36	
Mimoso Do Sul	29	28 + 30 a 36	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Montanha			32 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36		29 a 36	
Mucurici			31 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35 a 36		30 a 36	29
Muniz Freire	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Muqui	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Nova Venécia						29 a 35		30 a 34	29 + 35 a 36
Pedro Canário			32 a 35		32 a 35	29 a 31 + 36		29 a 36	
Pinheiros			33			29 a 36		29 a 36	

Piúma	34 a 36	32 a 33 + 26	27 a 31 + 25	31 a 36	25 a 30		27 a 36	25 a 26	
Ponto Belo			33		32 a 34	29 a 31 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36
Presidente Kennedy		28 + 34 a 36	26 a 27 + 29 a 33	28 a 36		25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Rio Bananal			29 a 33		29 a 34	35 a 36		29 a 36	
Rio Novo Do Sul	32 a 36	26 a 31	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Santa Leopoldina	32 a 36	27 a 31	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Santa Maria De Jetibá	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Teresa		31 a 35	29 a 30 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São Domingos Do Norte						29 a 35		30 a 34	29 + 35 a 36
São Gabriel Da Palha						29 a 35		30 a 34	29 + 35 a 36
São José Do Calçado	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
São Mateus			33 a 35		34 a 35	29 a 33 + 36		29 a 36	
São Roque Do Canaã			29 a 35		29 a 35	36	30 a 34	29 + 35 a 36	28
Serra		32 a 36	25 a 31	31 a 36	25 a 30		29 a 36	25 a 28	
Sooretama			32 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35 a 36		29 a 36	
Vargem Alta	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Venda Nova Do Imigrante	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Viana	32 a 36	25 a 31		28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Vila Pavão						29 a 35		30 a 34	29 + 35 a 36
Vila Valério						29 a 35		30 a 34	29 + 35 a 36
Vila Velha	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31	32 a 36	25 a 31		25 a 36		
Vitória		32 a 36	25 a 31	32 a 36	25 a 31		29 a 36	25 a 28	

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alegre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alfredo Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anchieta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Aracruz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Atilio Vivacqua		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança									1 a 36
Bom Jesus Do Norte					1 a 36			1 a 36	
Brejetuba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariacica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Barra			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Conceição Do Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino De São Lourenço			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Domingos Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Rio Preto					1 a 36			1 a 36	
Fundão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaçuí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guarapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibatiba					1 a 36			1 a 36	
Ibiraçu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibitirama			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Iconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irupi					1 a 36			1 a 36	
Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ílúna			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jaguaré			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Jerônimo Monteiro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
João Neiva			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Laranja Da Terra						1 a 36			1 a 36
Linhares			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Marataízes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marechal Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia									1 a 36
Mimoso Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Montanha						1 a 36			1 a 36
Mucurici									1 a 36
Muniz Freire		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Muqui		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pedro Canário			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Pinheiros						1 a 36		1 a 36	
Piúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kennedy		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rio Bananal						1 a 36			1 a 36
Rio Novo Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Jetibá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Teresa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São José Do Calçado			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Mateus			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Roque Do Canaã						1 a 36			1 a 36
Serra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sooretama						1 a 36			1 a 36
Vargem Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	27
Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alfredo Chaves	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Anchieta	32 a 36	25 a 31		25 a 36			25 a 36		
Apiacá	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Aracruz		32 a 35	29 a 31 + 36	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	30 a 36	29	25 a 28
Atilio Vivacqua	34 a 36	28 a 33	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Boa Esperança								29 a 34	35 a 36
Bom Jesus Do Norte				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Brejetuba	29 a 35	36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cachoeiro De Itapemirim	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	
Cariacica	33 a 36	27 a 32	25 a 26	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Castelo	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Conceição Da Barra			32 a 36		34 a 36	29 a 33		29 a 36	
Conceição Do Castelo	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Divino De São Lourenço	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Domingos Martins	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Dores Do Rio Preto				28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Fundão		32 a 36	27 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Guaçuí	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Guarapari	32 a 36	25 a 31		25 a 36			25 a 36		
Ibatiba				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ibiraçu		32 a 35	29 a 31 + 36	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Ibitirama	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36		26 a 27
Iconha	32 a 36	25 a 31		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Irupi				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapemirim	35 a 36	26 a 34	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Itarana	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	28
Íluna	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Jaguaré			32 a 35		32 a 35	29 a 31 + 36		29 a 36	
Jerônimo Monteiro	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
João Neiva		32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	33	29 a 32 + 34 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Laranja Da Terra				30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Linhares			29 a 36		29 a 36	26 a 28		29 a 36	25 a 28
Marataízes		36	34 a 35 + 25 a 28	36	27 a 35	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Marechal Floriano	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Marilândia							33	29 a 32 + 34 a 36	
Mimoso Do Sul	29	28 + 30 a 36	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Montanha					32 a 35	29 a 31 + 36		29 a 36	
Mucurici								30 a 36	29
Muniz Freire	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Muqui	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Pedro Canário			32 a 35		32 a 35	29 a 31 + 36		29 a 36	
Pinheiros						29 a 36		29 a 36	
Piúma	34 a 36	32 a 33 + 26	27 a 31 + 25	31 a 36	25 a 30		27 a 36	25 a 26	
Presidente Kennedy		28 + 34 a 36	26 a 27 + 29 a 33	28 a 36		25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Rio Bananal					29 a 34	35 a 36		29 a 36	
Rio Novo Do Sul	32 a 36	26 a 31	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Santa Leopoldina	32 a 36	27 a 31	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Santa Maria De Jetibá	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Teresa		31 a 35	29 a 30 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São José Do Calçado	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
São Mateus			33 a 35		34 a 35	29 a 33 + 36		29 a 36	
São Roque Do Canaã					29 a 35	36	30 a 34	29 + 35 a 36	28
Serra		32 a 36	25 a 31	31 a 36	25 a 30		29 a 36	25 a 28	
Sooretama					31 a 34	29 a 30 + 35 a 36		29 a 36	
Vargem Alta	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Venda Nova Do Imigrante	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Viana	32 a 36	25 a 31		28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Vila Velha	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31	32 a 36	25 a 31		25 a 36		
Vitória		32 a 36	25 a 31	32 a 36	25 a 31		29 a 36	25 a 28	

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Doce Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Rio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anchieta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atilio Vivacqua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixo Guandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariacica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colatina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino De São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Domingos Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ecoporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fundão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Lindenberg	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Ibiraçu	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Ibitirama	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Iconha	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Irupi	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Itaguaçu	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Itapemirim	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Itarana	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Íluna	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Jaguaré	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Jerônimo Monteiro	1 a 36	1 a 36	1 a 36
João Neiva	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Laranja Da Terra	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Linhães	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Mantenópolis	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Marataízes	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Marechal Floriano	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Marilândia	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Mimoso Do Sul	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Montanha	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Mucurici	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Muniz Freire	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Muqui	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Nova Venécia	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Pancas	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Pedro Canário	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Pinheiros	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Piúma	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Ponto Belo	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Presidente Kennedy	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Rio Bananal	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Rio Novo Do Sul	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Santa Leopoldina	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Santa Maria De Jetibá	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Santa Teresa	1 a 36	1 a 36	1 a 36
São Domingos Do Norte	1 a 36	1 a 36	1 a 36
São Gabriel Da Palha	1 a 36	1 a 36	1 a 36
São José Do Calçado	1 a 36	1 a 36	1 a 36
São Mateus	1 a 36	1 a 36	1 a 36
São Roque Do Canaã	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Serra	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Sooretama	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Vargem Alta	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Venda Nova Do Imigrante	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Viana	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Vila Pavão	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Vila Valério	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Vila Velha	1 a 36	1 a 36	1 a 36
Vitória	1 a 36	1 a 36	1 a 36

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 522, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

191952 - Turnê Brasília, BH e SP - Órfão de Pai
AUTONAUTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME

CNPJ/CPF: 05.765.198/0001-18

Processo: 01400006478201911

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 996.576,00

Prazo de Captação: 06/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a turnê do espetáculo "Platonov" ou "Órfão de Pai" (nome provisório), baseado na obra "Platonov" de Anton Tchekhov, realização da companhia brasileira de teatro, direção de Marcio Abreu, nos CCBB's das cidades de Brasília, Belo Horizonte e São Paulo entre setembro/2019 e março/2020.

191953 - Do Cipreste ao Piratini percorrendo o Rio Grande

Makki Produções Ltda

CNPJ/CPF: 09.343.368/0001-27

Processo: 01400006479201966

Cidade: Estância Velha - RS;

Valor Aprovado: R\$ 789.891,30

Prazo de Captação: 06/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização de uma caravana que passará por diversos municípios gaúchos com apresentações de um espetáculo que contará os fatos que levaram à Revolução Farroupilha.

191954 - QUEBRANDO REGRAS - O Musical - Um tributo a TINA TURNER

Inverso Produções Artísticas LTDA.

CNPJ/CPF: 11.455.296/0001-51

Processo: 01400006480201991

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 488.698,65

Prazo de Captação: 06/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: QUEBRANDO REGRAS - O musical - Um tributo a TINA TURNER - fala de sonhos e faz um panorama do Brasil dos anos 80 através do repertório de Tina Turner; divertido, emocionante e eletrizante. No dia 16 de Janeiro de 1988, a Rainha do Rock, Tina Turner, se apresentava no Maracanã para um público recorde de 180 mil pessoas. Foi um ano emblemático para o Brasil e para o Mundo. Desde a Constituição Promulgada, a primeira vitória de Ayrton Senna. Arte, política, música em um momento iluminado. Uma grande artista, uma grande mulher. Negra, dona de uma das mais belas vozes de todos os tempos, que enfrentou abuso e violência doméstica, mas cantou o amor e a espiritualidade. Cantar e contar um pouco dessa época, através da história de 2 mulheres comuns, que tem um sonho em comum.

191955 - O FANTÁSTICO REPARADOR DE FERIDAS

PASO D'ARTE EVENTOS E EDITORA LTDA.

CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82

Processo: 01400006481201935

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 716.344,20

Prazo de Captação: 06/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O FANTÁSTICO REPARADOR DE FERIDAS é o novo espetáculo da Cia Teatro Epigenia, que completará 20 anos de atividade em 2020. texto de Brian Friel (direitos no anexo) e direção de Gustavo Paso, a peça é uma ode ao teatro, a fé cênica, ao circo, aos artistas mambembes que viajam de cidade em cidade vendendo e vivendo da sua Arte. A trupe dessa história é compostapor atores e músicos que viajam pelo interior do Nordeste encantando e curando através da Arte.

191957 - NATAL DE LUZES E CORES NA CIDADE DAS FLORES - 2019

AFFECTO ASSESSORIA ME

CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97

Processo: 01400006483201924

Cidade: Lajeado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 55.294,80

Prazo de Captação: 06/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a programação cultural do "NATAL DE LUZES E CORES NA CIDADE DAS FLORES - 2019", com apresentações de artes cênicas e música, com

ACESSO GRATUITO.

191959 - Xanxerê Cultural

CLUBE CULTURAL RECREATIVO XANXERENSE

CNPJ/CPF: 83.078.063/0001-98

Processo: 01400006485201913

Cidade: Xanxerê - SC;

Valor Aprovado: R\$ 67.000,00

Prazo de Captação: 06/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto visa realizar uma atração de impacto cultural na cidade, ofertando o grupo Tholl e proporcionando momentos inesquecíveis para a população do município.

191960 - Paixão de Cristo do Recife. Jesus, a luz do mundo

Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco

CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35

Processo: 01400006486201968

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 999.449,55

Prazo de Captação: 06/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Trata-se de um mega espetáculo teatral ao ar livre, que revive os últimos momentos de Cristo, movido pela união de elementos artísticos inovadores, a exemplo da interação entre atores, atrizes, bailarinos e figurantes com efeitos especiais e iluminação de última geração. A encenação acontecerá no Marco Zero, em quatro dias, no período da Semana Santa de 2020. Além da encenação, acontecerá aulas-espetáculos (contrapartidas sociais) ministradas pelo Diretor do espetáculo aos alunos e professores de escolas públicas do Recife.

191963 - Festa das Orquídeas

LA PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.552.837/0001-58

Processo: 01400006489201900

Cidade: Encantado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 140.166,00

Prazo de Captação: 06/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto contempla a programação cultural da Festa das Orquídeas, evento que busca evidenciar as potencialidades do município, além de incentivar o turismo. Mato Leitão é reconhecida como a "Cidade das Orquídeas" e pretende valorizar o trabalho e dedicação de seu povo, bem como proporcionar aos visitantes a beleza de suas orquídeas, oportunizar negócios através da feira comercial, industrial e de serviços e proporcionar momentos de lazer e confraternização por meio de apresentações artísticas e culturais de teatro e música.

191964 - 2ª. FIBCE - FESTIVAL INTERNACIONAL MESTRE PEDRO BOCA RICA DE TEATRO

DE BONECO

Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica

CNPJ/CPF: 02.627.021/0001-67

Processo: 01400006490201926

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 417.590,25

Prazo de Captação: 06/09/2019 à 16/11/2019



Resumo do Projeto: O 2o. FESTIVAL INTERNACIONAL MESTRE PEDRO BOCA RICA DE TEATRO DE BONECO - FIBCE constitui-se de uma mostra não competitiva de espetáculos locais, nacionais e internacionais de TEATRO DE BONECO, DE BOI E REISADO. Terá como tema: MESTRE PEDRO BOCA RICA SOB O OLHAR DE MNEMOSINE, A DEUSA DA MEMÓRIA. Compõe-se de espetáculos; livro-catálogo sobre o MESTRE Pedro Boca Rica, espelhando o registro, a memória e o pensamento do FIBCE. Estimase um público ampliado para espetáculos, lançamento de livro. Um FESTIVAL cujo legado maior será homenagear o mestre Pedro Boca Rica, na passagem dos seus 83 anos de nascimento em 2019.
191974 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E MANUTENÇÃO 2020 - ALIC ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE INCENTIVO À CULTURA
CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52
Processo: 01400006500201923
Cidade: Lençóis Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.978.054,41
Prazo de Captação: 06/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades e Manutenção do Teatro Municipal "Adélia Lorenzetti" de Lençóis Paulista, a ser desenvolvido pela ALIC - Associação Lençoense de Incentivo à Cultura, visando promover atividades de teatro adulto, teatro infantil, música, dança, circo e contação de histórias, numa extensa programação, durante o ano de 2020.

PORTARIA Nº 523, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190415 - A[R]MAR no Rio de Janeiro
FULANOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.764.771/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/09/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
182012 - 19ª Festa da Cultura Italiana de Porto Real
ASSOCIACAO VITORIO EMMANUELE II
CNPJ/CPF: 31.846.801/0001-04
Cidade: Porto Real - RJ;
Prazo de Captação: 31/07/2019 à 31/12/2019

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.311/SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000700/1999 e nº 53900.048005/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural Bragadense - ACCB, CNPJ nº 03.287.189/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pato Bragado, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.324/SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012544/2016-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Comunitária e Cultural de Pumba e Adjacências - BA, CNPJ nº 13.472.475/0001-22, cuja sede se situa no Povoado da Pumba, Rua 27, Lote 2013, na localidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.370/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000026/1999 e nº 53900.050412/2016-89, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária São Francisco, por meio da Portaria nº 271, CNPJ nº 06.579.775/0001-40, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapagé, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.371/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000194/1999 e nº 53900.050622/2016-77, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM, CNPJ nº 02.998.452/0001-30, por meio da Portaria nº 48, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altinho, estado de Pernambuco, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.372/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53000.012512/2003-36 e nº 53900.057804/2016-79, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho, CNPJ nº 05.621.122/0001-19, por meio da Portaria nº 279, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marquinho, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.373/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53830.002255/1998 e nº 53900.050675/2016-98, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Catanduvense, CNPJ nº 02.691.547/0001-06, por meio da Portaria nº 301, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Catanduva, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.375/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53730.000016/1999-84 e nº 53900.057789/2016-69, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, CNPJ nº 02.940.250/0001-37, por meio da Portaria nº 546, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lagoa Seca, estado da Paraíba.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.377/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000311/1998-19 e nº 53900.057938/2016-90, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé - RN, CNPJ nº 02.566.138/0001-88, por meio da Portaria nº 208, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Tomé, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.379/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000151/1999 e nº 53000.007316/2014-01, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Nova FM, CNPJ nº 02.955.148/0001-05, por meio da Portaria nº 296, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bacabal, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.381/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53830.001801/1998-18 e nº 53900.057953/2016-38, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Sheknah FM, CNPJ nº 02.047.946/0001-39, por meio da Portaria nº 121, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.516/2019**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/08/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.064045/2018-61
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 0003/96

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte - 3º, 7º, 8º, 9º e 19º andares - São Paulo/SP

Assunto: Liberação comercial de milho geneticamente modificado (RN5/2008)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de dispensa de emissão de novo parecer técnico sobre a liberação comercial do milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato e resistente a insetos - MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK603, e quaisquer progênes dele derivadas, concluiu pelo DEFERIMENTO. O milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK603 é resultante do cruzamento dos eventos individuais, os quais já foram previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio e, segundo a requerente, atende ao disposto no artigo 4º da Resolução Normativa n.º 5/2008 da CTNBio. Neste milho são expressas, em conjunto, as proteínas de interesse agrônomo CP4 EPSPS, Cry1A.105, Cry2Ab2 e Vip3Aa. A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Concea, em desfavor da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR referente à não disponibilização de metodologias alternativas de avaliação do aprendizado aos alunos que, por escusa de consciência, não participarem de atividades de ensino que envolvam a utilização de animais.

Processo nº 01250.032200/2017-07 (PI-035/17)

O Concea, após análise do referenciado processo e do Parecer Concea-Relator SEI nº 4490921, decidiu em Plenário durante a 45ª Reunião Ordinária do Concea pelo arquivamento do processo.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Concea (SE-Concea). Informações complementares ou solicitações de mais informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Concea.

RENATA MAZARO E COSTA

DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.073312/2013	Associação Comunitária Cultural De Musica E Cinema	RADCOM	São José dos Campos	SP	Multa	456,93	Art. 40, VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1312 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.003264/2013	Fundação Educativa E Cultural Goiás Vivo - Fungov	FME	Caldas Novas	GO	Multa	2.284,66	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1313 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.022760/2013	Associação Comunitária De Comunicacao E Cultura Amar E Servir	RADCOM	Itajuípe	BA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1320 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.034780/2013	Associação Educativa E Cultural De Radiodifusao Comunitaria Vila Nova	RADCOM	Gaspar	SC	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1350 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.054985/2013	Fundação Rádio E Televisão Educativa Do Piauí	TVE	Teresina	PI	Multa	4.112,38	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1392 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.017531/2013	Centro De Desenvolvimento Comunitario De Munguba	RADCOM	Almeirim	PA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1405 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.014760/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária De São Francisco Do Pará - Arcosfa	RADCOM	São Francisco do Pará	PA	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1409 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.066965/2013	Associação De Radiodifusão Comunitaria Rio Bom - Ardcb	RADCOM	Rio Bom	RS	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1411 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.054969/2013	Associação Dos Moradores Do Conjunto São Joaquim	RADCOM	Teresina	PI	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1412 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53504.014460/2014	Radio E Televisao Metropolitana Ltda - Me (Itapeti Paulista)	OM	São José dos Campos	SP	Multa	10.795,00	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1549 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.055663/2013	Ebc - Empresa Brasil De Comunicação S/A	FME	Boa Vista	RR	Multa	4.477,93	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1555 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.028380/2013	Rádio Cidade São Luis Ltda	FM	São Luís	MA	Multa	11.514,67	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1557 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.068529/2013	Rádio Santa Cruz Ltda	OM	Ilhéus	BA	Multa	3.198,52	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1558 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53504.000506/2014	Fundacao Ernesto Benedito De Camargo	TVE	Guarulhos	SP	Multa	103.632,01	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1561 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53508.011993/2014	Interteve Servicos Ltda	OM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	5.037,67	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1562 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53508.011473/2014	Radio Cultura Fluminense Ltda	OM	Campo dos Goytacazes	RJ	Multa	3.838,22	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1563 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.018476/2013	Fundação De Apoio Ao Jovem De Iguatu - Faji	FM	Iguatu	CE	Multa	3.358,44	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1568 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.043102/2013	Executiva Fm Ltda	FM	Salgueiro	PE	Multa	8.955,85	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1569 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.049970/2013	Cb Empreendimentos Ltda	FM	Santa Cruz do Capibaribe	PE	Multa	7.836,37	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1570 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.073323/2013	Rádio Master Fm Ltda	FM	São João do Ivaí	PR	Multa	6.716,89	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1571 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.055240/2013	Rio Branco - Rádio Fm Ltda	FM	Rio Branco	AC	Multa	8.955,85	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1572 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.015771/2013	Televisao Cultura Sociedade Anonima	TV	Florianópolis	SC	Multa	10.075,33	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1573 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.028368/2013	Sampaio Radio E Televisão Ltda	TV	Maceió	AL	Multa	35.823,41	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1574 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.060518/2013	Radio Regional De Conquista Ltda	OM	Vitória da Conquista	BA	Multa	7.676,45	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1578 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.060507/2013	Mr Radiodifusão Ltda	OM	Caxias	MA	Multa	6.397,04	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1579 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.028351/2013	Z- Sistema Equatorial De Comunicação Ltda,	OM	Macapá	AP	Multa	15.352,89	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1580 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.050809/2013	Cerrado Comunicação Ltda	FM	Uruana	GO	Portaria DECEF nº 4218 de 23/08/2019
53000.031175/2013	Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda	FM	Canavieiras	BA	Portaria DECEF nº 4219 de 23/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.475, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.058714/2018-70. declara extinto, por renúncia, a partir de 31 de dezembro de 2018, o direito de exploração, no Brasil, do Satélite Estrangeiro AMC-12, ocupando a posição orbital 37,5° W, concedido à STAR ONE S.A., CNPJ nº 03.964.292/0001-70, por meio do Ato nº 4.779, de 23 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2012, e, como consequência, declarar extinto o direito de uso das radiofrequências associadas. A renúncia não desonera a STAR ONE S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.476 - Processo nº 53500.033449/2019-06: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF, CNPJ nº 40.245.920/0001-94.

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.474 - Processo nº 53516.003006/2019-11: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS, CNPJ nº 76.105.543/0001-35.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.393, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência a COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, CNPJ nº 07.957.149/0002-93, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.470 - RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ 08.070.508/0157-95;

Nº 5.471 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ITAMAMBUCA, CNPJ 49.190.812/0001-36;

Nº 5.472 - PAULO DE ARAUJO RODRIGUES, CPF 109.931.078-42;

Nº 5.473 - RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ 08.070.508/0083-14

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.793, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.030402/2019-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 23.947.690/0001-96, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Bárbara/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 2/GAP-NT_ARC, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprova sanções administrativas à empresa BARU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 10.881.930/0001-55, na modalidade de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.018793/2019-16, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa BARU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 10.881.930/0001-55, após o PAAL em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação assumida de entregar 02 (dois) unidades de gás refrigeração, tipo R-134, aplicação sistema de ar-condicionado, apresentando cilindro de 13,6 KG, marca refrigerant, e 6 (seis) unidades de gás refrigeração FREON 22, fornecido em cilindro descartável, cilindro de 13,6 KG, constantes na Nota de Empenho nº 2018NE801809, de 26 de outubro de 2018, no valor de R\$ 4.367,80 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais, oitenta centavos), extraída da Ata de Registro de Preço nº 07.1/GAP-NT/2018, resultando em infrações administrativas prevista na Cláusula 4ª, Entrega e Critério de Aceitação do Objeto, item 4.1, Cláusula 6ª, Obrigações da Contratada, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.4, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R\$ 436,78 (quatrocentos e trinta e seis reais, setenta e oito centavos), multa compensatória no valor de R\$ 436,78 (quatrocentos e trinta e seis reais, setenta e oito centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e consequente descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em consonância com a Cláusula 10, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitem 10.1.1, 10.1.2, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.4 e 10.2.7, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 10.6, oriundas do Termo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 07/GAP-NT/2018, PAG 67703.007068/2017-42, para dar cumprimento a da Portaria nº 1015/GC4, de 12 de julho de 2017, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas na Lei 10.520/02, artigos 7º e 9º, além dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Cel Int ELÍSIO MARTINS FERREIRA

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 263/MB, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, que delegou competência aos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata, Vinculados e de outras Organizações Militares da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, de acordo com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; com o inciso I, alíneas f e g do inciso VI e inciso XII do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005; e com o § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.878, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Efetuar as seguintes alterações na Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 149, de 4 de agosto de 2016, Seção 1, páginas 14 a 20:

I - Alterar o inciso V do art. 1º do anexo A, como a seguir mencionado:

Onde se lê: "Estabelecer a doutrina de Tecnologia da Informação (TI), Comunicação e Cibernética, bem como baixar atos visando conduzir estudos decorrentes das deliberações do Conselho de Tecnologia da Informação da Marinha (COTIM);".

Leia-se: "Estabelecer a doutrina de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), Comando e Controle, Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e Cibernética, bem como baixar atos visando conduzir estudos decorrentes das deliberações do Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicações da Marinha (COTIM);".

II - Alterar o inciso XX do art. 1º do anexo A, como a seguir mencionado:

Onde se lê: "Supervisionar as atividades de mobilização e de desmobilização, no âmbito da MB; e".

Leia-se: "Supervisionar e formular doutrinas e baixar atos com as orientações gerais inerentes às atividades de mobilização e de desmobilização, no âmbito da MB;".

III - Alterar o inciso XXI do art. 1º do anexo A, como a seguir mencionado:

Onde se lê: "Aprovar o Relatório Anual da Marinha (RAM);".

Leia-se: "Aprovar o Relatório Estratégico Anual da Marinha (REAM);".

IV - Incluir, após o inciso XXII do art. 1º do anexo A, o seguinte inciso:

"XXIII - Coordenar a Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO);".

V - Alterar o inciso V do art. 2º do anexo A, como a seguir mencionado:

Onde se lê: "Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB para as missões em conclaves governamentais no exterior, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses;".

Leia-se: "Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB para as missões em conclaves governamentais e programas do Ensino Profissional Marítimo (EPM), no exterior, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses;".

VI - Alterar o inciso VI do art. 2º do anexo A, como a seguir mencionado:

Onde se lê: "Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) não subordinada a ODS, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conclaves e programas anuais de intercâmbios aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

a) conclaves não governamentais;

b) intercâmbios; e

c) Inspeções Técnicas e Administrativo-Militares;".

Leia-se: "Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) não subordinada a ODS ou subordinada a ODS que não possua delegação de competência específica, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de representações aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

a) conclaves não-governamentais;

b) intercâmbios; e

c) Inspeções Técnicas e Administrativo-Militares;".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 323/DPC, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art.1º Credenciar a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU, CNPJ 62.823.257/0020-63, no município de Jaú/SP, para ministrar a fase presencial do curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários - Módulo Específico para Fluviários - Seção de Máquinas (APAQ-CTF), do EPM, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM):

Parágrafo único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná (CFTP), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art.2º Deverão ser observadas pela faculdade de tecnologia de JAHU as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação do curso, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido poderá ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art.3º A realização do curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art.4º Obriga-se a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso de inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU.

Art.5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 325/DPC, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art.1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso GILMAR SILVA DE LIMA (CIR: 381P2001241971) e pelo Capitão de Longo Curso DOUGLAS ARAUJO COLLYER (CIR: 021P2001046638), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO PARINTINS	3813909875	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RU)

Art.2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art.3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art.5º Fica revogada a Portaria nº 120, datada de 4 de abril de 2018, publicada no DOU de 6 de abril de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 326/DPC, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso OSCAR MOTTA SAYÃO (CIR: 381P2001000583), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
TOISA VALIANT	381E004970	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RU)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 156, datada de 4 de maio de 2018, publicada no DOU de 7 de maio de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 1.928 - JULIO CESAR FERNANDES, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.
- Nº 1.929 - FRANCISCO DAS C BRITO, Rio Poti, Município de TERESINA/PI, mineração.
- Nº 1.930 - ARLINDO FURTADO FERNANDES, Rio das Almas, Município de CERES/GO, irrigação.
- Nº 1.931 - BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., UHE Cachoeira Dourada, Município de ITUMBIARA/GO, irrigação.
- Nº 1.932 - CEREALISTANOVAESTRELA LTDA, Rio Parnaíba, Município de MIGUEL ALVES/PI, irrigação.
- Nº 1.933 - JOSE CARLOS BARBOSA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.
- Nº 1.934 - EDSON RUFINO SARMENTO, Açude São Gonçalo, Município de SOUSA/PB, irrigação.
- Nº 1.935 - JJKW EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, UHE Furnas, Município de ALFENAS/MG, irrigação.
- Nº 1.936 - JJKW EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, UHE Furnas, Município de ALFENAS/MG, irrigação.
- Nº 1.937 - JJKW EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, UHE Furnas, Município de FAMA/MG, irrigação.
- Nº 1.938 - JJKW EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, rio Sapucaí, Município de ALFENAS/MG, irrigação.
- Nº 1.939 - JJKW EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, UHE Furnas, Município de ALFENAS/MG, irrigação.
- Nº 1.940 - HORACIO LUIS SILVA DE MORAES, UHE Água Vermelha, Município de CARDOSO/SP, irrigação.
- Nº 1.941 - C JANILCELHO LINS LIRA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.
- Nº 1.942 - NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.
- Nº 1.943 - ROGERIO DE MELO COSTA, rio São Francisco, Município de SERRA DO RAMALHO/BA, mineração.
- Nº 1.944 - EVA FERREIRA DOS REIS - ME, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, mineração.
- Nº 1.945 - TERRADRAGA GUACU LTDA - EPP, PCH Mogi-Guaçu, Município de MOGI GUAÇU/SP, mineração.
- Nº 1.946 - TERRADRAGA GUACU LTDA - EPP, PCH Mogi-Guaçu, Município de MOGI GUAÇU/SP, mineração.
- Nº 1.947 - TERRADRAGA GUACU LTDA - EPP, PCH Mogi-Guaçu, Município de MOGI GUAÇU/SP, mineração.
- Nº 1.948 - TERRADRAGA GUACU LTDA - EPP, PCH Mogi-Guaçu, Município de MOGI GUAÇU/SP, mineração.
- Nº 1.949 JOSIDETE CAVALCANTE DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.
- Nº 1.950 - CLAUDINEI GONCALEZ FERNANDES, rio Paraguai, Município de CÁCERES/MT, outras.
- Nº 1.951 - KARINE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, Rio José Pedro, Município de IPANEMA/MG, mineração.
- Nº 1.952 - MINERACAO MOGI GUACU LTDA - EPP, Rio Moji-Guaçu, Município de ITAPIRA/SP, mineração.
- Nº 1.953 - MANOEL ALVES DE ALMEIDA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.
- Nº 1.954 - MARCOS VILLELA ROSA, Rio Sapucaí, Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, irrigação.
- Nº 1.955 - MICHAEL ROBERTO DE FARIA, Rio Sapucaí-mirim, Município de PARAISÓPOLIS/MG, mineração.
- Nº 1.956 - EXTRACAO DE AREIA DONA IZABEL LTDA - ME, Rio Carangola, Município de TOMBOS/MG, mineração.
- Nº 1.957 - DILMA APARECIDA BRITO BARON, Rio Bezerra, Município de CABECEIRAS/GO, irrigação.
- Nº 1.958 - AREAL PEIXOTO LTDA, SINTIA CRISTINA PEIXOTO SOARES, rio Doce, Município de CARATINGA/MG, mineração.
- Nº 1.959 - F. A. M. FRAZAO, rio Poti, Município de TERESINA/PI, mineração.
- Nº 1.960 - RENILDO ALVES DE SOUZA - ME, Rio São Francisco, Município de MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO/BA, mineração.
- Nº 1.961 - ADENILSON DO BONFIM SANTANA, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.
- Nº 1.962 - ANTONIO RIBEIRO SANTANA, Rio São Francisco, Município de BARRA/BA, irrigação.
- Nº 1.963 - BEATRIS BISPO GOMES, VALDISON DE ASSIS FONSECA, ANDERSON DOS SANTOS SILVA, SIVALDO BISPO DE ASSIS, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.
- Nº 1.964 - MARIA JOANA DA CONCEICAO MARQUES, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.
- O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 758ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

- Nº 1.965 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Arroio Candiota, Município de Candiota/RS, Reservatório (barragem II).
- Nº 1.966 - UTE OURO NEGRO SPE S.A., Arroio Candiota, Município de PEDRAS ALTAS/RS, termoelétrica.
- Nº 1.967 - UTE OURO NEGRO SPE S.A., Arroio Candiota, Município de CANDIOTA/RS, termoelétrica.
- O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.968, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003 e 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Paraíso, Municípios de Ouvidor/GO e Davinópolis/GO.

O inteiro teor da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.969, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos:

Aldeir Alves Lopes, Rio Pardo, Município de Indaíabira/MG, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.970, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, Barragem Justina, Município de Pinheiro/MA, abastecimento público.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.142, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos relativos às atividades de ouvidoria, no âmbito do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto nos artigos 9º, caput e respectivos incisos IV, V e VI, 17, e 178 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando, ainda, a delegação de competência discriminada no artigo 8º da Portaria nº 146, de 8 de abril de 2019, do Ministro da Economia, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos relacionados às atividades de ouvidoria a serem observados no âmbito dos seguintes órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia:

I - de assistência direta e imediata ao Ministro;

II - específicos singulares; e

III - colegiados.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria também se aplicam às entidades vinculadas ao Ministério da Economia que não possuam unidade de ouvidoria em sua estrutura, conforme § 2º do art. 3º da Portaria nº 146, de 8 de abril de 2019, do Ministro da Economia.

Art. 2º São consideradas atividades de ouvidoria o tratamento das demandas relativas a:

I - manifestações de ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, e do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

II - solicitações de simplificação de serviços públicos, nos termos do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017; e

III - pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As respostas encaminhadas aos usuários de serviços público deverão ser redigidas em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

Art. 4º Caberá à Ouvidoria acompanhar o tratamento das demandas previstas no art. 2º desta Portaria e analisar a qualidade das respostas oferecidas aos usuários de serviços públicos, podendo ajustá-las ou solicitar retificação à área competente.

Parágrafo único. Os critérios para análise de qualidade das respostas serão estabelecidos pelo Ouvidor.



Art. 5º Os órgãos que compõem a Rede de Ouvidoria do Ministério da Economia - RedeOuv-ME, criada pela Portaria nº 146, de 8 de abril de 2019, do Ministro da Economia, indicarão representantes para, na condição de pontos focais, darem tratamento às demandas previstas no artigo 2º desta Portaria.

§ 1º Os órgãos deverão indicar, no mínimo, dois servidores representantes, sendo um titular e um suplente, para desempenharem as atividades previstas no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Respeitadas as especificidades dos órgãos, os servidores indicados deverão, via de regra:

I - desempenhar funções que lhes possibilitem o acesso ao dirigente máximo da respectiva unidade;

II - possuir conhecimento sistêmico da estrutura organizacional e das atribuições das áreas técnicas da unidade em que atua;

III - apresentar facilidade de comunicação e integração com as áreas técnicas da respectiva unidade; e

IV - deter habilidade e conhecimento para revisar as respostas produzidas, observando sua qualidade e coerência político-institucional.

Art. 6º Serão assegurada a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Seção I

Da Solicitação

Art. 7º Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar manifestação de ouvidoria, na forma da Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, e do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

Art. 8º As manifestações de ouvidoria serão recebidas:

I - por sistema de ouvidoria vigente;

II - por correspondência física dirigida à Ouvidoria do Ministério da Economia;

III - por central de atendimento; ou

IV - presencialmente, por meio de comparecimento do interessado às dependências da Ouvidoria do Ministério, em Brasília.

Parágrafo único. O prazo de atendimento das manifestações recebidas na forma descrita nos incisos II e IV do caput deste artigo será contado a partir do dia em que se der o registro no sistema de ouvidoria.

Seção II

Do Tratamento preliminar de manifestações de ouvidoria

Art. 9º Recebida a manifestação, a Ouvidoria do Ministério deverá:

I - analisar e classificar, quanto ao tipo de assunto ou serviço, as demandas de sugestão, elogio, solicitação de providência, reclamação, denúncia, comunicação de irregularidade;

II - redirecionar a demanda recebida ao órgão ou entidade competente pelas providências requeridas, caso a demanda envolva matéria alheia à área de atuação do Ministério;

III - informar ao interessado, quando for o caso, que a demanda apresentada extrapola o âmbito de atuação do Ministério;

IV - encaminhar a manifestação de ouvidoria aos pontos focais, para adoção das providências necessárias; e

V - responder ao interessado, caso tenha a informação solicitada.

Seção III

Dos prazos para atendimento da manifestação de ouvidoria

Art. 10. Ouvidoria elaborará e apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante justificativa expressa.

Art. 11. Havendo necessidade de encaminhar às unidades administrativas do Ministério da Economia, na forma do inciso IV do art. 8º, desta Portaria, a Ouvidoria providenciará o encaminhamento ao ponto focal responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 12. Os pontos focais das unidades administrativas disporão do prazo de 20 (vinte) dias para analisar e responder a manifestação de ouvidoria, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 13. Quando a manifestação recebida envolver matéria alheia às suas competências institucionais, os pontos focais deverão restituir a demanda à Ouvidoria em até 2 (dois) dias, contados a partir do seu recebimento na unidade.

Art. 14. A Ouvidoria ou os pontos focais poderão solicitar ao usuário que complemente as informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quando estas não forem suficientes para análise da manifestação.

§ 1º O pedido de complementação de informações poderá ser feito apenas uma vez, oportunidade em que serão requeridas todas as informações necessárias para encaminhamento ou conclusão da solicitação.

§ 2º O pedido de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no art. 10 desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES DE SIMPLIFICAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Seção I

Da Solicitação

Art. 15. Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar solicitação de simplificação de serviços públicos, denominada Simplifique!, conforme disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Art. 16. As solicitações de simplificação de serviço público serão recebidas:

I - por sistema de ouvidoria vigente;

II - por correspondência física a ser dirigida à Ouvidoria do Ministério da Economia; e

III - presencialmente, por meio de comparecimento do interessado às dependências da Ouvidoria do Ministério, em Brasília.

Parágrafo único. O prazo de atendimento das manifestações recebidas na forma descrita nos incisos II e III do caput deste artigo será contado a partir do dia em que se der o registro no sistema de ouvidoria.

Seção II

Do Tratamento preliminar de Simplifique!

Art. 17. Recebido o Simplifique!, a Ouvidoria do Ministério deverá:

I - analisar as demandas e classificá-las como reclamação, denúncia ou solicitação;

II - redirecionar a demanda recebida ao órgão ou entidade competente pelas providências requeridas, caso a demanda envolva matéria alheia à área de atuação do Ministério;

III - informar ao interessado, quando for o caso, que a demanda apresentada extrapola o âmbito de atuação do Ministério;

IV - encaminhar a manifestação de ouvidoria aos pontos focais, para adoção das providências necessárias; e

V - responder ao interessado, caso tenha a informação solicitada.

Art. 18. O Simplifique! classificado como reclamação será encaminhado ao sistema de ouvidoria para tratamento.

Art. 19. A Ouvidoria realizará análise prévia do Simplifique! classificado como denúncia de serviços prestados quanto à conformidade do fato narrado às normas de atendimento vigente.

Parágrafo único. Para análise e gestão da denúncia, a Ouvidoria poderá estabelecer prazo para que o órgão encaminhe informações necessárias à análise prevista no caput deste artigo.

Seção III

Art. 20. A resposta conclusiva da solicitação de simplificação de serviço público deverá ser encaminhada ao cidadão pela Ouvidoria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Simplifique!, no sistema de ouvidoria vigente, prorrogável por igual período uma única vez, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único. Os dias acrescentados pela prorrogação prevista no caput deste artigo serão distribuídos proporcionalmente ao prazo originalmente dado a cada órgão ou ao Comitê Estratégico de Desburocratização, Inovação, Processos e Projetos - CDIPP.

Art. 21. A Ouvidoria encaminhará o Simplifique! recebido e classificado como solicitação de simplificação ou desburocratização aos órgãos do Ministério da Economia responsáveis pelo serviço público, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do Simplifique! no sistema de ouvidoria.

Art. 22. Os órgãos responsáveis pelo serviço público disporão de 14 (quatorze) dias, contados do envio da solicitação de simplificação pela Ouvidoria, para elaborar os subsídios para deliberação do CDIPP.

Art. 23. Os subsídios serão encaminhados à Ouvidoria, que deverá remetê-los à Secretaria-Executiva do CDIPP, em até 2 (dois) dias.

Art. 24. O CDIPP terá 8 (oito) dias, contados do recebimento dos subsídios repassados pela Ouvidoria, para analisá-los, bem como para elaborar e deliberar acerca do relatório, deferindo ou indeferindo a solicitação.

§ 1º Caso haja necessidade de informações complementares, o CDIPP poderá solicitá-las à Ouvidoria ou ao órgão responsável pelo serviço público, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o relatório será encaminhado à Ouvidoria em até 2 (dois) dias com a deliberação do CDIPP.

§ 3º Recebido o relatório do CDIPP, a Ouvidoria deverá, em até 2 (dois) dias, inserir os relatórios de que trata o caput deste artigo no sistema de ouvidoria para acompanhamento, pelas partes interessadas.

CAPÍTULO V

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 25. Cabe ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, assegurar o atendimento de pedidos de acesso à informação realizados com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Seção II

Do pedido de informação

Art. 26. Os pedidos de acesso à informação serão recebidos:

I - por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC;

II - por correspondência física que será dirigida à Ouvidoria do Ministério da Economia; e

III - presencialmente, por meio de comparecimento do interessado às dependências da Ouvidoria do Ministério, em Brasília.

Parágrafo único. O prazo de atendimento das solicitações recebidas na forma descrita no inciso II e III do caput deste artigo serão contados a partir do registro no e-SIC.

Art. 27. Constitui objeto de pedido de acesso à informação formulado com fundamento na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a solicitação de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, produzidos ou acumulados pelo Ministério da Economia, recolhidos ou não ao arquivo.

Art. 28. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação, nas seguintes situações:

I - genéricos: pedidos inespecíficos que não descrevam de forma delimitada o objeto da solicitação;

II - desproporcionais: pedidos que comprometam significativamente a realização das atividades regulares das unidades do Ministério da Economia, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes;

III - desarrazoados: pedidos não amparados pela Lei nº 12.527, de 2011, ou pelas garantias fundamentais previstas na Constituição Federal ou ainda contrários aos interesses públicos, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da Administração Pública;

IV - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações tais como:

a) orientação sobre a aplicação de legislações ou sobre a interpretação de determinado dispositivo legal;

b) pesquisas estruturadas que demandem a produção ou a consolidação de informações; ou

c) esclarecimentos ou requerimentos formulados pelo servidor público da Administração Pública federal relativos à sua situação funcional.

V - que não se relacionem às competências do Ministério da Economia;

VI - que consistam na prestação de serviços do Ministério da Economia, quando houver canal específico;

VII - que solicitem providências administrativas;

VIII - que demandem posicionamento ou manifestação das unidades do Ministério da Economia; e

IX - que se caracterizem como reclamações, denúncias e sugestões.

§1º Os pedidos mencionados na alínea "c" do inciso IV deste artigo deverão ser solicitados à unidade de gestão de pessoas a que o interessado esteja vinculado, a qual cabe prestar o atendimento.

§2º As manifestações mencionadas no inciso IX deste artigo serão encaminhadas ao Sistema de Ouvidoria para tratamento.

Seção III

Dos pedidos de cópias ou vistas a documentos por meio do SIC

Art. 29. O atendimento dos pedidos de informação, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão, que tenham por objeto pedido de cópias ou vistas a documentos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, será assegurado a qualquer pessoa natural ou jurídica, independentemente de comprovação de identidade, desde que possuam decisão ou ato conclusivo.

Art. 30. O acesso às informações contidas em documentos pendentes de análises será integral para pessoa natural ou jurídica que seja parte integrante dos autos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 33 desta Portaria.

§1º Os documentos pendentes de análise, para fins do caput, são aqueles sem edição de decisão ou ato conclusivo.

§2º Nos casos em que haja mais de um integrante nos autos, o acesso será concedido mediante assinatura de Termo de Responsabilidade disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

Art. 31. O acesso a documentos que contenham informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem será assegurado:

I - integralmente, às partes integrantes dos autos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 33; e

II - com restrição das informações pessoais sensíveis, nos demais casos.

Art. 32. As unidades administrativas responsáveis pela guarda de documentos que contenham informações classificadas nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, ou cujo sigilo seja fundamentado em outras legislações, deverão fornecer acesso às partes não sigilosas, caso existam, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 33. São documentos comprobatórios de identidade para acesso a cópias ou vista de documentos:

I - documento de identificação válido;

II - para o representante legal da pessoa natural:

a) documento previsto no inciso I; e

b) procuração específica para a retirada de documentos na Administração Pública, caso este documento não esteja presente nos autos do documento requerido.

III - para a pessoa jurídica:

a) documento de identificação válido do respectivo representante da empresa; e

b) documento que comprove a representatividade do solicitante em relação à pessoa jurídica, caso essa documentação não conste nos autos.



§1º O solicitante poderá entregar pessoalmente, enviar por correspondência física ou inserir no sistema e-SIC cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) de identidade.

§2º No caso de informações que envolvam sigilos previstos em legislação específica, a comprovação de identidade será realizada nos canais apropriados, conforme definidos em Lei e em seus regulamentos.

Art. 34. No caso de retirada presencial das cópias, os documentos reproduzidos ficarão disponíveis no SIC por 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação ao solicitante, e serão inutilizadas após esse período.

Parágrafo único. A retirada presencial das cópias dos documentos reproduzidas com restrições de sigilo será indicada na resposta ao pedido de acesso inseridas no e-SIC.

Art. 35. Os documentos eletrônicos com tamanho máximo de 30 (trinta) megabytes serão enviados via sistema e-SIC sem qualquer ônus ao solicitante.

§1º Quando o volume de informações não for suportado pelo sistema e-SIC, essas poderão ser encaminhadas por meio de mídia eletrônica, a ser custeada pelo solicitante juntamente com eventuais despesas de postagem, ou disponibilizados em computador no SIC para cópia por parte do solicitante.

§2º Nos casos de arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso público, que possuam mais de 30 (trinta) megabytes, a unidade administrativa deverá disponibilizar acesso externo para vistas ou cópia dos documentos por 10 (dez) dias.

§3º A solicitação de acompanhamento do conteúdo dos documentos, que tramitam no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), produzidos no processo, enquadra-se como pedido de acesso à informação.

§4º A unidade deverá conceder o acesso externo no Sistema Eletrônico de Documentos - SEI, com acompanhamento integral, à parte interessada ou ao seu representante legal, devidamente identificados, conforme disciplinado no art. 33, pelo prazo de 365 dias, renovável pelo mesmo período, quantas vezes necessário, sem necessidade de novo requerimento do interessado, até a publicação de ato decisório final.

§5º Caso haja descredenciamento do representante legal, a parte deverá informar ao Ministério da Economia os dados do novo representante legal com as devidas comprovações de identidade citadas no art. 33.

§6º O acompanhamento do trâmite dos processos poderá ser realizado pelos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Economia na internet.

§7º Nos órgãos que não utilizam o Sistema Eletrônico de Documentos - SEI, o acompanhamento processual será realizado na forma da norma que regulamenta o uso do sistema específico.

Art. 36. Caso seja necessário o encaminhamento de mídias eletrônicas ou de cópias físicas, o solicitante deverá efetivar o pagamento das despesas destinadas ao ressarcimento do custo da mídia ou do material gasto com a reprodução em papel, respectivamente, e de eventual postagem, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§1º Estarão isentos de ressarcir os custos referidos no caput os solicitantes cuja situação econômica não lhes permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§2º A comprovação do pagamento das despesas por meio de GRU deverá ser encaminhada ao SIC por meio de correio eletrônico, correspondência física ou entrega presencial a contar do recebimento da resposta do SIC, com orientações para o pagamento da GRU.

§3º Após o recebimento da comprovação de pagamento da GRU, o SIC comunicará à unidade administrativa responsável pelo documento que deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, disponibilizar sua cópia para que o SIC a encaminhe ao solicitante, por meio de correspondência física ou retirada presencial, conforme opção informada no requerimento do pedido de acesso ao documento.

Seção IV

Do Tratamento dos pedidos de informação no SIC

Art. 37. Para o tratamento dos pedidos de informação, no âmbito do Ministério, será utilizado o sistema de tramitação interna do SIC.

Parágrafo único. O fluxo dos processos do SIC será estabelecido pela Ouvidoria, e os servidores que atuarem no tratamento das demandas serão cadastrados de acordo com os seguintes perfis:

- I - atendente SIC;
- II - ponto focal;
- III - respondente;
- IV - técnico;
- V - autoridade hierárquica; e
- VI - autoridade máxima.

Art. 38. Compete ao atendente SIC:

- I - receber o pedido por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC e, se possível, fornecer prontamente a informação;
- II - encaminhar o pedido registrado à unidade administrativa responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
- III - receber a resposta da unidade administrativa, realizar as adequações necessárias para a linguagem cidadã e encaminhá-la ao interessado;
- IV - controlar os prazos de atendimento estipulados na lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012; e
- V - orientar as unidades administrativas do Ministério quanto à aplicação dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação nas respostas oferecidas aos cidadãos.

Art. 39. Compete ao ponto focal:

- I - receber os pedidos de acesso à informação pelo sistema de tramitação interna do SIC e encaminhá-los ao respondente responsável pelo assunto;
- II - gerenciar os pedidos relativos à sua unidade administrativa, prezando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das respostas;
- III - analisar as respostas e aprová-las com o dirigente máximo da unidade, se necessário; e
- IV - devolver os pedidos ao SIC, dentro dos prazos internos estipulados por esta Portaria.

Parágrafo único. O ponto focal informará à Ouvidoria os servidores que atuarão como respondentes.

Art. 40. Ao respondente compete:

- I - fornecer as informações ou os documentos requeridos e, nos casos de negativa de acesso à informação, apresentar justificativa fundamentada, observando os prazos previstos nesta Portaria;
- II - assinar as respostas dos pedidos de informação direcionados à sua unidade;
- III - consultar, para produção das respostas, o posicionamento do dirigente máximo da unidade, quando julgar necessário;
- IV - apresentar esclarecimentos necessários à Autoridade de Monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, quando forem requisitados nos casos de reclamação; e
- V - prestar esclarecimentos adicionais à Controladoria-Geral da União - CGU e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI.

§ 1º Respeitadas as especificidades dos órgãos, os respondentes deverão, preferencialmente, ser os titulares das unidades hierárquicas equivalentes ou superiores ao nível de Coordenação-Geral.

§ 2º Para auxiliar nas suas atividades, o respondente poderá indicar à Ouvidoria servidores para atuar com o perfil de técnico de suas unidades administrativas.

Art. 41. Aos técnicos compete auxiliar os respondentes na coleta de informações e na elaboração das respostas.

Parágrafo único. O perfil de técnico poderá ser ocupado por quantos representantes a unidade julgar necessários.

Art. 42. Compete às autoridades hierárquicas:

I - analisar, decidir e assinar os recursos de primeira instância relativos à sua unidade administrativa; e

II - fornecer informações e esclarecimentos de assuntos de competência da unidade ao Gabinete da autoridade máxima do seu órgão para produção das respostas aos recursos de segunda instância.

§1º O ponto focal da unidade administrativa informará a autoridade que será cadastrada no perfil de autoridade hierárquica, responsável por assinar os recursos de 1ª instância.

§2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se autoridade hierárquica o dirigente investido na função de chefia ou direção imediatamente superior àquele responsável pela decisão negando acesso à informação ou pela recusa à solicitação de fornecimento das razões de negativa do acesso à informação.

Art. 43. O titular de cada órgão do Ministério da Economia será cadastrado no perfil de autoridade máxima e será responsável por assinar os recursos de 2ª instância.

Art. 44. Os prestadores de serviços e estagiários só poderão ocupar os perfis descritos no inciso I do parágrafo único do art. 37.

Art. 45. Caso verificado que a resposta produzida pela unidade não atenda à solicitação do cidadão ou esteja em desacordo com a Lei nº 12.527, de 2011, o SIC poderá devolver o pedido para que a unidade reformule a resposta.

Art. 46. Quando o assunto do pedido de informação envolver dois órgãos do Ministério da Economia, o SIC será responsável por consolidar as respostas no sistema de tramitação interna e os órgãos assinarão em conjunto.

Parágrafo único. Quando o atendimento do pedido envolver três ou mais órgãos do Ministério da Economia, o SIC consolidará as informações no sistema de tramitação interna e a Secretaria-Executiva será responsável por assinar a resposta.

Seção V

Dos Prazos Internos de Atendimento do SIC

Art. 47. Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, o SIC tramitará o pedido para o ponto focal da unidade administrativa competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por meio do sistema de tramitação interna.

Art. 48. Ao receber o pedido de acesso à informação, o ponto focal deverá encaminhá-lo, no prazo de 1 (um) dia útil, ao respondente competente ou devolvê-lo ao SIC, caso o assunto não seja de competência da unidade.

Art. 49. O respondente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para produzir a resposta do pedido e enviar ao ponto focal, tendo este mais 2 (dois) dias úteis para alinhamento e encaminhamento ao SIC.

§1º No caso de negativa total ou parcial de acesso à informação, os respondentes deverão indicar o fundamento legal para a negativa e as razões de fato e de direito que a justifiquem.

§2º As informações ou documentos prontamente disponíveis nas unidades deverão ser encaminhados no menor prazo possível.

§3º Caso a unidade administrativa verifique a necessidade de mais tempo para atendimento do pedido, o ponto focal deverá solicitar ao SIC, dentro do prazo citado no caput, a prorrogação do prazo interno de resposta por mais 5 (cinco) dias úteis, devidamente justificada.

§4º Esgotados os prazos estipulados no caput sem que a unidade competente proceda ao envio das informações ou solicite a prorrogação, o SIC comunicará o fato à Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 da referida Lei.

§ 5º A Autoridade de Monitoramento notificará a autoridade responsável pela informação ou a Autoridade Máxima para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, justifique a omissão e adote as providências necessárias ao atendimento do pedido.

§ 6º Em caso de descumprimento do §5º, a Autoridade de Monitoramento poderá informar o fato à Corregedoria para apuração de eventual infração disciplinar, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 50. Ao receber a resposta dos pontos focais, o SIC deverá revisar seu conteúdo e encaminhá-la ao cidadão no menor prazo possível, observado os prazos previstos na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 51. As unidades administrativas e os órgãos do Ministério da Economia terão o prazo de 4 (quatro) dias para o trâmite interno, análises, produção de decisão, pela autoridade competente, e encaminhamento dos recursos de 1ª e 2ª instâncias ao SIC.

Art. 52. A autoridade hierárquica, citada no art. 42 desta Portaria, terá o prazo de 2 (dois) dias para prestar esclarecimentos à Autoridade de Monitoramento, na ocasião de recebimento da reclamação que trata o art. 22 do Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, apresentadas aos casos omissão de resposta ao pedido de acesso à informação de sua unidade.

Art. 53. Ao receber pedido de vista a documento, a unidade emitirá resposta com agendamento da data, do horário e do local em que o acesso será disponibilizado, respeitando o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis para que o solicitante tome conhecimento da data agendada, contados a partir da data limite informada pelo Sistema e-SIC para entrega da resposta.

§1º Caso haja impossibilidade de comparecimento na data e no horário indicados pela unidade administrativa, o solicitante poderá, com antecedência de até 1 (um) dia, requerer nova data, a ser agendada nos 10 (dez) dias subsequentes.

§2º Ressalvado o disposto no §1º, caso o solicitante não compareça no horário e na data indicados pela unidade administrativa, será necessário o cadastramento de novo pedido de acesso à informação.

Seção VI

Da Transparência Ativa

Art. 54. A Ouvidoria, com o apoio da Assessoria Especial de Comunicação do Ministério da Economia, deverá monitorar a atualização da seção específica do sítio eletrônico do Ministério, criada em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012, para divulgar as informações, produzidas por este órgão, citadas no seu §3º.

Art. 55. Para possível disponibilização em transparência ativa, a Ouvidoria deverá comunicar às unidades, sempre que necessário, as informações mais procuradas pelo cidadão por meio de pedidos de acesso à informação e manifestações recebidas.

Parágrafo único. Com base nos pedidos de acesso à informação, a Ouvidoria poderá propor soluções de transparência ativa para divulgação das informações produzidas pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 774, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do então Ministro de Estado da Fazenda, atual Ministro da Economia, o Decreto nº 9.984, de 22 de agosto de 2019, bem como os artigos 18, §3º, e 57 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Delegar competência ao Presidente da empresa pública federal BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, alienar 20.785.200 (vinte milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e duzentas) ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil excedentes à manutenção do controle acionário da União, nas condições aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, de acordo com o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR



**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Piúma a executar as obras de construção de muro de contenção e recomposição de trecho da orla entre a interseção com as Ruas Januário Silveira Santos (limite norte) e João Fernandes Lima (limite sul), na Praia Central, município de Piúma/ES, conforme elementos constantes do Processo nº 10154.114620/2019-43.

Art.2º A Autorização a que se refere o art. 1º é de caráter emergencial e visa a contenção da erosão e recuperação de calçada e ciclovia com a recomposição de trecho da orla que vem sofrendo processo de degradação, devido a processo de erosão costeira marinha causada pelas marés.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Piúma não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Piúma/ES".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PASSOS COSTA FURTADO

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

PORTARIA Nº 190, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a avaliação por junta oficial com a utilização do recurso de videoconferência.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pelas Unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS - na execução das avaliações por junta oficial previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, com a utilização do recurso de videoconferência.

Art. 2º A avaliação por junta oficial poderá ser realizada com a utilização do recurso de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, disponibilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 3º A avaliação por junta oficial com a utilização do recurso de videoconferência será realizada nas dependências de uma Unidade SIASS ou em instituição da Administração Pública Federal com estrutura apropriada para a realização da avaliação.

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a previsão de frustração da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, relativo à mesma fonte, com vistas à execução de atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

Considerando a viabilidade de otimização do uso do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros para o atendimento de despesas administrativas a serem realizadas nos meses de outubro e de novembro de 2019, no Fundo Aeronáutico, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias						
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR							
2021										Ciência, Tecnologia e Inovação		71.480				
2021										ATIVIDADES						
19 572	2021 2C67	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE									71.480					
19 572	2021 2C67 0020	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE - Na Região Nordeste									71.480					
TOTAL - FISCAL										F	3	2	90	0	350	71.480
TOTAL - SEGURIDADE												0				
TOTAL - GERAL												71.480				

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2108										Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa		20.979.098
2108										ATIVIDADES		
05 122	2108 2000	Administração da Unidade									20.979.098	

05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	280	20.979.098
TOTAL - FISCAL									20.979.098
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.979.098

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							71.480
ATIVIDADES									
19 572	2021 2C67	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE							71.480
19 572	2021 2C67 0020	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	150	71.480
TOTAL - FISCAL									71.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.480

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20.979.098
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.979.098
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	20.979.098
TOTAL - FISCAL									20.979.098
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.979.098

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, relativo à fonte 00 - Recursos Ordinários, com vistas ao pagamento de despesa com ativos civis da União, no âmbito do Banco Central do Brasil, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério da Economia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							248.376.189
ATIVIDADES									
04 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							248.376.189
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	300	248.376.189
TOTAL - FISCAL									248.376.189
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									248.376.189

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							248.376.189
ATIVIDADES									
04 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							248.376.189
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	250	248.376.189
TOTAL - FISCAL									248.376.189
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									248.376.189

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 39, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para Aparelhos de Raios X, Fixo, Com Aquisição de Imagens Via Detector Digital Plano, e Aparelhos de Raios X, Móvel, Com Arco Em "C" Acooplado, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100331/2019-13, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos APARELHOS DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO, E APARELHOS DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, industrializados no País, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 19, de 28 de janeiro de 2014, e nº 24, de 5 de fevereiro de 2014, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 8 pontos.	8
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	2
IV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador reconstrutor.	7
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console.	7
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento de vídeo do monitor de visualização de imagens.	3
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implemente(m) a função de controle e acionamento de raios X.	3
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implemente(m) a função de controle e acionamento de movimentação.	3
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de interface de controle e transmissão de sinais.	3
X	Montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implemente(m) a função de alimentação e distribuição de energia.	3
XI	Corte dobra e estampagem do conjunto mecânico para estativa vertical.	4
XII	Corte dobra e estampagem do conjunto mecânico para suporte porta tubo e mesa de exames.	4
XIII	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes do gerador de alta tensão.	1
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de controle de alimentação ininterrupta de energia ("No Break").	4
XV	Integração do produto final.	5
XVI	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 22 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o caput, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos APARELHOS DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO, E APARELHOS DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 19, de 28 de janeiro de 2014, e nº 24, de 5 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade do Ministério da Economia

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para Aparelhos de Raios X, Fixo, Com Aquisição de Imagens Via Detector Digital Plano, e Aparelhos de Raios X, Móvel, Com Arco Em "C" Acooplado, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100331/2019-13, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos APARELHOS DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO, E APARELHOS DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 20, de 28 de janeiro de 2014, e nº 23, de 5 de fevereiro de 2014, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 8 pontos.	8
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	2
IV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador reconstrutor.	7
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console.	7
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento de vídeo do monitor de visualização de imagens.	3
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implemente(m) a função de controle e acionamento de raios X.	3
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implemente(m) a função de controle e acionamento de movimentação.	3
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de interface de controle e transmissão de sinais.	3
X	Montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implemente(m) a função de alimentação e distribuição de energia.	3
XI	Corte dobra e estampagem do conjunto mecânico para estativa vertical.	4
XII	Corte dobra e estampagem do conjunto mecânico para suporte porta tubo e mesa de exames.	4
XIII	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes do gerador de alta tensão.	1
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de controle de alimentação ininterrupta de energia ("No Break").	4
XV	Integração do produto final.	5
XVI	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 22 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o caput, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos APARELHOS DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO, E APARELHOS DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 20, de 28 de janeiro de 2014, e nº 23, de 5 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade do Ministério da Economia

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações



**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (RECAP).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, observado o estabelecido na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.724384/2019-21, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica MINERACAO APOENA S.A., estabelecida na Zona Rural de Pontes e Lacerda - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.302.599/0001-71, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Augusto Oliveira da Silva Neto, Matrícula Sipecad nº 19644, no uso das atribuições delegadas pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Assessoramento Técnico - SAATA, através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2018 (DOU de 12/01/2018) para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), e dos artigos 302, inciso IX e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
LUIZ CARLOS ROCHA DA COSTA	815.322.883-87	10315.722365/2019-17
CAIO VICTOR DA COSTA SILVA	076.639.293-73	11131.720448/2019-92
BEATRIZ DE SOUSA ANDRADE	612.157.123-32	11131.720531/2019-61
DANIEL DE PAULO COELHO	342.784.513-34	11131.720542/2019-41

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alterações, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 12.682.173/0001-16, em nome da pessoa jurídica Gilberto Ribeiro de Andrade 85663808515, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.726321/2014-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LEONARDO NAVARRO CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alterações, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 23.854.703/0001-82, em nome da pessoa jurídica Domingos Savio Stedile 42023076900, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.721532/2017-04.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LEONARDO NAVARRO CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alterações, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 24.630.350/0001-08, em nome da pessoa jurídica Gelson de Souza Martins 71941193900, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.726233/2019-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LEONARDO NAVARRO CAMPOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.037338/0319-51 resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica DATETA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.406.483/0001-29, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.013983/2018-43.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA SOBRINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.005937/0319-04, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES RURAIS DE SETE LAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.989.477/0001-00, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/09/2018 a 31/08/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010284/2018-41.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720035/2019-46, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria 261 de 19 de junho de 2018 do Ministério de Minas e Energia.

EMPRESA: CHAFARIZ 7 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ Nº 22.563.215/0001-53

CEI Nº 51.246.04619/70

NOME DO PROJETO: Central Geradora Eólica - EOL Chafariz 7

SETOR DE INFRA ESTRUTURA: Geração de Energia

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: set/2021 a set/2022.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).



Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Cancela a Habilitação, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.722409/2017-67, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 DE 15 de junho de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: SOLAR CAETITE 3 S.A.

CNPJ nº 21.589.589/0001-85

NOME DO PROJETO: UFV SOLAR CAETITE 3.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: ENERGIA ELÉTRICA

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 234, de 03/05/2016, (D.O.U. de 12/05/2016).

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - DECLARAR NULAS a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigo 35, II ("deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando for constatado vício no ato cadastral"), e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10480.726193/2019-49	26.706.668/0001-42	ADRIANA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS ANDRADE 04211109456
10805.721673/2019-11	29.274.083/0001-99	FERNANDO DE OLIVEIRA 23750001880

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.026676/0819-81, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para navegação de apoio marítimo ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS, CNPJ nº 08.924.999/0001-77, até 31/07/2020, respeitado o termo final do ADE nº 99, de 30/07/2019, da empresa contratada, HMC Serviços Marítimos do Brasil Ltda, CNPJ nº 08.039.048/0001-15, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Equinor Brasil Ltda, CNPJ nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721523/2019-91, declara:

Art. 1º. Fica a empresa DRS COURIER LTDA, com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.128.827/0001-92, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 08/04/2022, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "DRS".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Concedem Registros Especiais nos termos da IN RFB nº 1.432/2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10100.003260/0819-85, declara:

Estar inscrito no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0072, o estabelecimento da empresa CACHAÇARIA SÍTIO SÃO JOSÉ LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.229.684/0001-63, localizado na Estrada Municipal Ernesto de Paula, nº 450, bairro Canguerinha, na cidade de Mairinque- SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

Produto	Classificação	Marca Comercial	Embalagem	Capacidade
CACHAÇA	22.08.40.00	QUIRINO (Carvalho)	Vidro não retornável	700 ml
CACHAÇA	22.08.40.00	QUIRINO (Amburana)	Vidro não retornável	700 ml
CACHAÇA	22.08.40.00	QUIRINO OURO	Vidro não retornável	600 ml
CACHAÇA	22.08.40.00	QUIRINO PRATA	Vidro não retornável	600 ml

Estar inscrito no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0073, o estabelecimento da empresa CACHAÇARIA SÍTIO SÃO JOSÉ LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.229.684/0001-63, localizado na Estrada Municipal Ernesto de Paula, nº 450, bairro Canguerinha, na cidade de Mairinque- SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

Produto	Classificação	Marca Comercial	Embalagem	Capacidade
CACHAÇA	22.08.40.00	QUIRINO (Carvalho)	Vidro não retornável	700 ml
CACHAÇA	22.08.40.00	QUIRINO (Amburama)	Vidro não retornável	700 ml
CACHAÇA	22.08.40.00	QUIRINO OURO	Vidro não retornável	600 ml
CACHAÇA	22.08.40.00	QUIRINO PRATA	Vidro não retornável	600 ml

O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento destas inscrições.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ARI JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, e alterações.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, e ainda, o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 10940.722752/2019-87 resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria SPE nº 80, de 26/03/2019.

EMPRESA: PESQUEIRO ENERGIA S.A.
CNPJ: 04.019.594/0001-33
PROJETO:PCH MACACOS (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.503, de 11 de dezembro de 2018)
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 15/01/2019 a 29/10/2020

MARCOS WANDERLEY SOUZA



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.959, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de setembro de 2019, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, inciso IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 12 da Resolução nº 4.720, de 30 de maio de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Circular não se aplica às associações e às entidades civis sem fins lucrativos autorizadas a administrar consórcio.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO E DA FORMA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I

Do Balanço Patrimonial

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem apresentar, no Balanço Patrimonial, os saldos de todos os grupamentos contábeis relevantes para a compreensão de sua situação patrimonial.

§ 1º O Balanço Patrimonial deve conter, no mínimo, informações sobre os seguintes itens patrimoniais:

I - no ativo:

- a) caixa e equivalentes a caixa;
- b) instrumentos financeiros;
- c) operações de arrendamento mercantil;
- d) provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito;
- e) créditos tributários;
- f) investimentos em participações em coligadas e controladas;
- g) imobilizado de uso;
- h) intangível;
- i) depreciações e amortizações; e
- j) provisões para redução ao valor recuperável de ativos; e

II - no passivo:

- a) depósitos e demais instrumentos financeiros;
- b) provisões;
- c) obrigações fiscais diferidas;
- d) capital social;
- e) reservas de capital;
- f) reservas de lucros;
- g) outros resultados abrangentes;
- h) lucros ou prejuízos acumulados; e
- i) ações em tesouraria.

§ 2º Os saldos das classes mais relevantes dos itens patrimoniais elencados nas alíneas "b", "d", "i" e "j" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do § 1º devem ser apresentados de forma segregada no Balanço Patrimonial ou em notas explicativas.

§ 3º As operações de arrendamento mercantil financeiro devem ser apresentadas pelos seguintes saldos:

- I - valor presente dos montantes totais a receber previstos em contrato; e
- II - provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.

§ 4º No cálculo do valor presente de que trata o § 3º, inciso I, deve ser utilizada taxa equivalente aos encargos financeiros previstos no contrato ou, se não houver previsão contratual, a taxa que equaliza o valor do bem arrendado, na data da contratação, ao valor presente de todos os recebimentos e pagamentos previstos ao longo do prazo contratual, incluindo:

I - o valor residual garantido; ou

II - o valor presente provável de realização do bem arrendado no final do contrato, deduzidos os custos de venda, no caso de inexistência de valor residual garantido.

Art. 3º O ativo deve ser apresentado no Balanço Patrimonial segregado em:

I - circulante, composto por:

- a) recursos considerados caixa ou equivalente a caixa, conforme regulamentação específica, exceto se o seu uso se encontrar vedado durante pelo menos doze meses após a data do balanço;
- b) ativos realizáveis até doze meses após a data do balanço;
- c) instrumentos mantidos dentro de modelo de negócios que prevê a negociação do ativo, independentemente do seu prazo de vencimento, em até doze meses contados da data do balanço; ou
- d) aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesa decorrente de obrigação a ser cumprida por terceiros no curso dos doze meses seguintes ao balanço; e

II - não circulante, composto pelos ativos não classificados no circulante, subdivididos em:

- a) realizável a longo prazo;
- b) investimentos;
- c) imobilizado; e
- d) intangível.

§ 1º As contas do ativo devem ser apresentadas em ordem decrescente de liquidez.

§ 2º A classe de ativos de que trata a alínea "a" do inciso II do caput é constituída por:

I - direitos realizáveis após o término dos doze meses subsequentes ao balanço;

II - ativos mantidos dentro de modelo de negócios que prevê a sua negociação, independentemente do seu prazo de vencimento, após o término dos doze meses subsequentes ao balanço;

III - aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesa decorrente de obrigação a ser cumprida após o término dos doze meses seguintes ao balanço;

IV - operações realizadas com sociedades coligadas ou controladas, diretores, cotistas, acionistas ou participantes no lucro da instituição que não constituam negócios usuais na exploração do objeto social; e

V - créditos tributários.

Art. 4º O passivo deve ser apresentado no Balanço Patrimonial segregado em:

I - circulante, composto pelas obrigações:

- a) cuja liquidação esteja prevista para ocorrer nos doze meses após a data do balanço, ainda que o prazo para sua liquidação seja superior a doze meses; ou
- b) que estejam mantidas dentro de modelo de negócios que prevê a negociação do passivo, independentemente do seu prazo de vencimento, em até doze meses contados da data do balanço;

II - não circulante, composto pelas obrigações:

- a) cuja liquidação esteja prevista para ocorrer após os doze meses seguintes à data do balanço;
- b) cuja liquidação a instituição tenha o direito incondicional e unilateral e a intenção de diferir durante pelo menos doze meses após a data do balanço;
- c) cujo credor tenha assumido compromisso firme, até a data do balanço, de estender o seu vencimento para pelo menos doze meses após a data do balanço, sem a possibilidade de exigência de sua liquidação antecipada; ou
- d) fiscais diferidas; e

III - patrimônio líquido.

§ 1º As contas do passivo devem ser apresentadas em ordem decrescente de liquidez.

§ 2º Devem ser divulgadas, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou em notas explicativas, as seguintes informações sobre o capital social e as reservas:

I - a quantidade de ações autorizadas, subscritas e integralizadas e subscritas, mas não integralizadas;

II - o valor nominal por ação, informando também quando houver ausência de valor;

III - a conciliação entre as quantidades de ações em circulação no início e no fim do período;

IV - os direitos, as preferências e as restrições associados a cada classe de ações, incluindo restrições de distribuição de dividendos e no reembolso de capital;

V - as ações ou quotas da instituição mantidas por ela própria, por controladas ou por coligadas;

VI - as ações destinadas à emissão para honrar opções e contratos de venda de ações, incluindo os prazos e respectivos valores; e

VII - a descrição da natureza e da finalidade de cada reserva.

§ 3º A instituição não constituída sob a forma de sociedade por ações deve divulgar informações equivalentes às exigidas no § 2º evidenciando as alterações no período em cada categoria de participação no patrimônio líquido e os direitos, as preferências e as restrições associados a cada categoria de instrumento patrimonial.

Art. 5º Fica permitida a apresentação das contas do ativo e do passivo no Balanço Patrimonial baseada somente na liquidez e na exigibilidade, caso a instituição julgue que essa forma de apresentação proporcionará informação mais relevante e confiável para o usuário.

Parágrafo único. Caso utilizada a prerrogativa descrita no caput, deve ser evidenciado, no Balanço Patrimonial ou em notas explicativas, o montante esperado a ser realizado ou liquidado em até doze meses e em prazo superior para cada item apresentado no ativo e no passivo.

Seção II

Da Demonstração do Resultado

Art. 6º As instituições mencionadas no art. 1º devem apresentar, na Demonstração do Resultado, os saldos relativos a todos os grupamentos contábeis relevantes para a compreensão do seu desempenho no período, especificando, no mínimo, informações sobre os seguintes itens:

I - principais receitas e despesas de intermediação financeira;

II - resultado de intermediação financeira;

III - outras receitas operacionais;

IV - principais despesas operacionais;

V - despesas de provisões, segregadas as classes mais relevantes;

VI - resultado operacional;

VII - principais itens de outras receitas e despesas;

VIII - resultado antes dos tributos e participações;

IX - tributos e participações sobre o lucro;

X - resultado líquido; e

XI - resultado líquido por ação.

Art. 7º Na divulgação do resultado líquido por ação de que trata o inciso XI do caput do art. 6º, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil constituídas sob a forma de companhia aberta ou líder de conglomerado enquadrado no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3) devem observar o Pronunciamento CPC 41 - Resultado por Ação, aprovado em 8 de julho de 2010 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), inclusive no que se refere à evidenciação de informações em notas explicativas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, não deve ser considerado o Apêndice A2 do CPC 41.

§ 2º As menções no texto do CPC 41 ao reconhecimento de ações preferenciais como passivo e a outros critérios ou procedimentos contábeis não previstos em normas do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil não autorizam as instituições a aplicar esses critérios ou procedimentos.

§ 3º Os pronunciamentos técnicos citados no texto do CPC 41, enquanto não recepcionados por ato específico do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, não podem ser aplicados.

§ 4º As menções a outros pronunciamentos do CPC no texto do CPC 41 devem ser interpretadas, para os efeitos do caput, como referência a pronunciamentos do Comitê recepcionados pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, bem como aos dispositivos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) que estabeleçam critérios contábeis correlatos aos pronunciamentos objeto das menções.

Seção III

Da Demonstração do Resultado Abrangente

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem apresentar, na Demonstração do Resultado Abrangente, as seguintes informações:

I - resultado líquido do período; e

II - outros resultados abrangentes do período, segregados em:

a) itens que serão reclassificados para o resultado; e

b) itens que não serão reclassificados para o resultado.

§ 1º Para fins do disposto nesta Circular, consideram-se outros resultados abrangentes os itens de receitas e despesas reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º As parcelas de outros resultados abrangentes atribuíveis à própria instituição devem ser segregadas das parcelas referentes à participação em outros resultados abrangentes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

§ 3º O valor do efeito tributário relativo a cada componente da demonstração deve ser divulgado na Demonstração do Resultado Abrangente ou em notas explicativas.

Seção IV

Da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Art. 9º As instituições mencionadas no art. 1º devem apresentar na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido as alterações ocorridas nas contas do patrimônio líquido durante o período, evidenciando, no mínimo:

I - o resultado abrangente do período, segregando o valor total atribuível aos proprietários da instituição controladora e a participação de não controladores, no caso de demonstrações financeiras consolidadas;

II - os efeitos de eventuais aplicações retrospectivas de políticas contábeis ou de representações retrospectivas de itens patrimoniais, reconhecidos de acordo com a regulamentação em vigor, para cada componente do patrimônio líquido;

III - a conciliação do saldo no início e no final do período para cada componente do patrimônio líquido, demonstrando separadamente as modificações decorrentes:

a) do lucro líquido;

b) de cada item dos outros resultados abrangentes; e

c) de transações com proprietários, segregando as integralizações e as distribuições realizadas; e

IV - o valor da remuneração do capital reconhecido como distribuição aos proprietários durante o período, segregados os montantes relativos a dividendos e a juros sobre capital próprio.

Seção V

Da Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada

Art. 10. As administradoras de consórcio devem apresentar, na Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada, as seguintes informações:

I - no ativo:

a) caixa e equivalentes a caixa;

b) aplicações financeiras;

c) adiantamentos de recursos de terceiros;



- d) valores a receber;
- e) valor contábil dos bens retomados ou devolvidos;
- f) direitos por crédito em processos de habilitação; e
- g) direitos junto a consorciados;
- II - na compensação ativa:
 - a) previsão mensal de recursos a receber de consorciados;
 - b) contribuições devidas ao grupo;
 - c) valor dos bens ou serviços a contemplar; e
 - d) outros valores que não possuam conta específica;
- III - no passivo:
 - a) obrigações com consorciados;
 - b) valores a repassar;
 - c) obrigações por contemplações a entregar;
 - d) obrigações com a administradora;
 - e) recursos a devolver a consorciados; e
 - f) recursos do grupo; e
- IV - na compensação passiva:
 - a) recursos mensais a receber de consorciados;
 - b) obrigações do grupo por contribuições;
 - c) bens ou serviços a contemplar; e
 - d) outros valores que não possuam conta específica.

Parágrafo único. Devem ser apresentados os títulos contábeis referentes a conta sempre que a sua omissão puder comprometer a compreensão das demonstrações.

Seção VI

Da Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos Consolidada

Art. 11. As administradoras de consórcio devem evidenciar na Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos Consolidada as variações ocorridas no período, especificando, no mínimo, informações sobre os seguintes itens:

- I - caixa e equivalentes a caixa;
- II - aplicações financeiras dos grupos;
- III - aplicações financeiras vinculadas a contemplações;
- IV - recursos coletados; e
- V - recursos utilizados.

Parágrafo único. A instituição deve apresentar:

I - para os incisos I, II e III do caput, a conciliação do saldo no início e no final do período; e

II - para os recursos de que tratam os incisos IV e V do caput, os títulos contábeis considerando a natureza do recurso.

Seção VII

Disposições Gerais

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º devem apresentar, de forma destacada, as seguintes informações em cada demonstração financeira e nas notas explicativas:

- I - o nome da instituição, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do período anterior;
- II - o escopo das demonstrações financeiras, informando se estas se referem à instituição individual ou ao consolidado de um grupo de instituições;
- III - a data de encerramento do período ou o período ao qual se referem as demonstrações financeiras e as respectivas notas explicativas; e
- IV - o nível de arredondamento de valores monetários utilizado na apresentação das demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O arredondamento de que trata o inciso IV do caput não pode implicar distorção das informações prestadas.

Art. 13. A nomenclatura das contas utilizadas e sua ordem de apresentação ou agregação nas demonstrações financeiras podem ser modificadas de acordo com a natureza das atividades da instituição, desde que a nova estrutura de contas forneça informação mais relevante para a compreensão da sua situação patrimonial e financeira, do seu desempenho e dos seus fluxos de caixa.

Art. 14. As instituições mencionadas no art. 1º devem apresentar nas demonstrações financeiras os saldos de grupamentos contábeis adicionais aos estabelecidos neste Capítulo sempre que forem relevantes para a compreensão da sua situação patrimonial e financeira, do seu desempenho e dos seus fluxos de caixa.

Parágrafo único. A apresentação no Balanço Patrimonial de contas adicionais conforme o disposto no caput deve considerar:

- I - a natureza e a liquidez dos ativos;
- II - a função dos ativos; e
- III - os valores, a natureza e os prazos dos passivos.

Art. 15. Fica permitida a não apresentação de forma destacada nas demonstrações financeiras de saldos de grupamentos contábeis estabelecidos neste Capítulo, quando esses saldos forem imateriais.

CAPÍTULO III

DAS NOTAS EXPLICATIVAS

Art. 16. As instituições mencionadas no art. 1º devem divulgar, na apresentação das notas explicativas às demonstrações financeiras:

- I - todas as informações necessárias ao completo entendimento da sua posição e evolução patrimonial, da sua situação financeira, do seu desempenho e dos seus fluxos de caixa;
- II - as informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e as políticas contábeis específicas aplicadas às transações e aos eventos significativos;
- III - as informações não inseridas nas próprias demonstrações financeiras consideradas necessárias para uma apresentação adequada da sua situação patrimonial e financeira, do seu desempenho e dos seus fluxos de caixa, inclusive as adicionais às requeridas na regulamentação em vigor;
- IV - os julgamentos realizados no processo de aplicação das políticas contábeis que provocarem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto os decorrentes de estimativas;
- V - os resultados recorrentes e não recorrentes de forma segregada; e
- VI - as seguintes informações:
 - a) o seu domicílio e a sua forma jurídica, o endereço da sua sede e o local principal de seus negócios, se distinto da sede;
 - b) a descrição da natureza das suas operações e das suas principais atividades; e
 - c) o nome do controlador e do controlador do grupo econômico ao qual pertence em última instância.

§ 1º As políticas contábeis devem ser apresentadas de modo que proporcionem adequada compreensão dos efeitos das transações e de outros eventos sobre a situação patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa.

§ 2º Devem ser apresentadas referências cruzadas de cada item das demonstrações financeiras com as respectivas informações apresentadas nas notas explicativas, exceto nos casos de divulgação de informação adicional, não relacionada com item específico das demonstrações.

§ 3º As notas explicativas devem ser apresentadas de maneira sistemática, considerando os efeitos sobre a compreensibilidade e a comparabilidade de suas demonstrações financeiras.

Art. 17. As notas explicativas devem conter informações específicas sobre:

- I - as incertezas nas estimativas de ativos e passivos cujos valores contábeis possam sofrer alterações significativas no próximo exercício social, incluindo:
 - a) a natureza e o valor contábil dos ativos e passivos ao término do período de reporte;
 - b) a natureza dos pressupostos e de outras incertezas nas estimativas;
 - c) a sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade;
 - d) a variedade de cenários razoavelmente possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e

e) a explicação das alterações realizadas nos pressupostos adotados no passado referente a esses ativos e passivos, caso a incerteza permaneça sem solução;

II - a gestão do capital, compreendendo:

a) informações qualitativas sobre os seus objetivos, políticas e processos, incluindo:

- 1. a descrição dos elementos compreendidos pela gestão do capital;
- 2. a natureza dos requisitos de capital impostos pela regulamentação em vigor e a forma como são integrados na gestão de capital; e
- 3. a forma como estão sendo cumpridos os objetivos da gestão de capital;

b) dados quantitativos relevantes sobre os elementos incluídos na gestão do capital;

c) eventuais alterações nas informações de que tratam as alíneas "a" e "b" em relação ao período precedente; e

d) indicação de cumprimento ou não, durante o período, dos requisitos de capital previstos na regulamentação em vigor, bem como as consequências do descumprimento;

III - a remuneração do capital declarada ou proposta, que não configure obrigação presente, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente; e

IV - os instrumentos elegíveis a capital, incluindo:

- a) os objetivos, as políticas e os processos de gerenciamento da obrigação de recompra ou resgate dos instrumentos quando requerido a fazer pelos detentores desses instrumentos, incluindo quaisquer alterações em relação a período anterior; e
- b) os fluxos de caixa esperados na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros.

§ 1º As informações de que trata o inciso II do caput devem basear-se nas informações prestadas internamente aos principais dirigentes da própria instituição.

§ 2º A instituição deve divulgar informações sobre os requerimentos de capital de forma agregada ou individual por requerimento, devendo prevalecer a forma que reflita o correto entendimento da gestão do capital.

Art. 18. As administradoras de consórcio devem apresentar ainda informações relativas à administradora e aos grupos de consórcio em andamento, especificando, no mínimo os seguintes itens:

- I - quantidade de grupos administrados;
- II - bens entregues, no período corrente e no total;
- III - taxa de inadimplência;
- IV - quantidade de consorciados ativos e de excluídos, no período corrente e no total; e

V - quantidade de bens pendentes de entrega.

Art. 19. As instituições mencionadas no art. 1º que não elaborarem suas demonstrações financeiras no pressuposto da continuidade devem divulgar:

I - as bases sobre as quais as demonstrações financeiras foram elaboradas;

II - a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da instituição.

CAPÍTULO IV

DAS DEMONSTRAÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Seção I

Da Apresentação e Elaboração das Demonstrações Intermediárias

Art. 20. As instituições mencionadas no art. 1º que elaborarem e divulgarem demonstrações financeiras intermediárias devem apresentar:

I - a Demonstração do Resultado e a Demonstração do Resultado Abrangente relativas ao período intermediário corrente e o saldo acumulado do exercício social corrente; e

II - as demais demonstrações com base no saldo do exercício social corrente.

Seção II

Das Demonstrações Condensadas

Art. 21. As instituições mencionadas no art. 1º que, com base na regulamentação em vigor, elaborarem e divulgarem demonstrações financeiras intermediárias de forma condensada devem incluir todas as informações relevantes para a compreensão das mudanças na sua situação patrimonial e financeira, no seu desempenho e nos seus fluxos de caixa ocorridas desde o término do exercício social mais recente, incluindo, no mínimo, o saldo de cada um dos grupos e subgrupos de contas que estiverem incluídos nas demonstrações financeiras completas mais recentes.

§ 1º Na definição das informações a serem incluídas nas demonstrações condensadas, deve ser avaliada a materialidade das informações do período intermediário.

§ 2º Devem ser incluídos nas demonstrações condensadas os saldos de itens adicionais aos previstos no caput, caso sejam relevantes para a compreensão dos itens ali mencionados.

Art. 22. Os itens apresentados nas demonstrações financeiras condensadas devem ser classificados, reconhecidos e mensurados, de acordo com a regulamentação vigente, até a data-base dessas demonstrações, segundo os mesmos critérios contábeis aplicáveis às demonstrações semestrais e anuais.

Parágrafo único. Fica vedado o ajuste retrospectivo dos valores divulgados nas demonstrações intermediárias de períodos anteriores em virtude de alteração de estimativas no período corrente.

Seção III

Das Notas Explicativas Seleccionadas

Art. 23. As instituições mencionadas no art. 1º que elaborarem e divulgarem notas explicativas seleccionadas devem evidenciar as informações significativas para a compreensão das alterações patrimoniais, econômicas e financeiras e de seu desempenho desde o término do último exercício social, conforme o disposto no Capítulo III.

§ 1º O conteúdo das notas explicativas seleccionadas deve compreender, no mínimo:

I - a descrição da natureza e dos efeitos de eventuais alterações nas políticas contábeis e métodos de cálculo utilizados na elaboração das demonstrações ou, se não houver alterações, declaração de que essas políticas e métodos são os mesmos utilizados nas demonstrações financeiras anuais mais recentes;

II - as explicações necessárias para a compreensão de operações intermediárias sazonais ou cíclicas, se houver;

III - a natureza e os valores de itens não usuais em função de sua natureza, tamanho ou incidência que afetaram os ativos, os passivos, o patrimônio líquido, o resultado líquido ou os fluxos de caixa;

IV - a natureza e os valores das alterações nas estimativas de valores divulgados em período intermediário anterior do ano corrente, em período intermediário final do exercício social corrente ou em períodos anuais anteriores;

V - as emissões, recompras e resgates de títulos de dívida e de títulos patrimoniais;

VI - a remuneração do capital paga separadamente por ações ordinárias e por outros tipos e classes de ações;

VII - os eventos subsequentes ao fim do período intermediário que não tenham sido refletidos nas demonstrações contábeis do período intermediário;

VIII - os efeitos de mudanças na sua estrutura durante o período intermediário, incluindo incorporação, fusão, cisão, obtenção ou perda de controle de controladas e investimentos de longo prazo, reestruturações e operações descontinuadas; e

IX - as informações definidas na regulamentação em vigor sobre o valor justo dos instrumentos financeiros.

§ 2º Nas notas explicativas seleccionadas, fica facultada a apresentação de informações que não tenham sofrido alteração significativa em relação às que foram divulgadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais mais recentes.



CAPÍTULO V

DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 24. As instituições mencionadas no art. 1º devem divulgar suas demonstrações financeiras de forma comparativa com o período anterior, cabendo observar que:

I - o Balanço Patrimonial ao final do período corrente deve ser comparado com o Balanço Patrimonial do final do exercício social imediatamente anterior; e
II - as demais demonstrações devem ser comparadas com os mesmos períodos do exercício social anterior para as quais foram apresentadas.

§ 1º As notas explicativas necessárias para o correto entendimento devem ser apresentadas de forma comparativa, quando relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período.

§ 2º Deve ser divulgado, adicionalmente ao exigido no caput, o Balanço Patrimonial correspondente ao início do período anterior, quando as seguintes alterações ocasionarem efeito material sobre as informações desse balanço:

I - aplicação de política contábil retrospectivamente;
II - reapresentação de forma retrospectiva dos itens das demonstrações financeiras; ou
III - reclassificação dos itens das demonstrações financeiras.

§ 3º Para as linhas de negócios relevantemente sazonais, devem ser divulgadas todas as informações necessárias para a compreensão dos efeitos da sazonalidade sobre a situação patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da instituição.

§ 4º Fica facultada a apresentação comparativa:

I - das demonstrações financeiras, semestrais e anuais, relativas ao ano da autorização para funcionamento da instituição pelo Banco Central do Brasil; e
II - da Demonstração do Resultado Abrangente, nas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2020.

Art. 25. As instituições mencionadas no art. 1º devem reclassificar os valores apresentados para fins comparativos quando a apresentação ou a classificação de itens nas demonstrações financeiras forem alteradas, devendo divulgar nas notas explicativas:

I - a natureza da reclassificação;
II - o valor de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e
III - o motivo da reclassificação.

Parágrafo único. Nas situações em que for impraticável a reclassificação de que trata o caput, devem ser divulgados:

I - o motivo da não reclassificação dos valores; e
II - a natureza dos ajustes que teriam sido realizados se os valores tivessem sido reclassificados.

Art. 26. As instituições mencionadas no art. 1º devem divulgar as demonstrações financeiras nos seguintes prazos:

I - até 45 dias da data-base, para as demonstrações intermediárias;
II - até 60 dias da data-base, para as demonstrações semestrais; e
III - até 90 dias da data-base, para as demonstrações anuais.

Art. 27. As demonstrações financeiras de que tratam o art. 2º da Resolução nº 4.720, de 30 de maio de 2019, e os arts. 2º e 3º da Circular nº 3.950, de 25 de junho de 2019, devem ser divulgadas também em forma de dados abertos, segundo especificações estabelecidas na regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam excluídos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) os seguintes documentos:

I - Documento nº 2 - Balancete/Balanço Patrimonial;
II - Documento nº 3 - Demonstração dos Recursos de Consórcio;
III - Documento nº 8 - Demonstração do Resultado;
IV - Documento nº 9 - Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Documento nº 10 - Demonstração da Composição e Diversificação das Aplicações; e
VI - Documento nº 11 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Art. 29. As instituições mencionadas no art. 1º devem aplicar o disposto nesta Circular prospectivamente a partir da data da sua entrada em vigor.

Art. 30. Ficam revogados os incisos II e III do art. 4º e o art. 5º da Circular nº 3.903, de 6 de junho de 2018.

Art. 31. Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.960, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de setembro de 2019, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 8º da Resolução nº 2.687, de 26 de janeiro de 2000, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. No registro das conversões devem ser realizadas operações simultâneas de câmbio, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior ou lançamentos simultâneos de transferência internacional de reais, mediante utilização de códigos de natureza correspondentes ao valor a ser convertido e ao investimento estrangeiro direto, bem como de código de grupo específico." (NR)

"Art. 108-A. Este capítulo dispõe sobre o registro no Banco Central do Brasil das aplicações, em moeda nacional ou estrangeira, nos mercados financeiro e de capitais no País, inclusive por meio do mecanismo de DR, conforme previsto nas respectivas seções, com base na Resolução nº 4.373, de 2014." (NR)

"Art. 108-B. O registro do investimento de que trata este capítulo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, compreende as aplicações, resgates, rendimentos, ganhos de capital, transferências e outras movimentações decorrentes dos investimentos de que trata este capítulo." (NR)

"Art. 108-C.

II - a prestação, no Cadastro Declaratório de Não Residentes (CDNR), das informações dos não residentes, quando estes forem titulares de conta coletiva da qual não figurem como investidores ou quando forem depositários no exterior de programa de DR." (NR)

"Art. 108-D. Para qualquer movimentação financeira com o exterior, o código RDE Portfólio deve constar do contrato de câmbio ou da transferência internacional em reais." (NR)

"Art. 108-E. O pagamento de lucros e dividendos ou de juros sobre o capital próprio feito com recursos mantidos no exterior não elide a obrigação do representante ou do custodiante de fazer a atualização dos registros correspondentes." (NR)

"Art. 108-H. O registro no módulo Portfólio do RDE é efetuado por cada representante constituído pelo investidor não residente.

Parágrafo único. As informações que compõem o registro de que trata o caput são prestadas:

I - no módulo Portfólio do RDE; e
II - à CVM e compartilhadas com o Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 108-I. O código RDE e a atualização das informações constantes do registro constituem requisito para qualquer movimentação de recursos com o exterior." (NR)

"Art. 108-U. O registro inicial deve ser efetuado para cada programa de DR, anteriormente ao primeiro ingresso de recursos no País ou à alienação dos DR no exterior." (NR)

"Art. 108-V. Não havendo o ingresso no País do valor obtido com a alienação de que trata o art. 9º do Regulamento Anexo II da Resolução nº 4.373, de 2014, até o quinto dia útil contado a partir da data da alienação, a instituição custodiante deve atualizar o registro de investimento no módulo Portfólio do RDE, informando os valores de DR mantidos no exterior." (NR)

"Art. 108-W. A instituição custodiante deve, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, prestar informações sobre a situação do portfólio no último dia útil do mês anterior relativas ao patrimônio líquido do programa." (NR)

"Seção IV

Operações com contratos a termo, futuro e de opções de produtos agropecuários por não residentes no País

Art. 108-Z. Estão sujeitos a registro no módulo Portfólio do RDE os pagamentos e recebimentos de margens de garantia, ajustes diários e outras movimentações decorrentes de investimentos externos em contratos futuros de produtos agropecuários nos termos da Resolução nº 2.687, de 26 de janeiro de 2000." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Circular nº 2.922, de 24 de agosto de 1999;
II - os seguintes dispositivos da Circular nº 3.689, de 2013:

a) incisos I e II do art. 38;
b) arts. 108-M e 108-N; e

c) incisos I e II do art. 108-U; e

III - a Carta-Circular nº 2.868, 24 de agosto de 1999.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 21 de outubro de 2019.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

CARLOS VIANA DE CARVALHO
Diretor de Política Econômica

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.972, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018 e descontinua a remessa do arquivo ACRP100.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) e o Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) no uso da atribuição que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base, respectivamente, no arts. 77, inciso III, e 98, inciso VII, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolvem:

Art. 1º Entram em vigor, conforme cronograma especificado a seguir, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040>.

Art. 2º A partir da data-base de novembro de 2019:

I - Anexo 26 (Informações Adicionais), domínio 18 (Operação registrada em outros sistemas de informação): exclusão do subdomínio 02 (Sicor);

II - Anexo 26 (Informações Adicionais): exclusão do domínio 20 (Informações complementares de crédito rural) e de seus subdomínios 01 (Saldo total) e 02 (Saldo vencendo).

Art. 3º A partir da data-base de maio de 2020:

I - inclusão da tag "Informações do Sicor" e de seus atributos:

a) RefBacen - identificação da operação no Sicor;
b) Ordem - ordem da destinação de financiamento;
c) VlrSaldoTot - saldo médio diário total;
d) VlrSaldoVinc - saldo médio diário vencendo total;
e) Situação - situação da operação;
f) TpBonusRebate - tipo de bônus/rebate;
g) VlrBonusRebate - valor do bônus/rebate;
h) DtBonusRebate - data de pagamento do bônus/rebate.

II - inclusão do Anexo 32 (Situação Sicor), e de seus domínios:

a) 03 (SOR03 - Prorrogada);
b) 05 (SOR05 - Renegociada Parcialmente Com Nova Operação);
c) 08 (SOR08 - Desclassificada Totalmente);
d) 11 (SOR11 - Inscrita em Dívida Ativa da União);
e) 13 (SOR13 - Desclassificada Parcialmente).

III - inclusão do Anexo 33 (Tipo de bônus/rebate), e de seus domínios:

a) 01 (Bônus de adimplência);
b) 02 (Bônus do PGPAF);
c) 03 (Outros rebates/bônus).

§ 1º Cada operação de crédito rural reportada no documento 3040 deve corresponder a um único par RefBacen + Número de Ordem da tag "Informações do Sicor".

§ 2º Admite-se a remessa das informações de que trata este artigo a partir da data-base de novembro de 2019, em regime de produção assistida.

Art. 4º Será descontinuada a remessa do arquivo ACRP100 a partir da data-base de maio de 2020.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA
Chefe do Derop

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019**

Nº 17.343 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a GRP INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.464.187, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.344 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a JM GEP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., CNPJ nº 18.474.199, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.355, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LIBERTAS ASSET INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA., CNPJ nº 32.764.855, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 17.353 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARIO AUGUSTO ROCHA ANTUNES, CPF nº 058.550.858-56, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.354 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS HEITOR D'AVILA PEREIRA CAMPANI, CPF nº 071.318.887-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 198, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.160, de 02 de agosto de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.007524/2018-01, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 216, de 16 de novembro de 2016 referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à Geratherm Medical do Brasil Ltda sob o código nº EA031, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008178/2019-51 e do Sistema Orquestra nº 1477576, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o plano de selagem no modelo ti400, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de abril de 2015, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**PORTARIA Nº 426, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, inciso XI, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e o contido no Processo SEI nº 52402.004498/2019-79, resolve:

Tornar público o resumo executivo do 1º Relatório Trimestral de Avaliação de Resultados do Programa de Gestão do Teletrebalho no INPI.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

ANEXO

1º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO NO INPI

Resumo Executivo

O Programa de Gestão Teletrebalho no INPI foi autorizado através da PORTARIA Nº 2.176-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada em 28/12/2019, baseando-se na Instrução Normativa MP nº 01 de 31/08/2018, foi iniciado em dezembro de 2018 com um grupo de 213 servidores, sendo 96 pesquisadores e 14 técnicos da Diretoria de Patentes - DIRPA; 60 tecnólogos e 23 técnicos da Diretoria de Marcas,

Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA; e 10 pesquisadores e 10 tecnólogos da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o INPI mensurou e avaliou os resultados obtidos no 1º trimestre, correspondente aos meses de dezembro/2018 a fevereiro/2019. Os resultados foram analisados em 2 aspectos: 1) metas de produção e 2) infraestrutura de TI, sendo comparados mensalmente ao longo do período. Os resultados obtidos e as conclusões preliminares foram: 1. O percentual médio da produção individual alcançada no período por todos os servidores em trabalho remoto superou em 45% as metas contratadas, sendo a DIRPA em 45%, a DIRMA em 43% e a CGREC em 46%.

2. Em média, 86% dos servidores produziram acima de 30% das metas contratadas no trimestre, conforme exigência do §2º, do inciso II, do art. 2º da Portaria de autorização acima mencionada; 3. Um dos critérios de desligamento do servidor do Programa de Gestão do teletrebalho é o não atingimento da meta mínima por 2 trimestres consecutivos. Neste trimestre não houve desligamentos do teletrebalho em função do não atingimento de metas, mas apenas em função de remoções para unidades regionais do INPI, aonde não é permitido que os servidores participem do teletrebalho e para aposentadoria. 4. Com relação à infraestrutura de TI, aproximadamente 25% dos usuários relataram algum tipo de instabilidade em sua conexão com a rede do INPI e acesso aos sistemas, e desses, 36% informaram que o impacto ficou entre nenhum e baixo em sua rotina de trabalho.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA Nº 783, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002028/2019-46, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA, CNPB nº 1999.0051-47, administrado pela Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 790, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alíneas "a" e "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações exaradas no Processo nº 44011.000965/2019-67, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Básico, CNPB nº 1993.0011-74, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Suplementar, CNPB nº 1993.0012-47, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 3º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, CNPB nº 2014.0001-74, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

Processo nº: 00742.000492/2019-78

Interessado: Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação.

Assunto: Cumprimento de decisão judicial, em sede de tutela de urgência.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e de acordo com o Parecer de Força Executória nº 00028/2019/NUCSEVIC/PSUNRI/PGU/AGU, de 27 de março de 2019, da Procuradoria-Seccional da União em Niterói, RJ, e com a Nota nº 01951/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de agosto de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, suspendo os efeitos do Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 4 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 2018, e da Portaria nº 626, de 13 de outubro de 2016, Item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de outubro de 2016, no âmbito do Processo nº 23123.003848/2010-80, tudo em cumprimento à tutela de urgência concedida na Ação Declaratória nº 5001056-44.2019.4.02.5102, em curso na 3ª Vara Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e enquanto viger a decisão judicial.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****RESOLUÇÃO Nº 120, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.024285/2019-02, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE área de Processo de Trabalho na Enfermagem na Atenção à Saúde do Adulto em Serviços de Média e Alta Complexidade, do Departamento de Enfermagem - DENF, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: RHAYSSA DE OLIVEIRA E ARAUJO	8,44
2º lugar: Isabelle Campos de Azevedo	8,41
3º lugar: Dândara Nayara Azevedo Dantas	8,40
4º lugar: Maria Isabel da Conceição Dias Fernandes	8,31
5º lugar: Ana Paula Nunes de Lima Fernandes	7,85

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO



RESOLUÇÃO Nº 121, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.024518/2019-69, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE área de Entomologia, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia - DMP, do Centro de Biociências - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: ANAMARIA DAL MOLIN	7,99
2º lugar: Eduardo Mitio Shimbori	7,66

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.734, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FIC	Biblioteconomia	Auxiliar A, Nível 1 /20h	AC	THAIS LIMA TRINDADE	1º
IFCHS	História da filosofia moderna	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	DEISE NILCIANE FERREIRA DE SOUZA	1º
				JOSE DALVO SANTIAGO DA CRUZ	2º
				THIAGO RODRIGUES LIMA	3º
				LUCIANO SA RIBEIRO	4º
				MARCOS FLÁVIO SANTOS DO ROSÁRIO	5º
INC	Química (I)	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	JASMIM RIBEIRO DA SILVA	1º
	Química (II)	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	MARIA BEATRIZ SILVA COSTA	2º
				JOAO PAULO MONTALVAO SILVA	1º
Biologia geral	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	AGMAR JOSE DE JESUS SILVA	2º	
ISB	Biologia geral, química e disciplinas do eixo pedagógico	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	TALES VINICIUS MARINHO DE ARAUJO	1º
				ADRIANILSON CORREA DA SILVA	2º
	Química geral, físico-química e disciplinas do eixo pedagógico	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	LUCAS MARTINS DE ALMEIDA	1º
				HELISSON ARAUJO DE SOUZA	2º
				ELIANAI MELO DOS SANTOS	3º

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º. ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 489, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003131/2019-54; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 051/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Geodésia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Lucas Gomes de Almeida, Matheus Miranda de Oliveira e João Paulo Alves da Silva. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 3.792, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprova como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela AGEO Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 522, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017573/2019-43, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Ensino/Ensino de Física

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	GABRIELA KAIANA FERREIRA	8,62

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Art. 1º Aprovar como prioritário o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela AGEO Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A., CNPJ nº 04.272.637/0001-98, que tem por objeto a implantação de 26 tanques metálicos cilíndricos verticais, com suas tubulações, equipamentos e acessórios, para armazenamento de grânéis líquidos, perfazendo um volume adicional nominal de 69.708m³, e a implantação de 1 píer de atracação de navios, inclusive o reembolso de despesas realizadas, para fins de emissão de debêntures incentivadas, nos termos do Contrato de Arrendamento DP/09/2000. O projeto está localizado no município de Santos, no Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A AGEO Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874/2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.011364/2018-21 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da AGEO Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A. tem por objeto a implantação de 26 tanques metálicos cilíndricos verticais, com suas tubulações, equipamentos e acessórios, para armazenamento de grânéis líquidos, perfazendo um volume adicional nominal de 69.708m³, e a implantação de 1 píer de atracação de navios, inclusive o reembolso de despesas realizadas, para fins de emissão de debêntures incentivadas, nos termos do Contrato de Arrendamento DP/09/2000. O projeto está localizado no município de Santos, no Estado de São Paulo.
Nome Empresarial	AGEO Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A.
CNPJ	04.272.637/0001-98
Relação das Pessoas Jurídicas	- Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. - 100% (CNPJ nº 03.110.981/0001-18) - Controladora



Relação dos Principais Documentos Apresentados
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Copape Terminais e Armazéns Gerais S.A.
realizada em 31 de maio de 2013 - Alteração da Razão Social da Sociedade.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Local de Implantação do Projeto
Estado de São Paulo.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.845, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.037444/2019-97, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPESCAM ANÁLISES TÉCNICAS VEICULAR LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 13.055.109/0001-78, situada no Município de São Borja - RS, Rodovia Estadual BR 472, nº 67, KM 01, bairro Vila das Pontes, CEP 97.670-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 129, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032110/2019-93, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira JETSMART AIRLINES SpA., empresa do Chile, com capital destacado de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal no território nacional.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro 1986, e nos demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.711, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.053792/2015-44, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Eirunepé, em Eirunepé (AM) (CIAD: AM0009), no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 82, de 5 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 1979.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.719, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.028282/2018-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, CNPJ nº 47.693.643/0001-21, responsável pela operação do Aeroporto Frank Miloye Milenkovich, em Marília/SP (código OACI: SBML), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-1;
- II - Serviços aéreos: voos domésticos; e
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.721, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.537090/2017-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, CNPJ nº 47.693.643/0001-21, responsável pela operação do Aeroporto Doutor Leite Lopes, em Ribeirão Preto/SP (código OACI: SBRP), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-2;
- II - Serviços aéreos: voos domésticos; e
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.722, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.026330/2018-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, responsável pela operação do Aeroporto João Corrêa da Rocha, em Marabá/PA (código OACI: SBMA), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-1;
- II - Serviços aéreos: voos domésticos; e
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.954, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42452 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1412/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.958, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58700 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUGE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.211.715/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1771/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.982, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57777 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1769/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.996, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64146 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0002-08:

- 15 (quinze) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93:

- 18 (dezoito) Espingardas calibre 12
- 12 (doze) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
- 294 (duzentas e noventa e quatro) Munições calibre 12
- 270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.224, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50898 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa W. J. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 20.215.030/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1866/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.288, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49925 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTHEN VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 23.098.595/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1897/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.299, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67249 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
- 72 (setenta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.326, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73125 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 20 (vinte) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.327, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73471 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0001-86, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.344, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44121 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO AQUARIUS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 66.495.318/0001-07, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.347, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52934 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 91.589.770/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1627/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.350, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/65509 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente K9 VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 08.488.517/0001-83:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Pistola calibre .380

Da empresa cedente K9 VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 08.488.517/0001-83:

- 60 (sessenta) Munições calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4940 (quatro mil e novecentas e quarenta) Munições calibre 38
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
- 10498 (dez mil e quatrocentos e noventa e oito) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.352, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51009 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARION VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0002-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1653/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.355, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54271 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 23.722.195/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1669/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.356, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54449 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1702/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.359, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58847 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1860/2019 (CNPJ nº 07.078.994/0001-08) e nº 1766/2019 (CNPJ nº 07.078.994/0002-99).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.360, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62210 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GROUPE PROTECTION SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.253.716/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1910/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.364, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66098 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUANTUM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 30.357.344/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1916/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.365, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71369 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 245 (duzentas e quarenta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO (*)

Assunto: Expulsão de estrangeiro
Interessado(a): FRANK ANDY EDGAR UDEN
Processo nº 08018.006980/2017-23

O Coordenador Geral de Política Migratória, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do presente Recurso Administrativo (9497328) em razão de sua intempestividade

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído no D.O.U de 05 de setembro 2019 Seção 01 Pág. 58, com incorreção. (*)

DESPACHOS

Despacho nº 5830/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Destino: CGPMIG

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: YOUNES SALLOUM

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço o recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº

5836/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Destino: CGPMIG

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: AHMAD EL ZEIN

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço o recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5843/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Destino: CGPMIG

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: HANI MOHAMAD SALAMI

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço o recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5803/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Destino: CGPMIG

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: JUDE OGBONNA

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, nos termos do do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 5927/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessada: NADA RAHMAN TAWFEQ AL BAYATI

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5950/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado(a): ANAYO JERRY OLINYA

Despacho do Coordenador de Processos Migratórios:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, determino que se proceda a remessa do presente processo ao Coordenador-Geral de Política Migratória com a sugestão pelo conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, que seja negado provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por não atender o naturalizando o disposto no inciso VI, do Art. 112, da referida Lei, em vigor na data do requerimento.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 485, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.026085/2017-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PRINCEWILL ONYEKACHI ONUGHA, de nacionalidade nigeriana, filho de Sunday Onugha e de Alice Onugha, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 11 de setembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 486, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016093/2006-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSA ALMANZA DE VILLARROEL, de nacionalidade boliviana, filha de Amengual Almanza e de Carmen Rodrigues, nascida em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de setembro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito)anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 487, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANNIRA RAMONA CASTRO CUESTA - G007500-2, natural de Cuba, nascida em 04 de novembro de 1983, filha de Lazaro Andres Castro Rodriguez e de Iraida Cuesta Alvarez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002480/2018-01);

ANA MARTHA PAZ AVILA - G011041-W, natural de Cuba, nascida em 15 de setembro de 1969, filha de Juan Armelio Paz Abreu e de Rosa Maria Avila Toledo, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021159/2018-16);

ALINA KATIA LAFFITA LABORI - V956757-G, natural de Cuba, nascida em 18 de dezembro de 1971, filha de Adolfo Laffita e de Alis Labori, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.002188/2018-80);

AISSATU DAMBELI SANHA - V570315-K, natural da Guiné Bissau, nascida em 01 de novembro de 1985, filha de Mamadu Dambeli e de Fatumata Djalo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001180/2018-35);

ARTURO MARTINEZ SANCHEZ - V972266-6, natural de Cuba, nascido em 30 de agosto de 1970, filho de Sergio Martinez Ortiz e de Rosa Sanchez Avila, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010925/2018-28);

ALDUBER MAMIAN RAMOS - V676086-9, natural da Colômbia, nascido em 21 de janeiro de 1983, filho de Marco Antonio Mamián Medina e de Irma Ramos Escobar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063396/2018-64);

ALI NAJIHI - V679621-Z, natural do Marrocos, nascido em 20 de agosto de 1982, filho de Lahcen Ben Said e de Saida Bent Abdeslam, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000911/2018-61);

AUGUSTO CAIENGUE CHANGANI - V916799-O, natural da Angola, nascido em 17 de abril de 1983, filho de Samuel Xavier Changani e de Madalena Caiengue, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08508.010763/2018-05);

BREVIL ESTIMABLE - V817755-9, natural do Haiti, nascido em 18 de novembro de 1983, filho de Estimable Bien Aime e de Esther Charles, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.006045/2018-51);

CARLOS IVAN BACA MONGE - V993733-L, natural do Peru, nascido em 29 de maio de 1985, filho de Zenovio Narciso Baca Mogrovejo e de Graciela Monge Zuniga, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004092/2018-27);

CAROLLINE MENDEZ MEDINA - V989290-5, natural da Rep. Dominicana, nascida em 15 de agosto de 1986, filha de Raudy Milciades Mendez Lopez e de Iris Fenecia Medina Pena, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001434/2018-57);

DEISY JACKELINE MARQUEZ MOLINA - G062071-P, natural da Venezuela, nascida em 30 de janeiro de 1985, filha de Amador de la Cruz Marquez Ruiz e de Olga Teresa Molina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063172/2018-52);

DEMIS ALEJANDRO DIAZ MANSILLA - V632656-1, natural da Bolívia, nascido em 10 de outubro de 1982, filho de Humberto Diaz Amateller e de Lourdes E.Mansilla Domingez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.006422/2018-39);

DINIS PEDRO SILVERIO BATALLA - V895947-0, natural de Portugal, nascido em 14 de março de 1980, filho de Domingos da Costa Batalha e de Maria Inacia Gonçalves Silverio Batalha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000065/2018-17);

EDGAR ACUNA ORELLANA - V612722-Q, natural do Peru, nascido em 04 de novembro de 1975, filho de Buenaventura Acuna Carrion e de Hermelinda Orellana, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.001251/2016-87);

EKATERINA YUREVNA POCHUEVA - G195810-A, natural da Rússia, nascida em 20 de junho de 1989, filha de Yuriy Mikhailovich Pochuev e de Liliya Nikolaevna Poncheva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003824/2018-66);

EVA AZCUY HERNANDEZ - V693105-Y, natural de Cuba, nascida em 15 de junho de 1984, filha de Florentino Azcuy e de Tomasa Hernandez Santurio, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.002851/2017-22);

GERARDO ANDRES GARASA - V609800-3, natural da Argentina, nascido em 13 de junho de 1981, filho de Oscar Eduardo Garasa e de Nora Edith Pioli, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003587/2018-41);

GUETTCHINE SALOMON - V803740-B, natural do Haiti, nascido em 03 de junho de 1987, filho de Salomon Aloy e de Joseph Marie Camelle, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001370/2018-99);

GUILLERMO DANIEL VINUEZA CONSTANTE - V390740-7, natural do Equador, nascido em 03 de julho de 1985, filho de Wilson Guillermo Vinueza Galarraga e de Adriana Iralda Constante Andrade, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000423/2018-06);

ISOLINA PACHECO DE MATOS - V617849-E, natural de Portugal, nascida em 02 de julho de 1951, filha de Antonio Jose de Matos e de Ana Guerra Pacheco, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.008014/2018-41);

IVAN DANTE HUAMANTUMBA ESPINOZA - V596351-B, natural do Peru, nascido em 12 de outubro de 1974, filho de Teodosio Huamantumba Meneses e de Susana Felicit Espinoza Castillo, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000105/2018-99);

IVANA VANESA MARTINI - V532319-Q, natural da Argentina, nascida em 07 de junho de 1981, filha de Marcelo Hector Martini e de Juana Rita Ilda Diaz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001525/2018-92);

JULIO ROGER DAVILA MONTENEGRO - V951828-7, natural da Bolívia, nascido em 14 de maio de 1984, filho de Vicente Davila Velasquez e de Betty Montenegro Torrez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.006284/2018-00);

JORGE JAVIER FERNANDEZ MONSALVE - V401102-7, natural da Venezuela, nascido em 13 de agosto de 1999, filho de Jorge Felix Fernandez Herrera e de Yasmín Esperanza Monsalve Reano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062095/2018-13);

KENIA DE LA CARIDAD MEDINA SANTANA - V990664-T, natural de Cuba, nascida em 09 de novembro de 1981, filha de Miguel Medina Leon e de Paula Santana Pileta, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.005944/2018-91);

LINE BERG OESTERGAARD - G167213-0, natural da Dinamarca, nascida em 21 de outubro de 1977, filha de Per Oestergaard e de Kirsten Kragh Nielsen, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002580/2018-00);

LIUBOV ESPINOSA ESPINOSA - V764175-J, natural da Rússia, nascida em 17 de junho de 1982, filha de Gregorio Benigno Espinosa Santana e de Liudmila Alexandrovna Espinosa Santana, residente no Estado do Sergipe (Processo nº 08520.000161/2018-73);

LIUDIS GONZALEZ MARTIN DA SILVA - G004002-X, natural de Cuba, nascida em 10 de abril de 1985, filha de Cipriano Justino Gonzalez Reyes e de Rosalina Antonia Martin Farina, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08086.000569/2018-11);

MAGDEIS FALCON CHINEA - G004687-C, natural de Cuba, nascida em 07 de abril de 1985, filha de Noel Falcon Enriquez e de Madelaine China Abreu, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.001075/2018-99);



JULIO ALEJANDRO GONZALEZ CASTILLO - V220601-X, natural da Venezuela, nascido em 01 de fevereiro de 1990, filho de Julio Cesar Gonzalez Marcano e de Gioconda Maria Castillo de Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022312/2018-32);

LITZY RITA ROCHA CHAVEZ - Y090234-J, natural da Bolívia, nascida em 13 de julho de 1985, filha de Pacifico David Rocha Canelas e de Rita Olga Chavez Riveros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063666/2018-37);

LUIS ALBERTO JARANDILLA ENRIQUEZ - V482251-B, natural da Bolívia, nascido em 08 de dezembro de 1990, filho de Florencio Machicado Jarandilla e de Inocencia Blanco Enriquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022595/2018-12);

MAGALY ESTHER NORIEGA BUSTAMANTE - Y234126-O, natural do Peru, nascida em 09 de junho de 1979, filha de Jose Carlos Noriega Chevez e de Zully Esther Bustamante Aquilar, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.018706/2018-44);

MARCOS IALA SAMBE - Y242166-G, natural de Guiné Bissau, nascido em 08 de fevereiro de 1968, filho de Sambe Intungue e de Imbega Sula, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028365/2018-67);

MIGUEL MUNOZ MOYA - Y047363-3, natural da Bolívia, nascido em 04 de julho de 1961, filho de Melquiades Munoz Parraga e de Patricia Moya Guzman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060271/2018-82);

MIRIAN LOPEZ SANCHEZ MAIA - V045781-J, natural da Venezuela, nascida em 11 de agosto de 1964, filha de Silverio Lopez e de Rosa Maria de Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062659/2018-18);

NEIZA ALEJANDRA SALAZAR PORTUGAL - V334451-U, natural da Bolívia, nascida em 21 de dezembro de 1981, filha de Nestor Martin Salazar Monje e de Zoila Zobeida Portugal Guarachi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023482/2018-34);

OSMAT ZOUCAN ABOULTAIF - V186146-9, natural do Líbano, nascido em 16 de junho de 1972, filho de Zoucan Aboultaif e de Raya Chams, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011662/2017-66);

PATRICIA JEOMA IFEKAI BEYA - V024085-J, natural da Nigéria, nascida em 23 de setembro de 1961, filha de Pius Okeke e de Felicia Okeke, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012005/2018-33);

RICARDINO JACINTO DUMAS TEIXEIRA - V340772-O, natural de Guiné Bissau, nascido em 06 de fevereiro de 1978, filho de Quintino Dumas Teixeira e de Guilhermina Jacinta Gomes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013122/2018-25);

SEBASTIAN TORRES MATALLANA - V359536-M, natural do Peru, nascido em 31 de março de 1999, filho de Dax Harlan Torres Monge e de Rosmary Matallana Matos, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016971/2018-98);

SERGIO BERBERY GUAGAMA - W689994-J, natural da Bolívia, nascido em 29 de dezembro de 1948, filho de Miguel Berberry e de Ofelia Guagama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062636/2018-11) e

WENG CHEN MIING - V119999-K, natural da China, nascida em 23 de janeiro de 1987, filha de Weng Kuo Hsiang e de Lin Gin Tsui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061030/2018-51);

WU KUEI HSUEH - Y273335-X, natural da República Popular da China, nascida em 27 de abril de 1961, filha de Wu Tzu Lung e de Wu Chou Tasi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030936/2018-23).

YRAELI VIZCAINO GIL - V262101-J, natural da Venezuela, nascida em 24 de fevereiro de 1974, filha de Agostin Jose Vizcaino Quijada e de Olga Yolanda Gil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029380/2018-22);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 491, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Sem Efeito o registro inserido na Portaria CPMIG nº 276, publicada no Diário Oficial de 05 de agosto de 2019 que, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, concedeu naturalização em duplicidade a RUDOLF EDUARD VON -V183101-9, natural da Suíça, nascido em 22 de setembro de 1967, filho de Vincent Von Sinner e de Florence Von Sinner Heuer, residente no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista já ter sido incluído na Portaria CPMIG nº 271, publicada no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 492, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.024112/2012-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN EULOGIO CHIPANA RAMOS, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Chipana Ucharico e de Elsa Chipana Ramos, nascido em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de dezembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 493, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002087/2005-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE GABRIEL BALANDRAN JIMENEZ, de nacionalidade mexicana, filho de Jose Roberto Carmelo e de Carmen Jimenez, nascido na Cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, em 16 de outubro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 494, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.063096/2017-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIO ANDRES VALENCIA RIASCOS, de nacionalidade colombiana, filho de Alvaro Valencia Herrera e de Olga Lucia Riascos, nascido em Cali, na República da Colômbia, em 18 de janeiro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 495, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ALZIRA DE JESUS ALVES MORAIS - W466400-4, natural de Portugal, nascido em 01 de agosto de 1946, filha de João Batista Alves e de Maria Eulália Fidalgo, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08000.014369/2019-20).

FRANCISCO ROSA FARIA MENDONÇA FREIRE - V836235-S, natural de Portugal, nascido em 02 de novembro de 1999, filho de Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e de Maria Clara de P. M. da Costa Rosa Freire, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.002160/2019-32).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 496, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar a portuguesa abaixo relacionada a Outorga de Direitos Políticos a beneficiários de Igualdade e Direitos e Obrigações Civis, nos termos do Art. 17, do Decreto nº 3.927 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARIA LUISA RIBEIRO MARTINS - V781802-L, natural de Portugal, nascida em 26 de junho de 1954, filha de Jose Fernandes Martins e de Francelina Rosa Ribeiro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002694/2019-51).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 6083/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MOTASEM SAED SAEED DAR NASER
Processo: 08280.003299/2018-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6117/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: FRANÇOAR LUIS GOMES
Processo: 08400.009143/2018-13

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6132/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JACSON ELIAS
Processo: 08280.005017/2018-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6076/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: REOLINO GOMES
Processo: 08505.041155/2018-64

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6085/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: IKECHUKWU SUNDAY NKEECHI
Processo: 08505.024942/2018-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixa de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 6100/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: LIN CHAO WEN
Processo: 08505.063945/2018-09

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixa de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 6109/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: HAZEM ATOUI ATOUI
Processo: 08505.063114/2018-29

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 6118/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: LOAY DAEL SAIF AL-QUBATY

Processo: 08505.011668/2019-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6120/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: DANA DAEL SAIF AL-QUBATY.

Processo: 08505.011675/2019-23

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6139/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: RAHIK AHMED ABDELMOSSIF NASR MAHMOUD

Processo: 08495.000557/2019-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6167/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: TAIWO OLALEKAN LASISI

Processo: 08390.000765/2018-42

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II e III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6060/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: BAKARY DIENG

Processo: 08506.012013/2017-07

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da exigência formulada pela Divisão de Nacionalidade e Naturalização.

Despacho nº 6095/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado(a): PEDRO ADARMIS LA GUARDIA FLORES

Processo: 08297.002059/2018-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 66, inciso III, da Lei 13.445/17 c/c o art. 221 do Decreto 9.199/17.

Despacho nº 5991/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: FATHI ABDELAZIZ ABDELWAHAB WAHBA

Processo: 08505.035777/2017-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6164/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessada: IMAN TABBOUCH

Processo: 08389.008797/2018-25

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6169/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: MOHAMMAD EID BAGHDADI

Processo: 08280.006983/2018-38

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6176/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: JAIRO HERNANDO CAICEDO BOLANOS

Processo: 08280.020548/2018-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6152/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: LUKOMBO JOÃO PEDRO MAKANDI

Processo: 08457.016308/2016-96

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 6062/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: KANG HUNG CHENG

Processo: 08102.006896/2014-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6063/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: RANIA MOHAMAD HARB

Processo: 08389.007678/2016-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6064/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: BENEDICT IDEMUDIA IRABOR

Processo: 08505.003598/2017-76

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6066/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: ADOLFO XAVIER VIZINHO MAIA

Processo: 08710.300557/2016-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6068/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: MARIA BEATRIZ GROMICK

Processo: 08505.003213/2017-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6070/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: MAHER ALI NASSEREDDINE

Processo: 08389.003736/2017-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6071/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: EUN CHUL HWANG

Processo: 08505.013923/2017-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6072/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: FADI ISMAIL EL GHAZZAQUI

Processo: 08531.003460/2016-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6073/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: FERNANDO ALEJANDRO ALMEIDA ALONSO

Processo: 08506.009916/2017-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6075/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: SVETLANA VLADIMIROVNA BRANDI

Processo: 08458.004892/2017-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6077/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: DAVID GABRIEL HINOJOSA AMENABAR

Processo: 08376.000286/2018-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6078/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: JOAQUIM DO CEU RAIMUNDO FISICO

Processo: 08460.016185/2017-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6079/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: IBRAHIM MOHAMAD FAHS

Processo: 08389.007803/2017-46

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY



DESPACHOS

Despacho nº 32/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto - Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): EMANUEL ANTONIO MARQUES FELIZARDO
Processo nº 08505.036807/2011-72

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9613796).

Despacho nº 33/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a) - ANDRE NAWAF GHOUSAIN
Processo nº 08000.014109/2002-14

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9623072).

ALEXANDRE RABELO PATURY

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 483, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019, publicado no Diário Oficial da União da União em 05 de setembro de 2019, na seção 01, página 59.
Onde se lê: PORTARIA Nº 483, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Leia-se: PORTARIA Nº 484, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL**

DESPACHOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 396/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9622730), resolve: EXCLUIR a categoria dos Oficiais de Justiça ativos, inativos e pensionistas (do mesmo cargo) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, residentes na capital e em todas as comarcas e municípios do Estado do Espírito Santo do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, CNPJ 31.815.772/0001-05, processo nº 46207.005249/2005-17, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Sentença Judicial de 12/07/2019 (SEI nº 9600818), Mandado de Segurança Cível nº 1002867-07.2016.4.01.3400, procedente da 2ª Vara Federal Cível da SJDF, Justiça Federal da 1ª Região, e na NOTA TÉCNICA Nº 698/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9623665), resolve: a) Tornar Sem Efeito a NOTA TÉCNICA Nº 445/2016/AIP/SRT/MT (SEI nº 9624698) e Cancelar o Registro Sindical Provisório publicado no DOU de 24/08/2016, seção 1, pág. 44, nº 163, b) Manter o Arquivamento do Processo de Registro Sindical nº 46214.001367/2011-05 (SC10127), CNPJ nº 23.514.128/0001-79, de interesse do SINDPANPI - Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria de Parnaíba, publicado no DOU de 03/11/2011, seção 1, pág. 119, nº 211.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DA REDE INTEGRADA
DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 13, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 30 de agosto de 2019, Seção 1, página 102,
na linha em que se lê: "4. Referência - art. 5º, parágrafo único - Por exemplo, nas bases de frequências alélicas de Aguiar et al. (2014 e 2012), $N_{min} = 96.118$ ",
leia-se: "4. Referência - art. 5º, parágrafo único - Por exemplo, nas bases de frequências alélicas de Aguiar et al. (2014 e 2012), $N_{min} = 93.350$ ".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1.165 - Ato de Concentração nº 08700.004112/2019-72. Requerentes: Carta Mundi, Inc. e Naipes Heraclio Fournier S.A. Advogados: Marcos Exposto, Pedro Santiago, Barbara Rosenberg e Bruna Trevelin. Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 14/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE e com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 1.168 - Ato de Concentração nº 08700.004313/2019-70. Requerentes: Statkraft Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitorino Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santa Eugênia Energias Renováveis S.A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio C. S. Bueno, Leda Batista S. D. Lima, Carlos Eduardo Tobias e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.171 - Ato de Concentração nº 08700.004158/2019-91. Requerentes: Melhoramentos CMPC Ltda. e SEPAC Serrados e Pasta de Celulose Ltda. Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho e Renê Guilherme da Silva Medrado. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES**

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.474, de 4 de setembro de 2019, publicado no DOU de 5º de setembro de 2018, Seção 1, p. 62, , 157, n. 172, onde se lê: "no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017", leia-se: "no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018." E também, onde se lê: "48500.003879/2019-00 leia-se: "48500.003879/2019-55".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.470 Processo nº: 48500.002906/2019-72. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Texas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045201-7.01, com 82.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais.

Nº 2.471 Processo nº: 48500.002904/2019-83. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aroeira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045199-1.01, com 155.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais.

Nº 2.472 Processo nº: 48500.002905/2019-28. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aroeira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045200-9.01, com 42.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHO Nº 2.473, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005185/2017-91. Interessada: Interligação Elétrica Ivaí S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 022/2017-ANEEL, elaborado pela Interligação Elétrica Ivaí S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 022/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 022/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.485, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000457/2017-66. Interessados: Tibagi Energia SPE S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 6 de setembro de 2019. Usina: UHE Tibagi Montante. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 12.000 kW cada, totalizando 36.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tibagi, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.416, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.000426/2019-77. Interessado: JFG Energia S/A. Decisão: Conhecer do recurso impetrado pela JFG ENERGIA S.A em face do Despacho nº 2.190, de 8 de agosto de 2019, protocolado sob nº 48513.025424/2019-00, e dar-lhe deferimento. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.417, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003949/2019-75. Interessada: Concessionária Mosquitão S.A. - COMOSA Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser detido de forma compartilhada entre as empresas Ilcalopes, Helenacláudia e Lopes & Fontes. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.418, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.001284/2018-84. Interessada: Quanta Geração S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.245, de 30 de abril de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.419, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.002855/2019-89. Interessada: Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda. - Dois Saltos Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser detido de forma compartilhada entre Adhmar Vieira de Araújo Neto, Bolsa Brasileira de Loteamentos Ltda., Faviraujo Indústria e Comércio de Madeira S.A., Francisco Alberto Vieira de Araújo, José Renato Leal Waihrich, Luciana Pigatto Monteiro, Marcos Rodi Heusi e Monjoleiro Incorporações e Empreendimentos Imobiliários S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.190, de 8 de agosto de 2019, constante no Processo nº 48500.000426/2019-77, publicado no DOU de 12 de agosto de 2019, Seção 1, página 44, foi alterado o anexo. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.481, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005044/2007-04. Interessados: Centrais elétricas de Rondônia S.A. e Central Hidrelétrica Martinuv Ltda. Decisão: Aprovar o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica DT/327/2006 celebrado entre as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e a Central Hidrelétrica Martinuv Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAISDESPACHO
RELAÇÃO Nº 267/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5136/2019-850.248/2019-JOÃO IVAN BEZERRA DE ALMEIDA-
5137/2019-850.440/2019-REILA DOMENCIANO SILVA-
5138/2019-850.542/2019-JUNIOR DAMACENA SANTOS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5139/2019-850.209/2019-UM URUSSANGAMINÉRIOS LTDA-
5140/2019-850.218/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP-
5141/2019-850.221/2019-CELDO DOS SANTOS-
5142/2019-850.344/2019-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
5143/2019-850.494/2019-C DE OLIVEIRA CORDEIRO EIRELI-
5144/2019-850.507/2019-DELIO NUNES DE JESUS-
5145/2019-850.511/2019-MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
5146/2019-850.517/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP-
5147/2019-850.518/2019-ESIEL FERREIRA DA SILVA-
5148/2019-850.539/2019-JOAOQUIM RODRIGUES-
5149/2019-850.541/2019-JACKELINE MOREIRA FERNANDES ARRUDA-
5150/2019-850.554/2019-FAZE COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
5151/2019-850.565/2019-ADMILTON ARANTES DA SILVA-
5152/2019-850.569/2019-ESIEL FERREIRA DA SILVA-
5153/2019-850.590/2019-F DE P DA SILVA MINERADORA RIO MAMORE ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 71/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
868.134/2017-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME- Alvará nº3612/2018 -
Cessionario:868.119/2018-RN TELHAS E COBERTURA LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.105.609/0001-90

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.008/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.010/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.011/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.012/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.016/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.018/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.022/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.025/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.027/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.028/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.029/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.032/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.033/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.040/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.041/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.044/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.046/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
868.047/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº608/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.048/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.165/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-AI Nº36/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.110/2005-AREEIRO ILHA LTDA ME-OF. Nº610/2019
868.182/2015-OLIVIO NEVES BARBOZA JÚNIOR-OF. Nº612/2019

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 87/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)
800.502/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 05/12/2018
800.506/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 05/12/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
800.737/2009-FRANCISCO AMARY DE LIMA ME- DOU de 08/06/2018
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
800.022/2018-M. L. S. GONCALVES FELIX E CIA LTDA ME- DOU de 10/10/2018

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 36/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque - 844188/12 - Not.28/2019 - R\$ 6.794,58, 844190/12 - Not.29/2019 - R\$ 6.474,31

FERNANDO JOSÉ DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 94/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Katia Regina Figueiró d' Ornellas - 866876/16

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 39/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Delzuito Dos Sanos Ferreira - 840400/16 - Not.33/2019 - R\$ 203,83
j. j. Cavalcante Extração de Argila Eireli - 840196/18 - Not.37/2019 - R\$ 112,00
Patrícia Alves Cardoso - 840154/17 - Not.35/2019 - R\$ 7.844,19

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 40/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Delzuito Dos Sanos Ferreira - 840400/16 - Not.34/2019 - R\$ 4.020,86

j. j. Cavalcante Extração de Argila Eireli - 840196/18 - Not.38/2019 - R\$ 4.020,86

Maria Arioneide de Vasconcelos Luciano - 840214/17 - Not.32/2019 - R\$ 3.413,47

Patrícia Alves Cardoso - 840154/17 - Not.36/2019 - R\$ 8.041,73

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 73/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Leandro Guedes Bertossi - 886078/17

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 74/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Osni Mewes - 886176/15 - Not.92/2019 - R\$ 8.041,73

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 75/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Brase Brasil Extração Comercio e Industria de Estanho Ltda - 886152/12 - Not.69/2019 - R\$ 35.495,16

Leonildo Lopes de Novaes - 886587/11 - Not.67/2019 - R\$ 2.132,17
Osni Mewes - 886176/15 - Not.91/2019 - R\$ 4.146,09

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 117/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carbonífera Catarinense Ltda - 3156/36 - Not.314/2019 - R\$ 4.329,62, 3156/36 - Not.315/2019 - R\$ 4.158,74, 3156/36 - Not.316/2019 - R\$ 4.158,74, 3156/36 - Not.317/2019 - R\$ 4.158,74, 3156/36 - Not.318/2019 - R\$ 4.158,74, 3156/36 - Not.319/2019 - R\$ 4.158,74, 3156/36 - Not.320/2019 - R\$ 4.158,74, 3156/36 - Not.321/2019 - R\$ 8.348,32, 3156/36 - Not.322/2019 - R\$ 4.174,16

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 87/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)
800.502/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 05/12/2018
800.506/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 05/12/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
800.737/2009-FRANCISCO AMARY DE LIMA ME- DOU de 08/06/2018
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
800.022/2018-M. L. S. GONCALVES FELIX E CIA LTDA ME- DOU de 10/10/2018

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 89/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.544/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-OF. Nº1113/2019

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.301/2011-ASSIS FERNANDO COSTA GUSMÃO
800.157/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA
800.569/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA
800.581/2016-LUIZ GENTIL NETO ME
800.605/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA
800.639/2016-MONT GRANITOS S A
800.640/2016-MONT GRANITOS S A
800.655/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA
800.669/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA
800.690/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de

pesquisa(324)
800.765/2015-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-ALVARÁ Nº9.751/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição

de recurso: 30 dias(644)
800.623/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A - AI Nº307/2018
800.681/2015-MERCURIUS ENGENHARIA S A - AI Nº282/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.443/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF. Nº855/2019
800.676/2014-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº887/2019
800.683/2014-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº896/2019
800.751/2015-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº893/2019

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
800.660/2007-JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP- AI

Nº134/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 90/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
800.021/2018-AMILTON XAVIER DE LIMA ME
800.043/2018-AMILTON XAVIER DE LIMA ME

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
800.021/2018-AMILTON XAVIER DE LIMA ME
800.043/2018-AMILTON XAVIER DE LIMA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de

pesquisa(194)
800.479/2016-PEDRO HONORATO DE LIMA- Cessionário:800.021/2018 e
800.043/2018-AMILTON XAVIER DE LIMA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.450/2014-J C MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº738/2019
800.393/2015-FRANCISCO SILVANOR DE VASCONCELOS-OF. Nº943/2019
800.514/2015-JOSE WILSON PINHEIRO DE SOUSA ME-OF. Nº933/2019
800.325/2016-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME-OF. Nº942/2019

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
800.450/2014-J. C. MINERAÇÃO LTDA - ME- AI Nº69/2019

Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
800.514/2015-JOSE WILSON PINHEIRO DE SOUSA ME- AI Nº610/2016
Aceita a defesa apresentada(1192)

800.514/2015-JOSE WILSON PINHEIRO DE SOUSA ME
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
800.472/2006-CERÂMICA SANTA RITA LTDA.
800.054/2007-MURILO BRASIL VIEIRA

Autoriza redução de área(1207)
800.744/2012-F K CONSTRUÇÕES LTDA- Área reduzida de 49,51 para 27,84
800.392/2013-MULTI COMÉCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP- Área reduzida

de 49,70 para 37,65

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
800.042/2018-AMILTON XAVIER DE LIMA ME
800.087/2018-AMILTON XAVIER DE LIMA ME

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
800.087/2017-INDÚSTRIA DE BRITAGEM IGUATÚ LTDA ME-OF. Nº153/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.077/2018-MINERAÇÃO BOM JESUS DOS AFLITOS LTDA ME

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 91/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.536/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

800.537/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
800.538/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
800.539/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
800.542/2018-RONALDO DOS SANTOS ALVES
800.071/2019-GRIFO MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.404/2018-METANEIDE LTDA-OF. Nº1105/2019
800.408/2018-AGROPECUÁRIA CARVALHO E ROCHA LTDA ME-OF. Nº867/2019
800.421/2018-CONSTRUTORA PARENTE VIANA LTDA-OF. Nº1106/2019
800.430/2018-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1114/2019
800.451/2018-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº909/2019
800.485/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF.

Nº934/2019

800.497/2018-AQUACLARA AQUACULTURA SANTA CLARA LTDA.-OF.

Nº936/2019

800.498/2018-AQUACLARA AQUACULTURA SANTA CLARA LTDA.-OF.

Nº936/2019

800.516/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº912/2019
800.517/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº912/2019
800.518/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº912/2019

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.012/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.013/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.014/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
800.444/2014-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº262/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 92/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.107/2019-J. JUSCELINO DO NASCIMENTO ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de

exigência(122)
800.198/2014-GEOCORR GESTORA DE ATIVOS MINERÁRIOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.390/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº1128/2019
800.472/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº1127/2019

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.422/2016-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME- Área de 735,25 para
205,02-QUARTZITO-VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.342/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
800.008/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
800.009/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)
800.030/2017-IMARF INDÚSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA-ALVARÁ

Nº6347/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.024/1998-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA
CARIRI CEARÁ-OF. Nº911/2019

800.964/2007-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº931/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.314/2009-F MOTA FILHO ME-OF. Nº1080/2019
800.169/2015-EMPREENHIMENTOS CERÂMICOS ITAIÇABA LTDA.-OF. Nº1.108/2019

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
801.080/2010-JOAOQUIM LOPES DE MENEZES
800.329/2014-CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

800.609/2014-ALCANTARA & BALBINO CONSTRUÇÕES LTDA-
Cessionário:RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA BALBINO- CNPJ 30.258.555/0001-07- Registro
de Licença Nº 28/2015- Vencimento da Licença: 24/06/2021

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
800.622/2016-INDÚSTRIA DE TIJOLOS DE ALMEIDA LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
800.464/2017-JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO SILVA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.318/2012-LM INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA
800.749/2012-CONSTRUTORA GETEL LTDA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
800.007/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-AI Nº140/2018

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 94/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias. (6.41)
Adalfonso Belchior Chaves - 800703/16
Hgn Mineração Ltda - 800310/16

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.035/2019-FLAVIO ALEXANDRE MELCHIADES SALVADEGO
803.036/2019-FLAVIO ALEXANDRE MELCHIADES SALVADEGO
803.040/2019-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
803.050/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
803.051/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
803.052/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
803.053/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA



803.054/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
 803.055/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
 803.056/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
 803.057/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
 803.058/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
 803.059/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
 803.060/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
 803.063/2019-MINERADORA SÃO CAMILO LTDA
 803.064/2019-MINERACAO NORDESTE LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 803.037/2019-VANGUARDA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº106/2019
 803.048/2019-ARGO MINERADORA LTDA-OF. Nº107/2019
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 803.017/2007-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº94/2019
 803.106/2010-J FERNANDO TAJRA REIS-OF. Nº109/2019
 803.107/2010-J FERNANDO TAJRA REIS-OF. Nº109/2019
 803.396/2013-J FERNANDO TAJRA REIS-OF. Nº110/2019
 803.397/2013-J FERNANDO TAJRA REIS-OF. Nº110/2019
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 803.424/2013-KALIANE DE ASSIS SOUSA- Cessionário:ÁGUA MINERAL SERRA
 DA CAPIVARA LTDA- CPF ou CNPJ 27.890.816/0001-94- Alvará nº2023/2014
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 803.029/2015-COOPERATIVA DE MINERADORES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-AI Nº199/2019
 803.030/2015-COOPERATIVA DE MINERADORES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-AI Nº198/2019
 803.112/2015-COOPERATIVA DE MINERADORES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-AI Nº201/2019
 803.062/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº231/2019
 803.063/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº217/2019
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
 803.276/2012-BRITAPLAN MINERACAO LTDA - AI Nº99/2019
 803.277/2012-BRITAPLAN MINERACAO LTDA - AI Nº100/2019
 803.278/2012-BRITAPLAN MINERACAO LTDA - AI Nº101/2019
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 803.150/2017-NARITA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 13/2019 - Vencimento em 16/08/2027
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 803.201/2017-FRANCISCO ADRIANO TAJRA CASTELO BRANCO- Registro de Licença Nº 10/2018 - Vencimento em 18/07/2021

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 35/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
 Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 803108/16
 Ceramica Alvorada Ltda (M.A.G.L. Gonçalves) - 803356/13
 Cibra Mineração e Industria Ltda - 803107/13
 Marcos Antonio Lages Gonçalves - 803259/13

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 37/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Carlos Augusto Vieira - 803197/18 - A.I. 186/19
 Cawav Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp - 803116/17 - A.I. 191/19
 Cbc Mineração Ltda me - 803255/16 - A.I. 174/19
 Eliezer Deveza Mendes - 803199/18 - A.I. 185/19
 Fernando da Silva Coelho - 803268/11 - A.I. 180/19
 Granlunz Mineração - 803010/19 - A.I. 175/19
 Hgn Mineração Ltda - 803037/17 - A.I. 207/19, 803038/17 - A.I. 205/19,
 803039/17 - A.I. 204/19, 803040/17 - A.I. 203/19, 803041/17 - A.I. 202/19
 Leonardo Boiago Poy - 803191/18 - A.I. 188/19
 Mineradora Campevi Ltda Epp - 803224/16 - A.I. 181/19
 Mineradora Campo Fértil Extração de Cálcaro Ltda - 803050/18 - A.I. 200/19
 Moacir Austerno Cardoso - 803190/18 - A.I. 190/19
 Pedra Limpa Construções Ltda me - 803060/17 - A.I. 195/19
 Representação São Raimundo Nonato Ltda - 803024/18 - A.I. 176/19
 Rmb Manganês LTDA. - 803061/18 - A.I. 194/19, 803062/18 - A.I. 193/19
 Roberto Bettega Noleto Sousa - 803025/18 - A.I. 211/19, 803026/18 - A.I. 210/19,
 803027/18 - A.I. 209/19, 803028/18 - A.I. 208/19
 Serra Negra Mineração Ltda - 803115/17 - A.I. 192/19

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 651, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
352073	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER SINTÉTICO 5W-30 API SN PLUS	48600.200585/2018-61	19607
350488	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL LONG LIFE	48600.200918/2019-32	17691
353677	LS MITRON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	13.677.964/0002-00	BLUE OIL MULT	48600.201113/2019-14	19572
346729	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	14.791.264/0001-15	MULT LUB AGILE SYNTH	48600.201414/2019-30	17786
348134	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SMO CLASSIC SL	48600.201672/2019-16	19602
348142	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SMO CLASSIC SL	48600.201673/2019-61	19602
348145	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SMO CLASSIC SL	48600.201674/2019-13	19602
353941	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	MONTANA MAAX PLUS K	48600.201710/2019-31	19608

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 102/19

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
 (6.35)
 Águas Novas Incorporações de Imóveis Ltda - 810169/18 - A.I. 212/19
 Alexandro Avila da Silva - 811156/17 - A.I. 169/19
 Bolognesi Engenharia Ltda - 810131/18 - A.I. 206/19
 Comin e Cia Ltda - 810207/09 - A.I. 172/19
 Cristian Rafael Rodrigues me - 810107/19 - A.I. 233/19
 Forquilha Comercio e Extração de Carvão LTDA. - 810258/18 - A.I. 214/19,
 810259/18 - A.I. 215/19
 Irineo Schneider - 810076/19 - A.I. 230/19
 Joao Gabriel Soares de Barros Hillal - 810007/17 - A.I. 183/19
 Jorge Roberto Ferreira da Silva - 810072/19 - A.I. 229/19
 José Augusto Pereira Oppelt - 810834/08 - A.I. 171/19
 810102/19 - A.I. 232/19
 Locação de Máquinas Para Construção e Terraplenagem Rodrigo Ltda me -
 Lourenço Capelesso - 810193/16 - A.I. 182/19
 Lucio Gonçalves da Silva Junior - 811044/17 - A.I. 189/19
 Maria Angelica do Amaral Zenkner - 810202/18 - A.I. 213/19
 Megafer Indústria e Comércio de Materiais de Construção LTDA. - 810061/19 -
 A.I. 228/19
 Nilse Lurdes Sandri - 810275/18 - A.I. 218/19
 Norton Kesting Ferreira - 810132/19 - A.I. 235/19
 Otmar Carlos Cirolini Junior Epp - 811102/17 - A.I. 187/19
 Prosper Mineração Ltda - 810038/19 - A.I. 225/19, 810039/19 - A.I. 226/19,
 810040/19 - A.I. 227/19
 Ricardo Flores Pinto - 811653/15 - A.I. 177/19, 811654/15 - A.I. 178/19
 Rsu Energia Renovável S.A. - 810030/19 - A.I. 221/19
 Serra Leoa Mineração e Construção Ltda - 810074/18 - A.I. 197/19
 Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 810999/18 - A.I. 220/19, 811716/15 - A.I.
 179/19
 Vima Participações Ltda - 810113/19 - A.I. 234/19

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 106/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 a j Magedanz Industria de Pedras Ltda me - 810377/17
 Alimir Tubias Machado Calil - 810500/18
 Cleber Aires da Silveira - 810537/17
 Jorge Luiz Cardozo - 810779/17, 810780/17
 Leandro Lenhard - 810214/17
 810159/16 Metalsul Sistemas de Limpeza e Conservação Ltda - 810157/16, 810158/16,

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 108/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Fabiana Dos Santos Massena Cpf/cnpj :05.531.859/0001-40 -
 Processo minerário: 810869/06 - Processo de cobrança: 910274/19 Valor: R\$.12.575,43

RONALDO MOSSMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 59/2019

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 858.025/2006-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA- Registro de Licença Nº 06/2006 - Vencimento em 13/12/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



351125	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	71.770.689/0001-81	EVOLUTION 900FT	48600.201737/2019-23	17640
354041	SUPORTE E SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA EIRELLI - EPP	23.445.886/0001-82	SS CAR LUB MOTOR OIL SM	48600.201770/2019-53	19609
351148	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	71.770.689/0001-81	RUBIA TIR 7900 FE	48600.201783/2019-22	17749
351444	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE FULL SYNTHETIC CVT FLUID	48600.201889/2019-26	19603
355278	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA GP 4 TEMPOS	48600.201928/2019-95	18266
355306	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPREMA SL	48600.201930/2019-64	18264
355555	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPREMA SL	48600.201931/2019-17	18265
355629	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPREMA SS	48600.201933/2019-06	18319
355264	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPREMA SS	48600.201934/2019-42	18319
353999	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPREMA SS	48600.201937/2019-86	18319
351475	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	DAF PREMIUM	48600.201942/2019-99	19604
353705	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA SINTÉTICO	48600.201944/2019-88	8848
351500	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	DAF PREMIUM PARA EIXO	48600.201947/2019-11	19605
351515	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	DAF SUPER PARA EIXO	48600.201948/2019-66	19606
355293	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 68 PLUS	48600.201988/2019-16	19610
355625	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	TITAN CYTRAC RR SAE 75W-90	48600.202122/2019-14	19612
355333	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	KLÜBER SUMMIT PGS 32	48600.202527/2019-52	19611

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.456, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º Serão desconsiderados, para fins de inclusão neste cadastro, os fundos que não enviarem suas informações até 30 de setembro de cada ano.

§ 2º Será considerado regular o CNPJ com registro de matriz e natureza jurídica de Fundo Público, de acordo com as Resoluções nº 01 e 02, de 19 de novembro de 2018 da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA:

I - código 131-7 - Fundo Público da Administração Direta Federal;

II - código 132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal; e

III - código 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 2º Os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente devem renovar seu cadastramento sempre que sofrerem alterações ou quando a Receita Federal do Brasil neles encontrar alguma inconsistência.

Art. 3º Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal deverão cumprir as seguintes condições:

I - vinculação a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - vinculação a CNPJ com natureza jurídica de código, § 2º, do art. 1º desta Portaria;

III - vinculação a CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - vinculação a CNPJ com endereço em Estado ou Município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

V - vinculação a conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - vinculação a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que controlarem os respectivos fundos constantes das relações referidas no caput deste artigo, sempre que verificarem incorreções nos dados

cadastrados, devem efetuar o recadastramento no formulário contido no link: <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/cadastramento-de-fundos>, até setembro de cada ano.

Art. 4º A veracidade das informações sobre os fundos constantes no Cadastro Nacional é de inteira responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à Receita Federal do Brasil até o dia 31 de outubro de cada exercício, em observância ao art. 260-K, da Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 304, de 11 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 2.462, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta o procedimento de designação dos conselheiros representantes dos anistiados da Comissão de Anistia.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 10.559, de 2002, e na Portaria nº 376, de 2019, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para designação, pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dos membros representantes dos anistiados políticos, conforme previsto no §2º do art. 12 da Lei nº 10.559, de 2002.

Art. 2º Para preenchimento das vagas destinadas aos Conselheiros representantes dos anistiados, a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, convocará as associações de anistiados políticos a encaminharem suas indicações para composição do Conselho.

Art. 3º A convocação das associações será feita por edital a ser publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Comissão de Anistia.

Art. 4º As associações terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação, para apresentarem suas indicações.

Art. 5º A Ministra de Estado escolherá dentre os nomes encaminhados pelas associações.

Art. 6º Escolhido o representante, a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicará portaria de designação na imprensa oficial.

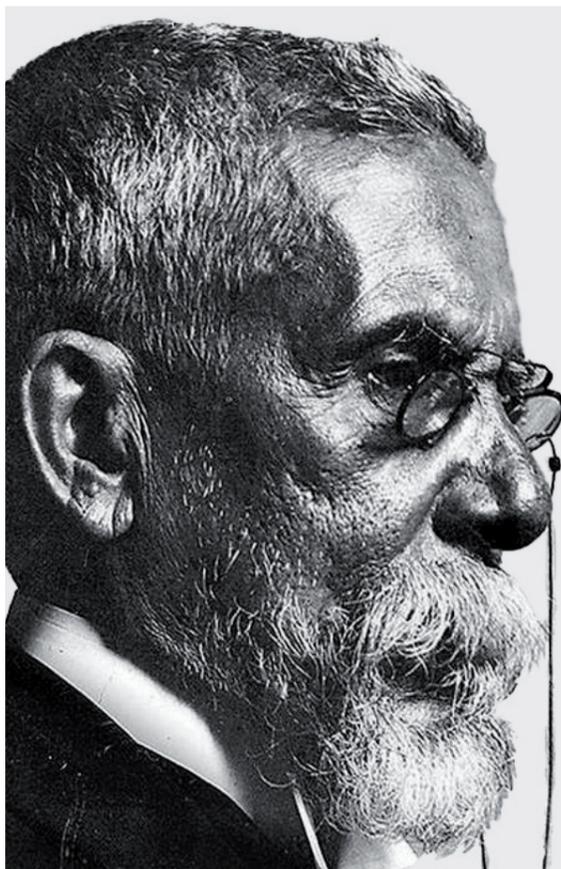
Art. 7º A participação como conselheiro da Comissão de Anistia será considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 8º Ficam os Conselheiros da Comissão de Anistia submetidos às disposições da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 9º Fica revogado o art. 36 da Portaria nº 376, de 2019.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.296, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA nos Municípios e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia nas Propostas SAIPS nº 33993 e 80794, e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.003383/2019-17, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Pronto Atendimento - UPA nos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
291480	BA	ITABUNA	9443088	Municipal	33993	III	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA III	R\$ 1.200.000,00
293010	BA	SENHOR DO BONFIM	9560785	Municipal	80794	I	82.66 - UPA 24H NOVA OPCA I	R\$ 600.000,00
TOTAL								R\$ 1.800.000,00

PORTARIA Nº 2.355, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Central de Regulação das Urgências - CRU, Unidades de Suporte Avançado - USA, Unidades de Suporte Básico - USB e Unidade Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.205/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Município de Feira de Santana (BA);

Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Jequié/BA, 01 (uma) Unidade de Suporte Básico e 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado do SAMU 192, no Município de Jequié (BA);

Considerando a Portaria nº 4.094/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico do Município de Ibirapua (BA) a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria nº 4.282/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita a Central de Regulação das Urgências e 01 (uma) Unidade de Suporte Básico, pertencentes ao (SAMU 192) do Município de Brumado (BA);

Considerando a Portaria nº 280/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2011, que habilita o Município de Nova Viçosa (BA), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2011, que habilita o Município de Mucuri (BA), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria nº 282/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2011, que habilita o Município de Itanhém (BA), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria nº 1.086/GM/MS, de 12 de maio de 2011, que habilita o Município de Prado (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria nº 1.261/GM/MS, de 31 de maio de 2011, que habilita o Município de Itamaraju (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria nº 1.460/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que habilita o Município de Teixeira de Freitas (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria nº 2.525/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Município de Caravelas (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria nº 2.623/GM/MS, de 3 de novembro de 2011, que habilita 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado, pertencente ao (SAMU 192) do Município de Brumado (BA);

Considerando a Portaria nº 3.049/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita o Município de Medeiros Neto (BA) a receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Alcobaça (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Teixeira de Freitas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 73/GM/MS de 21 de janeiro de 2013, que habilita o Município de Dom Basílio (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Brumado (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.057/GM/MS, de 23 de julho de 2015, que habilita o Município de Lajedão (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Teixeira de Freitas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.261/GM/MS, de 06 de setembro de 2017, que habilita o Município de Conceição do Jacuípe (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB) base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Feira de Santana (BA);

Considerando a Portaria nº 3.049/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, que habilita o Município de Iará (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básica (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Feira de Santana (BA);

Considerando a Portaria nº 3.063/GM/MS, de 17 de novembro de 2017, que habilita o Município de Conceição do Jacuípe (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Feira de Santana (BA);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139447/2019-17, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências - CRU, Unidades de Suporte Avançado - USA, Unidades de Suporte Básico - USB e Unidade Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.852.960,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
290080	BA	ALCOBAÇA	7041853	MUNICIPAL	43793	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
290460	BA	BRUMADO	6944728	MUNICIPAL	32794	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	207.858,00
290460	BA	BRUMADO	6968236	MUNICIPAL	32794	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
290460	BA	BRUMADO	6563023	MUNICIPAL	32794	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
290690	BA	CARAVELAS	7051891	MUNICIPAL	47816	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291280	BA	IBIRAPUÃ	7067593	MUNICIPAL	32093	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291560	BA	ITAMARAJU	7045131	MUNICIPAL	50573	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291560	BA	ITAMARAJU	7045123	MUNICIPAL	50573	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
291600	BA	ITANHÉM	7037716	MUNICIPAL	47813	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291890	BA	LAJEDÃO	7423993	MUNICIPAL	33033	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
292110	BA	MEDEIROS NETO	7024355	MUNICIPAL	15751	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
292200	BA	MUCURI	6965458	MUNICIPAL	18297	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
292300	BA	NOVA VIÇOSA	7024207	MUNICIPAL	32019	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
292550	BA	PRADO	6608760	MUNICIPAL	18142	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	6658954	MUNICIPAL	42473	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	207.858,00
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	6941869	MUNICIPAL	42473	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	6941842	MUNICIPAL	42473	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	6943586	MUNICIPAL	30673	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	207.858,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	7234678	MUNICIPAL	30673	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	3366308	MUNICIPAL	30673	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	7234694	MUNICIPAL	30673	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	7234716	MUNICIPAL	30673	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	7234732	MUNICIPAL	30673	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	7234740	MUNICIPAL	30673	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	7234805	MUNICIPAL	30673	MOTOLÂNCIA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	-
290850	BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	9023097	MUNICIPAL	30673	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
290850	BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	9023070	MUNICIPAL	30673	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291450	BA	IRARÁ	9064532	MUNICIPAL	30673	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291800	BA	JEQUIÉ	6413684	MUNICIPAL	95154	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	207.858,00
291800	BA	JEQUIÉ	7031696	MUNICIPAL	95154	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291800	BA	JEQUIÉ	7789971	MUNICIPAL	95154	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
291800	BA	JEQUIÉ	7031688	MUNICIPAL	95154	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
291010	BA	DOM BASÍLIO	7061781	MUNICIPAL	61053	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
TOTAL								3.852.960,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 847, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de 2017 do projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
CNPJ: 65.149.734/0001-82
Município/UF: Santa Luzia/MG

Título do projeto: Integração sensorial - Desenvolvendo potencialidades.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

(SAES/MS)

Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2017
Processo NUP: 25000.074568/2015-82
Embasamento: Parecer de Mérito nº 395/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 4360459)

Resultado: APROVADO
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017 que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.435072/2017-51	HELOIZA CRISTINA PEREIRA	5100391	MT	CUIABÁ



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019

Aos vinte e seis dias de agosto de dois mil e dezenove às quatorze horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Terceira (23a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, o Procurador Regional do Trabalho Luercy Lino Lopes, o Subprocurador-Geral do Trabalho José de Lima Ramos Pereira e a Procuradora Regional do Trabalho Virgínia Maria Veiga de Senna, Membro Suplente. A sessão foi suspensa às dezessete horas e quinze minutos e reaberta no dia vinte e sete de agosto às dez horas e quarenta minutos. A Dra. Eliane Araque dos Santos foi designada relatora "ad hoc" dos processos da Dra. Mariane Josviak. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000053.2015.09.001/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAÍ, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Relator.

Processo IC-000609.2015.15.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA SÃO LUIZ DE CINEMAS LTDA - EPP, NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-003641.2016.15.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A (FILIAL LOUVEIRA) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-005826.2017.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA PIESTUN BRANCO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), INQUIRIDO: SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000171.2017.04.005/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: COUTINHO RODRIGUES E GONÇALVES LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000009.2017.14.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: DROGARIA VILLAGE LTDA - EPP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-002770.2018.15.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA, INVESTIGADO: ZEZITO VIEIRA DOS SANTOS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Luercy Lino Lopes, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pelo Dr. Luercy Lino Lopes. Vencido o Relator.

Processo IC-000766.2019.18.000/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: ANGELA SILVA XAVIER 05643839962 - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000165.2019.23.001/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MOTO MAIS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000273.2011.12.005/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: 2 VT BLUMENAU, INQUIRIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A. (EST UNIF) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000907.2014.01.004/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALPHA 3 ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, NOTICIANTE: DANIEL DA SILVA OLIVEIRA LIMA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas desvio de função, registro, alimentação e fraude, e não homologar o arquivamento quanto ao tema abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000604.2015.14.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: LOJAS RENNEN S/A (FILIAL PORTO VELHO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001247.2016.03.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: RONALDO MAIA COSTA, INQUIRIDO: TEKSID DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003942.2016.03.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: META ESCOLA TÉCNICA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema assédio moral/abuso do poder hierárquico do empregador, e homologar no que se refere aos temas demissão por preconceito, redução da carga horária e pagamentos não contabilizados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000831.2016.04.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ROSELI LEAL DA SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-004041.2016.09.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas jornada de trabalho, descanso semanal e intervalos, e homologar em relação aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000308.2016.11.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: NAVECON NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000038.2016.18.001/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001758.2017.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001852.2017.04.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PORTOAL COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA - EPP, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas assédio moral/abuso do poder hierárquico do empregador/discriminação à gestante e intervalos e homologar no que se refere aos temas descanso semanal, descontos indevidos e não aceitação de atestados mé dicos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002844.2017.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESCOLA INFANTIL GIRAFINHA TRAVESSA LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema assédio moral/abuso do poder hierárquico do empregador e homologar no que se refere aos temas relacionados ao meio ambiente do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001565.2017.11.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GAZIL COM E SERV DE CONST LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000891.2018.01.004/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HORTIFRUTI PREÇO JUSTO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas assédio moral/abuso do poder hierárquico do empregador e assédio sexual e homologar no que se refere ao tema registro, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000134.2018.01.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMINIO ELISA LAKE & BEACH, NOTICIANTE: PTM NITERÓI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003716.2018.03.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALA SEGURANÇA LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002889.2018.06.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A (VIDE DENÚNCIA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao "não recolhimento do FGTS", ao "não pagamento do descanso semanal", à "não concessão de pausas e folgas na jornada laboral", determinando o acréscimo ao temário do atributo "abuso do poder hierárquico"; e, não homologar o arquivamento no tocante aos atributos "constrangimentos", "carga abusiva de trabalho", "não fornecimento de água potável", "instrumento de trabalho precário", "advertências indevidas por pausas pessoais, no qual a empresa alega ser pausa improdutiva" ("abuso do poder hierárquico"), determinando a Origem que notifique o sindicato profissional, com cópia da NF, para que adote as medidas cabíveis quanto ao descumprimento de cláusula de CCT que trata sobre folgas aos domingos nos termos do art. 872 da CLT da Súmula/TST nº 286, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001558.2018.07.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: COBCRED RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000547.2018.19.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000349.2018.19.001/6 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: FAZENDA MALÍCIA - PEDRO ACIOLI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000701.2019.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: KIOTO SERVICOS DE DEDETIZACAO E IMUNIZACAO LTDA , NOTICIANTE: PHILUPE PEREIRA JARDIM - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação aos temas "desvio de função" e "pagamentos não contabilizados", e não homologar no tocante ao atributo "abusos decorrentes do poder hierárquico (coação para devolução de multa rescisória)", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001113.2019.01.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: H3 SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Mariane Josviak. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001439.2019.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: RRR PRESENTES LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001499.2019.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ONYX PROMOTORA DE VENDAS E TREINAMENTO LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002474.2019.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SERV-TEC SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001222.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: IRACEMA LOPES DE OLIVEIRA CABELEIREIRA ME (STUDIO ARK) - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere ao tema jornada, e não homologar o arquivamento quanto ao tema abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-003650.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO EDIFICIO INSPIRATTO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema abuso do poder hierárquico do empregador e homologar no que se refere aos temas desvio de função e pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000295.2019.02.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL NOSSO LAR - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, apenas no que diz respeito aos temas "CTPS e registro de empregados"; "jornada extraordinária" e "intervalo intrajornada"; não homologar, por unanimidade, o arquivamento no que tange às irregularidades sobre "meio ambiente laboral" ("ergonomia" e "doença ocupacional") e, por maioria, não homologar o tema "assédio moral", nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido parcialmente o Dr. José de Lima Ramos Pereira quanto a não homologação do tema "assédio moral".

Processo NF-000474.2019.02.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: ERNESTO PICCELI JUNIOR SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO- JVANS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000559.2019.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: OMILIA RESTAURANTE LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002685.2019.03.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ARMAZÉNS E MERCEARIA PERDIGÃO LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas assédio sexual, abuso do poder hierárquico do empregador e trabalho infantil e homologar no que se refere ao tema desvio de função, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000404.2019.03.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONVENIÊNCIA DE BEBIDAS JM, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao tema "jornada extraordinária em desacordo com a lei", e não homologar quanto aos temas "EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivo" e "assédio moral", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000426.2019.03.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: H & H CONFECÇÕES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema "EPI" e homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000480.2019.03.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: MISSÃO SAL DA TERRA - UAI PAMPULHA, NOTICIADO: UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO - UAI/SÃO JORGE MISSÃO SAL DA TERRA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002017.2019.04.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTICIADO: TABERNA BISTRÔ - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema assédio moral/abuso do poder hierárquico do empregador e homologar no que se refere ao tema atraso de salários, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000870.2019.05.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, NOTICIANTE: SANDRO NUNES FIGUEIREDO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000032.2019.06.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUSICARTE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas não concessão de férias e feriados; e, por unanimidade, homologar no que se refere aos temas registro, desvio de função, FGTS e atraso de salários, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000548.2019.06.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000730.2019.06.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ELISABETE CARNEIRO LEÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.04. Férias e 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; e, por maioria, não homologar o indeferimento liminar quanto aos temas 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei e 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000779.2019.06.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: INTEGRA BRASIL TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000122.2019.07.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: JOSE VANDERLAU SOARES ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do PP em relação aos temas "ausência de CTPS e registro de empregados", "jornada extraordinária", "desvio de função", "vale transporte", "salário inferior ao mínimo legal", "férias" e "gratificação natalina" e "condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho" e não homologar o indeferimento no tocante ao atributo "assédio moral", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000255.2019.07.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FRANCY CLÉBIO LIMA DE SOUSA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000920.2019.07.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CRISTIANA LIMA DA SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: DEPÓSITO PRATCONSTRUÇÕES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001305.2019.07.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: YPLASTIC EMBALAGENS PLASTICAS S.A - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001289.2019.10.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: DIVA DA SILVA MARINHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001947.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RODRIGUES DE OLIVEIRA & MAGALHAES - CENTRO ESPECIALIZADO EM TERAPIAS ESTETICAS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de indeferimento no que se refere aos temas alimentação do trabalhador, salário profissional, vale transporte e ajuda de custo, e não homologar quanto aos temas meio ambiente do trabalho e assédio moral/abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002143.2019.15.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ROMAO GOGOLLA JUNIOR ANDAIMES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000200.2019.15.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, no que se refere aos demais temas, e não homologar o arquivamento quanto ao tema abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000060.2019.15.002/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: COMERCIAL TUAN MAT P CONSTRUCAO LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000077.2019.15.002/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: R3 PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000422.2019.15.002/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI, NOTICIANTE: SINDEEPRES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSEDE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000047.2019.15.003/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FLÁVIO ADRIANO RUIZ, INVESTIGADO: VENT-LUZ MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento e relação aos temas "acúmulo de função" e "ausência de registro de empregados", "PPRA/PCMSO", "EPI's" e "controle de jornada" e não homologar o arquivamento quanto ao tema "assédio moral", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000651.2019.16.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE-100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NOTICIADO: RAIMUNDO NONATO (SOARES) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000151.2019.17.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: LABORATÓRIO FLEMING ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLOGICA S/S LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000887.2019.17.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALMEIDA & PANDOLFI DAMICO ADVOGADOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o indeferimento liminar em relação aos temas "não pagamento de horas extras e a não concessão de auxílio transporte e alimentação" determinando a conversão do feito em diligência e a notificação da denunciante para informações complementares sobre o suposto assédio moral, determinando por fim a remessa dos autos à Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho - CONAFRET para manifestação sobre o indeferimento liminar do IC, em especial sobre a denúncia de fraude na contratação de advogados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000880.2019.18.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: IZAKLENE PEREIRA LUZ, NOTICIADO: LUZ & GRACE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000518.2019.20.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMERCIAL DE MERCADORIA S&H EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000484.2019.21.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: DROGARIA PORTAL LTDA - EPP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000090.2019.23.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: DI DOMENICO RESTAURANTE LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000142.2019.23.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: L. L. PIASSA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.



3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-003516.2016.15.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MGC LOCADORA DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA., NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-002528.2017.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARTINS BASTOS ADVOGADOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000112.2017.03.005/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, NOTICIANTE: EDUARDO DE LIMA SARDINHA BARRETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002907.2017.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CAROLDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003772.2017.06.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa e violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa; por maioria, prover o recurso, para o acolhimento da preliminar de violação ao princípio da publicidade e declarar nulos todos os atos praticados após a realização da audiência em 20/06/2018 (doc. 066673.2018), devendo os presentes autos serem remetidos ao órgão de origem para que seja oportunizado à recorrente tecer considerações ou se contrapor aos atos até então praticados, bem como indicar as provas que pretende produzir para consubstanciar a denúncia de assédio moral/perseguição por ela formulada; por unanimidade, em sede revisional, homologar o arquivamento no que se refere aos temas assédio moral e perseguição a trabalhadora, determinando o prosseguimento do feito no que tange à denúncia de irregularidades no âmbito do acordo coletivo firmado entre os investigados, nos termos do voto do Relator. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira que não acolheria a preliminar. Acompanhou o julgamento do feito, pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, a Dra. Naara Tarrad Rocha Wanderley - OAB/PB 16.931.

Processo IC-000644.2017.18.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000440.2017.19.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000572.2018.03.002/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: NR ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SKYMARK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002400.2018.05.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: RESTAURANTE VERANO LTDA - ME, NOTICIANTE: VERA LUCIA DOS SANTOS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001866.2018.07.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: INSTITUTO COMPARTILHA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000013.2018.09.001/3 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: BONECHAR CARVAO ATIVADO DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: INSTITUTO GLOBAL DE PLANTAS E FLORESTAS, INQUIRIDO: PROFOSCAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001330.2018.10.000/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO - DRA. ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002847.2018.10.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/DF, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000225.2018.19.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA AGRICOLA DO VALE DO SATUBA - COPERVALES, INQUIRIDO: COOPERATIVA AGRICOLA DO VALE DO SATUBACOPERVALES, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001938.2019.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MC DONALD'S), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, com acréscimo de fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002078.2019.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA (SPX DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003679.2019.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA (SPX DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000294.2019.03.010/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CERÂMICA IGARATINGA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARÁ DE MINAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000754.2019.07.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: THAWA CREATIVE IDEAS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, em análise revisional, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000115.2019.09.007/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não receber a segunda NF como recurso e, em sede de apreciação revisional, homologar o indeferimento de instauração de inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002065.2019.15.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO EDIFICIO PORTINARI, NOTICIANTE: ISAO YOSHIDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000340.2019.18.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: FLAVIO S CALCADOS & ESPORTES LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000756.2019.18.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA - ME - Relatora: Dra. Mariane Josviak. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo IC-000628.2011.11.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA AMAZON LTDA. - EPP, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000231.2011.24.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000447.2013.08.002/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: DIVINO - DISK 100 - NOVO REPARTIMENTO, INQUIRIDO: EDMILSON - DISK 100 - NOVO REPARTIMENTO, INQUIRIDO: GRAÇA - DISK 100 - NOVO REPARTIMENTO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000439.2014.01.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, NOTICIANTE: Tarcísio Xavier Pereira - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000146.2014.05.006/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001307.2016.01.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SPAHERA TELECOM LTDAME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001026.2016.08.000/2 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - PRELAZIA DO MARAJÓ, INQUIRIDO: IGARAPÉ GABRIEL (ESTÉLIO PAIVA) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000039.2016.08.003/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: FAZENDA RAIQUER POVOADO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTARÉM - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001522.2016.19.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MJ DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000795.2017.02.002/4 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ÉRIKA ALINE BERNARDO NUNES - FERNANDO APARECIDO DE LIMA : ARRENDATÁRIOS DO SÍTIO DAS PAINEIRAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000099.2017.08.003/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - PROMOTORIA DE JUSTICA AGRARIA DE SANTAREM, INQUIRIDO: SÍTIO CONÇALVES - CLAUDIO FERREIRA DIAS GONÇALVES - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000070.2017.09.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SR LAVORENTI COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EPP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003341.2018.01.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: AVATAR DOURADO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003740.2018.01.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: DENUNCIADO NÃO IDENTIFICADO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., 003126.2018.04.000/7) and regional abbreviations (e.g., Região-PR, Região-BA, Região-PE, Região-AM, Região-SC, Região-PB, Região-RO).



1. Processo TC-005.962/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Margarida de Aquino Cunha (217.746.332-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Alessandro Callil de Castro (3.131/OAB-AC) e outros, representando Circuitos Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Acre (Ufac), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, que a ausência da adoção, pelos agentes públicos responsáveis pelo processo licitatório, das providências administrativas cabíveis para apuração da conduta de empresas participantes de pregão que, uma vez convocadas pelo pregoeiro, deixam de apresentar a documentação exigida no certame com vistas à aferição de suas propostas segundo os preços supostamente mais vantajosos para a Administração, a exemplo do verificado quanto aos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico Ufac 2/2018 (SRP), constitui inobservância, por esses agentes, das medidas necessárias ao efetivo cumprimento do art. 7º da Lei 10.520/2002 para prevenção da conduta irregular desses participantes, podendo a conduta vir a ser objeto de sanção por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2000/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pela empresa Trivale Administração Ltda. em face da Licitação Eletrônica 001/2019-GALIC-AC/CBTU, realizada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício alimentação/refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade, podendo ser conhecida;

Considerando que a representante alegou ter havido cerceamento da competitividade do certame em vista da exigência quanto ao número de estabelecimentos credenciados até a data de assinatura do contrato, bem como ante exigência injustificada de ampla cobertura na cidade de São Paulo;

Considerando que foi realizada a oitiva prévia da CBTU e da empresa vencedora da licitação (Sodexo Pass), uma vez que a Selog considerou não haver nos autos elementos suficientes para precisar a existência de eventual perigo reverso e de plausibilidade jurídica dos argumentos trazidos na representação;

Considerando que, diante das respostas oferecidas e dos resultados de pesquisa realizada no Comprasnet, a Selog verificou que o desconto obtido pela CBTU por meio do certame foi maior do que o praticado no contrato atual e do que o obtido por outras empresas estatais em licitações com objeto similar, podendo-se concluir que foi obtida proposta vantajosa para a instituição, o que tornava desnecessária a adoção de medidas mais incisivas por parte do TCU;

Considerando que, diante da justificativa de que a CBTU possuía coordenadoria fixa na cidade de São Paulo com lotação própria e que o edital previu a possibilidade de a contratada credenciar estabelecimentos após ser declarada vencedora do certame, a Selog também entendeu não haver razão suficiente para a adoção de cautelar quanto a estes pontos;

Considerando que a Selog verificou que a CBTU não realizou estudos formais para dimensionamento da rede credenciada a ser exigida;

Considerando que a Selog concluiu que não seria cabível a adoção de medida cautelar, já que não se verificou prejuízo ao interesse público ou de terceiros e, ainda, que restou caracterizado o perigo da demora reverso ante a essencialidade do serviço licitado;

Considerando que a Selog propôs considerar a representação parcialmente procedente, expedir ciência quanto à ausência de estudos preliminares e à falta de clareza no edital sobre o momento de comprovação da rede credenciada, bem como arquivar-se o processo;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de adoção de medida cautelar;

c) arquivar os presentes autos sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-010.477/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Andrea Maria Bevilaqua Moreira Parenti (231105/OAB-SP) e outros, representando Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.; Marcos Cavalcanti de Morais Sarinho (33.771/OAB-PE) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Wanderley Romano Donadel (78870/OAB-MG), representando Trivale Administração Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) quanto à necessidade de adoção das seguintes providências quando da formulação dos próximos certames destinados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício alimentação/refeição:

1.7.1.1. definir claramente, no processo, os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados a serem exigidas, devendo tais critérios ser formulados a partir de levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados, em atendimento ao princípio da motivação (Acórdãos 2.367/2011 e 212/201, ambos do Plenário);

1.7.1.2. explicitar no edital que a exigência de rede credenciada poderá ser comprovada no momento da contratação da empresa provedora dos serviços (Acórdãos 307/2011, 1.194/2011, 2.962/2012, todos do Plenário do TCU);

1.7.2. dar conhecimento deste acórdão à CBTU, à representante e à empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

ACÓRDÃO Nº 2001/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, pelo sr. Felipe Romério Silva Pereira, CPF 036.340.701-45, a respeito de possíveis irregularidades na condução, pelo Grupoamento de Apoio de Recife do Comando da Aeronáutica (Uasg 120632), do Pregão Eletrônico 39/GAP-RF/2019, cujo objeto seria a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para a eventual aquisição de material permanente de informática (microcomputador, equipamento portátil, servidor rack, repositório de dados de rede local (storage), servidor do tipo torre),

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando as alegações do representante de que as seguintes exigências, constantes do termo de referência (peça 4), restringiriam indevidamente o caráter competitivo do certame: (a) a placa mãe e a BIOS serem de fabricação própria, não sendo aceitas soluções em regime de OEM (fls. 4/5 e 9/14, peça 1); (b) os periféricos (monitor, mouse e teclado) serem do mesmo fabricante da CPU (fls. 4 e 14/17, peça 1); (c) o fabricante do equipamento possuir certificado de reconhecimento EcoVadis e ser membro do RBA (Responsible Business Alliance) (fls. 7/8 e 17/19, peça 1); (d) o gabinete dos microcomputadores "tipo 1" ter padrão ultracompacto que permita a utilização horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador com volume máximo de 1.200 cm³ (fls. 4, peça 1); (e) o gabinete dos notebooks ter peso máximo de 1,5 kg e altura máxima de 20 mm quando fechado (fls. 5, peça 1); (f) o fabricante dos microcomputadores "tipos 1, 2 e 3" possuir certificado ISO 9001 de qualidade (fls. 4, peça 1); (g) os microcomputadores "tipos 1, 2 e 3": (g.1) deverão, independentemente de sua geração, ser compatíveis com o sistema operacional Linux, distribuição Ubuntu versão 16.04 LTS ou mais recente, comprovado mediante certificado emitido pelo desenvolvedor do sistema operacional (fls. 4/5 e 7, peça 1); (g.2) deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10, comprovado mediante certificado emitido pelo desenvolvedor daquele S.O., em que pese a Microsoft haver tirado do ar o site para baixar referida comprovação, fazendo com que as empresas que a baixaram anteriormente fiquem em vantagem em relação àquelas que não conseguem mais tal documento (fls. 5 e 7, peça 1); (h) declaração do fabricante de modo a evidenciar vínculo entre este e o licitante (fls. 8, peça 1); (i) os servidores deverão ter 24 slots, característica que direcionaria para a marca Dell (fls. 8/9, peça 1);

Considerando os entendimentos da Selog de que: (a) o requisito de a Placa Mãe e a BIOS serem de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado (itens 1 a 8 do termo de referência) corresponde a condição já tida como restritiva pelo Tribunal em mais de uma oportunidade (vide, e.g., Acórdãos 2922/2017 - TCU - 2ª Câmara, 1881/2015 - TCU - Plenário, 1990/2014 - TCU - Plenário e 213/2013 - TCU - Plenário), identificando-se também a exigência de que os softwares de "Gerenciamento Remoto" e de "Gerenciamento de Energia" sejam do mesmo fabricante do equipamento oferecido (para os itens 9, 10 e 13), tipo de requisito também classificado como restritivo por esta Corte de Contas, tal como se vê no Acórdão 855/2013 - TCU - Plenário (fls. 4, peça 11); (b) a exigência, nos itens 1 a 6, de os periféricos (monitor, mouse, teclado) serem do mesmo fabricante da CPU, igualmente é tida como não razoável pelo TCU (a esse respeito, vide, por exemplo, Acórdãos 1990/2014 - TCU - Plenário, 1881/2015 - TCU - Plenário e 2403/2012 - TCU - Plenário) (fls. 4, peça 11); (c) ainda que a exigência de certificações que atestam a qualidade ou eficiência do produto a ser adquirido seja permitida e até considerada boa prática administrativa, não se admite sua restrição a certificações específicas, ou seja, não meramente exemplificativas, quando cabíveis outras - na hipótese, dado que a atestação da EcoVadis poderia ser substituída por outra, a exigência apenas dela restringe indevidamente a competitividade; de maneira similar, a comprovação de boas práticas mediante, apenas, a filiação à RBA igualmente se mostra restritiva, em especial diante da constatação de a filiação àquela entidade ser consideravelmente custosa (fls. 4/6, peça 11); (d) de forma semelhante, a exigência de certificado ISO 9001 de qualidade como condição de aceitabilidade das propostas, e não como critério de pontuação de propostas técnicas, também é considerada injustificadamente restritiva por esta Casa (vide, e.g., Acórdãos 539/2015 - TCU - Plenário, 891/2018 - TCU - Plenário, 2008/2008 - TCU - Plenário e 1094/2004 - TCU - Plenário) (fls. 6, peça 11); (e) ainda que a comprovação da compatibilidade dos microcomputadores com o sistema operacional Windows 10 seja cabível, não é admissível exigir-se que sua demonstração ocorra por meio de certificação que não mais é emitida (fls. 6, peça 11); (f) a exigência de vínculo ou parceria entre licitante e fabricante somente deve ser exigida quando imprescindível à execução do objeto, situação que deverá ser tecnicamente justificada no processo licitatório, o que não ocorreu no caso (fls. 6/7, peça 11); (g) ainda que a exigência de compatibilidade com o sistema operacional Linux seja aceitável e até recomendável, a restrição não devidamente justificada ao distribuidor Ubuntu pode restringir a competição, já que apenas alguns fornecedores possuem equipamentos aptos à utilização do Linux Ubuntu (fls. 7, peça 11);

Considerando, também, os registros da Selog de que: (a) a exigência de que os servidores tenham 24 slots pode ser atendida por diversos fabricantes, conforme demonstra rápida pesquisa na internet, afastando, assim, a alegação de direcionamento apresentada pelo representante (fls. 7, peça 11, e peça 9); (b) além de a alegação do suposto caráter restritivo das exigências de que os microcomputadores possuam padrão ultracompacto e funcionamento com volume máximo de 1.200 cm³ e que o gabinete dos notebooks tenha peso máximo de 1,5 kg e altura máxima de 20 mm quando fechado não haver sido acompanhada do fundamento que demonstre que tais características limitariam o universo de produtos a serem ofertados, os requisitos em questão se mostram consentâneos com as necessidades contemporâneas e não são específicos de determinados fabricantes, conforme o demonstra consulta à internet (fls. 7/8, peça 11, e peça 10);

Considerando o registro daquela unidade técnica de que, já ocorrido o certame, foi possível verificar que: (a) houve razoável participação de empresas e disputadas ofertas de preços, obtendo-se um desconto total de 21,08% em relação ao valor inicialmente estimado (fls. 8, peça 11, e peça 6); os onze itens validados (os itens 11 e 12 foram cancelados) foram adjudicados a seis empresas diferentes, uma vez mais sinalizando ampla competitividade (fls. 8, peça 11, e peça 6); (b) com exceção, apenas, dos itens 3 e 13, todos os demais foram adjudicados às empresas que, cumulativamente, ofertaram o menor preço, não desistiram de sua proposta e a encaminharam tempestivamente ao pregoeiro, quando convocados (fls. 8, peça 11, e peça 6); (c) no caso do item 13, a licitante que havia apresentado a melhor proposta findou por ser desclassificada por não atendimento a especificações técnicas de equipamentos, as quais em nada se referem às alegações do ora representante e nem denotam exigências excessivas (fls. 8, peça 11, e peça 6); (d) apenas no caso do item 3 ocorreu a desclassificação da licitante que havia ofertado o valor unitário de R\$ 3.483,00 em função de não possuir o certificado de reconhecimento EcoVadis, vindo a convocar-se a segunda colocada, pelo preço unitário de R\$ 3.487,35 (fls. 8, peça 11, e peça 6) - no entanto, ainda que aqui se pudesse apontar o efetivo impacto de exigência de caráter restritivo, entende-se necessário reconhecer a pouca representatividade da diferença entre os preços da primeira e da segunda colocadas (R\$ 4,35 por equipamento ou R\$ 3.847,75 do valor total do item, considerando que, no âmbito do registro de preços, efetivamente venham a ser adquiridos os 885 equipamentos previstos) (fls. 9, peça 11);

Considerando, então, as conclusões da unidade instrutiva de que, tendo em vista a não identificação de reflexos da maior parte das exigências de caráter restritivo abordadas nesta representação sobre a competitividade do certame em tela, seria suficiente dar ciência a esse respeito à entidade jurisdicionada, a fim de que evite repeti-las em futuras licitações (fls. 9, peça 11), bem como de que, dado o risco de um eventual refazimento do procedimento licitatório apenas em virtude da desclassificação da melhor proposta ofertada para o item 3 poder resultar em situação menos vantajosa para a Administração, seria justificável a convalidação do ato irregular, em razão da prevalência do interesse público (tal como o defendem, e.g., os Acórdãos 1473/2019 - TCU - Plenário, 2143/2013 - TCU - Plenário, 13748/2018 - TCU - 1ª Câmara, 4911/2015 - TCU - 1ª Câmara e 5.431/2017 - TCU - 2ª Câmara);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir a cautelar sugerida pelo representante, tendo em vista a ausência de requisitos para sua adoção;

c) dar ciência ao Grupoamento de Apoio de Recife, do Comando da Aeronáutica, acerca das seguintes exigências, identificadas no Pregão Eletrônico 39/GAP-RF/2019 (processo nº 67230017302201901), as quais, sem justificativas pertinentes, extrapolam os limites impostos à habilitação e restringem indevidamente a competição, em afronta aos arts. 3º, § 1º, inc. I, e 30 da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência desta Corte de Contas (tais como, e.g., os Acórdãos 718/2019 - TCU - Plenário, 1674/2016 - TCU - Plenário e 1738/2014 - TCU - Plenário), para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências similares em futuros certames;



foram aprovadas as operações de financiamento sob análise nestes autos, para que (conforme responsabilização estabelecida no itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.8 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achados (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (l) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas, acerca da:

9.1.3.1. aprovação dos relatórios de análise (Ran's) a despeito de conterem deficiência graves e facilmente detectáveis;

9.1.3.2. omissão em adotar as providências necessárias à revisão, reformulação e correção das falhas e irregularidades existentes nos relatórios de análise;

9.1.3.3. ausência de orientação a seus subordinados acerca dos procedimentos a serem utilizados nas análises das solicitações de financiamentos;

9.1.3.4. ausência de iniciativa na elaboração e proposição, ou na cobrança de elaboração, das normas necessárias à análise das solicitações de financiamentos;

9.1.3.5. aprovação dos relatórios de análise das operações de financiamento, sob apreciação nestes autos, com itens (serviços e bens), valores, quantitativos e percentuais incompatíveis com o objeto da linha de crédito, com a realidade das obras a que se destinavam, e com as informações constantes dos contratos comerciais celebrados entre a empresa exportadora e o país estrangeiro; e

9.1.3.6. aprovação de relatório de análise de um conjunto de operações de financiamento que, em seu conjunto relacionado a obras rodoviárias, permitiu o desvio de finalidade na aplicação de aproximadamente US\$ 1,07 bilhão (aproximadamente R\$ 4 bilhões) em recursos financeiros públicos transferidos pelo BNDES às empresas exportadoras de serviços de engenharia, conforme apurado e estimado nos autos.

9.1.4. dos executivos responsáveis pela aprovação das operações de financiamento, membros da diretoria colegiada Luciano Galvão Coutinho - presidente (CPF: 636.831.808-20); João Carlos Ferraz (CPF: 230.790.376-34), Demian Fiocca - presidente (CPF: 130.316.328-42), Roberto Zurli Machado (CPF: 600.716.997-91), Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF: 337.026.597-49), Maurício Borges Lemos (CPF: 165.644.566-20), Julio Cesar Maciel Ramundo (CPF: 003.592.857-32), Eduardo Rath Fingerl (CPF: 373.178.147-68), Elvio Lima Gaspar (CPF: 626.107.917-04), Guilherme Narciso de Lacerda (CPF: 142.475.006-78), Luiz Fernando Linck Dorneles (CPF: 172.592.310-68), Gil Bernardo Borges Leal (CPF: 548.421.157-34) e Fernando Marques dos Santos (CPF: 280.333.617-00), em exercício nos referidos cargos durante o período de 28/12/2006 a 18/06/2013 no qual foram aprovadas as operações de financiamento sob análise nestes autos, para que (conforme responsabilização estabelecida no itens 5.5, 5.6, 5.8 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achados (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (l) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas, acerca da:

9.1.4.1. aprovação de operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia a despeito de os documentos a elas referentes submetidos à apreciação da diretoria conterem deficiência graves e facilmente detectáveis por meio da análise mínima necessária ao conhecimento da matéria que se encontrava sob deliberação;

9.1.4.2. ausência de identificação, nas sucessivas aprovações das referidas operações, que a documentação a elas submetida, análise e proposta de aprovação, não continham as informações suficientes e necessárias à avaliação do mérito das mesmas;

9.1.4.3. aprovação das operações de financiamento sob apreciação nestes autos, com itens (serviços e bens), valores, quantitativos e percentuais incompatíveis com o objeto da linha de crédito, com a realidade das obras a que se destinavam, e com as informações constantes dos contratos comerciais celebrados entre a empresa exportadora e o país estrangeiro;

9.1.4.4. aprovação de um conjunto de operações de financiamento que, em seu conjunto relacionado a obras rodoviárias, permitiu o desvio de finalidade na aplicação de aproximadamente US\$ 1,07 bilhão (aproximadamente R\$ 4 bilhões) em recursos financeiros públicos transferidos pelo BNDES às empresas exportadoras de serviços de engenharia, conforme apurado e estimado nos autos.

9.1.5. dos executivos responsáveis pelo acompanhamento operacional das operações, chefes de departamento da AEX Luciene Ferreira Monteiro Machado (CPF: 037.653.907-04), Luiz Filipe de Castro Neves (CPF: 043.065.437-57), Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos (CPF: 078.319.737-37) e Raquel Batissaco Duarte (CPF: 002.043.367-08); superintendentes Luiz Antônio Araújo Dantas (CPF: 400.896.497-53) e Luciene Ferreira Monteiro Machado (CPF: 037.653.907-04); e diretores da AEX Armando Mariante de Carvalho (CPF: 178.232.937-49) e Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva (CPF: 691.850.857-15), em exercício nos respectivos cargos durante o período de 28/12/2006 a 12/08/2016, para que (conforme responsabilização estabelecida no itens 5.7 e 7 e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achados (i), (j), (k), (l) e (o), da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas acerca da ausência de providências:

9.1.5.1. tendentes a estruturar, no âmbito da AEX, os procedimentos relacionados à comprovação da exportação de serviços, especialmente em relação à verificação de sua efetiva ocorrência, e seus quantitativos e valores declarados;

9.1.5.2. tendentes a utilizar com maior eficácia os serviços das empresas de consultoria contratadas para acompanhamento de cada uma das operações de financiamento sob apreciação nestes autos, na comprovação da efetiva exportação de serviços; e

9.1.5.3. que impedissem, na etapa de comprovação das exportações, a aceitação de serviços e bens já exportados em datas anteriores à celebração do próprio contrato de financiamento, caracterizando reembolso de exportações já realizadas e não incentivo à exportação de bens e serviços ainda não efetivada;

9.1.6. dos membros das equipes que elaboraram os relatórios de análise (Ran's) das solicitações de financiamentos de obras rodoviárias que beneficiaram República Dominicana e Guatemala, técnicos operacionais Marcela Puppin Carvalho (CPF: 105.379.087-22), Elydia Mariana da Silva Hirata (CPF: 089.456.647-42), Marcus Sérgio Martins Aguiar (CPF: 003.655.231-35), Bruno Castelo Branco (CPF: 077.990.927-50), Alexandre Kussunoki Lautenschlager (CPF: 329.867.458-30), Luiz Eduardo Miranda Cruz (CPF: 008.915.517-35) e Thiago Leone Mitidieri (CPF: 087.959.887-50); coordenadores de serviço Marcelo Orlando Mesquita da Silva (CPF: 051.498.337-03) e Denilson Queiroz Gomes Ferreira (CPF: 052.847.687-44); gerentes operacionais Fabricio Bianchi Catermil Cunha (CPF: 077.210.927-36), Vivian Regina Costa Winkel (CPF: 075.817.477-27), João Barbosa de Oliveira (CPF: 844.028.227-34), Vladimir Matheus Ribeiro de Souza (CPF: 086.780.167-01), Vania Conze Cezimbra (CPF: 831.076.227-53) e Marcos Alberto Pereira Motta (CPF: 008.528.317-73); e chefes de departamento da AEX Luciene Ferreira Monteiro Machado (CPF: 037.653.907-04), Luiz Filipe de Castro Neves (CPF: 043.065.437-57) e Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos (CPF: 078.319.737-37), para que (conforme responsabilização estabelecida no itens 5.1 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achado (c) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas pela recomendação de aprovação de valores de rubricas de custos indiretos incoerentes com os valores dos itens correspondentes constantes dos contratos comerciais, resultando em valores de financiamento superiores em US\$ 452,8 milhões, no somatório total, àqueles que deveriam ter sido efetivamente desembolsados pelo BNDES;

9.1.7. dos membros da equipe de acompanhamento operacional, técnica operacional Marcela Puppin Carvalho (CPF: 105.379.087-22); gerente operacional Vladimir Matheus Ribeiro de Souza (CPF: 086.780.167-01); e chefe de departamento da AEX Luiz Filipe de Castro Neves (CPF: 043.065.437-57), para que, como encarregados da verificação dos documentos comprobatórios da efetiva exportação de serviços (conforme responsabilização estabelecida no itens 5.7 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achados (g) e (k) do relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas pela aceitação, consideração e autorização para desembolso de parcelas de financiamento, relativos a mão de obra expatriada, incoerentes com o início do cronograma físico-financeiro das obras Via Marginal Sudoeste (Angola), Autopista CA - 2 Trecho Ocidental (Guatemala), Corredor Rodoviário Oriental - Estrada Nacional N2 (Gana) e Corredor Logístico - Lotes II e III (Honduras), e em desacordo com disposições do contrato de financiamento

9.1.8. dos membros da equipe de acompanhamento operacional, técnicos operacionais Bruno Castelo Branco (CPF: 077.990.927-50), Patrícia Mirela Ramon de Arruda (CPF: 223.640.008-07), Roberta Lavalle da Silva Faria (CPF: 054.898.727-05) e Marcelo Oliveira Santos (CPF: 023.984.767-90); coordenador de serviços Marcelo Orlando Mesquita da Silva (CPF: 051.498.337-03); gerentes operacionais Marcos Alberto Pereira

Motta (CPF: 008.528.317-73) e Denilson Queiroz Gomes Ferreira (CPF: 052.847.687-44); e chefe de departamento da AEX Luiz Filipe de Castro Neves (CPF: 043.065.437-57), para que, como encarregados da verificação dos documentos comprobatórios da efetiva exportação de serviços (conforme responsabilização estabelecida no itens 5.7 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achado (l) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas pela aceitação, consideração e autorização para desembolso de parcelas de financiamento relativas a serviços não financeiros (não produzidos no Brasil ou não produzidos por mão de obra brasileira), conforme expressamente constavam dos contratos comerciais, em obras realizadas na República Dominicana;

9.1.9. dos membros da equipe de acompanhamento operacional, advogada Thais de Azevedo Gama Filho (CPF: 087.068.067-67), gerente jurídico Bruno Hilano Regueira (CPF: 089.511.767-38), gerente operacional Thiago Leone Mitidieri (CPF: 087.959.887-50); e chefe de departamento Luis Felipe de Castro Neves (CPF: 043.065.437-57), para que, como encarregados da verificação dos documentos comprobatórios da efetiva exportação de serviços (conforme responsabilização estabelecida no itens 5.7 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achado (o) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas por atestarem e aceitarem serviços realizados ou bens adquiridos por empresa estrangeira (angolana), em data anterior à celebração do contrato de financiamento com empresa brasileira, à qual a execução do restante da obra havia sido transferida, em desacordo com as regras e condições que regiam a linha de crédito sob análise;

9.1.10. dos presidentes do BNDES em exercício titular no período em que foram aprovadas e acompanhadas as operações sob análise nestes autos, Demian Fiocca (CPF: 130.316.328-42) e Luciano Galvão Coutinho (CPF: 636.831.808-20), para que, como encarregados da direção executiva da instituição, aí incluídas as funções de estabelecimento e acompanhamento das diretrizes operacionais, de acompanhamento do atingimento efetivo dos objetivos e metas estabelecidos e da utilização dos meios empregados para tanto, da supervisão executiva dos trabalhos conduzidos pelas diversas diretorias, da presidência da diretoria colegiada e da supervisão e acompanhamento da qualidade de suas deliberações, e, por último, de sua responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos públicos colocados à disposição do banco, especialmente em relação a sua aplicação nas finalidades públicas previstas (conforme item 5.6 do voto que fundamenta este acórdão), apresentem razões de justificativas por permitirem, cada um no período em que exerceu o cargo de presidente do BNDES, que a linha de crédito de apoio à exportação de serviços de engenharia fosse conduzida com as deficiências descritas no item 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão e, especialmente, que redundasse no desvio de finalidade estimado em aproximadamente US\$ 1 bilhão (conforme item 2 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2. encaminhar diligência ao BNDES para que, no prazo de até 90 dias a contar da notificação desta deliberação, apresente a este Tribunal descrição das providências eventualmente já adotadas no sentido de impedir novas ocorrências de desvio de finalidade na aprovação, no desembolso e na utilização de recursos financeiros contratados ao abrigo da linha de crédito de apoio à exportação de serviços de engenharia e bens (item 2 do voto que fundamenta este acórdão, em especial, mas não somente, relacionadas a:

9.2.1. adequada análise das solicitações de financiamento à exportação de serviços de engenharia, especialmente, mas não apenas, com relação às análises econômico-financeiras, de engenharia e de compatibilização do contrato financeiro com o contrato comercial, aí incluída a produção de uma adequada descrição dos bens e serviços a serem exportados e sua correlação com a obra a que se destinam (itens 7.1 e 7.3.1 do voto que fundamenta este acórdão e achados "a" e "j" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.2. definição do rol de documentos que devem constar das solicitações de financiamento, os quais, em seu conjunto, deverão permitir caracterizar a obra de destino das exportações e subsidiar, de forma suficiente, a adequada análise, quantificação e precificação dos bens e serviços a serem exportados (itens 7.1.2 e 7.3.1 do voto que fundamenta este acórdão e achados "b" e "j" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.3. definição da exigência de que os postulantes aos financiamentos apresentem orçamento com nível de detalhamento suficiente a possibilitar uma avaliação adequada quanto à compatibilidade e coerência dos bens e serviços exportáveis e não exportáveis em relação às características do empreendimento, especificações do contrato comercial e pretensões comerciais da empresa exportadora (item 7.2.1 do voto que fundamenta este acórdão e achado "c" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.4. adequada análise da compatibilidade dos limites, em percentuais ou em valor, do montante apoio financeiro na etapa de análise da solicitação de apoio financeiro e de aprovação da operação, com a tipologia das obras e com a realidade das mesmas (item 7.2.2. do voto que fundamenta este acórdão e achado "d" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.5. adequada correlação dos custos indiretos (BDI e contingências), que podem ser incluídos nos financiamentos, estritamente com os bens e serviços exportáveis - e não com a execução da obra ou com o valor do empreendimento -, tendo como base percentuais incidentes sobre os custos diretos aceitáveis na prática da engenharia e com aqueles percentuais especificados nos contratos comerciais (itens 7.2.3 e 7.2.4. do voto que fundamenta este acórdão e achados "e" e "f" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.6. definição da exigência de que as empresas incluam, em suas solicitações de financiamento apenas os custos, diretos e indiretos, dos serviços que se pretende efetivamente exportar e que evitem incluir, em rubricas específicas, despesas que se refiram à estrutura administrativa e ao lucro das exportadoras, em razão da duplicidade com as parcelas integrantes das rubricas "administração central" e "benefícios", que incidem sobre os custos diretos dos serviços e bens exportáveis, em razão da duplicidade daí decorrente (item 7.2.3 do voto que fundamenta este acórdão e achado "e" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.7. garantia da veracidade do teor das informações prestadas e da fidedignidade e da exatidão do conteúdo das declarações e demais documentos entregues pelas empresas exportadoras, de modo que o monitoramento sobre a efetiva exportação de serviços não se restrinja à esfera declaratória das partes interessadas (itens 7.2.5, 7.3.1 e 7.3.2 do voto que fundamenta este acórdão e achados "g", "j" e "k" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.8. uma adequada verificação da efetiva exportação dos serviços de engenharia relacionado pelas empresas exportadoras como "exportados", por meio de procedimentos e documentação que atestem e comprovem materialmente, e não apenas formalmente, que foram produzidos no Brasil ou por mão de obra brasileira expatriada e que foram efetivamente entregues e utilizados na obra destinatária (itens 7.3.1 e 7.4.4 do voto que fundamenta este acórdão e achados "j" e "p" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.9. uma adequada verificação da compatibilidade dos serviços relacionados como exportáveis, na etapa de análise das solicitações de financiamento, e, posteriormente, como efetivamente exportados, na etapa de comprovação da efetiva exportação dos serviços, com os contratos comerciais celebrados entre as empresas exportadoras e os países estrangeiros, especialmente da necessária relação entre valores relacionados a serviços e bens exportáveis e valores relacionados a gastos locais ou a serviços e bens exportados por outros países (itens 7.2.1 e 7.3.3 do voto que fundamenta este acórdão e achados "c" e "l" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);, a

9.2.10. não utilização da rubrica "contingências" para cobertura de eventos não previstos eventualmente ocorridos durante a execução da obra de engenharia no exterior, uma vez que o objeto da linha de crédito sob análise não é a execução das obras (item 7.4.1 do voto que fundamenta este acórdão e achado "m" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.11. definição de critérios, parâmetros e marcos temporais que indiquem claramente o período de tempo durante o qual os desembolsos relacionados às exportações de serviços de engenharia e bens realizadas possam ser abrangidos nos contratos da linha de crédito sob análise (item 7.4.3 do voto que fundamenta este acórdão e achado "o" da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);



5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 8. Representação legal: não há.
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Marcelo Madeiro de Souza e Nilton Tadeu Lira Neto em face do Acórdão 1.620/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou-lhes multa em processo de representação em face de irregularidades no Pregão Presencial 1/2017, promovido pela Administração do Porto de Maceió/AL (APMC), unidade vinculada à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern),
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
 9.1. conhecer e rejeitar os embargos opostos por Marcelo Madeiro de Souza e Nilton Tadeu Lira Neto;
 9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.
 10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-33/19-P.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2010/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.501/2007-3.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32).
 3.2. Responsáveis: Dalvino Troccoli Franca (CPF 038.685.244-87), Deuscléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), Eudes Costa de Holanda (CPF 024.662.873-15), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Israel Beserra de Farias (CPF 132.513.174-15), Itazil Fonseca Benício dos Santos (CPF 400.974.477-49), Lauro Sérgio de Figueiredo (CPF 115.178.321-87), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00), Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (CPF 130.377.905-63), Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (CPF 039.076.001-34), Raymundo José Santos Garrido (CPF 030.802.695-00), Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Instituto Terra Social - ITS (CNPJ 03.463.763/0001-67), Mestra Ltda. (CNPJ 03.457.778/0001-12) e TL Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61).
 4. Órgãos/Entidades: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa - FPJRPC (CNPJ 07.663.511/0001-32) e Ministério do Meio Ambiente - MMA (CNPJ 37.115.375/0001-07).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (SEC-CE).
 8. Representação legal:
 8.1. Iuri Mattos de Carvalho (16741/OAB-BA) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira.
 8.2. Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deuscléa Barboza de Castro.
 8.3. Maria Eroneide Alexandre Maia (12833/OAB-CE) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado.
 8.4. Clovis Alexandre de Arraes Alencar (10559/OAB-CE) e outros, representando Eudes Costa de Holanda Junior.
 8.5. Dalton Marcel Matos de Sousa (19685/OAB-BA); Celso Negrão da Fonseca Júnior (22177/OAB-BA) e outros, representando TL Construtora Ltda.
 8.6. João Paulo Gonçalves da Silva (19442/OAB-DF) e Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF), representando Raymundo José Santos Garrido.
 8.7. Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar.
 8.8. Manoel de Santana Neto (13.708/OAB-DF), representando Itazil Fonseca Benício dos Santos.
 8.9. Alexandre Melo Soares (24.518/OAB-DF); Liander Michelon (20.201/OAB-DF) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano.
 8.10. Vinícius Vilar do Mello Cruz (21.419/OAB-CE) e Carlos Henrique da Rocha Cruz (5.496/OAB-CE), representando a Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa e o Instituto Terra Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (SE/MMA), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (FPJRPC), mediante o Convênio MMA/SRH 005/2001, que teve por objeto a montagem e a implementação de instrumentos técnico-legais para o suporte técnico-administrativo de Prefeituras Municipais no Estado do Rio Grande do Norte-RN;
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992, declarar a revelia dos Srs. Rui Melo de Carvalho e Eudes Costa de Holanda e da empresa T.L. Construtora Ltda., assim como das herdeiras do Sr. Israel Beserra de Farias, Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Taise Costa de Farias e Neuma de Fátima Costa de Farias;

9.2. excluir do rol de responsáveis desta TCE os Srs. Dalvino Troccoli Franca, Itazil Fonseca Benício dos Santos, Lauro Sérgio de Figueiredo, Raymundo Cesar Bandeira de Alencar e Raymundo José Santos Garrido;
 9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, pelo Instituto Terra Social, pela empresa Mestra Ltda. pela Sra. Deuscléa Barboza de Castro e pelos Srs. Francisco Pessoa Furtado, Luciano de Petribú Faria, Oscar Cabral de Melo e Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira, assim como parte das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Ramiro Perez Toscano;
 9.4. desconsiderar a personalidade jurídica das empresas Mestra Ltda. e T.L. Construtora Ltda. e do Instituto Terra Social, nos termos do art. 50 do Código Civil, para que os Srs. Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira e Eudes Costa de Holanda e as herdeiras de Israel Beserra de Farias, Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias e Taise Costa de Farias, respondam pelos danos causados ao Erário na execução do Convênio MMA/SRH 005/2001, devendo ser respeitado, no caso das herdeiras, o limite do patrimônio a elas transferido;
 9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e § 2º, alíneas "a" e "b"; e 19, caput, da Lei 8.443/1992, as contas da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, das empresas Mestra Ltda. e T.L. Construtora Ltda., do Instituto Terra Social, da Sra. Deuscléa Barboza de Castro e dos Srs. Eudes Costa de Holanda, Francisco Pessoa Furtado, Luciano de Petribú Faria, Oscar Cabral de Melo, Paulo Ramiro Perez Toscano, Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira e Rui Melo de Carvalho;
 9.6. condenar, em solidariedade, os responsáveis indicados abaixo ao pagamento das quantias constantes dos respectivos quadros a seguir, com as deduções sugeridas pela unidade técnica, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que

comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

9.6.1. responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, Mestra Ltda., Deuscléa Barboza de Castro, Francisco Pessoa Furtado, Luciano de Petribú Faria, Oscar Cabral de Melo e Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira:

Débito		Deduções	
Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência
37.125,00	20/6/2001	15.274,34	20/6/2001
74.250,00	13/7/2001		
37.125,00	27/7/2001		

9.6.2. responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, T.L. Construtora Ltda., Deuscléa Barboza de Castro, Francisco Pessoa Furtado, Luciano de Petribú Faria, Oscar Cabral de Melo, Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias e Taise Costa de Farias:

Débito		Deduções	
Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência
37.125,00	20/6/2001	15.274,34	20/6/2001
74.250,00	24/7/2001		
37.125,00	27/7/2001		

9.6.3. responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, Instituto Terra Social, Deuscléa Barboza de Castro, Eudes Costa de Holanda, Francisco Pessoa Furtado, Luciano de Petribú Faria, Oscar Cabral de Melo e Paulo Ramiro Perez Toscano:

Débito		Deduções	
Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência
37.300,00	20/6/2001	45.684,20	20/6/2001
36.750,00	20/6/2001		
36.875,00	20/6/2001		
74.600,00	13/7/2001		
73.500,00	24/7/2001		
73.750,00	24/7/2001		
37.300,00	10/8/2001		
36.750,00	10/8/2001		
36.875,00	10/8/2001		

9.7. aplicar, individualmente, à Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, ao Instituto Terra Social, às empresas Mestra Ltda. e T.L. Construtora Ltda. e aos Srs. Eudes Costa de Holanda, Francisco Pessoa Furtado, Luciano de Petribú Faria, Paulo Ramiro Perez Toscano e Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir relacionados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	MULTA (R\$)
Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa	370.000,00
Instituto Terra Social	220.000,00
Mestra Ltda.	75.000,00
TL Construtora Ltda.	75.000,00
Eudes Costa de Holanda	75.000,00
Francisco Pessoa Furtado	370.000,00
Luciano de Petribú Faria	90.000,00
Paulo Ramiro Perez Toscano	55.000,00
Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira	75.000,00

9.8. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.8.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. declarar a inidoneidade das empresas Mestra Ltda. e TL Construtora Ltda. e do Instituto Terra Social para participarem, por 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.10. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano/MMA, à Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao Superior Tribunal de Justiça, fazendo remissão, no caso deste último destinatário, ao Recurso Especial 1556037/CE;

9.11. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2010-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2011/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.162/2007-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova - AIBTN (CNPJ 35.446.590/0001-65).

3.2. Responsáveis: Deuscléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), Eudes Costa de Holanda (CPF 024.662.873-15), Félix Cantalício Barreto Cabral (CPF 015.509.854-34), Israel Beserra de Farias (CPF 132.513.174-15), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00), Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (CPF 130.377.905-63), Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (CPF 039.076.001-34), Raymundo José Santos Garrido (CPF 030.802.695-00), Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (CNPJ 35.446.590/0001-65), Instituto Terra Social - ITS (CNPJ 03.463.763/0001-67), Mestra Ltda. (CNPJ 03.457.778/0001-12) e TL Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61).

4. Órgãos/Entidades: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova - AIBTN (CNPJ 35.446.590/0001-65) e Ministério do Meio Ambiente - MMA (CNPJ 37.115.375/0001-07).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.



ACÓRDÃO Nº 2014/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.930/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Superintendências de Desenvolvimento (Sudam, Sudeco, Sudene).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas, SecexDesenvolvimento e Secretaria de Macroavaliação Governamental.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos versando sobre proposta de ação de controle para avaliação dos benefícios fiscais gerenciados pelas Superintendências de Desenvolvimento (Sudam, Sudeco e Sudene);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. autorizar a realização da ação de controle;
- 9.2. restituir os autos à Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2014-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2015/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.817/2017-0
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Cast Informática S/A (CNPJ 03.143.181/0001-01).
4. Unidade: Ministério da Educação - MEC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Representação legal: Mariana Melato Araújo (OAB/DF 39.682) e outros representando a Cast Informática S/A; Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB/DF 24.565) representando a Basis Tecnologia da Informação S.A.; e Diego Silva Abreu (CPF 079.064.704-43) representando o Ministério da Educação.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério da Educação - MEC relacionadas ao processo de gestão do Contrato 76/2015, firmado com a empresa Cast Informática S/A para prestação de serviços de tecnologia da informação - TI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 8º, 41, inciso II, e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 251 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 4º, §4º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. conhecer da presente representação e considerá-la procedente;

- 9.2. determinar ao Ministério da Educação que, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992 e no art. 4º, §4º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, providencie a imediata instauração de tomada de contas especial referente às irregularidades identificadas no Contrato 76/2015, levando em consideração, entre outras, as irregularidades discriminadas no item 240.3 da instrução da unidade técnica, comunicando a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas;

- 9.3. autorizar as audiências dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (dias), apresentem justificativas acerca dos indícios de irregularidades apontados no contrato, e alertá-los quanto à possibilidade de poderem ser sancionados com inabilitação para ocupar cargo ou função de confiança no âmbito da administração pública federal pelo período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 60, c/c o art. 270 do Regimento Interno do TCU:

- 9.3.1. Thiago Tasca Barbosa, CPF 725.716.591-20, na condição de gestor do Contrato 76/2015 no período de 19/12/2016 a 3/9/2017, por:

- 9.3.1.1. assinar termos de recebimento provisório e definitivo para serviços cujas notas fiscais 4.201, 4.296, 4.502 e 4.663 foram emitidas antes da criação das respectivas demandas e ordens de serviço, em desacordo com a cláusula sétima, subcláusulas sétima e oitava, do Contrato 76/2015 e com o art. 34, incisos VIII e IX, da IN - SLTI/MP 4/2014;

- 9.3.1.2. assinar termos de recebimento provisório e definitivo para serviços faturados nas notas fiscais 4.502 e 4.663, cujas glosas previstas no Simec foram descartadas sem que constem as devidas justificativas nos respectivos processos de pagamento, em afronta à cláusula décima, subcláusula quinta, do Contrato 76/2015 e ao subitem 8.1.1.11 do termo de referência que fundamentou o Contrato 76/2015;

- 9.3.1.3. assinar termos de recebimento provisório e definitivo para serviços não mensuráveis faturados nas notas fiscais 4.502 e 4.663 que não tinham documentação comprobatória e nem memória de cálculo, em afronta à cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015;

- 9.3.1.4. assinar termos de recebimento provisório e definitivo para os serviços faturados nas notas fiscais 4.032, 4.296, 4.380, 4.661 e 4.662 em desacordo com o fluxo previsto na cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015 e no art. 34 da IN - SLTI/MP 4/2014;

- 9.3.1.5. assinar termos de recebimento provisório e definitivo para serviços faturados nas notas fiscais 4.201, 4.296 e 4.380 que apresentavam quantitativos superiores no SEI em relação aos quantitativos registrados no Simec/Demandas, em desacordo com a cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015 e com o catálogo de serviços constante no Anexo II do termo de referência;

- 9.3.1.6. assinar termos de recebimento provisório e definitivo para serviços faturados nas notas fiscais 4.201, 4.296 e 4.380 que apresentaram artefatos forjados e/ou sem serventia, em desacordo com a cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015 e com o catálogo de serviços constante do Anexo II do termo de referência;

- 9.3.1.7. assinar termos de recebimento provisório e definitivo para serviços faturados na nota fiscal 4.032 sem a entrega dos respectivos artefatos comprobatórios pela contratada para as demandas 361493, 361494, 361496, 361497, 361499, 361503 e 361504, em afronta à cláusula décima terceira, subcláusulas primeira e quarta, do Contrato 76/2015;

- 9.3.1.8. assinar termos de recebimento provisório e definitivo para serviços faturados nas notas fiscais 3.841 e 3.931 cujos valores aceitos eram maiores do que os valores constantes das respectivas planilhas de evidências, em desacordo com a cláusula décima terceira, subcláusulas primeira e quarta, do Contrato 76/2015;

- 9.3.1.9. assinar termos de recebimento provisório e definitivo para serviços faturados nas notas fiscais 4.201, 4.296 e 4.380 cujas planilhas de evidências eram idênticas em termos de tipos de demandas e quantitativos, indicando tratar-se de simulação de serviços, em desacordo com a cláusula décima terceira, subcláusulas primeira e quarta, do Contrato 76/2015; e

- 9.3.1.10. permitir a atuação de funcionário da contratada em atividades que não faziam parte do objeto do Contrato 76/2015, em especial atividades de fiscalização contratual, configurando desvio de função, em afronta ao art. 7º, inciso IV, da IN - SLTI/MP 4/2014 e à cláusula décima oitava, subcláusula décima sétima, do Contrato 76/2015.

- 9.3.2. Marileide Rocha de Araújo, CPF 151.489.471-87, na condição de fiscal técnico do Contrato 76/2015 no período de 12/9/2016 a 3/9/2017, por:

- 9.3.2.1. assinar os Memorandos 114, 206 e 194/2017/CGD/DTI/DTI para serviços cujas notas fiscais 4.201, 4.502 e 4.663 foram emitidas antes da criação das respectivas demandas e ordens de serviço, em desacordo com a cláusula sétima, subcláusulas sétima e oitava, do Contrato 76/2015 e com o art. 34, incisos VIII e IX, da IN - SLTI/MP 4/2014;

- 9.3.2.2. assinar os Memorandos 194 e 206/2017/CGD/DTI/DTI e termos de recebimento provisório para serviços faturados nas notas fiscais 4.502 e 4.663, cujas glosas previstas no Simec foram descartadas sem conter as devidas justificativas nos respectivos processos de pagamento, em afronta à cláusula décima, subcláusula quinta, do Contrato 76/2015 e ao subitem 8.1.1.11 do termo de referência que fundamentou o Contrato 76/2015;

- 9.3.2.3. assinar termos de recebimento provisório para serviços não mensuráveis faturados nas notas fiscais 4.502 e 4.663 que não tinham documentação comprobatória e nem memória de cálculo, em afronta à cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015;

- 9.3.2.4. assinar termos de recebimento provisório depois da assinatura dos termos de recebimento definitivo por outros fiscais para os serviços faturados nas notas fiscais 4.661 e 4.662, em desacordo com o fluxo previsto na cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015 e no art. 34 da IN - SLTI/MP 4/2014;

- 9.3.2.5. assinar o Memorando 114/2017/CGD/DTI/DTI solicitando o faturamento dos serviços de sustentação do mês de março de 2017 (NF 4201) que apresentavam quantitativos superiores no SEI em relação aos quantitativos registrados no Simec/Demandas, em desacordo com a cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015 e com o catálogo de serviços constante no Anexo II do termo de referência;

- 9.3.2.6. assinar o Memorando 114/2017/CGD/DTI/DTI solicitando o faturamento dos serviços de sustentação do mês de março de 2017 (NF 4201) que apresentaram artefatos forjados e/ou sem serventia, em desacordo com a cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015 e com o catálogo de serviços constante do Anexo II do termo de referência; e

- 9.3.2.7. permitir a atuação de funcionário da contratada em atividades que não faziam parte do objeto do Contrato 76/2015, em especial atividades de fiscalização contratual, configurando desvio de função, em afronta ao art. 7º, inciso IV, da IN - SLTI/MP 4/2014 e à cláusula décima oitava, subcláusula décima sétima, do Contrato 76/2015.

- 9.3.3. José Eduardo Mendonça Júnior, CPF 488.469.885-15, coordenador-geral de Desenvolvimento da Diretoria de TI do MEC no período de 5/12/2016 a 13/10/2017 e fiscal requisitante do Contrato 76/2015 no período de 19/12/2016 a 3/9/2017, por:

- 9.3.3.1. assinar termos de recebimento definitivo para serviços cujas notas fiscais 4.201 e 4.296 foram emitidas antes da criação das respectivas demandas e ordens de serviço, em desacordo com a cláusula sétima, subcláusulas sétima e oitava, do Contrato 76/2015 e com o art. 34, incisos VIII e IX, da IN - SLTI/MP 4/2014;

- 9.3.3.2. assinar termos de recebimento definitivo para os serviços faturados nas notas fiscais 4.296 e 4.380 sem que os respectivos termos de recebimento provisório tivessem sido assinados, em desacordo com o fluxo previsto na cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015 e no art. 34 da IN - SLTI/MP 4/2014;

- 9.3.3.3. assinar termos de recebimento definitivo para serviços faturados nas notas fiscais 4.201, 4.296 e 4.380 que apresentavam quantitativos superiores no SEI em relação aos quantitativos registrados no Simec/Demandas, em desacordo com a cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015 e com o catálogo de serviços constante no Anexo II do termo de referência;

- 9.3.3.4. assinar termos de recebimento definitivo para serviços faturados nas notas fiscais 4.201, 4.296 e 4.380 que apresentaram artefatos forjados e/ou sem serventia, em desacordo com a cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015 e com o catálogo de serviços constante do Anexo II do termo de referência;

- 9.3.3.5. assinar termos de recebimento definitivo para serviços faturados nas notas fiscais 4.201, 4.296 e 4.380 cujas planilhas de evidências eram idênticas em termos de tipos de demandas e quantitativos, indicando tratar-se de simulação de serviços, em desacordo com a cláusula décima terceira, subcláusulas primeira e quarta, do Contrato 76/2015;

- 9.3.3.6. permitir a atuação de funcionário da contratada em atividades que não faziam parte do objeto do Contrato 76/2015, em especial atividades de fiscalização contratual, configurando desvio de função, em afronta ao art. 7º, inciso IV, da IN - SLTI/MP 4/2014 e à cláusula décima oitava, subcláusula décima sétima, do Contrato 76/2015.

- 9.3.4. Júlio César Proença, CPF 734.368.107-97, na condição de fiscal requisitante substituto do Contrato 76/2015 no período de 19/12/2016 a 3/9/2017, por:

- 9.3.4.1. assinar termo de recebimento definitivo para os serviços faturados na nota fiscal 4.032 antes que o termo de recebimento provisório tivesse sido assinado, em desacordo com o fluxo previsto na cláusula décima terceira, subcláusula quarta, do Contrato 76/2015 e no art. 34 da IN - SLTI/MP 4/2014;

- 9.3.4.2. assinar o Memorando 51/2017/CGD/DTI/DTI e termo de recebimento definitivo para serviços faturados na nota fiscal 4.032 sem a entrega dos respectivos artefatos comprobatórios pela contratada para as demandas 361493, 361494, 361496, 361497, 361499, 361503 e 361504, em afronta à cláusula décima terceira, subcláusulas primeira e quarta, do Contrato 76/2015; e

- 9.3.4.3. assinar os Memorandos 8 e 81/2017/CGD/DTI/DTI e termos de recebimento provisório e definitivo para serviços faturados nas notas fiscais 3.841 e 3.931 cujos valores aceitos eram maiores do que os constantes das respectivas planilhas de evidências, em desacordo com a cláusula décima terceira, subcláusulas primeira e quarta, do Contrato 76/2015.

- 9.3.5. Luiz Carlos da Silva Ramos, CPF 536.108.497-20, na condição de diretor de TI do MEC no período de 10/6/2016 a 17/8/2017, por falhas graves no dever de supervisão e fiscalização do Contrato 76/2015, a concorrerem para a consumação das seguintes irregularidades identificadas na execução do ajuste: i) emissão de notas fiscais previamente à criação das demandas que compunham as ordens de serviços; ii) desconsideração das deduções que eram devidas sob o faturamento da empresa (descarte de glosas) sem justificativa prévia; iii) aceite de serviços não mensuráveis sem comprovação de sua execução e sem as respectivas memórias de cálculo; e iv) fluxo de emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo em desacordo com as condições previstas no Contrato 76/2015 e no art. 34 da IN - SLTI/MP 4/2014.

- 9.4. dar ciência à Assessoria de Controle Interno do Ministério da Educação acerca do atraso na conclusão do PAAR 23000.045181/2016-74, que analisa a conduta da empresa Algar Tecnologia e Consultoria Ltda. no Contrato 18/2013, em ofensa aos princípios constitucionais da celeridade e da eficiência (art. 5º, inciso LXXVII e art. 37, caput, da CF/1988) e ao princípio da razoabilidade (art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999);

- 9.5. dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 128 à Secretaria de Controle Externo da Educação, unidade técnica responsável pela avaliação das contas do Ministério da Educação, para conhecimento; e

- 9.6. dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 128 ao Ministério da Educação e aos responsáveis, alertando o ministério para a obrigação de apuração e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993 às empresas faltantes.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2015-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2016/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.740/2014-0.

1.1. Apensos: 011.732/2016-4; 011.733/2016-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)

3.2. Responsável: Ana Rosa Baganha Barp (109.511.482-49)

3.3. Recorrente: Ana Rosa Baganha Barp (109.511.482-49).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal :

8.1. Laysa Mariana Estumano de Moraes (16.429/ OAB-PA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Ana Rosa Baganha Barp contra o Acórdão 3288/2016-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 3288/2016-TCU-2ª Câmara e julgar regulares com ressalva as contas de Ana Rosa Baganha Barp;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2017/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.716/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87)

3.2. Recorrente: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87).

4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A..

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal :

8.1. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (12170/OAB-AL) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Flávio Decat de Moura contra o Acórdão 1218/2019-TCU-Plenário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2017-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2018/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.286/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, autorizado por despacho proferido no TC 033.316/2018-0;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação que, em articulação com o Ministério da Saúde e o Ministério da Cidadania, bem como com os órgãos subnacionais respectivos, fomente ações e oriente os estados, o Distrito Federal e os municípios a também promovê-las, no sentido de facilitar a consulta médica e a obtenção de laudo clínico pelos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a exemplo de mutirões e programas de visita médica às escolas, de modo a ampliar o acesso e melhorar o atendimento educacional especializado;

9.2. recomendar ao Ministério da Educação que:

9.2.1. utilizando-se dos meios, instâncias e parceiros que julgar mais efetivos, expeça orientações às secretarias estaduais, distrital e municipais de educação enfatizando a importância e a obrigatoriedade de que elas e suas escolas mantenham cadastro de todos os demandantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusive daqueles que não foram matriculados, de preferência em meio digital, compartilhado entre a secretaria e suas escolas e passível de consulta por qualquer interessado, a fim de possibilitar o controle social do atendimento da demanda manifesta e o planejamento da expansão da oferta de vagas;

9.2.2. utilizando-se dos meios, instâncias e parceiros que julgar mais efetivos, expeça orientações às secretarias estaduais, distrital e municipais de educação asseverando a necessidade de que elas e suas escolas efetivem a matrícula de todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação cujas famílias demandarem vaga em escolas da rede pública ou, ainda, denunciarem a recusa de atendimento em escolas públicas ou privadas por motivo de deficiência do aluno, sob pena de, comprovada a omissão da secretaria ou do governo local em providenciar a referida matrícula, incorrer a autoridade competente em crime de responsabilidade, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

9.2.3. utilizando-se dos meios, instâncias e parceiros que julgar mais efetivos, expeça orientações às secretarias estaduais, distrital e municipais de educação asseverando que, na destinação das vagas de educação infantil da rede pública, não há óbice ao estabelecimento de critérios que privilegiem o acesso das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devendo as secretarias, pelo contrário, estipular diretrizes nesse sentido, de preferência em normativo, em observância à Estratégia 1.11 do Plano Nacional de Educação e ao art. 8º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que determina que a pessoa com deficiência tem prioridade na efetivação de seu direito à educação;

9.2.4. institua como condição ou como critério de priorização para que o ente e/ou a escola seja beneficiado(a) por políticas federais de apoio à educação especial, a exemplo do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais e de ações de formação continuada para o atendimento educacional especializado (AEE), que o ente e/ou a escola não exija de seus alunos a apresentação de laudo médico para a fruição de AEE;

9.2.5. adapte os sistemas utilizados no acompanhamento das ações de formação docente de modo a permitir o registro, pelos entes, e a aferição, pelo MEC, dos resultados físicos das ações apoiadas mediante o Plano de Ações Articuladas, especialmente o número de matriculados e de aprovados nas referidas ações de formação, estipulando nos normativos do PAR e/ou dos programas executados por meio dele a obrigatoriedade de prestação dessas informações, pelos entes, sob pena ou risco de reprovação das contas;

9.2.6. proceda à reformulação do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, de modo a permitir que os entes federados escolham eles próprios os equipamentos e materiais de que necessitam, sejam os equipamentos e materiais adquiridos mediante apoio financeiro da União ou com recursos dos respectivos entes, a exemplo do modelo de adesão a ata de registro de preços utilizado no Programa Caminho da Escola;

9.2.7. no que tange aos bens já doados, estabeleça rotina de monitoramento, por meio do cruzamento anual de dados entre a relação de escolas contempladas pelo Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais e o Censo Escolar da Educação Básica mais atualizado, a fim de identificar casos inequívocos de não utilização dos equipamentos, a exemplo de escolas extintas, solicitando às respectivas redes que informem a situação de uso dos recursos e, se necessário, formalizem seu remanejamento;

9.2.8. no que tange a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica (Decreto 8.752/2016), especificamente quanto: (I) às iniciativas de formação inicial e continuada em nível médio e superior para os trabalhadores da educação que atuam na rede pública e nas escolas comunitárias gratuitas da educação básica, em funções identificadas como da Categoria III dos profissionais da educação - técnicos administrativos em nível médio ou superior, habilitados em área pedagógica ou afim (art. 12, I, do Decreto 8.752/2016); e (II) à formação para a gestão das ações e dos programas educacionais e para o fortalecimento do controle social (art. 12, XII, do Decreto 8.752/2016):

I. inclua nos normativos específicos de cada programa, bem como no Plano Estratégico Nacional, as contrapartidas e os compromissos que devem ser assumidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, atendendo-se sobretudo em condicionar o apoio técnico e financeiro aos entes que se comprometam com a aprovação de legislação específica disciplinando a gestão democrática da educação pública local, conforme art. 11, § 2º e § 3º do Decreto 8.752/2016 c/c art. 9º da Lei 13.005/2014.

9.2.9. altere a Portaria MEC 387/2016 para condicionar o apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no processo de adequação e/ou elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração (PCR) à obrigatoriedade de:

I. constituição formal, por decreto ou portaria, de Comissão para elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública, composta por servidores efetivos, conforme Estratégia 18.8 do PNE;

II. assinatura de compromisso pelo prefeito/governador com cronograma para encaminhamento de projeto de lei sobre os Planos de Carreira dos Profissionais da Educação ao legislativo;

III. fornecimento de dados e informações necessárias ao processo de análise e diagnóstico do quadro do município e preenchimento dos questionários situacionais referentes à existência de medidas administrativas em curso para adequação do PCR vigente (sem comissão, com comissão constituída, diagnóstico concluído...) e referente ao estágio atual do PCR vigente (possui PCR e cumpre integralmente a Lei do PSN (Piso Salarial Nacional), Possui PCR não paga piso salarial e cumpre somente a hora atividade...);

IV. fornecimento de informações periódicas aos avaliadores educacionais sobre a evolução da situação do ente federativo quanto à implementação do plano de carreira, de forma a manter o Simec (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação) com dados atualizados;

9.3. Recomendar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que:

9.3.1. com fundamento no art. 4º c/c art.5º, § 2º, da Lei 13.005/2014, adote as seguintes medidas administrativas para que as informações necessárias ao acompanhamento das Metas 18 e 19 sejam integralmente coletadas por meio de instrumentos de coleta censitários para todas as redes de ensino e escolas públicas, cuja periodicidade de aplicação seja condizente com o monitoramento do PNE, de forma a subsidiar as análises a serem elaboradas no Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, biênio 2020-2022:

I. elabore ou aperfeiçoe instrumento de coleta de dados que capte informações sobre os profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério atuantes nas escolas públicas, conforme Estratégia 18.5 do PNE, de modo a orientar as políticas públicas e possibilitar a criação de indicador para esses profissionais;

II. elabore ou aperfeiçoe instrumento de coleta de dados para captar informações sobre a existência e adequação dos planos de carreira dos profissionais do magistério da educação básica (profissionais docentes e que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência);

III. elabore ou aperfeiçoe instrumento de coleta de dados para captar, tempestivamente, informações sobre a gestão democrática intra (projeto político pedagógico, conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantil...) e extraescolar da educação básica pública (conselho municipal de educação, conselho de transporte escolar, de alimentação escolar e de acompanhamento dos recursos do Fundeb), de modo a orientar as políticas públicas e possibilitar a criação de indicadores que contemplem todas as vertentes da gestão democrática;

9.3.2. elabore ou aperfeiçoe instrumento de coleta para captar informações sobre os profissionais do magistério da educação básica que estão desviados da docência, da direção escolar ou de funções de apoio pedagógico, por estarem exercendo outras funções fora de sala de aula ou cedidos a outras secretarias do governo/prefeitura;

9.3.3. elabore indicador sobre a estabilidade dos profissionais do magistério, docentes e que atuam diretamente no apoio pedagógico, que estão em exercício na sala de aula ou no exercício de cargo ou função de diretor escolar, de modo a verificar o percentual desses profissionais que possuem vínculo efetivo, conforme preceitos da Estratégia 18.1;

9.3.4. estude a viabilidade de aperfeiçoar o Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e suas avaliações nacionais de larga escala, para que sejam captadas informações censitárias sobre a gestão democrática intraescolar, por meio de questionário contextual direcionado ao diretor escolar; sobre a organização e o funcionamento de instâncias extraescolares relacionadas à gestão democrática; e sobre a existência de planos de carreira e atendimento do piso para os profissionais do magistério da educação básica, por meio de questionário contextual direcionado ao dirigente/secretário de educação;

9.4. determinar ao Ministério da Educação, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Cidadania, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e ao FNDE que encaminhem ao TCU, no prazo de 180 dias, plano de ação para implementação das respectivas recomendações propostas nos subitens acima, bem como nos subitens 9.10 e 9.11 abaixo, indicando prazo e unidade técnica responsável pela



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Marcos Esner Musafir contra o item 9.3 do Acórdão 202/2018 - TCU - Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, proferido na Sessão Extraordinária de 7 de fevereiro de 2018, que lhe aplicou multa devido ao não atendimento de determinação do Tribunal constante do item 9.1 do Acórdão 2618/2015 - TCU - Plenário, igualmente de relatoria do Ministro Benjamin Zymler,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 48 da Lei n. 8.443/1992, c/c arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU;

9.2. no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a multa objeto do item 9.3 do Acórdão 202/2018 - TCU - Plenário;

9.3. considerar cumprida a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2618/2015 - TCU - Plenário; e

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente, à Secretaria de Estado de Saúde de Tocantins, à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, ao Ministério da Saúde, e ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins e aos demais interessados, informando-lhes que o relatório, voto e acórdão que a fundamentam podem ser acessados por meio do portal do TCU na internet.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2025-33/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2026/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.698/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (398.727.691-68).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, em face do Acórdão 4.930/2016-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fundamento no arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 4.930/2016-TCU-1ª Câmara;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20), da Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80) e da empresa Global Serviços Ltda. (CNPJ 09.292.223/0001-44), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis indicados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância a seguir discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
53.000,00	27/9/2010

9.4. aplicar ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20), à Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80) e à Global Serviços Ltda. (CNPJ 09.292.223/0001-44), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. determinar a juntada do Relatório de Demandas Externas 00224.001217/2012-54 da CGU aos autos das demais tomadas de contas especiais em trâmite nesta Corte em que constem como responsáveis a ASBT (CNPJ 32.884.108/0001-80) e/ou o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20) e que ainda estejam pendentes de julgamento de mérito;

9.9. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2026-33/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2027/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.263/2018-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessados: Ministério da Economia.
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), Dyogo Henrique de Oliveira, acerca da natureza da vinculação aplicável à receita pública denominada "Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos" (fonte 42);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, caput, inciso VI, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder ao consulente que:

9.2.1. a proibição de que trata o art. 8º, caput, da Lei 7.990/1989 refere-se tanto à amortização da dívida quanto ao pagamento de juros e encargos da dívida, ressalvadas as hipóteses de utilização dos recursos oriundos das compensações financeiras previstas nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal, com redações dadas, respectivamente, pelas Leis 12.858/2013 e 10.195/2001;

9.2.2. em razão do disposto nas Leis 11.540/2007 e 12.351/2010, c/c o disposto no art. 73 da Lei 4.320/1964, a norma contida no § 3º do art. 45 da Lei 9.478/1997 não se aplica aos recursos vinculados a fundos especiais, que é o caso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e do Fundo Social (FS), a menos que a lei criadora desse tipo de fundo autorize a transferência de superávit financeiro ao Tesouro Nacional;

9.2.3. a norma contida no § 3º do art. 45 da Lei 9.478/1997 não se aplica aos recursos vinculados às áreas de saúde e educação por força da Lei 12.858/2013;

9.2.4. em relação ao superávit financeiro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a norma contida no § 3º do art. 45 da Lei 9.478/1997 pode ser aplicada, desde que garantidas as necessidades operacionais da agência, consignadas no orçamento aprovado, a teor do art. 15, II, da Lei 9.478/1997;

9.2.5. a norma contida no § 3º do art. 45 da Lei 9.478/1997 pode ser aplicada independentemente da expedição de ato normativo pelo Poder Executivo, com a ressalva de que os recursos vinculados à União, por força do disposto nos arts. 49, I, "d", II, "f", 50, § 2º, I, da Lei 9.478/1997, a serem destinados ao Fundo Social (FS), dependem de regulamentação por parte do Poder Executivo para que parte desses recursos sejam vinculados a órgãos da administração direta da União, quando, então, ficarão sujeitos à desvinculação prevista no art. 45, § 3º, da Lei 9.478/1997;

9.2.6. a proibição de pagamento de despesas com dívida e pessoal, prevista no art. 8º da Lei 7.990/1989, abrange tanto os recursos arrecadados no exercício como aqueles repassados para o exercício financeiro seguinte (superávit financeiro), independentemente de terem sido transferidos ao Tesouro Nacional por força do art. 45, § 3º, da Lei 9.478/1997;

9.2.7. a proibição de que trata o art. 8º da Lei 7.990/1989 abrange apenas os recursos referentes à parcela de royalties, sejam eles devidos nos percentuais mínimos de 5%, a qual ainda é regulada pela Lei 7.990/1989, sejam eles devidos em percentuais excedentes, conforme estabelecido pelas Leis 9.478/1997 e 12.351/2010.

9.3. dar ciência deste Acórdão à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação poderá ser consultado no Portal do TCU (www.tcu.gov.br/acordaos/);

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2027-33/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2028/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.457/1999-1.
1.1. Apensos: 002.736/2015-2; 002.738/2015-5; 002.737/2015-9; 016.832/2015-9; 002.740/2015-0; 010.021/2002-0; 014.445/1999-9; 002.739/2015-1; 009.676/2003-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: CEC Engenharia e Consultoria S/S (00.083.159/0001-17); Construtora Ikal Ltda. (67.778.043/0001-73); Francisco Mariano da Silva (133.074.444-68); Ivo de Barros Silva (053.901.414-15); Jose Bartolomeu da Silva Ramos (036.311.332-00).
3.3. Recorrente: Ivo de Barros Silva (053.901.414-15).
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Daniel George de Barros Macedo (OAB/PE 21.041), representando Ivo de Barros Silva; Bruno Nóbrega de Andrade (OAB/PE 36.388) e outros, representando Francisco Mariano da Silva e Jose Bartolomeu da Silva Ramos.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que nesta fase cuidam de recurso de revisão interposto por Ivo de Barros Silva, integrante da comissão de fiscalização do Contrato 26/98 firmado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e a Construtora IKAL Ltda, em face do Acórdão 259/2012-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Ivo de Barros Silva, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar o débito e a multa constantes, respectivamente, dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 259/2012-TCU-Plenário e, consequentemente, julgar regulares com ressalva as suas contas;

9.2. estender os efeitos da decisão aos Srs. Francisco Mariano da Silva (133.074.444-68) e Jose Bartolomeu da Silva Ramos (036.311.332-00), membros da comissão de fiscalização de que fazia parte o Sr. Ivo de Barros Silva, nos termos do art. 281 do RI/TCU; e

9.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis e a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2028-33/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2029/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.228/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados: identidades preservadas (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Conselho Nacional de Trânsito (Contran); Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e Ministério da Infraestrutura (então Ministério das Cidades).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao processo de implantação do padrão Mercosul para identificação veicular, regulamentado pelas recentes Resoluções Contran 729, 733, 741, 745 e 748/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente diante das alterações dos normativos questionados;
9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pelas denunciantes, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, necessário para a adoção da referida medida;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que constitua processo apartado com o objetivo de avaliar os custos envolvidos no emplacamento veicular e a pertinência das taxas cobradas em cada estado, considerando, para tanto, as competências da União, em especial do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), quanto à matéria;
9.4. indeferir os pedidos de ingresso nos autos como interessadas formulados pela Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado de Minas Gerais (AFAPEMG) e pela Associação Nacional dos Fabricantes de Placas Veiculares (ANFAPV);
9.5. encaminhar cópia da presente decisão para o Ministério da Infraestrutura; e
9.6. retirar o sigilo dos autos e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 133 e 169, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2029-33/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2030/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.766/2014-6.
1.1. Apenso: 015.305/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Luiz Fernandes da Silva (459.455.197-15).
4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Álvaro Luiz M. Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando Luiz Fernandes da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Fernandes da Silva, em face do Acórdão 2.192/2017-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2030-33/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2031/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.749/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Interessados: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente relatório de auditoria realizada na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, com o objetivo de fiscalizar as obras de ampliação e reforço da subestação Recife II;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante os fundamentos apresentados pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, que critérios de medição e pagamento de itens de fornecimento que ocorram previamente à entrega efetiva dos bens são considerados adiantamento e devem ser precedidos de garantia específica, conforme jurisprudência deste Tribunal de Contas;
9.2. encaminhar cópia desta decisão à Chesf e à Eletrobras; e
9.3. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2031-33/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2032/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.382/2006-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Pedido de cautelar (Representação).
3. Interessado: Advocacia-Geral da União (26.994.558/0001-23).

4. Órgão: Ministério Público da União - MPU (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Carolina Sofia Ferreira Gomes Monteiro e José David Pinheiro Silvério.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que nesta fase cuida de petição inominada da Advocacia-Geral da União (AGU) requerendo a adoção de medidas cautelares com vistas a dotar o Acórdão 3.332/2015-TCU-Plenário de plena eficácia, atualmente suspenso em face da interposição de pedidos de reexame, de sorte a suspender o pagamento das vantagens de quintos/décimos e opção a membros do MPU;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da petição inominada apresentada pela Advocacia-Geral da União por se tratar de assunto afeto à competência desta Corte de Contas e pelo fato de a AGU estar habilitada a atuar no feito;
9.2. indeferir o pedido de medida cautelar para suspensão/interrupção imediata do pagamento de "quintos/décimos" e/ou de "opção" (ou vantagens pessoais de natureza semelhante) aos servidores públicos do MPU, por inadequação processual quanto ao objeto, aos elementos subjetivos e aos órgãos julgadores desta representação e do RE 638115, do STF;
9.3. indeferir o pedido de medida cautelar para afastar o efeito suspensivo conferido aos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.332/2015-TCU-Plenário, em face da interposição de pedidos de reexame, de sorte que fosse promovida a imediata interrupção de qualquer forma de pagamento decorrente da incorporação de "quintos/décimos", previstas no inciso V do art. 4º da Resolução CNMP 9/2006, aos membros do Ministério Público da União;
9.4. notificar a AGU e os órgãos integrantes do MPU acerca da presente decisão.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2032-33/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2033/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.649/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Décio dos Santos Brasil.
4. Órgão: Ministério do Esporte (atual Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada no então Ministério do Esporte com vistas a analisar o marco jurídico-institucional da política nacional de desporto educacional, verificar o cumprimento da priorização constitucionalmente prevista quanto à destinação de recursos públicos para essa política e identificar gargalos que dificultam sua implementação e sua boa governança em nível federal, estadual e municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania que apresente a este Tribunal, em 180 (cento e oitenta) dias, estudo sobre a estrutura de financiamento do desporto educacional no Brasil, considerando as diversas fontes (orçamentária e extraorçamentária) de recursos públicos recebidos e geridas pela União, pelos estados, pelos municípios, pelas entidades de administração do desporto e por outros intervenientes com participação materialmente significa no seu financiamento, de modo a identificar distorções, iniquidades e oportunidades de melhoria alocativa e a sugerir medidas que concorram para garantir a conformidade da priorização constitucional estabelecida no art. 217, inciso II, da Constituição Federal da destinação dos recursos públicos ao desporto educacional, de forma equilibrada nas suas duas vertentes (esporte educacional e esporte escolar), propondo, naquilo que couber, alterações no âmbito regulamentar e legal;
9.2. recomendar à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e considerando o que dispõe os artigos 24, inciso IX, e 217, inciso II, da Constituição Federal, o artigo 4º, inciso IV, da Lei 9.615/1998, o artigo 65, incisos I, II, IV, VIII e X, do Decreto 9.674/2019, e, em complemento, as orientações constantes do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU e do Guia Prático de Análise *Ex Ante* de Avaliação de Políticas Públicas da Casa Civil da Presidência da República, que:
9.2.1. inclua, no texto do projeto de lei que vier a regulamentar o Sistema Nacional de Esporte, capítulo específico sobre o desporto educacional em que se defina o regime de colaboração entre os órgãos e entidades responsáveis por essa política, definindo claramente as arenas decisórias, a divisão de competências, as atribuições dos diversos atores envolvidos e as fontes para o seu financiamento;
9.2.2. avalie a conveniência e oportunidade de discutir e propor, no âmbito do Conselho Nacional do Esporte, medidas relacionadas ao marco jurídico institucional da política de desporto educacional, de forma a subsidiar tecnicamente a redação do conteúdo afim a esta manifestação desportiva no projeto de lei que vier a regulamentar o Sistema Nacional do Esporte;
9.2.3. fortaleça e/ou amplie as parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, em especial com o Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, com os demais entes da federação e com entidades não governamentais de reconhecida reputação no desenvolvimento de projetos com ênfase no desporto educacional, no sentido de ampliar e qualificar a cobertura de atendimento das atividades do Programa Segundo Tempo (ou de outro que vier a substituí-lo) no contraturno escolar;
9.2.4. institua sistemática e procedimentos para o monitoramento da política de desporto educacional, levando em conta os aspectos mais relevantes relacionados à estrutura administrativa dos órgãos gestores, à disponibilidade de espaços e às condições de infraestrutura para a prática esportiva em ambientes escolares e não escolares, aos insumos, à formação dos recursos humanos (professores, técnicos, monitores) e aos resultados dessa política;
9.2.5. avalie a conveniência e oportunidade da adoção de ferramenta de gestão semelhante ao Plano de Ações Articuladas (PAR), utilizado pelo Ministério da Educação, de modo a auxiliar tanto esta Secretaria quanto os órgãos estaduais e municipais de esporte a produzir diagnóstico mais estruturado e minucioso da realidade do desporto educacional local, servindo também como instrumento de suporte à pactuação de metas e compromissos com os entes subnacionais, ao planejamento e à definição de critérios mais objetivos e tecnicamente melhor orientados de priorização alocativa quanto às transferências voluntárias, e ao acompanhamento da política pública;
9.2.6. estabeleça, ao elaborar a proposta setorial do PPA 2020-2023 e das Leis Orçamentárias Anuais, programas e ações orçamentárias que permitam identificar e quantificar, com clareza, o montante destinado ao desporto educacional, a fim que seja possível, por meio do acompanhamento da execução orçamentária anual, verificar-se o cumprimento do art. 217, inciso II, da CF/88;

9.3. identificar a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania de que a prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de Restos a Pagar, observada especialmente na ação 5450, ofende os princípios da anuidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964 e no Acórdão 2.267/2016-TCU-Plenário;

9.1. recomendar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia que, em atenção às competências constantes do Decreto 9.745/2019, Anexo I, art. 132, que:

9.1.1. estabeleça a obrigatoriedade de a autoridade máxima da área de TI (ou seu superior hierárquico - IN 1/2019, art. 11, § 3º) de cada órgão e entidade sob sua supervisão manifestar-se, após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, declarando explicitamente a adequação do respectivo conteúdo às disposições da Instrução Normativa 1/2019-SGD/ME;

9.1.2. elabore, para as principais espécies de contratos de serviços de TIC em que se tem utilizado a métrica UST (Unidade de Serviços Técnicos) ou similares, catálogos de serviços de referência, contendo itens de serviço tipicamente demandados pelas organizações públicas, incluindo, no mínimo, seu peso em UST e a respectiva descrição.

9.1.3. avalie a conveniência e a oportunidade de normatizar e/ou orientar os órgãos e entidades sob sua supervisão a fim de que, na utilização de métricas como UST ou similares, sejam observados os seguintes pressupostos:

9.1.3.1. a utilização de métrica cuja medição não seja passível de verificação afronta o disposto na Súmula TCU 269 (Acórdão 916/2015-Plenário, item 9.1.6.8);

9.1.3.2. a métrica UST deve ser evitada para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI;

9.1.3.3. avaliar, durante o planejamento da contratação do serviço de TI, alternativas à métrica UST, bem como documentar as justificativas da escolha;

9.1.3.4. os serviços especificados no Catálogo de Serviços devem estar diretamente vinculados aos resultados esperados da contratação, não se permitindo o pagamento individualizado por serviços intermediários;

9.1.3.5. o Catálogo de Serviços, incluído o valor contratado de cada serviço, deve ser amplamente divulgado e estar acessível e disponível a seus usuários;

9.1.3.6. o Catálogo de Serviços deve conter apenas itens relacionados ao objeto da contratação;

9.1.3.7. para a suficiente caracterização do serviço a ser licitado (Lei 10.520/2002, art. 3º, II), o respectivo Termo de Referência ou o Catálogo de Serviços devem conter, no mínimo, os seguintes elementos: nome do serviço, descrição detalhada do serviço, dos respectivos entregáveis e atividades, qualificação dos profissionais necessários, esforço necessário à execução dos serviços, prazo e quantitativo estimado;

9.1.3.8. a divulgação da memória de cálculo que justifique o quantitativo de esforço, o quantitativo de unidades de serviço estimado e o fator de ponderação utilizado para cada serviço previsto contribui para a ampliação da competição do respectivo certame licitatório;

9.1.3.9. a exigência do fornecimento à Administração da planilha de custo e formação de preço pelo vencedor da licitação, juntamente com a proposta de preços, é medida que contribui para minimizar o risco de sobrepreço; e

9.1.3.10. o valor estimado e contratado deve ser compatível com a planilha de custo e formação de preço, que deverá ser elaborada na fase de planejamento da contratação, com o fito de calcular o valor estimado da contratação e estabelecido no Termo de Referência;

9.1.4. em relação à publicação em sítio eletrônico de fácil acesso do Estudo Técnico Preliminar das Contratações provenientes de adesões a atas de registro de preços (IN 1/2019, art. 34, inciso I, 'c'), avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer que a publicação seja condição para a autorização para adesão exarada pelo ente gerenciador (Decreto 7.892/2013, art. 22, §§1º a 1º-B);

9.2. recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que avaliem a conveniência e a oportunidade quanto à adoção das orientações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.3 supra em relação aos órgãos e entidades federais sob sua supervisão;

9.3. recomendar ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que avaliem a conveniência e a oportunidade quanto à adoção, em âmbito interno, das orientações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.3 supra;

9.4. recomendar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que avaliem a conveniência e a oportunidade de orientarem os órgãos e entidades federais sob sua supervisão a fim de que, previamente às prorrogações de contratos vigentes de serviços de tecnologia da informação que utilizam a métrica UST ou similar, seja avaliada a economicidade da avença, à luz das considerações expostas ao longo do relatório que acompanha este Acórdão;

9.5. recomendar ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União que, previamente a prorrogações de contratos vigentes de serviços de tecnologia da informação que utilizam a métrica UST ou similar, seja avaliada a economicidade da avença, à luz das considerações expostas ao longo do relatório que acompanha este Acórdão;

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013;

9.6.2. a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

9.7. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que oriente seus membros quanto à importância de se observarem os aspectos do item 9.6 supra, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços;

9.8. recomendar à Controladoria-Geral da União (CGU) que considere, em suas atividades de controle das contratações de TI, a aderência aos aspectos dos subitens 9.1.3 e 9.6 supra;

9.9. recomendar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que avaliem a conveniência e a oportunidade de orientarem os órgãos e entidades federais sob sua supervisão de que o dever legal de se realizar planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive naquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação;

9.10. autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo a realizar a publicação da ficha-síntese da presente auditoria;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão à Companhia Docas do Estado de São Paulo, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Sergipe, à Fundação Nacional de Saúde, ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Ministério da Saúde;

9.12. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como de todos os relatórios individuais de auditoria, à Controladoria Geral da União;

9.13. dar conhecimento do teor desta deliberação à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog;

9.14. dar conhecimento do teor desta deliberação aos tribunais de contas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal; e

9.15. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2038/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.784/2019-4.
 2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
 3. Representante: Euroseg Vigilância e Segurança Ltda. (CNPJ 17.408.690/0001-15).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade técnica: Selog.
 8. Representação legal: não consta.
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Euroseg Vigilância e Segurança Ltda. dando conta da ocorrência de possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico 8/2019, promovido pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, tendo por objeto a contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada e serviços de monitoramento em CFTV nas instalações dos prédios do Ministério da Educação, em Brasília-DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar formulado pela representante;

9.3. indeferir o pedido de ingresso como parte interessada nos autos formulado pela representante;

9.4. dar ciência deste Acórdão à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Educação e à representante;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2038-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2039/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-030.518/2014-8
 2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
 3. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
 4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
 5. Relator: Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
 8. Representante legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/DF 53.178) e outros.
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada por equipe da SecexEstataisRJ no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com o objetivo de examinar as garantias oferecidas pelas sociedades empresárias do Grupo EBX ao BNDES em razão dos créditos concedidos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que:

9.1.1. promova um controle adequado dos prazos das garantias dos financiamentos concedidos, de modo que sua constituição, renovação ou liberação formal pela autoridade/colégio competente ocorra nos limites definidos pelos respectivos contratos, sob pena de multa à beneficiária dos recursos e/ou vencimento antecipado da dívida, em face do inadimplemento não financeiro, nos termos do artigo 47 da Resolução BNDES 665/1987 e demais normas complementares do banco de fomento;

9.1.2. constitua todas as garantias previstas nos contratos de financiamento ou justifique a sua dispensa antes de promover o desembolso dos recursos, conforme previsto nos ajustes;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro a atuação de três processos apartados conexos a este processo de auditoria, com natureza de acompanhamento, por segmento, para verificar a evolução dos financiamentos do BNDES (debt) e, quando for o caso, dos investimentos do BNDESPAR (equity), aos seguintes projetos:

9.2.1. termelétricas: UTE Parnaíba I, UTE Parnaíba II, UTE Porto do Pecém I, UTE Porto do Pecém II e UTE Porto do Itaqui;

9.2.2. portos: Porto do Açú - Cargas Gerais e Porto Sudeste;

9.2.3. semicondutores: Fábrica de Semicondutores;

9.2.3.1. neste processo, avaliar também a viabilidade comercial e econômico-financeira da Fábrica de Semicondutores, tendo em vista o alto risco do empreendimento e as observações constantes deste Relatório e do Relatório de Auditoria Fiscalis 389/2015 (TC 023.792/2015 9);

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro a atuação de um processo, sem conexão com este processo de auditoria, com natureza de representação, para aprofundamento da análise dos indícios de fraude, além de provável prejuízo direto à Caixa Econômica Federal (CEF) decorrentes dos financiamentos da CEF ao projeto do Estaleiro do Açú e prejuízo indireto ao Banco do Brasil, em razão do empréstimo concedido pelo BNDES;

9.4. apensar o TC-029.531/2013-6 ao processo de representação que vier a ser instaurado em atenção ao item 9.3 precedente;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão e das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda); ao juiz de direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; à Polícia Federal (PF) e ao Ministério Público Federal (MPF), a fim de subsidiar eventuais ações e providências em suas respectivas esferas de atribuições e competências; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2039-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2040/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.555/2019-6.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
 3. Representante: José Eugênio Souza de Bueno Gizzi (CPF 318.780.249-49).
 4. Entidades: Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), Serviço Social da Indústria do Estado do Paraná (Sesi-PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná (Senai-PR) e Instituto Evaldo Lodi no Estado do Paraná (IEL-PR).
 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 8. Representação legal:
 8.1. Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR nº 20.738), entre outros, representando José Eugênio Souza de Bueno Gizzi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada por José Eugênio Souza de Bueno Gizzi sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 3.0018/2019 conduzida pelo Sistema FIEP (FIEP, Sesi-PR, Senai-PR e IEL-PR) sob o valor total de R\$ 51.895.004,42 para a contratação dos serviços de facilities (serviços contínuos de limpeza, jardinagem, copeiragem, manutenção predial e manutenção de ar condicionado e purificadores) em prol do atendimento às unidades do Sistema FIEP (Peça 3, fls. 12/13);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida pelo Despacho acostado à Peça 17, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e

9.3. determinar que, com a devida urgência, a unidade técnica dê prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 33/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2040-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2041/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.624/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ivani de Fátima Lourenço (CPF 047.865.038-86) e Rita Aparecida Talpo Volpe (CPF 036.958.798-74).

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo - SP.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Ivani de Fátima Lourenço e Rita Aparecida Talpo Volpe, como então servidoras do INSS, pelo Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - SP diante de fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 155.684,35;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis as responsáveis (Ivani de Fátima Lourenço e Rita Aparecida Talpo Volpe), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Ivani de Fátima Lourenço e Rita Aparecida Talpo Volpe, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c" e "d", e §§ 1º e 2º, 19 e 23, III, da Lei 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209, IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, III, do RITCU, para condená-las ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.2.1 pela irregular concessão de benefícios em prol de Geceonita de Oliveira Ciarleglio com os seguintes valores:

Data da Ocorrência:	Valor original (R\$):
16/01/2001	944,37
16/01/2001	94,43
16/01/2001	78,69
08/02/2001	944,37
08/03/2001	944,37
11/04/2001	944,37
08/05/2001	944,37
07/06/2001	944,37
06/07/2001	982,05
08/08/2001	982,05
12/09/2001	982,05
09/10/2001	982,05
09/11/2001	982,05
07/12/2001	982,05
07/12/2001	982,05
08/01/2002	982,05
07/02/2002	982,05
07/03/2002	982,05
05/04/2002	982,05
08/05/2002	982,05
07/06/2002	982,05
05/07/2002	1.072,39
07/08/2002	1.072,39
06/09/2002	1.072,39
07/10/2002	1.072,39
07/11/2002	1.072,39
06/12/2002	1.072,39
06/12/2002	1.072,39
08/01/2003	1.072,39
07/02/2003	1.072,39
10/03/2003	1.072,39
07/04/2003	1.072,39
08/05/2003	1.072,39
06/06/2003	1.072,39
07/07/2003	1.283,75
07/08/2003	1.283,75

9.2.2 pela irregular concessão de benefícios em prol de José Antônio de Pereira com os seguintes valores:

Data da Ocorrência:	Valor original (R\$):
24/01/2001	410,83
02/02/2001	1.232,51
02/03/2001	1.232,51
03/04/2001	1.232,51
03/05/2001	1.232,51
04/06/2001	1.232,51
03/07/2001	1.277,86
02/08/2001	1.277,86
04/09/2001	1.277,86
02/10/2001	1.277,86
05/11/2001	1.277,86
04/12/2001	1.277,86
04/12/2001	1.277,86
03/01/2002	1.277,86

04/02/2002	1.277,86
04/03/2002	1.277,86
02/04/2002	1.277,86
03/05/2002	1.277,86
04/06/2002	1.277,86
02/07/2002	1.395,42
02/08/2002	1.395,42
03/09/2002	1.395,42
02/10/2002	1.395,42
04/11/2002	1.395,42
03/12/2002	1.395,42
03/12/2002	1.395,42
03/01/2003	1.395,42
04/02/2003	1.395,42
05/03/2003	1.395,42
02/04/2003	1.395,42
05/05/2003	1.395,42
03/06/2003	1.395,42
03/06/2003	1.395,42
02/07/2003	1.670,45
04/08/2003	1.670,45
02/09/2003	1.670,45
02/10/2003	1.670,45

9.2.3 pela irregular concessão de benefícios em prol de Osvaldo da Rocha Pereira com os seguintes valores:

Data da Ocorrência:	Valor original (R\$)
08/01/2001	805,80
08/01/2001	77,48
07/02/2001	929,77
07/03/2001	929,77
06/04/2001	929,77
08/05/2001	929,77
07/06/2001	929,77
06/07/2001	1.009,67
07/08/2001	1.009,67
10/09/2001	1.009,67
05/10/2001	1.009,67
08/11/2001	1.009,67
07/12/2001	1.009,67
07/12/2001	1.009,67
08/01/2002	1.009,67
07/02/2002	1.009,67
07/03/2002	1.009,67
05/04/2002	1.009,67
08/05/2002	1.009,67
07/06/2002	1.009,67
05/07/2002	1.102,55
07/08/2002	1.102,55
06/09/2002	1.102,55
07/10/2002	1.102,55
07/11/2002	1.102,55
06/12/2002	1.102,55
06/12/2002	1.102,55
08/01/2003	1.102,55
07/02/2003	1.102,55
10/03/2003	1.102,55
07/04/2003	1.102,55
08/05/2003	1.102,55
06/06/2003	1.102,55
07/07/2003	1.319,86
07/08/2003	1.319,86
05/09/2003	1.319,86
07/10/2003	1.319,86
07/11/2003	1.319,86
05/12/2003	1.319,86
05/12/2003	1.319,86
08/01/2004	1.319,86
06/02/2004	1.319,86
05/03/2004	1.319,86
07/04/2004	1.319,86
07/05/2004	1.319,86
07/06/2004	1.379,64
07/07/2004	1.379,64
06/08/2004	1.379,64
08/09/2004	1.379,64
07/10/2004	1.379,64
08/11/2004	1.379,64
07/12/2004	1.379,64
07/12/2004	1.379,64
07/01/2005	1.379,64
09/02/2005	1.379,64
07/03/2005	1.379,64
07/04/2005	1.379,64
06/05/2005	1.379,64
07/06/2005	1.467,31
07/07/2005	1.467,31
05/08/2005	1.467,31

Valor total atualizado monetariamente até 12/7/2019: R\$ 409.432,09 (Peça 91, p. 37)

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento da referida dívida, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra as aludidas responsáveis em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 356, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e Resolução-COFFITO nº 369/2009 e suas alterações, bem como análise dos autos do Procedimento Administrativo nº 000031/2019, que foram distribuídos para o Conselheiro-Relator Dr. Wilen Heil e Silva, ACORDA, à unanimidade, em homologar a decisão do relator quanto ao pedido de esclarecimentos suscitados pela Chapa 01 - "Renova CREFITO-12".

QUÓRUM: Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

SUSPEIÇÃO: Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2018

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS CNPJ nº 17.188.574/0001-38									
Relatório do Conselho Diretor					BALANÇO FINANCEIRO - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018				
Em cumprimento às disposições legais do item VIII do art. 18º da Resolução CFC nº 1.370, de 08/12/2011, e parágrafo II, do artigo 1º da Resolução CFC nº 1.000, de 23/07/2004, submetemos à publicação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2018, gestão da Conselheira Rosa Maria Abreu Barros. Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2018. Rosa Maria Abreu Barros – Presidente ; Sandra Maria de Carvalho Campos – Vice-presidente de Administração e Planejamento; Suely Maria Marques de Oliveira – Vice-presidente de Ética e Disciplina; Jens Erik Hansen – Vice-presidente de Fiscalização; Romualdo Eustáquio Cardoso – Vice-presidente de Registro; Milton Mendes Botelho – Vice-presidente de Controle Interno; Jacquelline Aparecida Batista de Andrade – Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Oscar Lopes da Silva – Vice-presidente de Relacionamento Institucional.					INGRESSOS RECEITA ORÇAMENTÁRIA Receitas Correntes Receitas de Capital RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS Adiantamentos Concedidos a Pessoal Tributos e Contribuições a Recuperar Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Créditos e Valores a Receber Transferências Legais Provisões Trabalhistas Honorários de Sucumbência Inscrição de Restos a Pagar Cancelamentos de Restos a Pagar DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR TOTAL DISPÊNDIOS DESPESA ORÇAMENTÁRIA Despesas Correntes Despesas de Capital PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS Adiantamentos Concedidos a Pessoal Tributos e Contribuições a Recuperar Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Créditos e Valores a Receber Transferências Legais Provisões Trabalhistas Honorários de Sucumbência Pagamento dos Restos a Pagar DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE TOTAL				
					NE 2018 2017 32.767 34.183 32.733 34.137 34 46 22 23.156 22.932 4 42 - 1 - - - - 188 - 1 14 22.963 22.866 - 8 45.813 37.501 101.736 94.616 26.126 25.971 25.457 25.596 669 375 22 22.845 22.832 - - 4 - 98 20 1 - 5 - - 51 22.737 22.761 52.765 45.813 101.736 94.616				
BALANÇO PATRIMONIAL - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018									
ATIVO					PASSIVO				
ATIVO CIRCULANTE					PASSIVO CIRCULANTE				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS A PAGAR				
Caixa e Equivalentes de Caixa					Pessoal a Pagar				
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO					Encargos Sociais a Pagar				
Créditos a Receber					Obrigações Fiscais de Curto Prazo				
(-) Perdas Estim. com Créditos de Liquidação Duvidosa									
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO					DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO				
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros					Contas a Pagar				
Tributos e Contribuições a Recuperar					Transferências Legais				
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados					Outras Obrigações Legais				
Demais Créditos com Vinculação									
ESTOQUES					PROVISÕES DE CURTO PRAZO				
Almoxarifado					Provisões Trabalhistas				
VARIAÇÕES DIMINUTIVAS PAGAS					Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis				
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente					Provisão de Cota-Parte				
ATIVO NÃO CIRCULANTE					VALORES DE TERCEIROS E/OU RESTITUÍVEIS				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					Honorários de Sucumbência				
Créditos Realizáveis a Longo Prazo									
(-) Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa									
INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL					TOTAL DO PASSIVO				
Investimentos									
Imobilizado					PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
(-) Depreciação Acumulada					Patrimônio Social				
Intangível									
(-) Amortização Acumulada									
TOTAL DO ATIVO					TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
78.738 71.919					78.738 71.919				
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - (Lei nº 4.320/64)									
ATIVO									
PASSIVO									
ATIVO FINANCEIRO (AF)									
ATIVO PERMANENTE (AP)									
SALDO PATRIMONIAL									
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - (Lei nº 4.320/64)									
ATOS POTENCIAIS ATIVOS									
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS									
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018									
INSCRITOS									
CANCELADOS									
SALDO									
DESPESAS CORRENTES + CAPITAL									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018									
RECEITA ORÇAMENTÁRIA									
RECEITAS CORRENTES									
Contribuições									
Exploração de Bens e Serviços									
Financeiras									
Transferências									
Outras Receitas Correntes									
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienações de Bens									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS									
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS									
DESPESAS CORRENTES									
Pessoal e Encargos									
Uso de Bens e Serviços									
Financeiras									
Transferências Correntes									
Tributárias e Contributivas									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL									
Investimentos									
SUBTOTAL									
SUPERAVIT									
TOTAL									
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018									
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS									
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS									
Contribuições									
Exploração de Bens e Serviços									
Financeiras									
Transferências									
Valorização e Ganhos com Ativos									
Outras Var. Patrimoniais Aumentativas									
Total									
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS									
Pessoal e Encargos									
Uso de Bens e Serviços									
Financeiras									
Transferências									
Tributárias e Contributivas									
Desvalorização e Perda de Ativos									
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas									
Total									
Resultado Patrimonial do Exercício									
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS									
DESCRIPÇÃO									
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS									
Investimentos									
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS									
Alienação de Bens									
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018									
EXERCÍCIO EXERCÍCIO									
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES									
INGRESSOS									
RECEITAS									
Receitas de Contribuições									
Exploração de Bens e Serviços									
Receitas Financeiras									
Transferências (Subvenções)									
Outras Receitas									
DESEMBOLSOS									
DESPESAS									
Pessoal, Encargos e Benefícios									
Uso de Bens e Serviços									
Despesas Financeiras									
Despesas Tributárias e Contributivas									
Transferências (Subvenções + Auxílios)									
Outras Despesas									
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES									
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO									
INGRESSOS									
Alienação de Bens									
DESEMBOLSOS									
Aquisição de Ativo Não Circulante									
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO									
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA									
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL									



... continuação		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS CNPJ nº 17.188.574/0001-38																						
Notas Explicativas		CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA																						
Contexto Operacional O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CR- CMG) é uma autarquia federal com personalidade jurídica e forma federativa, criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946, lo- calizada em Belo Horizonte, na Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi. Os Conselhos de Contabilidade, por delegação, prestam serviços públicos e têm como principais atividades o registro e a expedição da carteira profissional, a fiscalização do exercício profissional, a regulamentação acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada e a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabeleci- dos no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.370/2011, com alterações posteriores. A entidade possui autonomia no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias. O CRCMG tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimen- to Interno, aprovado pela Resolução CRCMG n.º 396/2018. A principal fonte de recursos do Conselho é a arrecadação de anuidades dos profissionais e das organizações contábeis, sen- do que 20% (vinte por cento) da arrecadação é creditada, a tí- tulo de cota-parte, ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC). De modo complementar, o CRCMG obtém recursos decorrentes de anúncios veiculados em seu jornal, entre outros. Conforme o §2º do art. 150 da Constituição Federal, o CRCMG dispõe de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.		52.765 45.813																						
Base da Preparação e Elaboração das Demonstrações Contá- beis As demonstrações contábeis são de responsabilidade da Admi- nistração e foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 4.320/1964, em observância às Normas Brasileiras de Contabili- dade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), à Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Siste- ma CFC/CRCs e à Instrução de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC – INT/VPCI n.º 20/2018. As demonstrações que compõem a Prestação de Contas da Gestão referente ao exercício de 2018 são: o Balanço Patrimo- nial (BP), as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Orçamentário (BO), o De- monstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados e as Notas Explicativas. Os demonstrativos foram extraídos do Sis- tema de Contabilidade, desenvolvido pela empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda. Essas notas explicativas fazem parte das demonstrações con- tábeis e nela estão evidenciados os critérios utilizados na elab- oração dos demonstrativos, especialmente as informações de natureza patrimonial, orçamentária, financeira e de desempe- nho. Além disso, são destacados e interpretados detalhes de informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas que não foram suficientemente evidenciadas nos de- monstrativos contábeis. As Demonstrações dos Conselhos Regionais não são consolida- das com as Demonstrações do CFC, ou seja, cada Regional e o Federal são autônomos administrativa e financeiramente, e as operações realizadas entre os Conselhos de Contabilidade são consideradas “transferências interconselhos”, as quais compre- endem a entrega de recursos, correntes ou de capital, de um ente (chamado “transferidor”) a outro (chamado “beneficiário” ou “recebedor”). Podem ser voluntárias, neste caso, destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, ou decorrentes de deter- minação legal.		DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018																						
Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimo- niais A adoção dos procedimentos contábeis alinhados às Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) teve iní- cio no exercício de 2010, com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.161/2009, destacando-se dentre outras mudanças a adoção do regime de competência, a avaliação e reavaliação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, implementação do processo de depreciação e amortização, e ainda o reconhecimento das alte- rações positivas e negativas do patrimônio. No exercício de 2018, foi instituída uma comissão para revisão do Manual de Contabilidade, bem como para a atualização do Plano de Contas utilizado pelos Conselhos de Contabilidade, com o objetivo de alinhar a base normativa do Sistema CFC/ CRCs ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Estendido (PCASP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como os dados para implementação do Demonstrativo de Fluxo de Caixa e Demonstração da Mutações do Patrimônio Lí- quido, que também não foram implementados para o Sistema em conjunto com as demais demonstrações. Ressalta-se, ainda, que não ocorreram as atualizações nos demais demonstrativos financeiros, conforme orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do (MCASP).		DESCRIBÇÃO NE Patrimônio líquido 2018 2017																						
Uso de Estimativa e Premissas Contábeis Na preparação das demonstrações financeiras, o Conselho Re- gional fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relaciona- das: a) Perdas Estimadas de Créditos - a provisão para perda de créditos foi instituída com base no artigo 8 da Instrução de Trabalho VPCI n.º 085/2012, o qual permite adotar critério		Saldo Inicial do Exercício de 2018 67.684 61.246 Ajustes de Exercício Anterior 7 15 Resultado do Exercício 6.532 21.819 Saldo Final do Exercício de 2018 74.223 83.080																						
b) Ativo Imobilizado - os bens classificados no imobilizado, in- cluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito (se for o caso), o valor é o resultante da avaliação obtida com base em proce- dimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação. No exercício de 2018, não ocorreram reavaliações. No entanto, no exercício de 2012, foram efetuados os ajustes decorrentes da avaliação dos bens, conforme determina a Resolução CFC n.º 1.161/2009, reconhecendo o valor depreciável e do valor residual dos ativos imobilizados, com reconhecimento do custo atribuído (<i>deemed cost</i>), de acordo com os laudos técnicos de dezembro de 2011 da empresa Lage e Lage Auditores e Consul- tores Associados Ltda. Novas avaliações foram realizadas: em dezembro de 2016, foi realizada a avaliação dos bens móveis pela APC Engenharia de Avaliação Organização Patrimonial e, em agosto de 2017, foi realizada a avaliação dos bens imóveis pela empresa Laotec Equipe Técnica de Engenharia S/C Ltda. To- das em conformidade com a Instrução de Trabalho do CFC INT/ VPCI N.º 004/2012, conforme prevê o item 11 da NBC T 16.9, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.136/2008. A determinação da vida útil econômica dos bens móveis do imobilizado, para os bens adquiridos e postos em operação até 31/12/2016, foi definida no laudo de avaliação. Para os bens adquiridos e postos em operação a partir de 1º/1/2017, a vida útil foi definida conforme a Instrução de Trabalho VPCI n.º 004/2012, elaborada com base na Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal (SRF) n.º 162, de 31 de dezembro de 1998. O mesmo critério foi utilizado para os bens imóveis, conforme laudo de avaliação. c) Provisões trabalhistas – São constituídas de provisões para férias, 13º salário e respectivos encargos, cuja metodologia é a seguinte: • Férias e encargos: São constituídos com base em um doze avos da remuneração, excluídas as verbas que não sofrem in- cidências. A baixa de férias é realizada com base no período de gozo das respectivas férias do funcionário, podendo ou não haver transferência do valor provisionado como férias para o abono pecuniário de férias. No caso dos encargos, pode haver reversão nos de abono pecuniário e nas ocorrências de rescis- sões trabalhistas. • 13º Salário e encargos: São constituídos com base em um doze avos da remuneração, excluídas as verbas que não sofrem incidências. A baixa da provisão é realizada no momento da res- cisão do contrato de trabalho e/ou ao final do exercício, após o pagamento da segunda parcela. O CRCMG realiza também ajustes das provisões quando da rea- locação de funcionário entre Setores ou por designação, quan- do passa a receber gratificação por função. d) As provisões para riscos cíveis e trabalhistas - são recon- hecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e, depen- dendo da análise, poderão ser classificadas como passivo con- tingente, como passivo exigível ou ainda apenas como item de divulgação em nota explicativa. Portanto, para a constituição das provisões dos processos judiciais de natureza trabalhista e cível, decorrentes do curso de suas atividades, a entidade leva em consideração o posicionamento do Departamento Pessoal e/ou Assessoria Jurídica. Moeda Funcional e de Apresentação As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional das operações do Conselho Regional, cujos saldos estão assim evidenciados em milhares de Reais. Além disso, a fim de atender à Lei n.º 4.320/1964, apresentam-se no BP os valores dos grupos: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.		R\$ 1,00																						
Principais Demonstrativos e Práticas Contábeis A estrutura e a composição das demonstrações contábeis do CRCMG estão alinhadas ao padrão da contabilidade aplicada ao setor público brasileiro e são compostas do Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração da Mutações do Patrimô- nio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa e Demonstrativo da Execução de Restos a Pagar Processados. As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas e demonstradas a seguir. Ressalta-se que essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário. Balanço Patrimonial – o BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 e demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário conhecer, qualitativa e quantitativa- mente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obriga- ções (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patri- monial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido), assim demonstrados. Nota 1 - Caixa e Equivalente de Caixa Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa são administrados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mi- nas Gerais em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da		Total 52.764.720 45.813.175																						
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municí- pios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressal- vados os casos previstos em lei. (Constituição da República Fe- derativa do Brasil de 1.988, Art. 164, § 3º).		Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibi- lidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 101/2000, e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado.																						
Nota 2 - Créditos a Receber de Curto Prazo e Longo Prazo Os créditos a receber são valores previstos em função do regula- mento no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de Maio de 1946: “Art. 11 – A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte: a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabele- cidas no art. 17 e seu parágrafo único; b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea “b” do artigo an- terior; c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos; d) doações e legados; e) subvenções dos Governos.” Os direitos e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelos valores originais na data do Balanço Patrimonial. Os créditos foram contabilizados pelo regime de competência, no curto e/ou longo prazo, como créditos a receber e o seu re- flexo foi evidenciado nas variações aumentativas, sendo apre- sentado, em 31/12/2018, um montante de:		R\$ 1,00																						
		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Descrição</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">Ativo Circulante</td> </tr> <tr> <td>Bancos Conta Movimento</td> <td>103.361</td> <td>118.144</td> </tr> <tr> <td>Bancos Conta Arrecadação</td> <td>446.509</td> <td>188.095</td> </tr> <tr> <td>Aplicações Financeiras</td> <td>52.214.850</td> <td>45.506.936</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>52.764.720</td> <td>45.813.175</td> </tr> </tbody> </table>		Descrição	2018	2017	Ativo Circulante			Bancos Conta Movimento	103.361	118.144	Bancos Conta Arrecadação	446.509	188.095	Aplicações Financeiras	52.214.850	45.506.936	Total	52.764.720	45.813.175			
Descrição	2018	2017																						
	Ativo Circulante																							
Bancos Conta Movimento	103.361	118.144																						
Bancos Conta Arrecadação	446.509	188.095																						
Aplicações Financeiras	52.214.850	45.506.936																						
Total	52.764.720	45.813.175																						
		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Curto Prazo</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">Ativo Circulante</td> </tr> <tr> <td>Créditos do Exercício</td> <td>720.793</td> <td>368.971</td> </tr> <tr> <td>Créditos de Exercícios Anteriores</td> <td>1.160.852</td> <td>1.563.838</td> </tr> <tr> <td>Parcelamento de Débitos</td> <td>3.739.657</td> <td>5.559.003</td> </tr> <tr> <td>(-) Ajuste de Perda de Créditos</td> <td>(2.117.214)</td> <td>(4.049.829)</td> </tr> <tr> <td>Créditos a Receber de Curto Prazo</td> <td>3.504.088</td> <td>3.441.983</td> </tr> </tbody> </table>		Curto Prazo	2018	2017	Ativo Circulante			Créditos do Exercício	720.793	368.971	Créditos de Exercícios Anteriores	1.160.852	1.563.838	Parcelamento de Débitos	3.739.657	5.559.003	(-) Ajuste de Perda de Créditos	(2.117.214)	(4.049.829)	Créditos a Receber de Curto Prazo	3.504.088	3.441.983
Curto Prazo	2018	2017																						
	Ativo Circulante																							
Créditos do Exercício	720.793	368.971																						
Créditos de Exercícios Anteriores	1.160.852	1.563.838																						
Parcelamento de Débitos	3.739.657	5.559.003																						
(-) Ajuste de Perda de Créditos	(2.117.214)	(4.049.829)																						
Créditos a Receber de Curto Prazo	3.504.088	3.441.983																						
		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Longo Prazo</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">Ativo Não Circulante</td> </tr> <tr> <td>Parcelamento de Débitos</td> <td>8.553.545</td> <td>9.823.608</td> </tr> <tr> <td>Créditos de Exercícios Anteriores não executados</td> <td>29.298.836</td> <td>23.180.265</td> </tr> <tr> <td>Dívida Ativa Executada</td> <td>22.068.327</td> <td>42.824.369</td> </tr> <tr> <td>(-) Ajuste de Perda de Créditos</td> <td>(55.859.531)</td> <td>(71.259.148)</td> </tr> <tr> <td>Créditos a Receber de Longo Prazo</td> <td>4.061.177</td> <td>4.569.094</td> </tr> </tbody> </table>		Longo Prazo	2018	2017	Ativo Não Circulante			Parcelamento de Débitos	8.553.545	9.823.608	Créditos de Exercícios Anteriores não executados	29.298.836	23.180.265	Dívida Ativa Executada	22.068.327	42.824.369	(-) Ajuste de Perda de Créditos	(55.859.531)	(71.259.148)	Créditos a Receber de Longo Prazo	4.061.177	4.569.094
Longo Prazo	2018	2017																						
	Ativo Não Circulante																							
Parcelamento de Débitos	8.553.545	9.823.608																						
Créditos de Exercícios Anteriores não executados	29.298.836	23.180.265																						
Dívida Ativa Executada	22.068.327	42.824.369																						
(-) Ajuste de Perda de Créditos	(55.859.531)	(71.259.148)																						
Créditos a Receber de Longo Prazo	4.061.177	4.569.094																						

... continuação		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS																																																																																																																																																																																																																							
		CNPJ nº 17.188.574/0001-38																																																																																																																																																																																																																							
<p>Os valores constantes na conta de Créditos do Exercício vencidos e não recebidos até 31/12 do exercício são transferidos para a conta de Créditos de Exercícios Anteriores, e, quando decorridos 21 (vinte e um) meses do vencimento, são transferidos para a conta Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados, sendo que os débitos inscritos em Dívida Ativa também são transferidos para esse grupo.</p> <p>Nos casos de inadimplência, os procedimentos adotados com vistas à cobrança abrangem:</p> <p>a) Cobrança Administrativa e</p> <p>b) Cobrança Judicial, mediante ação de execução fiscal.</p> <p>Os profissionais da contabilidade e organizações contábeis podem pleitear o parcelamento dos débitos.</p> <p>Caso o parcelamento ocorra dentro do mesmo exercício do lançamento do crédito a receber, haverá a transferência dos saldos da conta Créditos a Receber para a conta Parcelamentos de Débitos. Entretanto, se o parcelamento ocorrer nos exercícios subsequentes ao lançamento do crédito a receber (desde que ainda não tenha sido iniciada a execução em Dívida Ativa), haverá a transferência dos saldos da conta Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados para a conta Parcelamentos de Débitos. Em ambos os casos, haverá a segregação dos prazos, sendo que as baixas são registradas no curto prazo.</p> <p>Para a Dívida Ativa Executada, verifica-se que, em 2018, o CRCMG recebeu o montante de R\$ 627.965 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), havendo uma redução de 23,29% (vinte e três vírgula vinte e nove por cento) em relação ao valor recebido em 2017 de R\$ 818.534 (oitocentos e dezoito mil quinhentos e trinta e quatro reais), conforme relatório do Sistema Financeiro do CRCMG. Esse decréscimo se deve ao efetivo recebimento de execução de anos anteriores e dos protestos realizados e tende a ir reduzindo anualmente, caso não haja novas execuções.</p> <p>No caso de os profissionais da contabilidade e organizações contábeis pleitearem o parcelamento dos débitos executados, haverá a transferência para a conta Parcelamentos de Débitos, haja vista que os saldos parcelados ganharam novos vencimentos, contudo a execução judicial continua até o pagamento da última parcela. Ressalta-se que, conforme a Portaria CRCMG n.º 113/2016, serão cobrados 10% (dez por cento) de honorários de sucumbência dos profissionais e das organizações contábeis que renegociarem os débitos ajuizados diretamente no CRCMG, devidos aos advogados que acompanham as ações junto aos Tribunais de Justiça.</p> <p>Os créditos vencidos a receber do CRCMG referentes às anuidades são atualizados mensalmente pelo IPCA e acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, corrigidas. A multa de infração poderá ser paga em até 18 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA, desde que requeridas dentro do prazo fixado na intimação. Após esse prazo, o débito, além de atualizado monetariamente, é acrescido de multa de 2% e de juros de 1% ao mês. O valor da parcela não pode ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais). A multa por ausência à eleição corresponde a 30% do valor da anuidade do Técnico em Contabilidade devida no exercício vigente ao pleito eleitoral, acrescido de multa de 2%, atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês.</p> <p>A Variação Patrimonial Diminutiva originada com ajustes de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, perdas por prescrição, decisão judicial ou por deliberação e perdas por cancelamento de créditos foi registrada na rubrica de Desvalorização e Perdas de Ativos na Demonstração das Variações Patrimoniais e encerradas no exercício. Quando esgotados os esforços para recuperação das contas a receber, os valores creditados na rubrica Provisão para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa são, em geral, revertidos contra a conta de variação, mediante ajuste do índice de inadimplência.</p> <p>Nota 3 – Ajustes para Perdas Estimadas de Créditos</p> <p>O CFC proferiu a Instrução de Trabalho VPCI n.º 085/2012, com as orientações para adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota-parte, em dezembro de 2012. Dessa forma, o CRCMG, com base no entendimento da instrução e tendo em vista a apresentação dos saldos mais próxima da realidade, adotou o procedimento, com alterações de dois itens, referentes ao critério de média de recebimentos e média de novos débitos, de acordo com o item 8 da respectiva INT VPCI nº 085/2012. Aplicou-se metodologia diferenciada para ajustar as provisões de perdas de créditos e de cota-parte. O percentual de perda estimada de créditos foi calculado com base na média histórica de recebimentos efetivos e de inclusões de novos créditos dos anos de 2016, 2017 e 2018, ajustando os percentuais de inadimplência à posição de 31 de dezembro de 2018. Apurou-se o percentual de 38% de inadimplência referente aos Créditos de Curto Prazo e 93% sobre o saldo de Créditos a Longo Prazo. Basicamente, para cálculo da inadimplência, foram utilizadas as seguintes fórmulas: percentual de recebimentos pela fórmula $(D = (C/B+A))$, lembrando que os valores de recebimentos são calculados pela média efetiva dos recebimentos dos últimos três anos; e percentual de inadimplência pela fórmula $(E = 1-D)$, sendo que $A = \text{Saldo do Ano}$, $B = \text{média de Inclusões efetivas de novos débitos, também dos últimos três anos}$, $C = \text{Recebimentos}$, $D = \text{Percentual de Recebimentos}$ e $E = \text{Percentual de Inadimplência}$. Os valores apurados são confrontados com os saldos de provisões de Curto Prazo e de Longo Prazo, verificando a necessidade de ajustes e/ou de reversões das provisões. Ressalta-se que, caso haja fato relevante que modifique a carteira de crédito do Regional durante o exercício, são realizados os ajustes das provisões.</p> <p>Os riscos de não recebimento de créditos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixa-</p>		<p>rem de existir os motivos que a originaram. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.</p> <p>Apurou-se o percentual de inadimplência sobre o total dos créditos a receber de curto prazo e longo prazo, sendo obtida a provisão de perda estimada, conforme segue:</p> <p style="text-align: right;">R\$ 1,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">DESCRIÇÃO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> <tr> <th colspan="2">Ativo Circulante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Saldo Créditos de Curto Prazo</td> <td>5.621.302</td> <td>7.491.812</td> </tr> <tr> <td>Percentual de inadimplência</td> <td>37,66%</td> <td>54,06%</td> </tr> <tr> <td>Cálculo de ajuste de perdas</td> <td>2.117.214</td> <td>4.049.829</td> </tr> <tr> <td>Créditos líquidos a Receber</td> <td>3.504.088</td> <td>3.441.983</td> </tr> </tbody> </table>		DESCRIÇÃO	2018	2017	Ativo Circulante		Saldo Créditos de Curto Prazo	5.621.302	7.491.812	Percentual de inadimplência	37,66%	54,06%	Cálculo de ajuste de perdas	2.117.214	4.049.829	Créditos líquidos a Receber	3.504.088	3.441.983	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">DESCRIÇÃO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> <tr> <th colspan="2">Ativo Não Circulante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Saldo Créditos Realizáveis a Longo Prazo</td> <td>59.920.708</td> <td>75.828.242</td> </tr> <tr> <td>Percentual de inadimplência</td> <td>93,22%</td> <td>93,97%</td> </tr> <tr> <td>Cálculo de ajuste de perdas</td> <td>55.859.531</td> <td>71.259.148</td> </tr> <tr> <td>Créditos líquidos a Receber</td> <td>4.061.177</td> <td>4.569.094</td> </tr> </tbody> </table> <p>A diferença verificada entre os índices do ano de 2017 e do ano de 2018 foi ocasionada pela mudança de critério de cálculo do índice de inadimplência (nota 2), baixa da carteira de créditos de débitos anteriores a 2011, conforme Deliberação CFC nº 109 e junção de débitos parcelados, cuja parcela com vencimento até o final do exercício seguinte é considerado de curto prazo, retornando ao vencimento original, quando o profissional perde o benefício do parcelamento, transferindo o débito do grupo de curto prazo para longo prazo.</p> <p><i>Constituição da Provisão Cota-Parte sobre Créditos O CRCMG constituiu a Provisão de Cota-Parte sobre os Créditos a Receber na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores a receber de curto e longo prazo líquidos, ou seja, já descontada a estimativa de perdas de créditos, conforme a Instrução de Trabalho INT/VPCI n.º 085/2012. Aplicando a metodologia indicada, o total da Provisão de Cota-parte, em 31/12/2018, perfaz o montante de R\$ 1.513.053 (um milhão, quinhentos e treze mil e cinquenta e três reais).</i></p> <p>Nota 4 – Demais Créditos e Valores de Curto Prazo</p> <p>Correspondem a valores a receber relativos a adiantamentos a pessoal e valores a receber de entes públicos.</p> <p style="text-align: right;">R\$ 1,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Demais Créditos e Valores de Curto Prazo</td> <td>267.503</td> <td>186.771</td> </tr> <tr> <td>Adiantamentos Concedidos a Pessoal</td> <td>a 15.306</td> <td>20.201</td> </tr> <tr> <td>Tributos e Contribuições a Recuperar</td> <td>b 4.147</td> <td>47</td> </tr> <tr> <td>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</td> <td>c 247.258</td> <td>148.847</td> </tr> <tr> <td>Créditos com Vinculação e Outros Valores a Receber</td> <td>d 792</td> <td>17.676</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Balanço Patrimonial de 2018</p> <p>a) Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros – Valores relativos a adiantamento de férias concedidas a funcionários em dez/2018, referente ao mês de janeiro de 2019 e participação dos funcionários no custeio do vale-transporte a ser descontado na folha de pagamento de janeiro de 2019.</p> <p>b) Tributos e Contribuições de cota-parte repassada a maior e valores de imposto federal recolhido indevidamente aguardando compensação e/ou restituição, conforme pedido à Secretaria da Receita Federal.</p> <p>c) O valor constante nesse grupo representa o somatório dos depósitos judiciais recursais. Em 2018, o saldo desse grupo teve um aumento de 66,1% (sessenta e seis vírgula um por cento) em relação ao ano anterior devido à inclusão de 7 (sete) depósitos recursais oriundos de processos trabalhistas.</p> <p>d) O CRCMG está reconhecendo o direito de receber, em 2018, o valor de R\$ 792 (setecentos e noventa e dois reais) relativo à assistência médica de funcionário que se encontra afastado do trabalho.</p> <p>Nota 5 - Estoque</p> <p>O saldo demonstrado no grupo de almoxarifado compreende o somatório dos bens adquiridos pelo CRCMG com o objetivo de utilização no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis e outros. Estes bens são avaliados, na entrada, pelo valor original das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos materiais. As apropriações provenientes da utilização são contabilizadas em contas de resultado.</p> <p>O grupo Almoxarifado representa o somatório das contas destinadas ao registro de materiais estocados para consumo no CRCMG. Em 2018, seu saldo correspondeu a R\$ 51.178 (cinquenta e um mil, cento e setenta e oito reais), tendo um acréscimo de 16,38% (dezesseis vírgula trinta e oito por cento) em relação ao exercício de 2017.</p> <p style="text-align: right;">R\$ 1,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Almoxarifado</td> <td>51.178</td> <td>44.004</td> </tr> <tr> <td>Materiais de Expediente</td> <td>15.378</td> <td>15.156</td> </tr> <tr> <td>Impressos, Formulários e Papéis</td> <td>14.697</td> <td>12.112</td> </tr> <tr> <td>Materiais de Copa e Cozinha</td> <td>3.497</td> <td>1.700</td> </tr> <tr> <td>Gêneros de Alimentação</td> <td>4.065</td> <td>4.109</td> </tr> <tr> <td>Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação</td> <td>7.933</td> <td>5.585</td> </tr> <tr> <td>Bens Móveis não Ativáveis</td> <td>1.103</td> <td>216</td> </tr> <tr> <td>Materiais de Distribuição Gratuita</td> <td>3.789</td> <td>4.750</td> </tr> <tr> <td>Materiais de Informática</td> <td>491</td> <td>138</td> </tr> </tbody> </table>		DESCRIÇÃO	2018	2017	Ativo Não Circulante		Saldo Créditos Realizáveis a Longo Prazo	59.920.708	75.828.242	Percentual de inadimplência	93,22%	93,97%	Cálculo de ajuste de perdas	55.859.531	71.259.148	Créditos líquidos a Receber	4.061.177	4.569.094	DESCRIÇÃO	2018	2017	Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	267.503	186.771	Adiantamentos Concedidos a Pessoal	a 15.306	20.201	Tributos e Contribuições a Recuperar	b 4.147	47	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	c 247.258	148.847	Créditos com Vinculação e Outros Valores a Receber	d 792	17.676	DESCRIÇÃO	2018	2017	Almoxarifado	51.178	44.004	Materiais de Expediente	15.378	15.156	Impressos, Formulários e Papéis	14.697	12.112	Materiais de Copa e Cozinha	3.497	1.700	Gêneros de Alimentação	4.065	4.109	Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	7.933	5.585	Bens Móveis não Ativáveis	1.103	216	Materiais de Distribuição Gratuita	3.789	4.750	Materiais de Informática	491	138	<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Materiais para Áudio, Vídeo e Foto</td> <td>61</td> <td>74</td> </tr> <tr> <td>Outros Materiais de Consumo</td> <td>164</td> <td>164</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Balanço Patrimonial de 2018</p> <p>Os materiais disponíveis em almoxarifado foram inventariados em 31/12/2018 e os ajustes necessários a sua regularização foram realizados no sistema operacional de controle de estoques, os quais não influenciaram nos saldos das contas patrimoniais.</p> <p>Nota 6 – Variações Patrimoniais Diminutivas pagas Antecipadamente</p> <p>Compreendem os pagamentos de despesas cujos benefícios ou prestações de serviços que ocorrerão até o término do exercício seguinte e que são reconhecidas como um direito no ativo da entidade, no grupo de variações patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente.</p> <p style="text-align: right;">R\$ 1,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VPD pagas Antecipadamente</td> <td>9.150</td> <td>7.099</td> </tr> <tr> <td>Seguros a apropriar</td> <td>7.486</td> <td>4.859</td> </tr> <tr> <td>Assinaturas</td> <td>1.664</td> <td>2.240</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Balanço Patrimonial de 2018</p> <p>No exercício de 2018, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais contratou apólices de seguros com a empresa Aliança do Brasil Seguros S/A para seguro predial anual, no valor de R\$ 2.795 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais). Além desse contrato, foi feito contrato de seguros com a empresa Gente Seguradora S/A para prestação de serviços de seguro total para os veículos da frota do CRCMG, no valor de R\$ 9.975 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).</p> <p>Destaca-se que, em 31/12/2018, o CRCMG manteve 10 (dez) veículos assegurados, com valor de apólice de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) cada, e seguro contra incêndio da atual Sede, no valor de apólice de R\$ 9.200.000 (nove milhões e duzentos mil reais).</p> <p>Nota 7 – Investimentos e Imobilizado</p> <p>Na conta de investimentos está demonstrado o saldo de ações da extinta Empresa de Telecomunicações de Minas Gerais (Tele- mig), no valor de R\$ 7.839 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais), referente a linhas telefônicas adquiridas há mais de 20 (vinte) anos. Os valores das ações são atualizados de acordo com o mercado e a bolsa de valores, mas, por se tratar de valor de pouca relevância, sua variação não foi reconhecida no Balanço Patrimonial do CRCMG encerrado em 31/12/2018.</p> <p>No ativo imobilizado estão demonstrados os bens móveis e imóveis, cujos bens são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição, incluindo os gastos adicionais ou complementares para ser posto em operação, com exceção dos bens que foram reavaliados a valor de mercado e reconhecidos contabilmente no mês de outubro de 2017. Os ativos imobilizados recebidos em doação (se for o caso) tiveram a sua mensuração resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico e/ou o valor patrimonial definido no termo de doação.</p> <p>No exercício de 2018, por meio da Portaria CRCMG n.º 158, de 26/11/2018, foi nomeada a comissão para o levantamento de bens móveis, a qual apresentou relatório conclusivo à administração apontando em relatório específico o resultado dos bens inventariados.</p> <p>Os bens que integram o imobilizado estão assim distribuídos:</p> <p style="text-align: right;">R\$ 1,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Descrição</th> <th rowspan="2">Saldo em 31/12/2017</th> <th colspan="2">Aquisições</th> <th rowspan="2">Saldo em 31/12/18</th> <th rowspan="2">Saldo em 31/12/18</th> <th rowspan="2">Deprec./ Amortiz. Acumulada</th> </tr> <tr> <th>Compras</th> <th>Doações/ Incorporações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Imobilizado e Intangível</td> <td>18.235.959</td> <td>669.055</td> <td>5.959</td> <td>(11.674)</td> <td>18.899.299</td> <td>(826.585)</td> </tr> <tr> <td>Bens Móveis</td> <td>1.655.873</td> <td>389.502</td> <td>5.959</td> <td>-</td> <td>2.051.334</td> <td>(625.253)</td> </tr> <tr> <td>Móveis e Utensílios de Escritório</td> <td>215.040</td> <td>19.121</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>234.161</td> <td>(96.897)</td> </tr> <tr> <td>Máquinas e Equipamentos</td> <td>201.955</td> <td>6.199</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>208.154</td> <td>(62.539)</td> </tr> <tr> <td>Instalações</td> <td>319.984</td> <td>37.598</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>357.582</td> <td>(45.154)</td> </tr> <tr> <td>Utensílios de Copa e Cozinha</td> <td>3.397</td> <td>780</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>4.177</td> <td>(1.002)</td> </tr> <tr> <td>Veículos</td> <td>335.299</td> <td>201.393</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>536.692</td> <td>(213.115)</td> </tr> <tr> <td>Equipamentos de Processamento de Dados</td> <td>492.438</td> <td>119.200</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>611.638</td> <td>(206.545)</td> </tr> <tr> <td>Biblioteca</td> <td>87.760</td> <td>5.211</td> <td>5.959</td> <td>-</td> <td>98.930</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Bens Imóveis</td> <td>16.564.039</td> <td>246.287</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>16.810.326</td> <td>(191.349)</td> </tr> <tr> <td>Sede</td> <td>5.664.235</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>5.664.235</td> <td>(191.349)</td> </tr> <tr> <td>Terrenos</td> <td>10.216.000</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>10.216.000</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Obras em Andamento</td> <td>683.804</td> <td>246.287</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>930.091</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Intangível - Softwares</td> <td>16.047</td> <td>33.266</td> <td>-</td> <td>(11.674)</td> <td>37.639</td> <td>(9.983)</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Balanço Patrimonial de 2018</p>		DESCRIÇÃO	2018	2017	Materiais para Áudio, Vídeo e Foto	61	74	Outros Materiais de Consumo	164	164	DESCRIÇÃO	2018	2017	VPD pagas Antecipadamente	9.150	7.099	Seguros a apropriar	7.486	4.859	Assinaturas	1.664	2.240	Descrição	Saldo em 31/12/2017	Aquisições		Saldo em 31/12/18	Saldo em 31/12/18	Deprec./ Amortiz. Acumulada	Compras	Doações/ Incorporações	Imobilizado e Intangível	18.235.959	669.055	5.959	(11.674)	18.899.299	(826.585)	Bens Móveis	1.655.873	389.502	5.959	-	2.051.334	(625.253)	Móveis e Utensílios de Escritório	215.040	19.121	-	-	234.161	(96.897)	Máquinas e Equipamentos	201.955	6.199	-	-	208.154	(62.539)	Instalações	319.984	37.598	-	-	357.582	(45.154)	Utensílios de Copa e Cozinha	3.397	780	-	-	4.177	(1.002)	Veículos	335.299	201.393	-	-	536.692	(213.115)	Equipamentos de Processamento de Dados	492.438	119.200	-	-	611.638	(206.545)	Biblioteca	87.760	5.211	5.959	-	98.930	-	Bens Imóveis	16.564.039	246.287	-	-	16.810.326	(191.349)	Sede	5.664.235	-	-	-	5.664.235	(191.349)	Terrenos	10.216.000	-	-	-	10.216.000	-	Obras em Andamento	683.804	246.287	-	-	930.091	-	Intangível - Softwares	16.047	33.266	-	(11.674)	37.639	(9.983)
DESCRIÇÃO	2018	2017																																																																																																																																																																																																																							
	Ativo Circulante																																																																																																																																																																																																																								
Saldo Créditos de Curto Prazo	5.621.302	7.491.812																																																																																																																																																																																																																							
Percentual de inadimplência	37,66%	54,06%																																																																																																																																																																																																																							
Cálculo de ajuste de perdas	2.117.214	4.049.829																																																																																																																																																																																																																							
Créditos líquidos a Receber	3.504.088	3.441.983																																																																																																																																																																																																																							
DESCRIÇÃO	2018	2017																																																																																																																																																																																																																							
	Ativo Não Circulante																																																																																																																																																																																																																								
Saldo Créditos Realizáveis a Longo Prazo	59.920.708	75.828.242																																																																																																																																																																																																																							
Percentual de inadimplência	93,22%	93,97%																																																																																																																																																																																																																							
Cálculo de ajuste de perdas	55.859.531	71.259.148																																																																																																																																																																																																																							
Créditos líquidos a Receber	4.061.177	4.569.094																																																																																																																																																																																																																							
DESCRIÇÃO	2018	2017																																																																																																																																																																																																																							
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	267.503	186.771																																																																																																																																																																																																																							
Adiantamentos Concedidos a Pessoal	a 15.306	20.201																																																																																																																																																																																																																							
Tributos e Contribuições a Recuperar	b 4.147	47																																																																																																																																																																																																																							
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	c 247.258	148.847																																																																																																																																																																																																																							
Créditos com Vinculação e Outros Valores a Receber	d 792	17.676																																																																																																																																																																																																																							
DESCRIÇÃO	2018	2017																																																																																																																																																																																																																							
Almoxarifado	51.178	44.004																																																																																																																																																																																																																							
Materiais de Expediente	15.378	15.156																																																																																																																																																																																																																							
Impressos, Formulários e Papéis	14.697	12.112																																																																																																																																																																																																																							
Materiais de Copa e Cozinha	3.497	1.700																																																																																																																																																																																																																							
Gêneros de Alimentação	4.065	4.109																																																																																																																																																																																																																							
Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	7.933	5.585																																																																																																																																																																																																																							
Bens Móveis não Ativáveis	1.103	216																																																																																																																																																																																																																							
Materiais de Distribuição Gratuita	3.789	4.750																																																																																																																																																																																																																							
Materiais de Informática	491	138																																																																																																																																																																																																																							
DESCRIÇÃO	2018	2017																																																																																																																																																																																																																							
Materiais para Áudio, Vídeo e Foto	61	74																																																																																																																																																																																																																							
Outros Materiais de Consumo	164	164																																																																																																																																																																																																																							
DESCRIÇÃO	2018	2017																																																																																																																																																																																																																							
VPD pagas Antecipadamente	9.150	7.099																																																																																																																																																																																																																							
Seguros a apropriar	7.486	4.859																																																																																																																																																																																																																							
Assinaturas	1.664	2.240																																																																																																																																																																																																																							
Descrição	Saldo em 31/12/2017	Aquisições		Saldo em 31/12/18	Saldo em 31/12/18	Deprec./ Amortiz. Acumulada																																																																																																																																																																																																																			
		Compras	Doações/ Incorporações																																																																																																																																																																																																																						
Imobilizado e Intangível	18.235.959	669.055	5.959	(11.674)	18.899.299	(826.585)																																																																																																																																																																																																																			
Bens Móveis	1.655.873	389.502	5.959	-	2.051.334	(625.253)																																																																																																																																																																																																																			
Móveis e Utensílios de Escritório	215.040	19.121	-	-	234.161	(96.897)																																																																																																																																																																																																																			
Máquinas e Equipamentos	201.955	6.199	-	-	208.154	(62.539)																																																																																																																																																																																																																			
Instalações	319.984	37.598	-	-	357.582	(45.154)																																																																																																																																																																																																																			
Utensílios de Copa e Cozinha	3.397	780	-	-	4.177	(1.002)																																																																																																																																																																																																																			
Veículos	335.299	201.393	-	-	536.692	(213.115)																																																																																																																																																																																																																			
Equipamentos de Processamento de Dados	492.438	119.200	-	-	611.638	(206.545)																																																																																																																																																																																																																			
Biblioteca	87.760	5.211	5.959	-	98.930	-																																																																																																																																																																																																																			
Bens Imóveis	16.564.039	246.287	-	-	16.810.326	(191.349)																																																																																																																																																																																																																			
Sede	5.664.235	-	-	-	5.664.235	(191.349)																																																																																																																																																																																																																			
Terrenos	10.216.000	-	-	-	10.216.000	-																																																																																																																																																																																																																			
Obras em Andamento	683.804	246.287	-	-	930.091	-																																																																																																																																																																																																																			
Intangível - Softwares	16.047	33.266	-	(11.674)	37.639	(9.983)																																																																																																																																																																																																																			

... continuação					CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS CNPJ nº 17.188.574/0001-38																																																
levantamento de todas as ações cíveis e trabalhistas do Conselho, com posição em 18/12/2018, classificando-as com os seguintes graus de risco: 21 (vinte e uma) com grau de risco "praticamente certo", no valor de R\$ 340.759 (trezentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais); 102 (cento e duas) com o grau de perda "provável", no valor de R\$ 548.493 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais). Ressalta-se também que a Assessoria Jurídica do CRCMG não tem como prever a data de conclusão dos processos, sendo as provisões trabalhistas e cíveis constituídas e mantidas no curto prazo. a) Provisão para Riscos Trabalhistas - O CRCMG possui processos trabalhistas, totalizando o montante de R\$ 347.729 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais), com os graus de perda classificados como "praticamente certo" e "provável", reconhecidos no Balanço Patrimonial, sendo 8 (oito) classificados como "praticamente certo" e 1 (um) como "provável". b) O CRCMG possui processos cíveis referentes a contestações de assuntos de registro, Exame de Suficiência e penalidades, totalizando o montante de R\$ 541.523 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais), com o grau de perda classificado como "praticamente certo" e "provável", reconhecidos no Balanço Patrimonial, sendo 13 (treze) classificados como "praticamente certo" e 101 (cento e um) como "provável". Ressalta-se que os processos contingentes cuja avaliação do grau de perda foi classificada como "possível" e "remota" não são reconhecidos contabilmente, mas são demonstrados a título de informação, conforme quadro abaixo. Estão sob a responsabilidade da Assessoria Jurídica do CRCMG várias ações trabalhistas e cíveis, conforme o quadro abaixo: R\$ 1,00					São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de valores decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores, ou os decorrentes de mudanças de critérios contábeis. No exercício de 2018 não foram evidenciados valores de ajustes correspondentes a exercícios anteriores. Em 2017, esse grupo perfaz o montante de R\$ 7.140 (sete mil, cento e quarenta reais).					Disponível do Exercício Anterior																																											
					Nota 16 - Partes Relacionadas					Os saldos e as transações mantidos com o CFC podem ser resumidos de acordo com o quadro abaixo:					<table border="1"> <tr> <td>Total</td> <td>45.813</td> <td>37.501</td> <td>101.736</td> <td>94.616</td> </tr> </table>					Total	45.813	37.501	101.736	94.616																													
					Total	45.813	37.501	101.736	94.616																																												
					Fonte: Balanço Patrimonial de 2018/2017					O Resultado Financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, alinhado às orientações do Controle Interno do CFC.					Metodologia de cálculo:																																						
R\$ 1,00					R\$ 1,00					R\$ 1,00																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>COTA PARTE</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Contas a Pagar / Créditos da Cota Parte a Pagar</td> <td>-</td> <td>6.348</td> </tr> <tr> <td>Créditos Devidos a Repassar</td> <td>5.684.686</td> <td>5.594.461</td> </tr> <tr> <td>Créditos Repassados</td> <td>5.691.034</td> <td>5.588.113</td> </tr> </tbody> </table>					COTA PARTE	2018	2017	Contas a Pagar / Créditos da Cota Parte a Pagar	-	6.348	Créditos Devidos a Repassar	5.684.686	5.594.461	Créditos Repassados	5.691.034	5.588.113	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FIDES</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Contas a Pagar / Créditos da Cota-Parte a Pagar</td> <td>4.895</td> <td>4.114</td> </tr> <tr> <td>Créditos Devidos a Repassar</td> <td>201.695</td> <td>201.959</td> </tr> <tr> <td>Créditos Repassados</td> <td>196.800</td> <td>197.845</td> </tr> </tbody> </table>					FIDES	2018	2017	Contas a Pagar / Créditos da Cota-Parte a Pagar	4.895	4.114	Créditos Devidos a Repassar	201.695	201.959	Créditos Repassados	196.800	197.845	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATIVO FINANCEIRO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ativo Circulante</td> <td>56.596.639</td> <td>49.493.031</td> </tr> <tr> <td>(-) Créditos de curto prazo</td> <td>-3.504.088</td> <td>-3.441.983</td> </tr> <tr> <td>(-) Estoques</td> <td>-51.178</td> <td>-44.004</td> </tr> <tr> <td>(=) Valor do Ativo Financeiro</td> <td>53.041.373</td> <td>46.007.044</td> </tr> </tbody> </table>					ATIVO FINANCEIRO	2018	2017	Ativo Circulante	56.596.639	49.493.031	(-) Créditos de curto prazo	-3.504.088	-3.441.983	(-) Estoques	-51.178	-44.004	(=) Valor do Ativo Financeiro	53.041.373	46.007.044
COTA PARTE	2018	2017																																																			
Contas a Pagar / Créditos da Cota Parte a Pagar	-	6.348																																																			
Créditos Devidos a Repassar	5.684.686	5.594.461																																																			
Créditos Repassados	5.691.034	5.588.113																																																			
FIDES	2018	2017																																																			
Contas a Pagar / Créditos da Cota-Parte a Pagar	4.895	4.114																																																			
Créditos Devidos a Repassar	201.695	201.959																																																			
Créditos Repassados	196.800	197.845																																																			
ATIVO FINANCEIRO	2018	2017																																																			
Ativo Circulante	56.596.639	49.493.031																																																			
(-) Créditos de curto prazo	-3.504.088	-3.441.983																																																			
(-) Estoques	-51.178	-44.004																																																			
(=) Valor do Ativo Financeiro	53.041.373	46.007.044																																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PASSIVO FINANCEIRO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Passivo Circulante</td> <td>4.522.404</td> <td>4.234.998</td> </tr> <tr> <td>(-) Provisão para riscos trabalhistas e cíveis</td> <td>-889.253</td> <td>-941.617</td> </tr> <tr> <td>(-) Provisão de cota-parte</td> <td>-1.513.053</td> <td>-1.602.215</td> </tr> <tr> <td>(=) Valor do Passivo Financeiro</td> <td>2.120.098</td> <td>1.691.166</td> </tr> </tbody> </table>					PASSIVO FINANCEIRO	2018	2017	Passivo Circulante	4.522.404	4.234.998	(-) Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	-889.253	-941.617	(-) Provisão de cota-parte	-1.513.053	-1.602.215	(=) Valor do Passivo Financeiro	2.120.098	1.691.166	<table border="1"> <thead> <tr> <th>SUPERAVIT FINANCEIRO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>50.921.275</td> <td>44.315.878</td> </tr> </tbody> </table>					SUPERAVIT FINANCEIRO	2018	2017		50.921.275	44.315.878	Fonte: Balanço Patrimonial de 2018/2017 No exercício de 2018 foi apurado um superavit financeiro no valor de R\$ 50.921.275 (cinquenta milhões, novecentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), decorrente do resultado positivo das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas no exercício de 2018 e saldos superavitários de exercícios anteriores. Nota 19 - Resultado Orçamentário																						
PASSIVO FINANCEIRO	2018	2017																																																			
Passivo Circulante	4.522.404	4.234.998																																																			
(-) Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	-889.253	-941.617																																																			
(-) Provisão de cota-parte	-1.513.053	-1.602.215																																																			
(=) Valor do Passivo Financeiro	2.120.098	1.691.166																																																			
SUPERAVIT FINANCEIRO	2018	2017																																																			
	50.921.275	44.315.878																																																			
Também existe uma ação cível que o CRCMG impetrou contra a empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda., que está sob a responsabilidade do Escritório de Advocacia Cristiano Reis Giuliane, no valor estimado de R\$ 124.236 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e seis), cujo prognóstico de ganho é considerado "possível" pelo referido escritório de advocacia. Provisão da Cota Parte Demonstra a obrigação do repasse decorrente da obrigação legal devida ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O cálculo considera como base os créditos a receber após a constituição do ajuste das perdas (PDD), aplicando-se, como referência, a padronização de procedimentos contábeis do Sistema CFC/CRCs, sendo que para a constituição de provisão no passivo são incididos 20% (vinte inteiros pontos percentuais) sobre a base líquida dos créditos, ou seja, o valor bruto dos créditos, diminuídos da provisão para perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (PDD). R\$ 1,00					Nota 17 - Restos a Pagar / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / Demonstração do Fluxo de Caixa DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP) O Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados apresenta os valores de obrigações empenhadas e liquidadas, inscritas em restos pagar no exercício, bem como as obrigações pagas de exercícios anteriores e/ou canceladas. Destacamos que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.161/09, não previu em seu plano de contas os restos a pagar não processados, cuja metodologia atualizada está em análise pela Comissão de Revisão do Manual, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade. Em 31 de dezembro de 2018, o RPP totalizou o valor de R\$ 738.805,54 (setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde às despesas empenhadas e liquidadas, mas que não foram pagas até o final do exercício. Em 2018 não houve cancelamento de restos a pagar, contudo, está evidenciado o valor de R\$ 16.940,54 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de uma inscrição em restos a pagar de anos anteriores, cujo fornecedor se encontra com endereço ignorado, aguardando prazo prescricional para baixa. Demonstração de Execução de Restos a Pagar R\$ 1,00					Nota 20 - Atos Potenciais Ativos e Passivos O CRCMG mantém registrados, em seu balanço, os contratos, convênios e acordos em atos potenciais, resguardando os direitos e deveres estabelecidos nesses documentos, bem como o registro prévio de futuros reflexos patrimoniais. Demonstrativos dos principais atos potenciais após executar: R\$ 1,00																																											
Fonte: Balanço Patrimonial de 2018/2017 Nota 14 - Valores de Terceiros e/ou Restituíveis Compõem esse grupo as Cauções, Depósitos Judiciais decorrentes de sentenças e Honorários de Sucumbências. Em 2018, esse grupo é composto da conta Honorários de Sucumbência, que, com base na Portaria CRCMG n.º 113/2016, referem-se à cobrança de 10% (dez por cento) de honorários de sucumbência dos profissionais e das organizações contábeis que renegociarem os débitos ajuizados diretamente no CRCMG, devidos aos advogados que acompanham as ações junto aos tribunais de justiça. Nota 15 - Patrimônio Líquido O patrimônio social é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superavits ou déficits apurados anualmente, conforme segue: R\$ 1,00					Nota 18 - Resultados Apurados BALANÇO FINANCEIRO (BF) O Balanço Financeiro evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte. R\$ 1,00					Nota 20 - Atos Potenciais Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS 2018 5.376.650 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos 1.250.000 Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda 481.752 Unimed-BH Cooperativa de Trabalho Médico 310.835 Spiderware Consultoria em Informática Ltda 135.100 Karla Marinha Buffet Ltda 96.345 Adcon Administração e Conservação Ltda 190.019 Cadastro de Instrutores CRCMG 187.001 Caixa Econômica Federal 106.443 M.I. Montreal Informática S.A. 181.932 Lume Comunicação Eireli 1.015.099 Assprom Associação Profissionalizante do Menor 115.026 F&F Construções e Projetos Eireli-ME 202.023 Pieer Serviços Ltda 176.499 Elétron - Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação - Eireli 98.961 Nutribom Empreendimentos Imobiliários Ltda 167.435 Outros contratos 662.180																																											
Fonte: Balanço Patrimonial de 2018					Fonte: Balanço Orçamentário de 2018/2017 O resultado orçamentário foi extraído com base no subsistema orçamentário e apresentou um superavit orçamentário de R\$ 6.641.166,25 (seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Nota 20 - Atos Potenciais Ativos e Passivos O CRCMG mantém registrados, em seu balanço, os contratos, convênios e acordos em atos potenciais, resguardando os direitos e deveres estabelecidos nesses documentos, bem como o registro prévio de futuros reflexos patrimoniais. Demonstrativos dos principais atos potenciais após executar: R\$ 1,00					Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais 2018																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ajuste de Exercícios Anteriores</td> <td>-</td> <td>7.140</td> </tr> <tr> <td>Resultado do Exercício</td> <td>6.532.073</td> <td>6.430.441</td> </tr> <tr> <td>Resultados Acumulados Exercícios Anteriores</td> <td>67.683.891</td> <td>61.246.310</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>74.215.964</td> <td>67.683.891</td> </tr> </tbody> </table>					DESCRIÇÃO	2018	2017	Ajuste de Exercícios Anteriores	-	7.140	Resultado do Exercício	6.532.073	6.430.441	Resultados Acumulados Exercícios Anteriores	67.683.891	61.246.310	Total	74.215.964	67.683.891	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Balanço Financeiro</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ingressos</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Receita Orçamentária</td> <td>32.767</td> <td>34.137</td> </tr> <tr> <td>Recebimentos Extraorçamentários</td> <td>23.156</td> <td>22.932</td> </tr> </tbody> </table>					Balanço Financeiro	2018	2017	Ingressos			Receita Orçamentária	32.767	34.137	Recebimentos Extraorçamentários	23.156	22.932	<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>2018</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Receitas (Corrente + Capital)</td> <td>32.766.772</td> <td>34.182.784</td> </tr> <tr> <td>Despesas (Corrente + Capital)</td> <td>26.125.606</td> <td>25.971.111</td> </tr> <tr> <td>Superavit/Deficit</td> <td>6.641.166</td> <td>8.211.673</td> </tr> </tbody> </table>					DESCRIÇÃO	2018	2017	Receitas (Corrente + Capital)	32.766.772	34.182.784	Despesas (Corrente + Capital)	26.125.606	25.971.111	Superavit/Deficit	6.641.166	8.211.673
DESCRIÇÃO	2018	2017																																																			
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	7.140																																																			
Resultado do Exercício	6.532.073	6.430.441																																																			
Resultados Acumulados Exercícios Anteriores	67.683.891	61.246.310																																																			
Total	74.215.964	67.683.891																																																			
Balanço Financeiro	2018	2017																																																			
Ingressos																																																					
Receita Orçamentária	32.767	34.137																																																			
Recebimentos Extraorçamentários	23.156	22.932																																																			
DESCRIÇÃO	2018	2017																																																			
Receitas (Corrente + Capital)	32.766.772	34.182.784																																																			
Despesas (Corrente + Capital)	26.125.606	25.971.111																																																			
Superavit/Deficit	6.641.166	8.211.673																																																			

... continuação			CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS CNPJ nº 17.188.574/0001-38		
Nota 21 – Resultado Patrimonial O resultado patrimonial representa o superavit apurado com base no regime de competência, correspondente à diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas, escrituradas no subsistema patrimonial.			· Caixa e equivalentes de caixa (inclui contas bancárias e aplicações); · Contas a receber; · Contas a pagar a fornecedores e outras. Risco de crédito: Risco de crédito é o risco de a entidade incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, ocasionadas por falhas destes no cumprimento de suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber dos profissionais e organizações contábeis e de instrumentos financeiros ativos. O risco de crédito para a entidade surge, preponderantemente, das disponibilidades decorrentes de depósitos em bancos e aplicações financeiras em poupança e aplicação de curto prazo (CDB) administrados pelo Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal. A entidade julga que o risco de crédito é mitigado, em razão da qualidade das instituições financeiras depositárias e pela modalidade de aplicação. A entidade não contrata instrumentos financeiros derivativos para gerenciar o risco de crédito. Exposição a risco de crédito: O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito na data das demonstrações financeiras, que foi:		
R\$ 1,00			R\$ 1,00		
DESCRIÇÃO	2018	2017	Ativos Financeiros	2018	2017
Variações Patrimoniais Aumentativas	86.540.256	69.809.668	Valor contábil	Valor contábil	
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	80.008.183	63.379.227	Caixas e Equivalentes de Caixa	549.870	306.238
Superavit Patrimonial	6.532.073	6.430.441	Créditos a Receber	7.565.265	8.011.077
			Aplicações Financeiras	52.214.850	45.426.419
			Totais	60.329.985	53.743.734
Fonte: Demonstrativo de Variações Patrimoniais de 2018/2017 O Superavit Patrimonial decorreu principalmente do resultado apurado entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas no exercício de 2018 e a apuração das variações não orçamentárias do período.			Fonte: Balanço Patrimonial de 2018/2017 Risco de liquidez: É o risco que corresponde às dificuldades que podem ocorrer para a entidade cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros, que são amortizados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da entidade, na administração de liquidez, é de garantir, o máximo possível, que sempre haja liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar sua reputação.		
Nota 22 – Ingressos e Dispendios Extraorçamentários Nos saldos dos ingressos e dispendios extraorçamentários estão evidenciados, especialmente, a movimentação dos depósitos restituíveis e valores vinculados a processos judiciais, valores inscritos em restos a pagar e os pagos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, entre outros.					
Nota 23 - Instrumentos Financeiros: Assim como todos os órgãos e empresas, a entidade poderá estar exposta a riscos que decorrem da utilização de instrumentos financeiros. Esta nota descreve os objetivos, as políticas e os processos para a gestão desses riscos e os métodos utilizados para mensurá-los. Mais informações quantitativas em relação a esses riscos são apresentadas ao longo das demonstrações contábeis. A entidade poderá estar exposta, em virtude de suas atividades, aos seguintes riscos financeiros: · Risco de crédito; · Risco de liquidez e · Risco de mercado (taxa de juros). Não houve nenhuma alteração substancial na exposição aos riscos de instrumentos financeiros da entidade, seus objetivos, políticas e processos para a gestão desses riscos ou os métodos utilizados para mensurá-los a partir de períodos anteriores, a menos que o contrário tenha sido especificado nesta nota. Principais instrumentos financeiros: Os principais instrumentos financeiros utilizados pela entidade, dos quais surgem os riscos de instrumentos financeiros, são os seguintes:					
			DELIBERAÇÃO CFC Nº 026/2019		
PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2019/000091. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018. DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, concluindo pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. RELATOR: Contador Rivaldo Costa Sarmento. ATA CCI Nº.: 311 Brasília-DF, 10/04/2019. Contadora Lucilene Florêncio Viana - Vice-presidente de Controle Interno			HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. ATA Nº.: 1050 Brasília-DF, 11/04/2019. Contador Zulmir Ivânio Breda Presidente		

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**DECISÃO Nº 361, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

Aprova o parecer do Conselheiro Relator que pugna pela aplicação da penalidade de multa.

Processo Ético nº. 054/2019. Parecer Conclusivo nº. 141/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: Sra. Ana Maura Pereira, Coren-CE nº. 181315-AE. Denúncia: Fatos que envolveram a Auxiliar de Enfermagem, Sra. Ana Maura Pereira, Coren-CE nº. 181315-AE, acusando-a de exercício irregular da profissão por débito. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº. 054/2019. decide na 536ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 21 de agosto de 2019, por votação unânime de seus conselheiros, aprovar o parecer do Conselheiro Relator que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade, referente ao quadro de Auxiliar de Enfermagem, em desfavor da denunciada, pelos ilícitos praticados nos artigos 48,51 e 52 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

VALDERI PEREIRA TAVARES NETO
Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 376, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Interdição Ética Total das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Mista de Saúde Euclides Nogueira Santana, localizada no município de Altaneira-CE.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - Coren-CE, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Secretário do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e; CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-CE nº 033/2018, referente a Unidade Mista de Saúde Euclides Nogueira Santana; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, proferida na 373ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de setembro de 2019; decide:

Art. 1º - Pela Interdição Ética Total das atividades de enfermagem na Unidade Mista de Saúde Euclides Nogueira Santana, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida, haja vista inexistência de Enfermeiro durante o período de serviço noturno e nas quarenta e oito horas que decorrem os plantões dos finais de semana. Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheira Secretária

ANEXO I**CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE EUCLIDES NOGUEIRA SANTANA**

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na Unidade Mista de Saúde Euclides Nogueira Santana, suspensas por força da DECISÃO COREN-CE nº 376/2019, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas): I- Existência de profissional enfermeiro nas 24 horas de atendimento, incluído fins de semana.

Art. 2º- A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada a Presidente do Coren-CE, juntamente com cópia das escalas e comprovante da contratação de profissionais enfermeiros para os períodos noturnos e finais de semana. Parágrafo Único: A Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE SETEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios arrecadados pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e todos os demais que homenageiam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o artigo 21 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) que dispõe que "os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo teor garante a percepção de honorários advocatícios;

CONSIDERANDO artigo 85, §19, do Código de Processo Civil, cujo teor prescreve que "os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei";

CONSIDERANDO o que dispõe o mesmo artigo 85, §14, do Código de Processo Civil, segundo o qual "os honorários constituem direito ao advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial";

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula Vinculante nº 47 do Colendo Supremo Tribunal Federal, aprovada na Sessão Plenária de 27/05/2015, segundo o qual "os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza", e que possui efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (artigo 103 - A da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o regime jurídico dos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reger-se pela Consolidação das Leis do Trabalho e, portanto, o diploma legislativo exigido pelo Código de Processo Civil vigente é a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o repasse dos honorários advocatícios aos Procuradores/Advogados do CRF-SP, quanto à forma de arrecadação e rateio entre os profissionais;

CONSIDERANDO que os Procuradores/Advogados do CRF-SP já recebem a verba honorária decorrente dos processos em que a Autarquia figura como parte ou interessada; resolve:

Artigo 1º - Fica reconhecido o direito dos Procuradores/Advogados ocupantes de cargos efetivos do CRF-SP, integrantes da Consultoria Jurídica e Dívida Ativa ou que os integravam e estão alocados em outros Departamentos, à percepção dos honorários advocatícios, ressalvadas as hipóteses previstas na normativa de rateio.

§ 1º - Os honorários a que se refere o caput compreendem todos aqueles decorrentes das ações judiciais em que o CRF-SP figure como parte ou interessado, bem como aqueles derivados das cobranças dos débitos da Autarquia.

§ 2º - Os profissionais admitidos para o exercício de cargos diversos do cargo de Procurador/Advogado no CRF-SP, ainda que graduados em Direito, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou temporários, que exijam ou não inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, não farão jus às verbas ora contempladas.

Artigo 2º - Interrompe o recebimento da verba de sucumbência:

- I. Licença para tratamento de interesses particulares;
- II. Licença para campanha eleitoral;
- III. Afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista, quando impedir o exercício da profissão na Autarquia;
- IV. Suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar;
- V. Suspensão do contrato de trabalho em caso de aposentadoria por invalidez, observado o disposto no § 2º do artigo 3º;
- VI. Demais hipóteses de suspensão do contrato de trabalho sem remuneração, observadas as exceções previstas nesta Portaria;
- VII. Desligamento dos quadros da entidade.

Parágrafo único - Nas hipóteses de afastamento elencadas neste artigo, o recebimento dos honorários será proporcional aos dias de efetivo exercício das funções.

Artigo 3º - Não afasta o pagamento de honorários as ausências decorrentes de:

- I. Gozo de férias;
- II. Licenças remuneradas;
- III. Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- IV. Licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional, desde que observados os parágrafos deste dispositivo.

§ 1º - Somente será cabível a percepção de honorários advocatícios nos casos de licença para tratamento de saúde que não ultrapassem 03 (três) meses, desde que observado um intervalo de 12 (doze) meses da última licença gozada nos mesmos moldes.

§ 2º - Nas hipóteses das doenças suscetíveis de isenção do imposto de renda previstas no artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, e desde que o afastamento seja necessário, comprovado mediante atestado médico, a percepção de honorários poderá ultrapassar o interregno de 03 (três) meses.

Artigo 4º - A presente Portaria integra os contratos de trabalho dos Procuradores/Advogados do CRF-SP para todos os fins.

§ 1º - Os honorários de sucumbência, por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia e só acidentalmente da relação de emprego, não integram o salário ou a remuneração, não podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários, nos termos do artigo 14 do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Nos contratos de trabalho firmados entre o CRF-SP e os Procuradores/Advogados, o Departamento de Gestão de Pessoas providenciará a inclusão de cláusula remissiva a esta portaria ou a outra que discipline a matéria, fazendo constar que esta norma rege a relação de emprego no que tange aos honorários advocatícios.

Art. 5º - Os honorários advocatícios arrecadados pelo CRF-SP a título judicial e extrajudicial, relativos aos débitos inscritos em dívida ativa, continuarão a ser recolhidos juntamente com o crédito principal, por via de convênio bancário e direcionados à conta corrente nº 302573-X agência 1897-X, Banco do Brasil,, ou por via de transferência bancária, nos casos de bloqueio ou depósito judicial, direcionadas às contas correntes nº 301245-X - agência 1897-X, Banco do Brasil ou conta corrente nº 4211-5 - agência 1597, Caixa Econômica Federal.

§ 1º - O recebimento dos honorários advocatícios seguirá as mesmas regras administrativas do pagamento do crédito principal, quando ocorrer o parcelamento (valor mínimo da parcela e número máximo de prestações);

§ 2º - Dos valores arrecadados pelo CRF-SP a título de honorários advocatícios, a Autarquia somente poderá reter os custos operacionais decorrentes dos custos bancários devidamente comprovados e eventuais retenções tributárias;

§ 3º - Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados aos Procuradores/Advogados mediante transferência bancária para as contas individuais indicadas pelos beneficiários, nos termos e forma pactuados no Anexo I, desta Portaria;

§ 4º - O repasse mensal ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado.

Art. 6º - O CRF-SP somente dará baixa ao crédito inscrito em dívida ativa ajuizada depois de comprovado o pagamento do débito e dos respectivos honorários.

Art. 7º - As ações de execução dos honorários de cumprimento de sentença serão propostas em nome do CRF-SP, sendo vedado aos Procuradores/Advogados o ajuizamento de tais medidas em nome próprio.

Art. 8º - Nos processos judiciais que envolvam o CRF-SP, a Consultoria Jurídica e a Dívida Ativa poderão interpor recursos ou propor ações autônomas que versem exclusivamente sobre os honorários advocatícios de seu interesse.

Art. 9º - Os honorários advocatícios arrecadados no mês pelo CRF-SP serão relacionados para ciência do Presidente e Diretor Tesoureiro e autorização dos repasses aos Procuradores/Advogados, devendo ser providenciado o repasse em tempo hábil para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 5º, § 6º, desta Portaria.

§ 1º - O relatório será expedido mensalmente pelo Departamento Financeiro e Contábil, por meio de sistema próprio, contendo, ao menos, número do processo, código do processo, valor principal, valor de honorários, critério de baixa e o período de arrecadação, devendo tal relatório ser disponibilizado no Portal da Transparência do CRF-SP.

§ 2º - Não será admitida, sob qualquer fundamento, a supressão ou reserva parcial de valores arrecadados no período para pagamento em período subsequente.

§ 3º - A conferência dos valores arrecadados no período e do respectivo repasse será realizada conforme Plano de Auditoria, resguardando-se aos Procuradores/Advogados acesso aos relatórios.

Art. 10 - As transferências bancárias efetivadas mensalmente aos Procuradores/Advogados/Estagiários, a título de distribuição dos honorários, nos termos e forma constantes do Anexo I, desta Portaria, conferem ao CRF-SP caráter liberatório e natureza de quitação ampla, geral e irrestrita referente ao valor transferido.

Art. 11 - Qualquer controvérsia sobre os pagamentos devidos será dirimida pelos Procuradores/Advogados junto à Diretoria do CRF-SP.

Art. 12 - Os Procuradores/Advogados, como titulares da verba honorária, responsabilizam-se pelas eventuais condenações decorrentes de qualquer discussão judicial acerca dos honorários advocatícios tratados nesta normativa.

Parágrafo único - Eventuais valores devidos serão deduzidos antes do rateio/pagamento previsto no artigo 1º.

Art. 13 - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, juntamente com seu ANEXO I, revogando quaisquer outros dispositivos em sentido contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

Dispõe sobre o rateio dos honorários advocatícios arrecadados pelo CRF-SP.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 26, de 05 de setembro de 2.019 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios, os Procuradores/Advogados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo resolvem:

Artigo 1º - O valor mensalmente arrecadado pelo CRF-SP a título de honorários advocatícios, nos termos desta Portaria, será repassado aos Procuradores/Advogados e estagiários, pelo titular da conta, por via de rateio observando-se o sistema de cotas, assim estabelecido:

I - O valor total arrecadado mensalmente, observadas as liberalidades previstas no artigo 2º desta normativa, será dividido pelo número de cotas resultante da aplicação da seguinte tabela:

Faixa	Tempo de contratação	Cotas
1	até 1 ano	5
2	a partir de 1 até 2 anos	10
3	a partir de 2 até 4 anos	13
4	a partir de 4 até 6 anos	16
5	a partir de 6 até 8 anos	19
6	a partir de 8 até 10 anos	22
7	a partir de 10 até 12 anos	25
8	a partir de 12 anos até 14 anos	28
9	acima de 14 anos	30

II - O valor de cada cota variará mensalmente de acordo com os critérios cumulativos abaixo relacionados, apurando-se ao final de cada período mensal, o valor total das cotas necessárias para o rateio dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores/Advogados:

- a. tempo de contratação de cada Procurador/Advogado;
- b. quantidade de advogados em cada faixa;
- c. valor da arrecadação;
- d. número total de cotas.

III - A data base a ser considerada para fins de enquadramento como Procurador/Advogado do CRF-SP é sua data de admissão no respectivo cargo.

Art. 2º - Por liberalidade dos titulares da verba honorária serão repassados os seguintes valores:

I - Ao funcionário comissionado advogado, na gerência da Consultoria Jurídica ou da Dívida Ativa, o valor fixo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - Ao estagiário de direito subordinado aos Procuradores/Advogados, o valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único - Os valores fixados neste artigo serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Por liberalidade dos titulares da verba honorária, e com o escopo de facilitar ao CRF-SP, a obtenção de seus créditos, atendendo ao interesse público, nos casos em que os honorários não forem reduzidos judicialmente, poderá ser concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) das verbas honorárias incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa nos casos de pagamento à vista ou parcelado, mediante protocolo administrativo fundamentado e instruído da parte, a ser apresentado pela Dívida Ativa à Gerência da Consultoria Jurídica e ao Presidente do CRF-SP.

Art. 4º - Os Procuradores/Advogados, como titulares da verba honorária, responsabilizam-se pelas eventuais condenações decorrentes de qualquer discussão judicial acerca dos honorários advocatícios tratados nesta normativa.

Parágrafo único - Eventuais valores devidos serão deduzidos antes do rateio/pagamento previsto no artigo 1º.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE JULHO DE 2019**

Instituir as Diretrizes das Câmaras Técnicas de Assessoramento e Grupos de Trabalhos Técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia do DF (CRMV-DF).

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV-DF, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a" do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, Considerando a CCIII Plenária realizada em vinte e seis de julho de dois mil e dezenove, resolve:

Art. 1º - Instituir as Diretrizes das Câmaras Técnicas de Assessoramento e Grupos de Trabalhos Técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia do DF (CRMV-DF).

Art. 2º - As Câmaras Técnicas tem por finalidade assessorar tecnicamente o CRMV-DF, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

§ 1º - As Câmaras Técnicas tem como objetivos específicos:

I - Responder às solicitações e questionamentos da Diretoria Executiva do CRMV-DF propondo soluções;

II - Apresentar propostas a partir de demanda dos profissionais de cada segmento;

III - Assessorar eventos técnico-científicos, visitas técnicas e, caso necessário, deslocamentos de membros da Câmara.

Art. 3º - Os Grupos de Trabalho do CRMV-DF serão instituídos pelo Presidente, e destinam-se a execução de tarefas específicas ligadas aos objetivos do CRMV-DF no desempenho de sua competência de fiscalização do exercício profissional e no assessoramento à órgãos do Governo do Distrito Federal e da União, quando solicitados.

Art. 4º - Os Grupos de Trabalho serão criados por indicação da Plenária, iniciativa da Presidência ou por solicitação das Comissões e estarão vinculados à Diretoria Executiva do CRMV-DF.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas serão constituídas de:

I - Presidente, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresentar na Portaria de instalação da Câmara Técnica;

II - Secretário(a), e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresentar na Portaria de instalação da Câmara Técnica;

III - Até 11 (onze) membros, respeitando as particularidades de cada Câmara.

§ 1º - Cada Câmara Técnica será constituída de profissionais reconhecidos dentro de cada área de atuação.

§ 2º - Somente será permitida a participação como membro da Câmara Técnica o profissional cumpridor de todas as obrigações legais junto ao CRMV-DF.

§ 3º - Para os cargos de Presidente e Secretário (a) assumirão os cargos, em caso de vacância, respectivamente, os membros designados pela Portaria na ordem de seus nomes na publicação.

Art. 6º - Das atribuições dos membros:

§ 1º - Compete ao Presidente de Câmara Técnica:

I - Responsabilidade pelos trabalhos da Câmara junto ao CRMV-DF;

II - Proceder ao levantamento e estudo prévio dos assuntos que demandem apreciações;

III - Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos da Câmara;

IV - Promover as condições necessárias para que a Câmara Técnica cumpra suas atribuições;

V - Relatar aos membros da Câmara Técnica o desempenho dos trabalhos;

VI - Substituir os membros que, por qualquer motivo, não puderem continuar a integrá-lo ou que faltarem a 3 (três) reuniões, consecutivas.

§ 2º - Compete ao Secretário da Câmara Técnica:

I - Organizar a pauta das reuniões e comunicar aos membros da Câmara o teor, a data, o horário e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Promover as condições necessárias para que a Câmara Técnica cumpra suas atribuições;

III - Elaborar as atas e/ou memórias das reuniões da Câmara.

§ 3º - Compete aos membros da Câmara Técnica:

I - Prestar assessoramento ao Presidente e ao Secretário(a) da Câmara Técnica, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

II - Propor matérias à Câmara Técnica.

III - Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se

de assessoramento técnico;

IV - Analisar e discutirem as matérias em exame e propor soluções;

Art. 7º - A Câmara Técnica se reunirá:

I - Ordinariamente, a cada noventa ou cento e vinte dias, ou

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente da Câmara Técnica ou da maioria absoluta dos membros;

§ 1º - As reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 07 (sete) dias

de antecedência, devendo ser previstos os horários de início e término;

§ 2º - A pauta da reunião será fornecida a cada membro, juntamente com todo o material pertinente em até 05 (cinco) dias úteis antes de cada reunião;

§ 3º - As reuniões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria absoluta dos representantes ou por decisão dos membros presentes;

§ 4º - As deliberações tomadas pela Câmara Técnica independem do número de componentes presentes na reunião, sendo consideradas decisões do pleno;

§ 5º - Ao final da reunião deverá ser elaborada ata e/ou memória que será encaminhada aos membros da Câmara Técnica para revisão e, posteriormente, à Diretoria do CRMV-DF.

§ 7º - Quando houver assuntos de interesse comum entre as áreas de atuação das Câmaras Técnicas, elas poderão ser solicitadas a emitir parecer único;

§ 8º - Em caso de necessidade, poderá ser solicitada a presença de um especialista da área discutida para que este apresente embasamento técnico-científico.

a) O especialista convidado não possui direito a voto.

§ 9º - Caberá ao Presidente do CRMV-DF indicar os Presidentes de cada Câmara Técnica.

§ 10º - Caberá ao Presidente de cada Câmara Técnica a indicação do Secretário(a) e seus membros;

§ 11º - A constituição da Câmara Técnica deverá ser submetida para apreciação e aprovação do CRMV/DF.

a) A qualquer momento essa constituição pode ser alterada por solicitação do Presidente da Câmara Técnica ou do CRMV-DF, desde que atendido o parágrafo anterior.

§ 12º - Ao final de cada encontro deverá ser preferencialmente agendada a data da provável da reunião ordinária subsequente.

Art. 8º - Os Grupos de Trabalho serão compostos à vista da complexidade da matéria a ser estudada, e poderão ser interdisciplinares ou ainda interprofissionais.

Art. 9º - Os Grupos se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa para as quais foram criados, ou a critério da Presidência do CRMV-DF, quando for o caso.

Art. 10º - Disposições Gerais:

§ 1º - As Câmaras Técnicas poderão ser solicitadas para auxiliar na execução de eventos realizados pelo CRMV-DF,

a) O CRMV/DF poderá arcar com os custos dos deslocamentos dos membros da Câmara Técnica, após justificativa elaborada pelo Presidente.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão nomeadas nos termos de Portaria específica;

§ 3º - O período de mandato das Câmaras Técnicas inicia-se na data da aprovação da referida Portaria e se estende até o término da atual gestão da Diretoria Executiva e Corpo de Conselheiros do CRMV-DF.

§ 4º - Qualquer proposta de alteração desta Resolução será apreciada pela Plenária da Diretoria do CRMV-DF;

Art. 11º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções e Portarias do CRMV-DF anteriores que tratam de Câmaras Técnicas e demais disposições em contrário.

Art. 12º Cumpra-se, dando ciência aos interessados.

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ

Presidente do Conselho

EMANOEL ELZO LEAL DE BARROS

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do CRMV-DF; revoga as Resoluções CRMV-DF nº 11, de 13.06.2016; nº 12, de 13.06.2016; nº 13, de 13.06.2016; nº 14, de 16.12.2016; nº 17, de 15.01.2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV/DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais lhe confere as alíneas "a", "i", "m" e "t" do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e, Considerando a necessidade de, por ocasião do início da Nova Gestão, ser promovida a transição de modo a minimizar as soluções de continuidade nos processos, programas e ações; Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União; Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968; Considerando que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo; Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, utilizando de seus mecanismos de autogestão, têm a competência de expedir instruções necessárias à definição, das necessidades peculiares de empregos em comissão; Considerando a CCIV Plenária realizada em vinte e três de agosto de dois mil e dezenove, resolve:

Art. 1º A criação "ad referendum" de empregos comissionados e o exercício de funções de confiança no âmbito do CRMV-DF.

Art. 2º Respeitando sua estrutura administrativa e sua disponibilidade orçamentária e financeira, cria empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa e que obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º A criação, alteração e extinção dos empregos comissionados, serão definidos pelo Plenário Do CRMV-DF e formalizados por Resolução.

§ 2º Os empregos comissionados devem ser ocupados, no mínimo, por portadores de diploma de nível superior.

§ 3º A descrição das atribuições, o preenchimento das vagas, bem como a definição dos respectivos salários, para os referidos empregos são prerrogativas do Presidente do CRMV-DF, devendo constar em Portaria.

§ 4º É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Diretores e Conselheiros, até o terceiro grau.

Art. 3º Os empregos comissionados, no âmbito do CRMV-DF, serão destinados às atribuições de assessoramento, chefia e direção.

Art. 4º O empregado efetivo investido nos cargos a que se refere o artigo 2º poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - A remuneração do emprego em comissão;

II - A remuneração do emprego efetivo acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do emprego em comissão.

Art. 5º As funções de confiança, no âmbito do CRMV-DF, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos do CRMV-DF.

Art. 6º Ficam instituídos, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

I - 1 (um) Assessor da Presidência;

II - 1 (um) Assessor Administrativo;

III - 1 (um) Assessor Jurídico;

IV - 1 (um) Assessor Técnico e

V - 1 (um) Assessor da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A remuneração para os empregos comissionados do CRMV-DF será de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRMV-DF nº 11/2016, nº 12/2016, 13/2016, nº 14/2016 e nº 17/2019, e demais que as alteraram.

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ

Presidente do Conselho

EMANOEL ELZO LEAL DE BARROS

Secretário-Geral

